



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO LXXIV - Nº 216

QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1999

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	82

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 390. DE 3 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 42, inciso XII, do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 481/97 - TCU - Plenário, publicada no D.O.U. de 20/8/97, e no Processo TST-05.156/91.3, resolve:

Alterar, a partir de 1º de janeiro de 1997, a aposentadoria do servidor LAESSE CANUTO DE ARAÚJO, concedida mediante ATO.GP.Nº 381/91, publicado no D.J. de 8/5/91, para incluir no fundamento legal a vantagem do art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96 e do art. 3º da Lei nº 8.911/94, e excluir o valor integral da Gratificação de Representação de Gabinete de Assistente Chefe, Nível IV.

MINISTRO WAGNER PIMENTA

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTRO RELATOR	SBDI 2
	AC
JC MAURO CÉSAR M. DE SOUZA	1
TOTAL	1

Brasília, 05 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
MINISTRO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 05/11/1999 - DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA (Nº 397) - SESBDI 2.

Processo : AC - 609076 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza
Autor(a) : 13º Cartório de Notas da Capital
Advogado : Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Réu : Silvana Jaconis
Autoridade : Juiz Presidente da 46ª JCJ de São Paulo/SP
Coatora

Brasília, 08 de novembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (1ª a 04 de novembro de 1999)

MINISTROS RELATORES	TURMAS	SDI		TOTAL
		SBDI2	SDC	
FRANCISCO FAUSTO	1			1
RONALDO LOPES LEAL		1		1
JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA	1			1
JOÃO ORESTE DALAZEN	1			1
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA			1	1
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	1			1
TOTAL	4	1	1	6

BRASÍLIA, 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 03/11/1999 - DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA (Nº 390) - SESBDI 2.

Processo : AC - 607539 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Autor(a) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Réu : Iraí Martins Bohrer e Outros

Brasília, 08 de novembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 04/11/1999 - DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA (Nº 393) - 1ª TURMA.

Processo : AC - 607547 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autor(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Marcelo Rogério Martins
Réu : Luiz Antônio Búrigo

Brasília, 08 de novembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 04/11/1999 - DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA (Nº 393) - 2ª TURMA.

Processo : AC - 608089 / 1999 . 8 - TRT da 20ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Autor(a) : Manoel Luiz de Andrade e Outros
Advogado : Luís Carlos Vieira Xavier
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Réu : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Brasília, 08 de novembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 04/11/1999 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (Nº 393) - 3ª TURMA.

Processo : AC - 607548 / 1999 . 7 - TRT da 17ª Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Autor(a) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Húbson de Lima Pereira
Réu : Valtair Pontes Mendonça

Brasília, 08 de novembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 04/11/1999 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (Nº 393) - 4ª TURMA.

Processo : AC - 607545 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Autor(a) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Húbson de Lima Pereira
Réu : Roberto Henrique Soares

Brasília, 08 de novembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 05/11/1999 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (Nº 396) - SESEDC.

Processo : R - 608087 / 1999 . 0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis
Reclamante : V. Morel S.A. Agentes Marítimos e Despachos
Advogado : Vítor Russomano Júnior
Reclamado(a) : TRT da 2ª Região

Brasília, 08 de novembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-533.404/99.7

1ª REGIÃO

Requerentes: JAIDER HONÓRIO DA SILVA E OUTROS
Advogado : Dr. Ricardo da Silva Camillo
Assunto : ENCAMINHA DOCUMENTOS PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

DESPACHO

Retransmita-se ao Relator do feito, juiz classista Sérgio Neto Claro, o inteiro teor do Despacho de fl. 91, com vistas à liberação do(s) Processos(s) para fins de atendimento da determinação desta Corregedoria.

Oficie-se.
Publique-se.
Brasília, 4 de novembro de 1999.

URSULINO SANTOS
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-547.268/99.0

2ª REGIÃO

Requerente : GUILLERMO RODRIGUEZ ALGARAÑAZ
Advogado : Dr. Rui José Soares
Requerido : JUIZ DÉLVIO BUFFULIN, DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Guillermo Rodriguez Algarafaz apresenta Reclamação Correicional contra o Ex.º Sr. juiz Délvio Buffulin, do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em virtude de ato praticado no Mandado de Segurança n.º SDI-328/99-7.

Face a essa Reclamação Correicional (fls. 2-6), proferi o Despacho de fls. 30-31, por via do qual determinei que o Requerente emendasse a inicial, anexando aos autos cópia do mandado de segurança e das informações prestadas pelo Ex.º Sr. Juiz-Presidente da 1ª JcJ de Jandira/SP, do mesmo modo que ordenei a notificação da Autoridade requerida, para prestar informações.

A fls. 36-45, o Requerente deu atendimento àquele Despacho, anexando aos autos a cópia da inicial do mandado de segurança e das informações prestadas pela Juíza-Presidenta da JcJ de Jandira/SP, e o Ex.º Sr. juiz Délvio Buffulin prestou informações a fls. 48-51.

Conclusos os autos, proferi o julgamento de fls. 53-56, para anular o Despacho concessivo da medida liminar, em face da ocorrência de tumulto processual.

Feitas as devidas notificações, retorna ao processo o Requerido, juiz Délvio Buffulin, para comunicar que já havia sido julgado o mérito do mandado de segurança - Processo TRT/SP n.º 328/99-7 -, quando do recebimento da notificação comunicando a cassação da medida liminar concedida pelo TRT-2ª Região. Esclareceu, outrossim, o Requerido que o mandado de segurança foi incluído na pauta de julgamento n.º 48/99, do dia 28/6/99, cuja cópia acompanhou o comunicado, aduzindo, ainda, que o impetrante AMEVE Assistência Médica Venezian S/C Ltda. interpôs embargos de declaração, que foram encaminhados à mesa.

Consta da fundamentação do voto condutor da Decisão que:

"Muito embora nosso entendimento seja no sentido de inexistir ilegalidade na ordem de bloqueio de créditos temos que, no direito, as regras não podem ter um caráter absoluto, sendo aceita, em situações excepcionais, a quebra destas normas.

E, o presente caso, por se tratar de entidade prestadora de serviço de utilidade pública, de natureza essencial à coletividade, cuja paralisação poderá acarretar grandes prejuízos à população, permite o abrandamento da regra geral da legalidade da determinação de bloqueio de crédito junto ao SUS.

Neste sentido, temos jurisprudência conforme abaixo transcrita:

'Mandado de Segurança. Penhora. A penhora de crédito em conta corrente do hospital impetrante não só prejudica a sua sobrevivência como impede o pagamento dos salários dos empregados, pelo que merece ser cassada via mandado de segurança como meio de desbloqueio dos recursos financeiros do impetrante e de manter em funcionamento os serviços de utilidade pública, especialmente se oferecidos outros bens garantidores de dita penhora, sendo eles livres e desembaraçados. Presente o direito líquido e certo do impetrante, evidenciado pelo perigo na demora do atendimento da medida. (TST RX - OF - Ac. 106443-SDI-Proc. 1910/94 - Rel. Min. Vantuil Abdala - DJU 30.06.95, pág. 20.679)" (in Revista LTR, vol. 63).'

Por outro lado, embora comprovado nos autos prestar a impetrante serviços de utilidade pública, temos que os ex-empregados têm o direito da satisfação de seus créditos". (fls. 63-4)

E após essas considerações, conclui a referida Decisão por adotar o Parecer do Ministério Público do Trabalho, para determinar que a penhora do crédito da impetrante junto ao SUS fique limitada a 30% (trinta por cento) do valor, na periodicidade em que o receber, para atendimento das diversas execuções em andamento e para que não se inviabilize a sua atividade, em execução extremamente gravosa, em ofensa ao artigo 620 do CPC.

A intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por força do disposto no art. 5º, II, do seu Regimento Interno, só é admissível quando inexistir recurso processual específico. Ora, no caso, uma vez julgado o mandado de segurança, tem o reclamante a faculdade de, caso seja da sua conveniência, interpor o recurso cabível, o que inviabiliza o prosseguimento da ação correicional.

Em vista do exposto, determino o arquivamento do processo.

Intime-se.
Publique-se.
Brasília, 4 de novembro de 1999.

URSULINO SANTOS
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

PROC. N.º TST-RC-583.026/99.8**3.ª REGIÃO**

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO
 Procurador : Dr. Otávio Brito Lopes
 Requerido : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO

DESPACHO

Apreciando Recurso Ordinário em Contestação à Investidura de Juiz Classista, este Tribunal Superior, declarando nulo o ato de investidura, determinou a restituição dos valores percebidos pela Contestada.

Baixando os autos a origem, o Ministério Público do Trabalho requereu a execução do julgado, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, tendo sido, nesta esfera, apurado a quantia devida ao Tesouro Nacional e aberto vista à ex-Juíza, sendo destes atos cientificados o ora Reclamante e a Advocacia-Geral da União. Em seguida, o Juiz-Presidente daquele Regional, considerando a falta de manifestação das partes e a inexistência de outro meio de proceder à cobrança do débito, no âmbito do Tribunal, determinou o envio dos autos ao Ministério Público da União para as providências cabíveis. O Ministério Público do Trabalho postulou, então, a reconsideração de tal despacho, o qual, entretanto, restou confirmado com o entendimento, de que, se tratando de decisão proferida em processo de contestação à investidura de Juiz Classista, não cabe ao Regional processar a execução.

Contra tal despacho é aviada a presente Reclamação Correicional, sustentando o Requerente, em síntese, que o ato atenta contra a boa ordem processual, por importar em truncamento da execução, que deve prosseguir, na forma do capítulo V da CLT, até o seu final.

O Requerido prestou as informações de fls. 78-81, ressaltando que praticou os atos que lhe competiam, para a cobrança administrativa do débito apurado em favor do erário.

DECIDO

Com efeito, o processo de Contestação à Investidura de Juiz Classista, onde proferida a decisão que determinou a restituição, ao erário, dos valores percebidos pela ex-Juíza Classista, tem natureza administrativa, como bem demonstram os arestos colacionados nas informações prestadas pela Autoridade requerida. E, em assim sendo, falece competência à Justiça do Trabalho para processar a execução forçada da dívida, que não provem de sentença judicial.

O débito foi apurado e sua cobrança tentada na esfera administrativa. Mas não competia à Autoridade requerida fazer, inexistindo, portanto, atentado à boa ordem processual.

Julgo improcedente a Reclamação Correicional.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-604.548/99.8**1.ª REGIÃO**

Requerente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ -
 (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 Advogado : Dr. Eladio Miranda Lima
 Requerido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Correicional interposta pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, em Liquidação Extrajudicial, contra o Ex.º Sr. Juiz-Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, em razão de ameaças de ordens de bloqueio de numerários e arresto, decorrentes da não observância do art. 18, letra "a", da Lei n.º 6.024/74, pelos magistrados de primeira e segunda Instância daquele eg. Regional.

A pretensão do Reclamante visa obter determinação às autoridades judiciárias de primeiro e segundo grau daquele Regional, para que se abstenham de ordenar, até o julgamento final desta Reclamação, o seqüestro, o arresto, a penhora ou o bloqueio de bens, valores em dinheiro ou de créditos do BANERJ; execução ou continuidade das que estiverem em andamento contra a instituição liquidanda; expedição de alvará para liberação das quantias à disposição do TRT ou das Juntas de Conciliação e Julgamento. Requer, ainda, sejam anulados todos os mandados de seqüestro, de penhora, de bloqueio de dinheiro ou de créditos daquele Banco, expedidos por qualquer autoridade judiciária do TRT da 1.ª Região, após 31 de dezembro de 1996, data da decretação da liquidação extrajudicial, devendo os valores respectivos serem colocados à disposição do liquidante, em respeito à Lei n.º 6.024/74.

Oficie-se ao Ex.º Sr. Juiz-Presidente do eg. TRT da 1.ª Região, enviando-lhe cópia da inicial, para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-607.319/99.6**8.ª REGIÃO**

Requerente : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO - AMATRA-VIII
 Requerido : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 8.ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Correicional apresentada pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8.ª Região - AMATRA-VIII, contra ato do Ex.º Sr. Juiz-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, louvada nos seguintes fatos:

"Por meio da Resolução n.º 160/99 e E. TRT 8.ª Região, de sua Seção Especializada de 07/10/99, deferiu o requerimento Administrativo oferecido pela Associação dos Magistrados Trabalhistas da 8.ª Região - AMATRA-VIII, que concedeu o pagamento da parcela autônoma de equivalência salarial como cômputo de cálculo da verba de representação a partir de setembro/99, tendo

os Magistrados Trabalhista da 8.ª Região recebido a parcela em questão no citado mês.

Independentemente do trâmite do processo administrativo, a AMATRA VIII impetrou Mandado de Segurança junto ao TRT da 8.ª Região para ver reconhecido judicialmente o direito ao cálculo da representação considerando a parcela de equivalência. O Mandado de Segurança foi distribuído para a juíza Francisca Oliveira Formigosa da Seção Especializada do Egrégio Regional, que deferiu em parte o writ, determinando a Presidência do Egrégio Regional que assim procedesse a partir de 10/99.

O Ministério Público do Trabalho da 8.ª Região, nos autos do Processo TST-AC-604.543/99.00, obteve liminar, no sentido de emprestar efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto, suspendendo, portanto, os efeitos da decisão tomada no Proc. Administrativo n.º 1.355/99 do TRT da 8.ª Região, até sobrevir decisão definitiva do Órgão Especial deste colendo Tribunal.

Sua Excelência reclamado, como não poderia ser ao contrário, determinou o cumprimento da decisão do eminente ministro João Oreste Dalazen.

Ocorre, que na esteira deste cumprimento, Sua Excelência desconsiderou por completo o obtido no Mandado de Segurança, portanto por via direta e definitiva não vem obedecendo a liminar estampada no writ." (fls. 3/4)

À vista desses fundamentos, alega que a liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança permanece no mundo jurídico, porquanto os efeitos da medida suspensiva originada da Ação Cautelar Inominada não lhe alcançam.

Daí o ingresso da presente Reclamação Correicional, com supedâneo em abuso e atentado à boa ordem processual e erro de interpretação, mormente porque contra a liminar obtida no **mandamus** não foi oferecido qualquer recurso.

Pelos motivos expostos, requer:

"1) O recebimento da presente medida correicional, suspendendo liminarmente o ato em questão, com a finalidade de determinar que o reclamado cumpra a liminar proferida nos autos do MS - TRT 8.ª Região - n.º 4.889/99, determinando a sustação da r. decisão atacada, comunicando a mesma ao Juiz Presidente do Egrégio TRT da 8.ª Região.

2) A reforma in totum do despacho atacado, cassando os efeitos do ato reclamado que não vem dando cumprimento a liminar do writ." (fl. 8)

Em que pese a argumentação declinada, a matéria estando **sub judice**, não enseja atuação correicional.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, na apreciação da Ação Direta de Constitucionalidade n.º 4, julgou procedente **in totum** a ação declaratória para, com eficácia **erga omnes** e efeito vinculante nos termos do § 2.º do art. 102 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 3/93, declarar, **ex tunc**, a constitucionalidade do art. 1.º da Lei n.º 9.494, de 10/09/97, tornando, assim, definitiva a proibição de concessão de liminar contra órgão público.

Por outro lado, no caso presente, a controvérsia de fundo gira em torno de direito que não recebeu chancela de legalidade, não só por desrespeitar Resolução do TST, vigente desde 1995, mas, sobretudo por desrespeitar os limites traçados pelo art. 37, inciso VI, da Constituição Federal, dentre outros preceitos da Carta Magna.

Ante o exposto, INDEFIRO a Reclamação Correicional.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO N.º TST-RE-AG-E-RR-229.039/1995.9

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Waldivino Alves dos Santos

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 457 por Waldivino Alves dos Santos, vez que, encerrada a competência desta egrégia Corte, foi interposto Recurso Extraordinário para a Suprema Corte, de conformidade com o contido na petição de fls. 403-12.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N.º TST-RR-363.497/97.0

Recorrente: INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELVANE S. A.

Advogado : Dr. Tobias de Macedo

Recorrido : MARCELO KIRSTEN

Advogado : Dr. José Nazareno Goulart

DESPACHO

Considerada a falência da Reclamada, decretada nos termos da certidão juntada por cópia a fl. 183, determino a reatuação do feito para constar como Recorrente Massa Falida de Indústrias

Químicas Melyane S. A. e como seu advogado o Dr. Tobias de Macedo.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, de conformidade com o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-373.475/97.0

Recorrente: **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. - ENASA**

Advogada: Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader

Recorrido: **RAIMUNDO NONATO DO MONTE**

Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues

DESPACHO

Pela petição de fls. 69-70, a ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S. A. informa que, por intermédio da "Medida Provisória nº 1.786, de 29 de dezembro de 1998, e reedições, a UNIÃO FEDERAL transferiu os créditos destinados ao futuro aumento do capital social da ENASA, juntamente com a participação acionária para o ESTADO DO PARÁ", e que, por força da citada Medida Provisória, a União sucederá a Enasa nas obrigações relativas às ações trabalhistas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/98.

Alega a peticionária que "nada obsta que se proceda a substituição do devedor em razão da evidente sucessão trabalhista, implicando na exclusão da Enasa da lide, e conseqüente liberação de eventuais bens penhorados, além de devolução de depósitos recursais existentes", e, por fim, requer seja chamada a integrar a lide, na condição de sucessora, a União Federal.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal e o Recorrido se manifestem sobre a mencionada petição.

Publique-se e dê-se ciência ao Procurador-Geral da União.

Brasília, 29 de outubro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-394.679/97.7

Recorrente: **INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELDYANE S. A.**

Advogado: Dr. Tobias de Macedo

Recorrido: **PAULO ROBERTO KIRCHNER**

Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado

DESPACHO

Considerada a falência da Reclamada, decretada nos termos da certidão juntada por cópia a fl. 336, determino a reatuação do feito para constar como Recorrente Massa Falida de Indústrias Químicas Melyane S. A. e como seu advogado o Dr. Tobias de Macedo.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, de conformidade com o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-396.767/97.3

Recorrente: **BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE**

Advogados: Dr. José Osvaldo Machado e Silva e

Dr.ª Maria das Dores Ramos Estrela

Recorrida: **SYRLENE MARIA BESOUCHET MENDES**

Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

DESPACHO

Considerada a mudança da denominação social do Banco do Estado de Minas Gerais S.A., conforme extrato da ata da Assembléia Geral Extraordinária de fl. 190, reatue-se para constar como Recorrente Banco Bemge S.A. e como seus advogados a Dr.ª Maria das Dores Ramos Estrela e o Dr. José Osvaldo Machado e Silva.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-405.243/97.9

Recorrente: **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

Advogada: Dr.ª Rosângela Lima Maldonado

Recorridos: **JOSÉ JÁDER LINS E OUTROS**

Advogada: Dr.ª Francisca Liduína Rodrigues Carneiro

DESPACHO

Pela petição de fl. 147, os Reclamantes informam que a peça de fl. 143, na qual José Jáder Lins e Outros desistem da ação, foi equivocadamente protocolada e requerem que ela não produza efeitos, bem assim que se determine o normal prosseguimento do feito.

Considerada a supracitada petição e a ausência de manifestação da Recorrente quanto ao despacho de fl. 146, torno sem efeito o mencionado despacho e determino o prosseguimento do feito nos seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-417.069/98.6

Recorrente: **INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELDYANE S. A.**

Advogado: Dr. Tobias de Macedo

Recorrido: **IRENO JUDITO TEODORO SOARES**

Advogado: Dr. Luiz Salvador

DESPACHO

Considerada a falência da Reclamada, decretada nos termos da certidão juntada por cópia a fls. 240 e 245, determino a reatuação do feito para constar como Recorrente Massa Falida de Indústrias Químicas Melyane S. A. e como seu advogado o Dr. Tobias de Macedo.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, de conformidade com o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-446.574/98.5

Recorrente: **INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELDYANE S. A.**

Advogados: Dr. Marcelo César Padilha e

Dr. Tobias de Macedo

Recorrido: **JOSÉ KOZAIM**

Advogado: Dr. Daniel Lourenço Machado

DESPACHO

Considerada a falência da Reclamada, decretada nos termos da certidão juntada por cópia a fl. 286, determino a reatuação do feito para constar como Recorrente Massa Falida de Indústrias Químicas Melyane S. A. e como seu advogado o Dr. Tobias de Macedo.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, de conformidade com o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-548.548/99.4

Recorrente: **BANCO REAL S. A.**

Advogada: Dr.ª Eliane Helena de O. Aguiar

Recorrente: **MARIA DO SOCORRO MELO BRANDÃO**

Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

Recorridos: **OS MESMOS**

DESPACHO

Pela petição de fls. 106-10, Maria do Socorro Melo Brandão informa que "o ABN AMRO BANK adquiriu 100% das ações ordinárias com direito a voto e 100% das ações preferenciais sem direito a voto do Banco Real, obtendo seu controle acionário em 26.11.98" e requer "sua inclusão no pólo passivo da presente demanda".

Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Banco Real S. A. se manifeste acerca da referida petição.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-580.138/99.6Recorrente: **INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELYANE S. A.**

Advogado : Dr. Tobias de Macedo

Recorrido : **DIVO MOCELLIN**

Advogado : Dr. Geraldo Mocellin

DESPACHO

Considerada a falência da Reclamada, decretada nos termos da certidão juntada por cópia a fl. 186, determino a reatuação do feito para constar como Recorrente Massa Falida de Indústrias Químicas Melyane S. A. e como seu advogado o Dr. Tobias de Macedo.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, de conformidade com o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-596.910/99.7Recorrente: **SOLANGE REGINA NETTO**

Advogado : Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado

Recorrido : **BANCO NOROESTE S. A.**

Advogados : Dr. Marcos Trindade Jovito e

Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social do Banco Noroeste S. A., conforme documento de fl. 285, reatue-se para constar como Recorrido Banco Santander Noroeste S. A. e como seu advogado o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

PROC. N.º TST-AG-RC-545.322/99.3**17.ª REGIÃO**Agravante : **SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS**

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

Agravados : **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO**

Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto

DESPACHO

A Reclamação Correicional do Estado do Espírito Santo prende-se ao deferimento, pelo TRT da 17.ª Região, de pleito de servidores celetistas, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Espírito Santo e outras entidades sindicais, que, por via de tutela antecipada, insurgiram-se contra o contingenciamento temporário de 20% (vinte por cento) dos salários dos servidores daquele Estado.

Em decorrência do r. Despacho de fls. 134-6 deu-se a reunião a estes autos, de três outros processos e, por isso, passaram a tramitar em conjunto as seguintes Reclamações Correicionais:

1. RC-545.322/1999.3 - RT-756/99 - 5.ª JCJ de Vitória - ES;
2. RC-545.323/1999.7 - RT-307/99 - 6.ª JCJ de Vitória - ES;
3. RC-545.324/1999.0 - RT-308/99 - 5.ª JCJ de Vitória - ES;
4. RC-545.325/1999.4 - RT-303/99 - 5.ª JCJ de Vitória - ES.

Os Processos de n.ºs RC-545.322/1999.3 e RC-545.323/1999.7 são oriundos de Reclamações Trabalhistas requeridas pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, ao passo que os de n.ºs RC-545.324/1999.0 e RC-545.325/1999.4 originaram-se de Reclamações trabalhistas apresentadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SISEADES.

Ainda o citado Despacho de fls. 134-6 concedeu a liminar requerida por aquele Estado, para sustar o cumprimento da ordem expedida pelo eg. TRT da 17.ª Região, ao fundamento, dentre outros, de que a ordem de sustação do contingenciamento dos 20% (vinte por cento) é obstada por determinação constante da MP 1.798-2, que autoriza a referida tutela somente na hipótese de já haver, na demanda principal, sentença de mérito transitada em julgado.

Por meio do expediente de fls. 147-9, a Ex.ª juíza Anabella Almeida Gonçalves, Presidenta do eg. TRT da 17.ª Região, prestou informações.

O julgamento da Reclamação Correicional deu-se pelo Despacho de fls. 151-3, que manteve a suspensão da tutela antecipada deferida, até o trânsito em julgado das

reclamações trabalhistas.

Contra esse Despacho o Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS interpôs os Agravos Regimentais de fls. 160-82 e 185-207.

O d. Ministério Público do Trabalho, em parecer a fls. 210-3 opina pelo provimento do Agravo Regimental.

A fls. 154-5 o Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo volta aos autos para requerer a extinção das duas Reclamações Correicionais de n.ºs 545.322/99.3 e 545.323/99.7, alegando que as ações originárias a elas relativas, já foram sentenciadas. Com esse pedido foram juntadas aos autos as sentenças de primeiro grau prolatadas nos seguintes Processos: Sentença da 5.ª JCJ de Vitória, no Proc. 306/99; e Sentença da 6.ª JCJ de Vitória, no Proc. 307/99.

Como demonstrado acima, o pedido de extinção não incluiu as Reclamações Correicionais de n.ºs 545.324/99.0 e 545.325/99.4, decorrentes de Reclamações Trabalhistas oriundas da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, uma vez que, como se constata dos autos, diversos são os patronos dos sindicatos profissionais integrantes do litígio.

Entendo, de todo modo, que tendo sido prolatadas as duas sentenças referidas, as reclamações correicionais relativas aos mesmos feitos perdem a sua razão de ser, uma vez que as decisões atacadas tornam-se passíveis de impugnação por via de recurso ordinário.

Em vista do exposto, recebo as razões de fl. 215 como desistência do Agravo Regimental interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo.

Quanto às Reclamações Correicionais remanescentes, de n.ºs 545.324/99.0 e 545.325/99.0, que não foram objeto do Agravo Regimental, hei por julgá-las improcedentes, posto que a legislação vigente determina a proibição de concessão de tutela antecipada contra entes do Poder Público, conforme prevê a Lei n.º 9.494/97 que, em seu artigo 1.º, estende a regra do art. 4.º, da Lei n.º 8.437/92 à hipótese de tutela antecipada.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-ROIJC-558.270/99.0Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB**

Procurador : Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista

Recorrido : **ITAMAR GOUVEIA DA SILVA**

Advogado : Dr. Delosmar Mendonça Júnior

13ª Região

DESPACHO

Considerando o agravo regimental interposto ao Despacho de fls. 507/508:

I - mantenho o despacho agravado;

II - determino que seja processado como agravo regimental; e

III - solicito que a Secretaria informe sobre a petição original do agravo (se foi interposta ou não), em face do que dispõe a Lei nº 9.800/99.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-ES-608.092/99.7**TST**Requerente: **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUIZ DE FORA**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Requerido : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO E REPAROS DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA - MG****DESPACHO**

O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Juiz de Fora requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-3/99 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 3ª Região.

A análise da Cláusula 2.4.6ª mostra-se inviável, haja vista não constar nos autos o conteúdo do Precedente Normativo nº 169 do egrégio TRT da 3ª Região.

Com fundamento no artigo 284 do CPC, concedo ao Requerente prazo de 10 (dez) dias para a regularização do feito, mediante a comprovação do conteúdo do Precedente Normativo nº 169/TRT, sob pena de indeferimento da referida cláusula.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-608.092/99.7**TST**Requerente: **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUIZ DE FORA**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Requerido: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, ME-**

CÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO E REPAROS DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA - MG

DESPACHO

O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Juiz de Fora requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-3/99 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 3ª Região.

São as seguintes as cláusulas objeto desta medida: CLÁUSULA 2.2.1ª - CORREÇÃO SALARIAL

"Os salários dos empregados das Empresas pertencentes à categoria econômica referenciada serão corrigidos em setembro de 1997 da seguinte forma:

Em Primeiro de setembro de 1997, com a aplicação do índice do INPC/IBGE 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento) sobre os salários de 1º de setembro de 1997, compensando-se as antecipações salariais espontâneas, durante o período de setembro de 1997 a agosto de 1998, sendo vedadas as compensações de aumentos salariais decorrentes de promoção, tudo de acordo com instrução normativa número 01 do Colégio Tribunal Superior do Trabalho. O índice referido resulta da variação acumulada do INPC/IBGE de setembro de 1997 a agosto de 1998.

Parágrafo Único: Uma vez corrigidos os salários de conformidade com os critérios previstos no *caput* desta cláusula, sobre eles incidirá um índice igual a 5% (cinco por cento) a título de produtividade e, ou, ganho real" (fl. 20).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de Dissídio Coletivo. O aludido diploma legal veda, outrossim, a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau, além de refletir a variação de preços apurada com base em índice de preço, não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica dos estabelecimentos representados pelo Suscitado, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 2.2.7ª - TICKET-ALIMENTAÇÃO/98

"As Empresas observarão as seguintes disposições:

A - As Empresas com mais de 20 (vinte) empregados, fornecerão a todos os seus empregados um ticket alimentação no valor mínimo de R\$ 3,00 (três reais) dia.

B - As Empresas com menos de 20 (vinte) empregados, fornecerão a todos os seus empregados um ticket alimentação no valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor referente à letra A desta cláusula.

Parágrafo Único - Este benefício será também estendido ao empregado afastado em razão de acidente do trabalho e ou doença" (fl. 22).

Defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo, tendo em vista que a matéria em estudo deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA 2.3.I - AUXÍLIO CRECHE/98

"Por maioria dos votos, deferida com adaptação ao PN/22/TST" (fl. 58).

Indefiro o pedido de suspensão, tendo em vista que a cláusula em comento encontra-se em estrita consonância com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal - Precedente Normativo nº 22/TST.

CLÁUSULA 2.3.10.A - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

"Assegura-se ao empregado substituído, o direito ao recebimento de salário nominal igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, a partir do décimo sexto dia de substituição.

Parágrafo Primeiro: Não se aplica o disposto nesta cláusula, quando o somatório de dias superior a quinze decorrer de períodos descontínuos de substituição.

Parágrafo Segundo: Exclui-se do benefício desta cláusula o empregado com contrato de trabalho por prazo determinado" (fl. 26).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de suspensão, a fim de se restringir a eficácia da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 159/TST, que garante o direito à percepção do salário do substituído apenas na hipótese de substituição que não tenha caráter meramente eventual, ressaltando, ainda, que o salário a ser recebido é o contratual, excluídas as vantagens adicionais de caráter pessoal. Precedentes: RODC-906/89.1, Ac. SDC-833/91, Rel. Min. Antônio Amaral, DJU de 21/2/92; RODC-180.734/95.2, Ac. 931/95, Rel. Min. Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95; e RODC-193.043/95.2, Ac. SDC-372/96, Rel. Min. Almir Pazzianotto, DJU de 24/5/96.

CLÁUSULA 2.3.12 - ABONO DE FALTA, HOSPITALIZAÇÃO

"Deferida com base no PN/95/TST: 'um dia por semestre, prazo de 48 horas para apresentação de atestado'" (fl. 59).

Indefere-se o pedido, pois a cláusula amolda-se ao entendimento consignado no Precedente Normativo nº 95/TST.

CLÁUSULA 2.3.14 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

"As Empresas descontarão de cada um de seus empregados, a favor do Sindicato da Categoria Profissional, valor a título de Contribuição Assistencial, sobre o salário nominal vigente em setembro de 1998, conforme definição em Assembléia dos trabalhadores. Deferida somente aos associados, facultando-lhes o direito de oposição em 10 dias" (fl. 4).

Indefere-se o pedido de suspensão, tendo em vista que a cláusula em questão está em consonância com o disposto no Precedente Normativo nº 119/TST (com a nova redação dada no julgamento da MA-455.193/98), segundo o qual "a Constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

CLÁUSULA 73 - CONTATO COM EMPREGADOS PELO SINDICATO

"Defiro na forma do PN/91/TST" (fl. 56).

Indefere-se o pedido, pois a cláusula está em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal preconizada no Precedente Normativo nº 91/TST.

CLÁUSULA 78 - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESAS

"As Empresas se comprometem a receber os diretores do Sindicato Profissional e seus Assessores, desde que avisadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e uma vez pré-estabelecidos os temas a serem tratados. Fica limitado em 3 (três) o número de dirigentes sindicais e assessores" (fl. 44).

A matéria em estudo deve ser objeto de livre negociação entre as partes, pelo que se deferiu o pedido.

CLÁUSULA 79 - VALIDADE

"Por maioria de votos, fixou o prazo para: '31.08.1998 a 30.08.1999'" (fl. 64).

Indefere-se o pedido, porquanto a presente cláusula possui conteúdo de mérito do Dissídio Coletivo, o que afasta a possibilidade de apreciação por esta medida processual.

Ante o exposto, deferiu-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC- 3/99, relativamente às Cláusulas 2.2.1ª, 2.2.7ª, 2.3.10.A (em parte) e 78.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 3ª Região, Brasília, 8 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-607.535/99.1

TST

Requerente: SINDICATO RURAL DE CASTRO

Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTRO

DESPACHO

O Sindicato Rural de Castro requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 9ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 14/98.

São as seguintes as cláusulas impugnadas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL

"Os salários dos integrantes da Categoria, em 1º de maio de 1998, resultará do salário pago em maio de 1997, acrescido do percentual correspondente à variação do INPC divulgado pelo IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 1997 a 30 de abril de 1998.

Parágrafo primeiro: Para os empregados admitidos após maio de 1997, será garantido um reajuste proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a data da admissão e respeitado o estabelecido no *caput* desta cláusula" (fl. 167).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de Dissídio Coletivo. O aludido diploma legal veda, outrossim, a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau, além de estar vinculado a índice de preços, não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica das empresas representadas pelo Suscitado, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão por que não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO

"O piso salarial referido na cláusula 4ª do V. Acórdão SDC-6541/98 (fl. 312), isto é, um salário mínimo acrescido em 30% (trinta por cento), passará a partir de 1º de maio de 1998 a ser reajustado pelos critérios estipulados na cláusula terceira desta sentença normativa" (fl. 168).

A jurisprudência da colenda SDC firmou-se no sentido de que o reajuste do piso salarial estabelecido em instrumento normativo anterior far-se-á pela aplicação do mesmo índice fixado para efeito de reajustamento salarial.

Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo à cláusula de reajuste salarial, impõe-se, nos mesmos moldes, conferi-lo à cláusula em apreço. Defere-se o pedido de suspensão requerido.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

"As horas extras terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, não podendo ultrapassar de duas horas diárias" (fl. 169).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão para se adaptar a cláusula ao atual entendimento da colenda SDC, que vem se posicionando no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

"Na cessação do contrato de trabalho, desde que não haja sido despedido por justa causa, mesmo o empregado com menos de doze (12) meses de serviço na empresa, terá direito à remuneração das férias proporcionais, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho, acrescido de 1/3" (fl. 171).

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

"Fica assegurado um adicional de insalubridade de 60% (sessenta por cento) sobre o salário normativo para todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas, durante sua aplicação, ficando a jornada diária de trabalho reduzida para 4 (quatro) horas" (fl. 11).

Defere-se o pedido em relação a ambas as cláusulas, tendo em vista que as matérias nelas disciplinadas em lei, inviabilizando a atuação normativa desta Justiça Especializada.

CLÁUSULA 14 - COMPLEMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

"Em caso de acidente de trabalho, assegura-se ao empregado em gozo de benefício previdenciário, a complementação, entre os salários pagos pela Previdência Social e a remuneração devida ao empregado" (fl. 175).

Tratando-se de cláusula que imponha ônus ou encargos ao empregador, sua estipulação faz-se mais apropriada na via negociada. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 45 - AVISO PRÉVIO

"O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que conte com até 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, será de 30 (trinta) dias; depois, escalonados proporcionalmente ao tempo de serviços prestados na mesma empresa, como segue: a) de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços prestados na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias; b) de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços prestados na mesma empresa, 60 (sessenta) dias; c) de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços prestados na mesma empresa, 75 (setenta e cinco) dias; d) de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, 90 (noventa) dias; e) de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços prestados na mesma empresa, 105 (cento e cinco) dias; f) acima de 30 (trinta) anos de serviços prestados na mesma empresa 120 (cento e vinte) dias" (fl. 197).

De acordo com o posicionamento adotado pelo excelso Supremo Tribunal Federal na interpretação do art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal (RE-197.911-PE), a ampliação do prazo do aviso prévio constitui matéria afeta à reserva legal, não podendo ser objeto de atuação do Poder Normativo. Defere-se, pois, o pedido.

CLÁUSULA 56 - TRANSPORTE

"Assegura-se o fornecimento de transporte gratuito aos empregados, em ônibus ou caminhões, em condições de segurança, com armação coberta de lona, bancos, motorista habilitado e seguro coletivo, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice versa, e de uma propriedade a outra do empregador" (fl. 207).

Somente pela via negociada é possível estabelecer-se a obrigatoriedade de fornecimento de transporte para os empregados, tendo em vista que onera a atividade econômica. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 70 - ÁREA DE PLANTIO

"O empregado rural terá direito ao uso de área para cultivo, coletiva ou em torno da moradia, observado o seguinte balizamento: a) 0,5 (meio) hectare para trabalhador solteiro, viúvo ou desquitado; b) 1,0 (um) hectare para trabalhador viúvo ou desquitado, com filho de idade superior a quinze anos; c) 1,5 (um e meio) hectare para trabalhador casado; d) 2,0 (dois) hectares para trabalhador casado e com filho de idade superior a quinze anos" (fl. 216).

Indefere-se o pedido, pois o conteúdo da cláusula está em perfeita consonância com o Precedente Normativo nº 48/TST.

CLÁUSULA 72 - MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA

"É considerada mão-de-obra especializada o tratorista, retirador, carroceiro, inseminador, guarda florestal, carpinteiro, operador de colheitadeira e máquinas pesadas, serrador e castrador, tendo os mesmos direitos de perceber um salário da categoria, acrescido de 50% (cinquenta por cento)" (fl. 218).

A cláusula institui aumento indireto de salário, cuja disciplina está afeta ao âmbito negociado. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 76 - TRABALHO EM LOCAIS INSALUBRES

"Assegurar um adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo para os trabalhadores rurais que exerçam atividade diária em estábulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura, ou em contato com resíduos deteriorados de animais" (fl. 220).

A matéria encontra-se disciplinada em lei, afastando a atuação normativa da Justiça do Trabalho. Defere-se o pedido.

Ante o exposto, defer-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo de Dissídio Coletivo do TRT - 9ª Região nº 14/98, relativamente às Cláusulas 3ª, 4ª, 6ª (em parte), 8ª, 10, 14, 45, 56, 72 e 76.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 9ª Região, Brasília, 8 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-609.075/99.5

TST

Requerente: **ELETOPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A**
Advogada: Dr.ª Aparecida Tokumi Hashimoto
Requerido: **SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO

A Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a v. sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 134/98.

São as seguintes as cláusulas impugnadas:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

"Arbitro o reajuste de 4% aplicável sobre os salários vigentes em 1º de maio de 1998 de acordo com o parecer elaborado pela Assessoria Econômica deste E. Regional" (fl. 76).

A legislação salarial vigente dispõe, expressamente, que a fixação do critério de reajuste salarial far-se-á por livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajustamento de Dissídio Coletivo. Outrossim, o aludido diploma legal veda a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica da Suscitada. "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)". conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão por que não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 3ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

"Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função" (fl. 76).

Porquanto acessória em relação à Cláusula 1ª, impõe-se a concessão do efeito suspensivo pleiteado.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

"Correção do piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial" (fl. 77).

A jurisprudência da colenda SDC firmou-se no sentido de que o reajuste do piso salarial estabelecido em instrumento normativo anterior far-se-á pela aplicação do mesmo índice fixado para efeito de reajustamento salarial.

Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo à cláusula de reajuste salarial, impõe-se, nos mesmos moldes, conferi-lo à cláusula em apreço. Defere-se o pedido de suspensão requerido.

CLÁUSULA 8ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

"Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 03 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições" (fl. 78).

A matéria possui regulação legal, não comportando estipulação por meio de sentença normativa (Medida Provisória nº 794/94 e subseqüentes até a de nº 1.698-47, de 30 de julho de 1998).

Registre-se, a propósito, que esta Corte vem, reiteradamente, manifestando-se no sentido da exclusão de cláusulas com esse conteúdo. Precedentes jurisprudenciais: RODC-300.019/96, Ac. SDC-316/97, Relator Ministro Antônio Fábio Ribeiro, DJU de 2/5/97; e RODC-314.581/96, Ac. SDC-225/97, Relator Ministra Regina Fátima Rezende Ezequiel, DJU de 2/5/97.

Defere-se o pedido de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 11 - GARANTIA SALARIAL DE ADMISSÃO

"Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais" (fl. 79).

O conteúdo da cláusula interfere no poder de comando do empregador, porquanto lhe é tolhida a facultade de estabelecer os níveis salariais iniciais. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 12 - GARANTIA NORMATIVA

"Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda a categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio coletivo" (fl. 79).

Defere-se, em parte, o pedido para se adaptar o conteúdo da cláusula ao que dispõe o Precedente Normativo nº 82/TST.

CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

"Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo Órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional: quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei nº 8.213/91, art. 118" (fls. 79-80).

Encontrando-se a matéria regida por lei, não se justifica o exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho, Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 14 - ESTABILIDADE DE GESTANTE

"Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória" (fl. 80).

Defere-se a pretensão, uma vez que sua redação está em conformidade com o disposto no art. 10, II, b. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 15 - EMPREGADOS ÀS VESPERAS DE APOSENTADORIA

"Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade" (fl. 80).

Defere-se, em parte, a pretensão, para se adaptar o conteúdo da cláusula ao Precedente Normativo nº 85/TST, que estabelece a garantia aos empregados que contem, no mínimo, com 5 (cinco) anos de serviços na empresa.

CLÁUSULA 16 - ESTABILIDADE AO ENFERMO

"O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta" (fl. 81).

Encontrando-se a matéria regida por lei, não se justifica o exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho, Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 17 - ESTABILIDADE AO ADVOGADO PORTADOR DO VÍRUS DA

AIDS

"Estabilidade provisória ao advogado portador do vírus da AIDS até seu afastamento pelo INSS" (fl. 81).

CLÁUSULA 19 - ADVOGADO TRANSFERIDO

"Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência" (fl. 81).

A colenda SDC, na esteira do entendimento adotado pelo excelso STF (RE-197.911-PE, julgado em 24/9/96, Relator Ministro Octávio Gallotti), vem, reiteradamente, decidindo por excluir do conteúdo de sentença normativa regional cláusulas alusivas à estabilidade no emprego, pelo fundamento de que a referida garantia não se amolda ao disposto nos artigos 7º, inciso I, da Constituição Federal/88 e 10 do ADCT (RODC-410.011/97.2, Relator Ministro Moacyr Roberto T. Auersvald, DJU de 4/9/98). Garantias nos moldes estabelecidos mostram-se apropriadas a figurarem no rol de benefícios alcançados na via negocial.

Defere-se o pedido em relação a ambas as cláusulas.

CLÁUSULA 20 - HORAS EXTRAS

"Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas" (fl. 82).

Defere-se, em parte, para se adaptar o conteúdo da cláusula ao entendimento da SDC, que prevê que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais. Cumpra assinalar, ainda, que esta Corte cancelou recentemente o Precedente Normativo nº 43/TST, no julgamento do Processo MA-455.213/98.

CLÁUSULA 22 - SUBSTITUIÇÕES

"Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído" (fl. 82).

Defere-se, em parte, para adaptar-se a cláusula ao disposto no Enunciado 159/TST.

CLÁUSULA 23 - PROMOÇÕES

"Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais" (fl. 83).

Adotando-se o fundamento exposto no exame da Cláusula 11, defer-se o pedido.

CLÁUSULA 24 - ADICIONAL PARA O TRABALHO PRESTADO AOS DOMINGOS, FERIADOS E EM DIAS DE REPOUSO

"O trabalho no descanso semanal remunerado e feriado será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei" (fl. 83).

Indefer-se o pedido, pois a cláusula está em consonância com o que dispõe o Precedente Normativo 87/TST.

CLÁUSULA 26 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

"Defiro, sempre que houver necessidade, desde que comprovada, facultado ao empregador, quando detentor de convênio médico, analisar o diagnóstico" (fl. 84).

A matéria está disciplinada no art. 473, inciso I, da CLT, razão pela qual se defer o pedido.

CLÁUSULA 27 - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

"Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante" (fl. 85).

Defere-se, em parte, o pedido para limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST, Precedente jurisprudencial: RODC-176.944/95.0, Ac. SDC-905/96, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 22/3/96.

CLÁUSULA 28 - ADICIONAL NOTURNO

"Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas" (fl. 85).

CLÁUSULA 29 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

"Concede-se adicional de transferência estabelecido pelo parágrafo terceiro do artigo 469 da CLT, no percentual de 50%" (fl. 85).

Defere-se o pedido em relação a ambas as cláusulas, pois a matéria contida na cláusula possui regulação legal. Ademais, a colenda SDC cancelou recentemente o Precedente Normativo nº 90/TST.

CLÁUSULA 31 - ADIANTAMENTO SALARIAL

"As empresas concederão quinzenal e automaticamente, adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado" (fl. 86).

Defere-se a suspensão requerida, porquanto não se afigura apropriada e conveniente a compulsoriedade de adiantamento do pagamento de salários por intermédio de sentença normativa. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.941/95, Ac. SDC-626/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96; RODC-73.783/93, Ac. SDC-1.055/94, Relator Ministro Manoel Mendes, DJU de 4/11/94.

CLÁUSULA 33 - MORA SALARIAL

"A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor da parte prejudicada" (fl. 86).

Indefer-se o pedido de suspensão, tendo em vista que a cláusula não discrepa do entendimento insculpido no Precedente Normativo nº 72 do TST.

CLÁUSULA 37 - DIÁRIAS

"No caso de prestação de serviços fora da base de atuação da empresa, não se tratando de hipótese de transferência, será paga ao trabalhador diária correspondente a 20% (vinte por cento) do salário profissional" (fl. 88).

O conteúdo da cláusula em epigrafe constitui típica matéria a ser disciplinada por meio de negociação coletiva, posto que implica ônus para o empregador sem a contraprestação por parte do empregado. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 42 - ANOTAÇÃO NA CTPS

"Anotação da CTPS com utilização da nomenclatura própria profissional-advogado, sendo nula qualquer outra denominação" (fl. 89).

O comando sentencial não se dissocia do que dispõe o Precedente Normativo 105/TST. Indefer-se o pedido.

CLÁUSULA 43 - AUDIÊNCIA EM HORÁRIOS COINCIDENTES

"Na hipótese da audiência designada para horários coincidentes ou próximos, assim considerados aqueles que não observem um interregno mínimo de 1 hora, deverão os empregadores providenciar, com a necessária antecedência, um advogado substituto" (fl. 89).

CLÁUSULA 48 - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

"O advogado terá independência técnica no exercício de sua função, sendo nula, de pleno direito, a rescisão contratual quando fundada no exercício desta prerrogativa" (fl. 90).

Não se justifica a suspensão liminar das cláusulas acima, tendo em vista que seu conteúdo propicia o melhor desempenho do mister da categoria profissional envolvida. Indefer-se o pedido.

CLÁUSULA 44 - SOBREAVISO OU PRONTIDÃO

"O advogado em regime de sobreaviso ou prontidão, ou ainda quando tiver que utilizar-se do 'bip', telefone celular ou meios equivalentes, fora da jornada normal, receberá acréscimo salarial de 1/3 de sua remuneração" (fl. 89).

A fixação de adicional para as horas de sobreaviso ou prontidão constitui matéria para a livre negociação entre as partes. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 52 - MARCAÇÃO DE PONTO

"A marcação de ponto pelo advogado deverá ser feita em folha, mediante o lançamento de sua assinatura, com registro do horário de ingresso e de saída" (fl. 91).

O conteúdo da cláusula interfere no poder de gerência do empregador, além de encontrar-se a matéria disciplinada em lei. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 53 - ESTAGIÁRIO

"Abono de falta de empregado estudante, para prestação de exames escolares e vestibulares, condicionado à prévia comunicação à empresa e comprovação posterior" (fl. 91).

Defere-se, em parte, para adaptar o conteúdo da cláusula ao Precedente Normativo 70/TST.

CLÁUSULA 55 - TICKET-REFEIÇÃO

"Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, in-

clusiva nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 6,0 (seis reais)" (fl. 92).

A matéria está disciplinada por lei, inviabilizando a atuação normativa da Justiça do Trabalho. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 57 - CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

"As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade" (fl. 92).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 22/TST.

CLÁUSULA 59 - ADOTANTES

"Licença remunerada de 90 dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 06 (seis) meses de idade" (fl. 93).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo, tendo em vista o entendimento reiterado da colenda SDC, segundo o qual, conquanto presente relevante interesse social, a licença adotante não pode ser concedida por meio de sentença normativa. Precedentes jurisprudenciais: RODC-106.430/94, Ac. SDC-1.062/94, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, DJU de 21/10/94 e RODC-43.918/92, Ac. SDC-1.316/93, Relator Ministro José Francisco da Silva, DJU de 11/3/94.

CLÁUSULA 63 - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

"As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias" (fl. 94).

Trata-se de matéria típica de ser estabelecida na via negocia, tendo em vista que impõe ônus para o empregador. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 67 - CARTA-AVISO DE DISPENSA

"Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada" (fl. 95).

Indefere-se o pedido, na medida em que a cláusula está em sintonia com o Precedente Normativo nº 47 do TST.

CLÁUSULA 68 - AVISO PRÉVIO

"Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa.

Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, independentemente da vantagem concedida no Precedente nº 7" (fl. 95).

De acordo com o posicionamento adotado pelo excelso Supremo Tribunal Federal na interpretação do art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal (RE-197.911-PE), a ampliação do prazo do aviso prévio constitui matéria afeta à reserva legal, não podendo ser objeto de atuação do Poder Normativo. Defere-se, pois, o pedido.

CLÁUSULA 75 - QUADRO DE AVISOS

"Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços" (fl. 96).

Defere-se, em parte, a pretensão, suspendendo a exigibilidade da cláusula naquilo que exceder a orientação do Precedente Normativo nº 104/TST, ou seja, poderá ser afixado na empresa quadro de avisos do Sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 77 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

"a) As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições associativas (mensalidades) dos advogados, recolhendo o total em favor do Sindicato até 5 dias após sua efetivação, juntamente com a relação nominal dos atingidos, declinando na mesma aqueles que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos;

b) O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do sindicato. Nesse caso, a empresa remeterá, via postal, a relação nominal já referida, acompanhada de xerox da guia de depósito, devidamente quitada;

c) Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação, pelo sindicato, sob pena de responsabilidade, com antecedência mínima de 10 dias, das filiações e desfiliações ocorridas;

d) As autorizações para o desconto em folha permanecerão na secretaria do sindicato e, quando solicitadas, as empresas terão vistas das mesmas" (fl. 97).

Defere-se o pedido, pois a matéria está tratada no art. 545 da CLT.

CLÁUSULA 78 - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

"Desconto assistencial de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal" (fl. 97).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 119, com a nova redação dada pela SDC, cujo teor é o seguinte: "A Constituição da República, em seus artigos 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

CLÁUSULA 81 - MULTA

"Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada" (fl. 98).

Defere-se, em parte, o pedido para adaptar a cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 73 do TST.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo de Dissídio Coletivo TRT - 2ª Região nº 134/98, relativamente às Cláusulas 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 11, 12 (em parte), 13, 14, 15 (em parte), 16, 17, 19, 20 (em parte), 22 (em parte), 23, 26, 27 (em parte), 28, 29, 31, 37, 44, 52, 53 (em parte), 55, 57 (em parte), 59, 63, 68, 75 (em parte), 77, 78 (em parte) e 81 (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT - 2ª Região.

Brasília, 8 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-604.248/99.1

TST

Requerente: MRS LOGÍSTICA S/A
Advogada: Dr.ª Leda Maria Costa Chagas
Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO

DESPACHO

A MRS Logística S/A requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a v. sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 126/99.

São as seguintes as cláusulas impugnadas:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

"Reajuste salarial de 3,22%, calculadas sobre o salário do mês de maio de 1998, compensando-se as antecipações concedidas" (fl. 114).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuiza-

mento de Dissídio Coletivo. O aludido diploma legal veda, outrossim, a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau, não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica das empresas representadas pelo Suscitado, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão por que não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 20 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

"A MRS liberará até 2 (dois) membros da diretoria de cada sindicato, bem como da Federação com remuneração.

Na vigência da presente norma coletiva, serão mantidas as liberações dos dirigentes atualmente afastados.

Parágrafo primeiro: A MRS acatará a escala anual de férias dos dirigentes sindicais afastados, elaborada pelos sindicatos, conforme as normas da empresa.

Parágrafo segundo: Serão abonadas as ausências dos empregados convocados pelos sindicatos de base até o limite de 30 (trinta) dias-homens-mês, quando comunicadas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência" (fl. 119).

A matéria, na forma do disposto no art. 543, § 2º, da CLT, apenas poderá ser estipulada mediante cláusula contratual ou com o assentimento da empresa. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 30 - HORAS EXTRAS

"Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas" (fl. 121).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão para adaptar a cláusula ao atual entendimento da colenda SDC, que vem se posicionando no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA 31 - ADICIONAL NOTURNO

"As horas noturnas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento)" (fl. 121).

A matéria versada na cláusula em epígrafe encontra-se disciplinada em lei, afastando-se a atuação normativa desta Justiça Especializada. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 34 - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

"A MRS não poderá dispensar seus empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de cometimento de falta grave. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo único: Esta estabilidade será adquirida mediante comunicação escrita do empregado à MRS de reunir tais condições, com conhecimento do sindicato de base" (fl. 122).

Defere-se, em parte, a pretensão, para adaptar a cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 85/TST.

CLÁUSULA 35 - INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA

"Nos casos de dispensa sem justa causa de empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço prestado à empresa ou com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, a MRS concederá uma indenização correspondente ao valor do salário base.

Parágrafo único: Essa indenização não terá repercussão no tempo de serviço, férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras obrigações trabalhistas" (fl. 123).

Tratando-se de cláusula que imponha ônus ou encargos ao empregador, sua estipulação faz-se mais apropriada na via negocia. Defere-se o pedido.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo de Dissídio Coletivo do TRT - 2ª Região nº 126/99, relativamente às Cláusulas 1ª, 20, 30 (em parte), 31, 34 (em parte) e 35.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região.

Brasília, 8 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RO-DC-604.509/99.3

2ª REGIÃO

Recorrentes : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO e MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E OUTROS
Advogadas : Dr.ªs Marta Casadei Momezzo (Procuradora) e Ana Maria Giorni Caffaro
Recorrido : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS EM SÃO CAETANO DO SUL
Advogado : Dr. Bernardino Marques Filho

DESPACHO

Tratam os autos de dissídio coletivo suscitado por Sindicato representativo de servidores públicos e autárquicos contra Município e órgãos integrantes da administração pública, que o Eg. TRT da 2ª Região julgou parcialmente procedente, após afastar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e impossibilidade jurídica do pedido, argüídas na defesa, ao argumento de que a sentença normativa proferida teria eficácia restrita aos trabalhadores contratados pelo regime da CLT (fls. 283/323).

Interpõe Recurso Ordinário o Ministério Público do Trabalho, insistindo em que a personalidade jurídica dos suscitados e sua sujeição às previsões restritivas dos arts. 37 e 169 da Constituição Federal constituem óbice a que se estabeleçam condições de trabalho em benefício dos representados pelo Sindicato-Suscitante pela via coletiva, independentemente do regime de sua contratação, mesmo porque a estes não se aplica a prerrogativa assegurada no art. 7º, inciso XXVI, da Carta Política.

Com efeito, as razões dos Recorrentes coincidem com o posicionamento reiteradamente adotado pela E. SDC a respeito da matéria: DISSÍDIO COLETIVO CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. RO-DC-315.229/96, Min. José L. Vasconcellos, DJ 07.08.98, unânime; RO-DC-344.156/97, Min. Moacyr R. Tesch, DJ 29.05.98, unânime; RO-DC-347.442/97, Ac. 1028/97, Min. Ursulino Santos, DJ 26.09.97, unânime; RO-DC-216.852/95, Ac. 1522/96, Red. Min. Ursulino Santos, DJ 18.04.97, por maioria; RO-DC-320.036/96, Ac. 1526/96, Red. Min. Almir Pazzianotto, DJ 07.03.97, por maioria; RO-DC-232.092/95, Ac. 513/96, Min. Armando de Brito, DJ 14.06.96, unânime; RO-AG-153.661/94, Ac. 04/96, Min. Lourenço Prado, DJ 15.03.96, unânime; RO-DC-143.055/94, Ac. 598/95, Min. Roberto Della Manna, DJ 20.10.95, unânime.

A propósito, é oportuno transcrever a ementa do processo TST-RXOF-413.584/97.1, de minha relatoria, que sintetiza os fundamentos conducentes à conclusão pela impossibilidade jurídica, nessas circunstâncias:

"DISSÍDIO COLETIVO - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE. Além de a Constituição Federal de 1988 não haver incluído, dentre os direitos dos trabalhadores do setor público, o reconhecimento de acordos e convenções coletivas - o que é coerente com as restrições orçamentárias e regulação específica dos vencimentos dos servidores, enquanto fatores que subtraem dos órgãos integrantes da administração pública a imprescindível autonomia negociada que constitui pressuposto para o exercício da auto-regulamentação -, toda a legislação regente da política salarial, desde a Lei nº 8.542/92, expressamente tem vinculado a concessão de vantagens salariais, mormente em sentença normativa, à verificação objetiva de lucro e produtividade. De sorte que, em não havendo o desempenho de atividade econômica propriamente dita, não é possível a utilização da via coletiva para o

fim de estabelecer vantagens superiores ou complementares às que a lei já estabelece em profissão. Tal conclusão harmoniza-se, ainda, com o disposto nos arts. 511, § 1º, e 611 e parágrafos da CLT, quando estabelecem o conceito de "categoria econômica" e à sua existência condicionam a utilização da via coletiva como forma de solução de conflitos.

Remessa de Ofício conhecida e provida para extinguir o feito sem julgamento do mérito."

Ante o exposto, portanto, observados os pressupostos genéricos da impugnação, cabível, a bem da celeridade e economia processuais, fazer uso da faculdade assegurada pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756 de 17 de dezembro de 1998, para adequar de imediato o julgado ao predominantemente entendimento do Tribunal de superior hierarquia.

Dou provimento ao Recurso, pela preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RO-AG-599.190/99.9

15ª REGIÃO

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Advogada : Drª Vanessa Kasecker Bozza (Procuradora)

Recorridos : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO e SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP

Advogados : Drs. Pedro Peres Ferreira e Cristina Aparecida Polachini

DESPACHO

O Ministério Público do Trabalho ajuizou a presente Ação Anulatória, objetivando a declaração de nulidade da Cláusula 18 da convenção coletiva celebrada entre os réus, porquanto estabelece descontos em favor de entidade sindical a incidir também sobre os salários de trabalhadores não filiados, a propósito de retribuição pela participação do Sindicato em negociações coletivas.

Ocorre que, monocraticamente, declinou-se da competência originária para a apreciação da matéria, determinando-se a remessa do feito à JCJ (fl. 62), contra o que manifestou insurgência o *Parquet*, pela via do Agravo Regimental (fls. 69/73), ao qual, contudo, foi negado provimento (fls. 83/85).

Dai o presente Recurso Ordinário (fls. 89/97), cujas razões devem conduzir à imediata adequação do julgado à pacífica jurisprudência do Tribunal de superior hierarquia, tal como autoriza o § 1º-A do art. 557 do CPC (redação dada pela Lei nº 9.756/98), a bem da celeridade e economia processuais, tendo em vista que, tanto no que tange à preliminar referente à competência material, quanto ao tema de mérito, a controvérsia dos autos já foi objeto de iterativos julgamentos nesta Corte *ad quem*.

A título de ilustração, menciono acórdão da lavra do Exmº Ministro Ursulino Santos, assim ementado:

"AÇÃO ANULATÓRIA - COMPETÊNCIA DO TRT PARA APRECIAR. É certo afirmar que os dispositivos da CLT, pertinentes à competência dos TRTs não prevêm de qual órgão é a competência funcional para julgamento de Ação Anulatória, mas tal não chega a causar estranheza, posto que somente a partir do advento da Lei Complementar nº 75/93 é que surgiu a possibilidade de propositura deste tipo de ação perante a Justiça do Trabalho. Sendo assim, o que se deve perquirir é sobre a espécie de provimento jurisdicional pedido, e, não há dúvida, este visa o interesse da categoria profissional, isto é, dos trabalhadores que a compõem, genericamente considerados. Não um interesse individual. Deste modo, é lícito afirmar que, apesar da falta de invólucro sentencial, a ação proposta assemelha-se ao provimento de uma rescisória de sentença normativa, dado o caráter coletivo do convênio em que se insere a norma que se pretende desconstituir. E a jurisdição trabalhista em questões coletivas sempre foi atribuição originária dos tribunais, ao passo que as da JCJ sempre se restringiram aos dissídios de natureza individual. Recurso provido". (1ST, Acórdão nº 353, de 15.04.96; RO-AA-210970/95 - 8ª Região; Relator: Min. Ursulino Santos; DJ de 10.05.96, pág. 15.305).

No respeitante à inocuidade de determinar-se o retorno dos autos à origem, para enfrentamento de matéria de mérito que já constitui objeto até mesmo de Precedente Normativo, tem-se mantido a orientação de aplicar-se analogicamente os arts. 249, § 2º, e 244 do CPC, associados ao princípio da instrumentalidade das formas, para entregar desde logo a prestação jurisdicional. E a propósito menciono precedentes de minha relatoria: RO-AA-361.186/97, Ac. SDC nº 1315/97, DJ de 05/12/97 e RO-AA-361.189/97, Ac. SDC nº 1378/97, DJ de 05/12/97 e RO-DC-394.046/97).

Finalmente, quanto à matéria de fundo, encontra-se há muito consubstanciado o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho a respeito, no PN-119/TST, cuja redação foi revista, sob inspiração de decisões do Excelso Pretório, e hoje posta nos seguintes termos:

"CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

Ante todo o exposto, dou provimento ao Recurso, para declarar a nulidade da cláusula objeto da presente ação, unicamente em relação aos profissionais não associados a entidade sindical, sendo inviável, pela via eleita, a restituição postulada dos valores a tal título descontados, segundo orienta o mesmo precedente normativo mencionado.

Publique-se.

Brasília-DF, 04 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-ED-E-RR-227.964/95.4

Embargante : ROGACIANO PEDROZO
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargada : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DESPACHO

Em face da oposição de Embargos Declaratórios pelo Reclamante e em obediência à determinação da colenda SDI-PLENA, determino a abertura de prazo para que a parte contrária manifeste-se dentro de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

LEVI CEREGATO (Juiz Classista Convocado-Relator)

PROC. Nº TST-ED-E-RR-255.101/96.9

Embargante: FERNANDO DORNELLES MORETTI
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : BANCO MERIDIONAL S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Considerando que a omissão apontada pelo reclamante, no presentes embargos declaratórios, pode acarretar efeito modificativo ao julgado, deve-se dar oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência.

Consigno, pois, ao reclamado, o prazo de cinco dias para se manifestar sobre os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-201147/95.0

Embargante: JOSÉ LEANDRINO SIMÕES
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : Dra. Sonia M. R. C. de Almeida

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração susceptível de efeito modificativo, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) para que se manifeste a respeito.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1999

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-ED-E-RR-188.636/95.4

Embargantes : BALDUR OSCAR SCHUBERT E E OUTRA
Advogados : Drs. Alexandre Simões Lindoso e Ajino da Costa Monteiro
Embargados : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado : Dr. Marco Vinícius Schiebel

DESPACHO

Em face da oposição de Embargos Declaratórios pelos Reclamantes e em obediência à determinação da colenda SDI-PLENA, determino a abertura de prazo para que a parte contrária manifeste-se dentro de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1999.

LEVI CEREGATO - (Juiz Classista Convocado-Relator)

PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-373.059/97.4 - 2ª Região

Embargante: João Bergomas Alexandre de Souza
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargada : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr. Adilso da Silva Machado

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

Processo nº TST-AC-571.220/99.7

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Advogada : Dra. Glaydes Maria Sideaux Esmeraldo

Réu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador : Cláudio Renato do Canto Farag

DESPACHO

Por meio do despacho de fl. 110, e tendo em vista que a Eg. SDI, em 17.09.99, deu provimento ao recurso de embargos (E-RR-274.837/96), a que esta cautelar é incidental, consignei prazo para que o autor manifestasse seu interesse no prosseguimento desta Cautelar, assinalando, que o seu silêncio implicaria a anuência quanto à perda do objeto desta ação.

Conforme se verifica no documento de fl. 111, não houve manifestação do autor quanto ao referido despacho.

Pelas razões expostas, declaro extinto a presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-542.132/99.8

1ª Região

Embargante: Claudio Manhães de Salles

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado: The First National Bank of Boston

Advogado : Dr. Mauricio Muller da Costa Moura

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

Secretaria da 1ª Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 35a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 17 de novembro de 1999 às 13h00

- | | |
|--|---|
| <p>1 Processo : AIRR - 255018 / 1996 - 2 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Complemento : Corre Junto com RR - 255019/1996-6
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Maria Madalena Carneiro Lopes
 Agravado(s) : Ângelo Brasil da Silva
 Advogado : Dr(a). José Guilherme da Silva Bastos</p> <p>2 Processo : AIRR - 401597 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Felipe da Silva Oliveira
 Advogado : Dr(a). Euclides Alcides Rocha</p> <p>3 Processo : AIRR - 402947 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado do Rio Grande do Sul - Sintest
 Advogado : Dr(a). José Luis Wagner
 Agravado(s) : Universidade Federal de Santa Maria
 Procurador : Dr(a). Irineu Cláudio Gehrke</p> <p>4 Processo : AIRR - 405516 / 1997 - 2 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Procurador : Dr(a). Francisco de Sales Matos
 Agravado(s) : Luzinete do Nascimento Silva
 Advogado : Dr(a). Flávio Grilo de Carvalho</p> <p>5 Processo : AIRR - 409947 / 1997 - 7 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Antonio José Filho e Outros
 Advogado : Dr(a). Odir Coelho Pereira da Silva
 Agravado(s) : Município de Primavera
 Advogado : Dr(a). José Taveira de Souza</p> <p>6 Processo : AIRR - 437363 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com RR - 437364/1998-9
 Agravante(s) : João Avanci
 Advogado : Dr(a). Ricardo Marcelo Fonseca
 Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Marco Aurélio de Miranda Carvalho</p> <p>7 Processo : AIRR - 465502 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves</p> | <p>Complemento : Corre Junto com RR - 465503/1998-8
 Agravante(s) : Marco Antônio Costa
 Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
 Agravado(s) : Meridional do Brasil Informática Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel</p> <p>8 Processo : AIRR - 474572 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Agravado(s) : Arnubio Ferreira dos Santos e Outros
 Advogado : Dr(a). Galberto de Oliveira Silva</p> <p>9 Processo : AIRR - 476290 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
 Advogado : Dr(a). Cristina Monteiro Baltazar
 Agravado(s) : Rosaura de Fátima Ramos Thomé
 Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes</p> <p>10 Processo : AIRR - 484340 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante(s) : Citrusuco Serviços Rurais S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Edgar Antônio Piton Filho
 Agravado(s) : Manoel Pereira da Silva
 Advogado : Dr(a). Antônio Sabino</p> <p>11 Processo : AIRR - 484755 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior
 Agravado(s) : Salvador Rodrigues de Almeida
 Advogado : Dr(a). José Oscar Borges</p> <p>12 Processo : AIRR - 485480 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Valter José Sillero
 Advogado : Dr(a). Sidney David Pildervasser
 Agravado(s) : Fundação Octacílio Gualberto - Faculdade de Medicina de Petrópolis</p> <p>13 Processo : AIRR - 489397 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Complemento : Corre Junto com RR - 489398/1998-6
 Agravante(s) : Paulo Henrique de Sousa
 Advogado : Dr(a). Lecir Maria Scalassara
 Agravado(s) : HSBC Bamerindus Seguros S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho</p> <p>14 Processo : AIRR - 490482 / 1998 - 5 . TRT da 23a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante(s) : Cerâmica Dom Bosco Ltda
 Advogado : Dr(a). Geraldo Carlos de Oliveira
 Agravado(s) : Luis Fernando Silva do Nascimento</p> <p>15 Processo : AIRR - 492825 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional
 Advogado : Dr(a). Marcelo Costa Mascaro Nascimento
 Agravado(s) : José Divino do Nascimento</p> <p>16 Processo : AIRR - 493738 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Complemento : Corre Junto com RR - 493739/1998-3
 Agravante(s) : Marcos Antônio Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Léucio Honório de Almeida Leonardo
 Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres</p> <p>17 Processo : AIRR - 495121 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Complemento : Corre Junto com RR - 495122/1998-3
 Agravante(s) : Banco Bandeirantes S. A.
 Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
 Agravado(s) : Gilberto Trindade Lira
 Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho</p> <p>18 Processo : AIRR - 497212 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Complemento : Corre Junto com RR - 497213/1998-0
 Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos
 Advogado : Dr(a). José Francisco Siqueira Neto
 Agravado(s) : Companhia Suzano de Papel e Celulose
 Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile</p> <p>19 Processo : AIRR - 497290 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Complemento : Corre Junto com RR - 497291/1998-0
 Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
 Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield
 Agravado(s) : Adão José Zancheta e Outros</p> <p>20 Processo : AIRR - 497292 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Complemento : Corre Junto com RR - 497293/1998-7
 Agravante(s) : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
 Advogado : Dr(a). Evilázio de Melo Arueira
 Agravado(s) : José Luiz da Silva</p> <p>21 Processo : AIRR - 497792 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen</p> |
|--|---|

- Complemento : Corre Junto com RR - 497793/1998-4
Agravante(s) : Valter Pereira de Melo
Advogado : Dr(a). Ranieri Lima Resende
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 22 Processo : AIRR - 497840 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Complemento : Corre Junto com RR - 497841/1998-0
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Viviane Colucci
Agravado(s) : Miguel José Jacinto
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 23 Processo : AIRR - 501570 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 501571/1998-1
Agravante(s) : Dilson Pessi
Advogado : Dr(a). Iremar Gava
Agravado(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Ivan César Fischer
- 24 Processo : AIRR - 503398 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Oswaldo Gomes Sobrinho
Advogado : Dr(a). José Monteiro Gonçalves
- 25 Processo : AIRR - 504386 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Osnil José da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
Agravado(s) : Tracon Comercial de Tratores e Equipamentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Grisard
Agravado(s) : Fabcar Veiculos Ltda.
Advogado : Dr(a). Joao Regis Teixeira Junior
Agravado(s) : Nodari Administração e Participações Ltda.
Advogado : Dr(a). João Régis Fassbender Teixeira
- 26 Processo : AIRR - 504492 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Academia de Dança Arlette Cervone S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Daniela Antunes Lucon
Agravado(s) : Vivien Elizabeth Forte Lorenzato
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
- 27 Processo : AIRR - 504546 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Maria de Jesus Rodrigues Assis
Advogado : Dr(a). Rosane Monjardim
- 28 Processo : AIRR - 504669 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado(s) : José Mário Santos Arruda
Advogado : Dr(a). Jorge Couto de Carvalho
- 29 Processo : AIRR - 504674 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Ana Cristina Scazzoso Encarnação
Advogado : Dr(a). Flávio Cuzano Silveira
Agravado(s) : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Outro
Advogado : Dr(a). Júlio Goulart Tibau
- 30 Processo : AIRR - 504744 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado(s) : José Ribamar Barbosa de Louseiro
Advogado : Dr(a). Jorge Couto de Carvalho
- 31 Processo : AIRR - 506261 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Mirian Ottoni Marinheiro
Agravado(s) : Francisco das Chagas Araujo Magalhães
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 32 Processo : AIRR - 506263 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Pedro Gilmar Candeia do Carmo
Advogado : Dr(a). Luiz Domingos da Silva
Agravado(s) : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
- 33 Processo : AIRR - 506266 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Cafés Finos Belém Ltda.
Advogado : Dr(a). Albina de Fátima Barbosa de Souza
Agravado(s) : José Maria Marciano da Silva
- 34 Processo : AIRR - 506268 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sacramento - Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Avelina Hesketh
Agravado(s) : Raimundo Anastácio de Melo Filho
- 35 Processo : AIRR - 506269 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
- Agravante(s) : Multifrios - Intermediação, Transporte e Comércio de Alimentos Ltda
Advogado : Dr(a). José Maria Castro Castilho
Agravado(s) : Antônia Eliete de Oliveira Melo
Advogado : Dr(a). Maria Madalena Garcia Quites
- 36 Processo : AIRR - 506285 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Viviane Colucci
Agravado(s) : Município de Santo Amaro da Imperatriz
Agravado(s) : João Camilo dos Santos
- 37 Processo : AIRR - 506319 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Erevan Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Sebastião José da Motta
Agravado(s) : Messias Vieira e Outro
- 38 Processo : AIRR - 506378 / 1998 - 8 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr(a). Ruy Eduardo Villas Boas Santos
Agravado(s) : Maria Salete Furtado de Carvalho
- 39 Processo : AIRR - 506385 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outra
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Herlyssea Tavares da Silva
Advogado : Dr(a). Luciani Esguerçoni e Silva
- 40 Processo : AIRR - 506428 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ivan Og de Oliveira
- 41 Processo : AIRR - 506465 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREA-RJ
Advogado : Dr(a). Renato Pereira de Carvalho
Agravado(s) : Jomir Nogueira dos Santos
- 42 Processo : AIRR - 506479 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
Agravado(s) : Francisco Aniba Filho
- 43 Processo : AIRR - 506480 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Transportes Paranapanua S.A.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado(s) : Francisco José da Cruz
- 44 Processo : AIRR - 506742 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
Agravado(s) : José Cláudio Pereira Teixeira
Advogado : Dr(a). Paulo Cezar da Silva
- 45 Processo : AIRR - 506749 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Maria Ines Cossi Elias
Advogado : Dr(a). Jorge Couto de Carvalho
- 46 Processo : AIRR - 506750 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Armênio Mendonça Zarro
Advogado : Dr(a). Rafael Bevilacqua
Agravado(s) : Companhia Estanifera do Brasil e Outra
Advogado : Dr(a). Osmar Pinto de Mendonça Júnior
- 47 Processo : AIRR - 506754 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Guadalupe Silva Diaz Ferreira
Advogado : Dr(a). Gisa Silva
- 48 Processo : AIRR - 506758 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Mauricio Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Jorge Moretti
Advogado : Dr(a). Eduardo Pereira da Costa
- 49 Processo : AIRR - 506760 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Gilvan Dantas do Nascimento
Advogado : Dr(a). Jorge Jesuino de Souza e Silva
Agravado(s) : Socope Agência de Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
- 50 Processo : AIRR - 506766 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo Marcondes Ferraz
Agravado(s) : Sidney Machado de Souza

- 51 Processo : AIRR - 506771 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 506772/1998-8
Agravante(s) : Marinalva Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
Agravado(s) : Companhia de Desenvolvimento e Administração da Area Metropolitana de Belém - Codem
Advogado : Dr(a). Marcelo Marinho Meira Mattos
- 52 Processo : AIRR - 506772 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 506771/1998-4
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento e Administração da Area Metropolitana de Belém - Codem
Advogado : Dr(a). Marcelo Marinho Meira Mattos
Agravado(s) : Marivalda Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 53 Processo : AIRR - 506773 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Tijuca Tênis Clube
Advogado : Dr(a). Alfredo Bastos Barros Filho
Agravado(s) : Elizeu Ferreira da Silva (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Hélio Ângelo de Faria
Agravado(s) : Janina Dianovsky
Advogado : Dr(a). Mônica Machado Campochão
- 54 Processo : AIRR - 506774 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Edmar Silveira Neves
- 55 Processo : AIRR - 506775 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Uni-Stein Pavimentação e Construção Ltda.
Advogado : Dr(a). Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
Agravado(s) : José Gonçalves Ferreira
- 56 Processo : AIRR - 506859 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Selma Ferreira da Silva
- 57 Processo : AIRR - 506893 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Gilberto Chierentin
Advogado : Dr(a). Júlia Campoy Fernandes da Silva
- 58 Processo : AIRR - 506912 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Siemens S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Bizarro
Agravado(s) : Antônio Luiz Scandolera
- 59 Processo : AIRR - 506936 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). José Eduardo Haddad
Agravado(s) : Mário Antunes de Almeida e Outros
- 60 Processo : AIRR - 506968 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sidnei de Oliveira
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
Agravado(s) : Avelpa Construtora e Comercial Ltda.
- 61 Processo : AIRR - 506976 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : Roberto Santin
- 62 Processo : AIRR - 506989 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cristina Saraiva de Almeida Bueno
Agravado(s) : André Luis Tavares Odria
Advogado : Dr(a). Irineu Henrique
- 63 Processo : AIRR - 507066 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fernando Antônio Barroso de Moraes
Advogado : Dr(a). Katusuke Ikeda
Agravado(s) : Oswaldo Belizário Xavier
Agravado(s) : SEMIT - Serviços de Montagens e Instalações Técnicas Ltda.
- 64 Processo : AIRR - 507470 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : CCF - Brasil Administração de Fundos de Pensão Ltda.
Advogado : Dr(a). Marçal de Assis Brasil Neto
Agravado(s) : Dalton Moreira de Araújo (Espólio de)
- 65 Processo : AIRR - 507518 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Itamir Carlos Barcellos
Agravado(s) : Antero de Castro Leivas
Advogado : Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
- 66 Processo : AIRR - 507523 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria Del Pilar Vidal Vilaro de Jesus
Advogado : Dr(a). Rivadávia Albernaz Neto
Agravado(s) : Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Advogado : Dr(a). João Baptista Lousada Câmara
- 67 Processo : AIRR - 507539 / 1998 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Maria Célia Elias Cauper
- 68 Processo : AIRR - 507595 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Rodrigo Prado Amarante
- 69 Processo : AIRR - 508777 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Silas Marinho de Queiroz
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Daltro Martins
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Cláudio A.F.Penna Fernandez
- 70 Processo : AIRR - 508778 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Eliandro Medrado Costa
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Daltro Martins
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 71 Processo : AIRR - 508798 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Adriane Nunes Quintaes
Agravado(s) : Ademir Manoel Francisco Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
- 72 Processo : AIRR - 508817 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Teófilo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Fernando Corrêa Lima
- 73 Processo : AIRR - 508863 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Flávio Cardoso Gama
Agravado(s) : Demétrio Casas Conde
- 74 Processo : AIRR - 508922 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). José Irajá de Almeida
Agravado(s) : Paulo Roberto Bastos Fialho
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 75 Processo : AIRR - 508927 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : João Blochenski
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Uilde Mara Zaniccotti Oliveira
- 76 Processo : AIRR - 508930 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Alfredo Jorge Silva de Abreu
Advogado : Dr(a). Nilson Rocha Lins
Agravado(s) : TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A.
Advogado : Dr(a). Urbano Vitalino de Melo Filho
- 77 Processo : AIRR - 508936 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Patrimonial São Marcos Ltda.
Advogado : Dr(a). Sílvio Avelino Pires Britto Júnior
Agravado(s) : Jaime Mascarenhas Marques
Advogado : Dr(a). Jones Rodrigues de Araújo Júnior
- 78 Processo : AIRR - 508942 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Edson Pinto de Oliveira
Advogado : Dr(a). Lísia B. Moniz de Aragão
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado : Dr(a). Antônio Maurício Martins Lanna
- 79 Processo : AIRR - 508952 / 1998 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Serapião Soares Leite
- 80 Processo : AIRR - 508953 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos José Araújo Correia
Agravado(s) : Irenilce Maria Ferreira da Silva
- 81 Processo : AIRR - 508954 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

- Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Cleide Liana Melo Vilarins de Carvalho
- 82 Processo : AIRR - 508982 / 1998 - 6 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : José Francisco dos Santos Filho
Advogado : Dr(a). Stela Penalva
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Cláudio A.F.Penna Fernandez
- 83 Processo : AIRR - 508996 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado(s) : Paulo Roberto Barbosa da Silva
- 84 Processo : AIRR - 509037 / 1998 - 9 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Compacta Tecnologia em Concreto Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Monreal
Agravado(s) : Antônio José Cardoso
- 85 Processo : AIRR - 509043 / 1998 - 9 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Danilo Molinaro
Advogado : Dr(a). Edna Maria Gomes de Oliveira
Agravado(s) : Banco Dibens S.A.
Advogado : Dr(a). José Luis Mattos Cunha
- 86 Processo : AIRR - 509084 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Solange Menezes Andrade
Advogado : Dr(a). Sérgio Vladimir Rodrigues de Andrade
- 87 Processo : AIRR - 509087 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 509088/1998-5
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma e Outra
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Rubens Lamim de Almeida
Advogado : Dr(a). Regina Lúcia Tinoco de Andrade
- 88 Processo : AIRR - 509088 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 509087/1998-1
Agravante(s) : José Rubens Lamim de Almeida
Advogado : Dr(a). Regina Lúcia Tinoco de Andrade
Agravado(s) : Empresa de Consultoria, Administração e Participação S.A. - ECAP e Outra
- 89 Processo : AIRR - 509091 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Itamir Carlos Barcellos
Agravado(s) : Antônio dos Santos Gomes
Advogado : Dr(a). Fernando da Costa Pontes
- 90 Processo : AIRR - 509095 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Jorge dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Sorean Mendes da Silva Thomé
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 91 Processo : AIRR - 509103 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Edson Teles Machado
Advogado : Dr(a). Antônio da Costa Medina
- 92 Processo : AIRR - 509144 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Vieira dos Santos
Advogado : Dr(a). Margarida Maria Pedersoli
Agravado(s) : Wanderlister de Souza Rodrigues
- 93 Processo : AIRR - 509154 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : José Adalberto Cerqueira de Moura
Advogado : Dr(a). Luis Augusto Seixas
Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Costa
- 94 Processo : AIRR - 509164 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Carlos Lima
Advogado : Dr(a). Manoel Monteiro Filho
- 95 Processo : AIRR - 509174 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado : Dr(a). Iris Maria Campos
Agravado(s) : Regina Helena Barcia de Oliveira
Advogado : Dr(a). Aluisio Soares Filho
- 96 Processo : AIRR - 509331 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 509332/1998-7
Agravante(s) : Laudelino Cardoso Barrada
- Advogado : Dr(a). José Giacomini
Agravado(s) : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
- 97 Processo : AIRR - 509332 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 509331/1998-3
Agravante(s) : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Laudelino Cardoso Barrada
- 98 Processo : AIRR - 511198 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Paulo Claudino
Advogado : Dr(a). Joel Corrêa da Rosa
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 99 Processo : AIRR - 511225 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Reginaldo Cagini
Agravado(s) : Débora Mendes Batista
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 100 Processo : AIRR - 511233 / 1998 - 1 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Bernardo José B. Yarzon
Agravado(s) : Mário da Rosa Machado
Advogado : Dr(a). Luiz Audízio Gomes
- 101 Processo : AIRR - 511402 / 1998 - 5 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rejane de Fátima Pereira Torres
Advogado : Dr(a). Cláudio Freire Madruga
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 102 Processo : AIRR - 512291 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : Roberto Celes Silva Gomes
- 103 Processo : AIRR - 512376 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 512377/1998-6
Agravante(s) : José Valdir da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 104 Processo : AIRR - 512377 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 512376/1998-2
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Valdir da Silva e Outros
- 105 Processo : AIRR - 512384 / 1998 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Antônio de Sousa Sena
Advogado : Dr(a). João Alves Júnior
- 106 Processo : AIRR - 512391 / 1998 - 3 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Comvap - Açúcar e Alcool Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisca Oliveira Rodrigues
Agravado(s) : Vanderlei de Sousa Oliveira
- 107 Processo : AIRR - 512445 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Bauruense Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Pereira Osaki
Agravado(s) : José Donizete da Silva e Outros
- 108 Processo : AIRR - 512464 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Rosimeiry Sanches de Andrade
Advogado : Dr(a). Cristy Haddad Figueira
- 109 Processo : AIRR - 512467 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Cláudio Kroin
Advogado : Dr(a). Jerônimo Borges Pundek
Agravado(s) : Comércio Varejista de Combustíveis Bassani Ltda.
- 110 Processo : AIRR - 512476 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Odair Pereira Alves
Advogado : Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski
Agravado(s) : Indústria e Comércio de Madeiras Tropical Ltda.
- 111 Processo : AIRR - 512478 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel

- Agravado(s) : Elemar Ferrari
Advogado : Dr(a). Maria José Sanna Camacho
- 112 Processo : AIRR - 512479 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Paulo Farias de Lima
Advogado : Dr(a). Elayne Auxiliadora de Freitas Mendonça
Agravado(s) : Sociedade de Cultura Brasileira
Advogado : Dr(a). Anastácia Wovk
- 113 Processo : AIRR - 512487 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
Agravado(s) : Dailton Pereira da Silva
- 114 Processo : AIRR - 512518 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Danilo Gonçalves da Rocha
Advogado : Dr(a). Amaury Tristão de Paiva
- 115 Processo : AIRR - 512575 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Patrícia Terezinha Negoceke
Advogado : Dr(a). Jamil Nabor Caleffi
Agravado(s) : Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda.
- 116 Processo : AIRR - 512583 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado(s) : Geraldo dos Santos
- 117 Processo : AIRR - 512619 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Cooperativa Agro Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda. - COOCAROL
Advogado : Dr(a). Iolando Munhoz Júnior
Agravado(s) : João Carlos Duarte
- 118 Processo : AIRR - 512713 / 1998 - 6 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Silvana Scaquetti
Agravado(s) : Pedro Dias Lima
- 119 Processo : AIRR - 512742 / 1998 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Diários do Pará Ltda.
Advogado : Dr(a). Edilson de Oliveira Dantas
Agravado(s) : Luiz Fernando de Carvalho Valente
- 120 Processo : AIRR - 512800 / 1998 - 6 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : José Antônio de Lima
Advogado : Dr(a). Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr(a). Eva Maria das Graças
- 121 Processo : AIRR - 513283 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Elizabeth Cintra
Agravado(s) : Daniel Onofre de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ely Alves Cruz
- 122 Processo : AIRR - 513286 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Oxigênio do Nordeste Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivaneide Peixoto Machado
Agravado(s) : Edmar de Andrade
- 123 Processo : AIRR - 513303 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Transamerica de Hotéis - Nordeste
Advogado : Dr(a). Lúcia Maria Furquim de Almeida White
Agravado(s) : Cláudio Boaventura Silva dos Santos
- 124 Processo : AIRR - 513304 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Sotero Borba
Agravado(s) : Antônio Bispo de Sá
- 125 Processo : AIRR - 513305 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Advogado : Dr(a). Arlindo Almeida Filho
Agravado(s) : José Raimundo Gama
- 126 Processo : AIRR - 513347 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Professional Solutions Informática e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Burgos
Agravado(s) : Edilberto Nonato Ferreira Junior
- 127 Processo : AIRR - 513349 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado(s) : Marcelo Cerqueira Bastos
Advogado : Dr(a). Antônio Sérgio Paes Guimarães
- 128 Processo : AIRR - 513351 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Euvaldo Martins Pimenta
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco de Almeida Adorno
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 129 Processo : AIRR - 513352 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Olímpio Fernandes Carvalho Moura
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 130 Processo : AIRR - 513381 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Tomaz Marchi Neto
Agravado(s) : Nilton Alves de Santana
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 131 Processo : AIRR - 513382 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravado(s) : Empresa Editora "A TARDE" S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique de Sant'Anna
Agravado(s) : José Amilton de Menezes Lima
- 132 Processo : AIRR - 513383 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Bradesco
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
Agravado(s) : Ana Tereza de Castro Faria Viana
- 133 Processo : AIRR - 513437 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Usina Nova Paranaguá Ltda.
Advogado : Dr(a). Margarida Milad Nader
Agravado(s) : Miguel Arcanjo do Santos
- 134 Processo : AIRR - 513445 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Antonio Daniel Conceição
Advogado : Dr(a). Rui Moraes Cruz
Agravado(s) : Transguarda Bahia - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
- 135 Processo : AIRR - 513459 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 513460/1998-8
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Miguel Rosa Machado
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 136 Processo : AIRR - 513460 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 513459/1998-6
Agravante(s) : Miguel Rosa Machado
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 137 Processo : AIRR - 513465 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 513466/1998-0
Agravante(s) : Renato Ferreira
Advogado : Dr(a). Maria Sônia Kappaun Bina
Agravado(s) : Feltrin - Importadora de Sementes Ltda.
Advogado : Dr(a). Lídia A. R. Menegotto
- 138 Processo : AIRR - 513466 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 513465/1998-6
Agravante(s) : Feltrin - Importadora de Sementes Ltda.
Advogado : Dr(a). Eníria Jussara dos Santos Bortolossi
Agravado(s) : Renato Ferreira
Advogado : Dr(a). Maria Sônia Kappaun Bina
- 139 Processo : AIRR - 513480 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Lúcia Nobre Conegatto
Agravado(s) : Carlos Otávio de Oliveira
- 140 Processo : AIRR - 513483 / 1998 - 8 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Douglas Oliveira, Mattos
Advogado : Dr(a). Celso Pereira da Silva
- 141 Processo : AIRR - 513587 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Domingos Antônio Cerqueira Quintas
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 142 Processo : AIRR - 513588 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Muller
Agravado(s) : Janaína Teresa Tufanin

- 143 Processo : AIRR - 514233 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Antônio de Souza Leão Cysneiros Filho
Advogado : Dr(a). José Alberto de Albuquerque Pereira
- 144 Processo : AIRR - 514244 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : José Luis Cutrale (Fazenda Santo Antônio)
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Alexandre Leonel de Brito
Advogado : Dr(a). Ary Vargas da Silva
- 145 Processo : AIRR - 514252 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Aparecido Donizete Bachesqui
- 146 Processo : AIRR - 514274 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : José Augusto Costa
- 147 Processo : AIRR - 514285 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Aurea Maria de Camargo
Agravado(s) : Reinaldo Romão
- 148 Processo : AIRR - 514287 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr(a). Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Agravado(s) : Cicero Pereira
Advogado : Dr(a). Marcelo Moreira da Cunha
- 149 Processo : AIRR - 514303 / 1998 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado(s) : Silvânia Nunes de Brito Silva
- 150 Processo : AIRR - 514332 / 1998 - 2 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Sebastião da Silva Costa e Outro
Advogado : Dr(a). Lourival Goedert
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana
- 151 Processo : AIRR - 514344 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 152 Processo : AIRR - 514348 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr(a). Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Agravado(s) : José Demilson dos Santos
Advogado : Dr(a). Marcelo Moreira da Cunha
- 153 Processo : AIRR - 514349 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Agravado(s) : Valdir Estevam
Advogado : Dr(a). Dyonisio Pegorari
- 154 Processo : AIRR - 514350 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : Orlando Pimenta Duarte
- 155 Processo : AIRR - 514351 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria Conceição Soares Bergamasco
- 156 Processo : AIRR - 514356 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Eudes Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Walter Bergström
Agravado(s) : Madeipinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
- 157 Processo : AIRR - 514357 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Tom Mix Mendes Filho
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Azevedo Lima
Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Sérgio Ferreira Santiago
- 158 Processo : AIRR - 514414 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado(s) : Maria Aparecida Feijó de Melo Lobo
Advogado : Dr(a). João Bosco da Silva
- 159 Processo : AIRR - 514424 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : José Sérgio da Silva
- 160 Processo : AIRR - 514436 / 1998 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Langer Maria de Sousa Freire e Outras
- 161 Processo : AIRR - 514446 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Enseada Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Adriana Alves dos Santos
Agravado(s) : Claudemir José da Silva
- 162 Processo : AIRR - 514463 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Meuren
Agravado(s) : Ricardo Gonçalves de Oliveira
- 163 Processo : AIRR - 514501 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Angela Alves Pereira
Advogado : Dr(a). Maria Inês Câmara de Araújo
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
- 164 Processo : AIRR - 514506 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Luiz Carlos dos Santos Dias
- 165 Processo : AIRR - 514507 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Luis Antonio Fernandes da Silva
- 166 Processo : AIRR - 514511 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Mauro Maia Fialho
- 167 Processo : AIRR - 514972 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Luciana Rosa Pedro
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 168 Processo : AIRR - 514985 / 1998 - 9 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Gilberto Carlos Hereck
- 169 Processo : AIRR - 514994 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Sita do Brasil - Sociedade Internacional de Telecomunicações Aeronauticas
Advogado : Dr(a). Sylvia Lúcia de Medeiros Ribeiro Baptista
Agravado(s) : Walter José Soares Campos
Advogado : Dr(a). Paulo Cesar Cardoso
- 170 Processo : AIRR - 515000 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Meuren
Agravado(s) : Cristiano Oliveira de Souza
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
- 171 Processo : AIRR - 515001 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr(a). Gilberto de Toledo
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações. Comunicação Postal e Telegráfica. Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - Sinttel/Rj
Advogado : Dr(a). César Augusto de Souza Carvalho
- 172 Processo : AIRR - 515031 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr(a). Daniela Serra Hudson Soares
Agravado(s) : Carlos Antônio Souza Santos
Advogado : Dr(a). Paulo César Manoel Soares
- 173 Processo : AIRR - 515033 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Advogado : Dr(a). José Mauro Monteiro
Agravado(s) : Marcos Flávio Moreira e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 174 Processo : AIRR - 515037 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Marta Cecília do Rego Cursino
Advogado : Dr(a). Ely Alves Cruz

- 175 Processo : AIRR - 515040 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Alexandre Rodrigues de Barros e Outros
Advogado : Dr(a). Cleonice Maria de Sousa
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
- 176 Processo : AIRR - 515074 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Adeildo Correia Costa
Advogado : Dr(a). Narciso Francisco Torres
Agravado(s) : Jornal Gazeta de Alagoas Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacy Costa
- 177 Processo : AIRR - 515147 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Nelson Urbano de Barcelos
Advogado : Dr(a). Orandi Mendes Silva
- 178 Processo : AIRR - 515182 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado(s) : Miguel Bezerra Rabelo e Outros
Advogado : Dr(a). Cynthia Vasconcelos Albino
- 179 Processo : AIRR - 515213 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : PROSPEC S.A - Geologia, Prospecções e Aerolevamentos
Advogado : Dr(a). João Baptista Lousada Câmara
Agravado(s) : Wilson Torres da Fonseca
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 180 Processo : AIRR - 515286 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado(s) : Vera Lúcia Lema Veiga
Advogado : Dr(a). Paulo Rogério do Nascimento
- 181 Processo : AIRR - 515297 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Ivan Botticelli
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
- 182 Processo : AIRR - 515301 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Cosme da Silva
Advogado : Dr(a). Saulo Borges de Mendonça
Agravado(s) : Oficina de Serviços Silva e Leite Ltda.
Advogado : Dr(a). Adelcir C. Machado
- 183 Processo : AIRR - 515317 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella
Agravado(s) : Juarez de Oliveira
Advogado : Dr(a). Gina Cascardo
- 184 Processo : AIRR - 515318 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Antônio Soares
Advogado : Dr(a). Clayton Salles Rennó
- 185 Processo : AIRR - 516165 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Clínica Radiológica Menezes da Costa
Advogado : Dr(a). Gláucia Gomes Vergara Lopes
Agravado(s) : Dilma Loureiro Borba
Advogado : Dr(a). Rubem de Farias Neves Júnior
- 186 Processo : AIRR - 516166 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Paulo Teixeira da Silva
Advogado : Dr(a). Sônia Miranda Moreno
- 187 Processo : AIRR - 516167 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado(s) : Márcio Aurélio Pereira Dias
Advogado : Dr(a). Ronaldo Pires Barbosa
- 188 Processo : AIRR - 516169 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado(s) : Maria Rosimeri Antunes dos Santos
Advogado : Dr(a). Geraldo Acioly Júnior
- 189 Processo : AIRR - 516172 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Meuren
Agravado(s) : Maria Goreti Moreira de Brito
Advogado : Dr(a). Sílvia Regina da Silva Costa
- 190 Processo : AIRR - 516177 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Afonso Henrique de Bonifácio Azevedo
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 191 Processo : AIRR - 516179 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 192 Processo : AIRR - 516182 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Hygino Salvador do Amaral Lima
Advogado : Dr(a). José Otávio Soares
- 193 Processo : AIRR - 516183 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : José Carlos dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). André Velasquez Medeiros
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
- 194 Processo : AIRR - 516234 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Mesbla S.A.
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado(s) : Vadir José da Silva
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 195 Processo : AIRR - 516568 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado(s) : Lúcia de Almeida Monte
Advogado : Dr(a). Rodolfo Pessoa de Vasconcelos
- 196 Processo : AIRR - 516569 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Figueiras Calçados Ltda.
Advogado : Dr(a). Osifran de Jesus Castro
Agravado(s) : Severino Vicente dos Santos
Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo
- 197 Processo : AIRR - 516570 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : José Carlos dos Santos
- 198 Processo : AIRR - 516576 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Adiel Dias Ramos
Advogado : Dr(a). Maria Ferreira da Silva
Agravado(s) : Malharia Industrial do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
- 199 Processo : AIRR - 516577 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Sérgio Ricardo da Silva Luna
Advogado : Dr(a). Marcolino Vieira de Sandre Neto
Agravado(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria de Souza Andrade
- 200 Processo : AIRR - 516660 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Denise Alves
Agravado(s) : Justino Guedes de Almeida
Advogado : Dr(a). Eduardo Corrêa de Almeida
- 201 Processo : AIRR - 516662 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado(s) : Léa Lopes de Medeiros Alves
- 202 Processo : AIRR - 516663 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Antônio José Silva Alves
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado(s) : Condomínio do Edifício Mar Terreno
- 203 Processo : AIRR - 516665 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Joana Darque Lopes
Advogado : Dr(a). João Batista dos Santos
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 204 Processo : AIRR - 516673 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : F. P. Veiga Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Olímpia Catarina de Moraes
Agravado(s) : Geovani Gomes e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudia Regina Almeida

- 205 Processo : AIRR - 516674 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Rui Meier
Agravado(s) : José Braz de Castro Cerqueira
Advogado : Dr(a). Silvério dos Santos
- 206 Processo : AIRR - 516677 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Estub Estruturas Tubulares do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Guedes
Agravado(s) : Benedito Marques Guimarães
Advogado : Dr(a). Ricardo Déléage Ferreira
- 207 Processo : AIRR - 516680 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Instituto Assistencial BCN S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado(s) : Eva Ferreira da Cunha
- 208 Processo : AIRR - 517549 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : CESA - Companhia Empreendimentos Sabará
Advogado : Dr(a). Evandro Eustáquio da Silva
Agravado(s) : Hildo da Silva Pereira
- 209 Processo : AIRR - 517664 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Maria Aparecida Miranda
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Veiga Krueger
- 210 Processo : AIRR - 517697 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Ivete Aparecida Moreira
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Veiga Krueger
- 211 Processo : AIRR - 517698 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : João Aglair Pereira Santos
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
- 212 Processo : AIRR - 517702 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Derli Mattioni
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 213 Processo : AIRR - 517796 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Hílza Marli Ferreira Guimarães
- 214 Processo : AIRR - 517801 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Stoppa
Agravado(s) : Terezinha Karczewski
- 215 Processo : AIRR - 517813 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Catarina Medeiros
Advogado : Dr(a). Nelson Imoto
- 216 Processo : AIRR - 518051 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Gilberto Vieira da Cunha e Outros
- 217 Processo : AIRR - 518054 / 1998 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Blokos Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Anabela Galvão
Agravado(s) : João Batista de Oliveira
- 218 Processo : AIRR - 518131 / 1998 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Lázaro José Olímpio
Advogado : Dr(a). Jane Maria Balestrin
- 219 Processo : AIRR - 518184 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Zilma Aparecida da S. R. Costa
Agravado(s) : Rafael Vitor Xavier
Advogado : Dr(a). Jorge João Ribeiro
- 220 Processo : AIRR - 519584 / 1998 - 5 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Moreira
Agravado(s) : Rosicley Teodoro da Silva
- 221 Processo : AIRR - 519636 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Nitrocarbono S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado(s) : Nilton Bacelar Rodrigues
Advogado : Dr(a). Rui Patterson
- 222 Processo : AIRR - 519850 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : José Gonçalves Guerra
Advogado : Dr(a). Renato Pinheiro da Silva
Agravado(s) : Labotank do Brasil Laboratório Ltda.
- 223 Processo : AIRR - 519879 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Afonso Inácio Klein
Agravado(s) : Loeci Maurília Maciel de Souza
Advogado : Dr(a). Marcelo Feijó de Medeiros
- 224 Processo : AIRR - 520385 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : André Ricardo Negri Rodrigues
Advogado : Dr(a). Anselmo Sant'anna
- 225 Processo : AIRR - 521385 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Iara Leonor da Veiga Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Martins Machado
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Carlos Lied Sessegolo
- 226 Processo : AIRR - 521704 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Gisele Antunes da Silva
Advogado : Dr(a). João Puntani
- 227 Processo : AIRR - 521710 / 1998 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Irani dos Anjos Pedraça
Advogado : Dr(a). Flávio José Souza da Silva
- 228 Processo : AIRR - 521711 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Edson Ferreira
Advogado : Dr(a). Flávio José Souza da Silva
- 229 Processo : AIRR - 521713 / 1998 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Maria Leni Pereira Campelo Marques
Advogado : Dr(a). Flávio José Souza da Silva
- 230 Processo : AIRR - 521730 / 1998 - 5 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Maria de Fátima Alves do Nascimento
Advogado : Dr(a). Flávio José Souza da Silva
- 231 Processo : AIRR - 521733 / 1998 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Expresso Continental Ltda.
Advogado : Dr(a). João Vianey Cordeiro Mendonça
Agravado(s) : Elenilde dos Remédios Nogueira Gomes
- 232 Processo : AIRR - 521760 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Nortex Iguacu Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr(a). Ronaldo Fialho de Andrade
Agravado(s) : Kátia Lopes da Costa Werneck
Advogado : Dr(a). Adriano Agostinho Nunes Fernandes
- 233 Processo : AIRR - 521765 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 521766/1998-0
Agravante(s) : Global Transporte Oceânico S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Ribeiro Lamounier
Agravado(s) : Mário José Ribeiro
Advogado : Dr(a). Mário Virgílio dos Santos
- 234 Processo : AIRR - 521766 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 521765/1998-7
Agravante(s) : Mário José Ribeiro
Advogado : Dr(a). Mário Virgílio dos Santos
Agravado(s) : Global Transporte Oceânico S.A.
Advogado : Dr(a). Mauricio Martins Fontes D' Albuquerque Câmara
- 235 Processo : AIRR - 521767 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 521768/1998-8
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

- Advogado : Dr(a). Eladio Miranda Lima
Agravado(s) : Derval Alves Franco
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 236 Processo : AIRR - 521768 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 521767/1998-4
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Derval Alves Franco e Outro
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 237 Processo : AIRR - 522372 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Ferreira dos Santos
Agravado(s) : Álvaro Altran
Advogado : Dr(a). Regiane Terezinha de Mello João
- 238 Processo : AIRR - 522376 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Suat Comércio Assessoria e Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Luciano dos Santos Santana
Agravado(s) : Júlio Nunes Filho
- 239 Processo : AIRR - 522377 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Célia Bispo dos Santos
Advogado : Dr(a). Sarita das Graças Freitas
Agravado(s) : DBA Indústria e Comércio Ltda.
- 240 Processo : AIRR - 522378 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Murilo Chamy Farkuh
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Tropical Food Comércio e Franquia de Alimentos Ltda.
- 241 Processo : AIRR - 522379 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Plasmatic Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Evanilde Almeida Costa Basílio
Agravado(s) : Jaime Luiz Pereira
Advogado : Dr(a). Edna Maria de Azevedo Forte
- 242 Processo : AIRR - 522381 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : José Marcos dos Santos Valério
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 243 Processo : AIRR - 522382 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Industrial e Mercantil Paoletti
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Maria Rita Cardoso
- 244 Processo : AIRR - 522386 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Silvana Aparecida Ferreira Guerreiro
Advogado : Dr(a). Regina Maria Cotrofe
- 245 Processo : AIRR - 522388 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Mauro Lopes de Abreu
Advogado : Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva
- 246 Processo : AIRR - 522389 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Valdemar Antônio Cuciol
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Polyana Colucci
- 247 Processo : AIRR - 522392 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Beatriz Bettanim Modas Ltda.
Advogado : Dr(a). Néilson Santos Peixoto
Agravado(s) : Conceição Gonçalves Batista
Advogado : Dr(a). Agostinho Tofoli
- 248 Processo : AIRR - 522394 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Fiel S.A. - Móveis e Equipamentos Industriais
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : Jussara Aparecida dos Santos Batista
- 249 Processo : AIRR - 522416 / 1998 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
Agravado(s) : João Batista Rodrigues de Mesquita
- 250 Processo : AIRR - 522978 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Sidnei Max Ribeiro Lourenço
Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
- 251 Processo : AIRR - 522993 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Hélice Agência Marítima Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio Marques Gabardo
Agravado(s) : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá
- 252 Processo : AIRR - 523102 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Egenildo Fernandes da Costa
Advogado : Dr(a). Denise A. Rodrigues
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Maia Awwad
- 253 Processo : AIRR - 523222 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Cinemas São Luiz Ltda.
Advogado : Dr(a). Adeval de Oliveira
Agravado(s) : Moacir da Silva Cunha
Advogado : Dr(a). Eduardo Pereira da Costa
- 254 Processo : AIRR - 523304 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Nilamar Lofredo de Oliveira Cucchi
Agravado(s) : Lídia Carvalho de Souza
- 255 Processo : AIRR - 526741 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Iolando José Martins
Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
Agravado(s) : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Ana Maria Morais
- 256 Processo : AIRR - 528192 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Cecília Santos Araújo Malachias
- 257 Processo : AIRR - 545296 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Angela Barcelos Vale Comin
- 258 Processo : AIRR - 545499 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado(s) : Armezina Soares de Menezes e Outros
- 259 Processo : AIRR - 548805 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Roquim Filho
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 260 Processo : AIRR - 558525 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Laurindo Alves dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Ernani Teixeira de Sousa
- 261 Processo : AIRR - 565622 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Douglas Seixas
- 262 Processo : AIRR - 565676 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Izabella Machado Ventura
Agravado(s) : Jorge Brasil
Advogado : Dr(a). Eni Celeste Oliveira Coimbra
- 263 Processo : AIRR - 569928 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : José Hilário de Salles e Outros
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 264 Processo : AIRR - 572363 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Torque Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado(s) : Francisco Cláudio
Advogado : Dr(a). Osvaldo Stevanelli
- 265 Processo : AIRR - 572364 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Sucocitrício Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peauzzi
Agravado(s) : Benedita de Carvalho da Silva
Advogado : Dr(a). Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez
- 266 Processo : AIRR - 572380 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado(s) : Anézia Costa

- 267 Processo : AIRR - 573767 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Renildes Maria Heringer Fernandes
Advogado : Dr(a). Agildo Ribeiro Campos
- 268 Processo : AIRR - 573779 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : João Ferreira de Macedo
Advogado : Dr(a). João Antonio Gaspar
- 269 Processo : AIRR - 573780 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Juarez Silverio da Silva
Advogado : Dr(a). Roberto Carlos Sottile
- 270 Processo : AIRR - 577617 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Educacional São João da Escócia
Advogado : Dr(a). Maurício Martins de Almeida
Agravado(s) : Eunice Belo Anacleto dos Santos
Advogado : Dr(a). Fábio Eustáquio da Cruz
- 271 Processo : AIRR - 580192 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : SCEG - Materiais de Construção Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauricio Wanderley
Agravado(s) : Lélis Mendonça de Lima
- 272 Processo : AIRR - 580266 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Ronaldo Brasileiro Franco
Advogado : Dr(a). Samuel Procópio dos Santos
- 273 Processo : AIRR - 580281 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Abrahão Otoch & Cia Ltda.
Advogado : Dr(a). João Mauricio Sobreira Sampaio
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza
Advogado : Dr(a). José Epifânio de Carvalho Neto
- 274 Processo : AIRR - 580297 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ernane Griebeler e Outros
Advogado : Dr(a). Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
- 275 Processo : AIRR - 580580 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Aires & Aires Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Flávio Augusto Nogueira Noronha
Agravado(s) : Antônio Cicero
- 276 Processo : AIRR - 580688 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Kronos S.A.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Donizetti Aparecido Calefe
Advogado : Dr(a). Cláudio Rogério Lopes
- 277 Processo : AIRR - 581015 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Leonel Marcos Thiago
- 278 Processo : AIRR - 581023 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Francisco Osvaldo Berchielli
Advogado : Dr(a). Alberto Luiz de Paula
Agravado(s) : Divesp - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Suzely Morais
- 279 Processo : AIRR - 581025 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : João Lavareca Filho
Advogado : Dr(a). Mauricio de Miranda
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Rozimeri Barbosa de Sousa
- 280 Processo : AIRR - 581026 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Bradesco S.A. - Corretora de Seguros e Outra
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Menezes Silva
Agravado(s) : Sinésio Castilho Júnior
Advogado : Dr(a). Luiz Marchetti Filho
- 281 Processo : AIRR - 581028 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Izabel de Fátima Pitol Marques
Advogado : Dr(a). Ademar Francisco Gomes
- 282 Processo : AIRR - 581030 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Casa Suíça Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
Agravado(s) : Solange da Silva Pinheiro
Advogado : Dr(a). Flávio Marcos Petrarcha Werneck Maranhão
- 283 Processo : AIRR - 583153 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Renata de Moraes
Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins
- 284 Processo : AIRR - 583727 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado(s) : Maristela Lira da Silveira Carvalho
Advogado : Dr(a). Paulo de Moraes Pereira
- 285 Processo : AIRR - 583731 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Alberto de Andrade Barbosa
Advogado : Dr(a). Odilon Alves Pereira Filho
- 286 Processo : AIRR - 584140 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Aleny da Costa Tavares
Advogado : Dr(a). Raul Freitas Pires de Saboia
Agravado(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr(a). Elza do Nascimento Nunes
- 287 Processo : AIRR - 584565 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Gasparino Camilo
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
- 288 Processo : AIRR - 584566 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Jonair Lopes
Advogado : Dr(a). Ricardo Ramalho Cardoso
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Celestino Toneloto
- 289 Processo : AIRR - 584567 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Júlio Cesar Marena
Advogado : Dr(a). Celso Alves
- 290 Processo : AIRR - 584568 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Citibank N. A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara W. Lins Junior
Agravado(s) : Claudemir Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
- 291 Processo : AIRR - 584583 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves
Agravado(s) : Maria da Graça Bianchini
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 292 Processo : AIRR - 584605 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
Agravado(s) : Marcelo Ivan da Silva
Advogado : Dr(a). Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
- 293 Processo : AIRR - 584621 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Wellington Santana Cardoso
Advogado : Dr(a). Marcelo Gomes Sotto Maior
- 294 Processo : AIRR - 584622 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Metanor S.A. - Metanol do Nordeste
Advogado : Dr(a). Tatiana F. Gonçalves
Agravado(s) : Salvador Brito de São José
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 295 Processo : AIRR - 584624 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Indústria de Tapetes Bandeirante Ltda.
Advogado : Dr(a). Luciana Arduin Fonseca
Agravado(s) : Sindicato dos Mestres e Contramestres, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Marcos Schwartzman
- 296 Processo : AIRR - 584625 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen

- Agravante(s) : Polimix Concreto Ltda.
Advogado : Dr(a). Niwton Moreira Miceno
Agravado(s) : Marcelo Rocha Oliveira
- 297 Processo : AIRR - 584626 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Agaprint Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Paulo Mauricio Cavalcante
Advogado : Dr(a). Antônio Borges Filho
- 298 Processo : AIRR - 584627 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Andrea Constantino Costa
Advogado : Dr(a). Eidi Guimarães Severo
Agravado(s) : Instituto de Opinião Pública S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Flávio Castellano
- 299 Processo : AIRR - 584628 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Marta Vitorino da Silva
Advogado : Dr(a). Carla Regina Barros Pereira
Agravado(s) : MLV Viagens e Turismo Ltda.
- 300 Processo : AIRR - 584630 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Vitor Wanderley de Brito
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
Agravado(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidim Peixoto
- 301 Processo : AIRR - 584633 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante(s) : Lauro Borba
Advogado : Dr(a). Reinaldo Antônio Volpiani
Agravado(s) : Serrana S.A.
Advogado : Dr(a). Moacir Avelino Martins
- 302 Processo : AIRR - 584952 / 1999 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr(a). José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado(s) : Isaias Crisóstomo de Sousa
Advogado : Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
- 303 Processo : AIRR - 584957 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr(a). José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado(s) : Charles Viana Magalhães
Advogado : Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
- 304 Processo : AIRR - 584958 / 1999 - 4 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr(a). José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado(s) : Moacir de Oliveira Borges e Outros
Advogado : Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
- 305 Processo : AIRR - 584960 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : Nelsan Lopes da Silva Quaini
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr(a). Gabriela Roveri Fernandes
- 306 Processo : AIRR - 585008 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr(a). Déborah Cabral Siqueira
Agravado(s) : Maria Helena dos Santos Cavalcante
Advogado : Dr(a). José Higino Lopes
- 307 Processo : AIRR - 585102 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Antônio Veriano Traldi
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto de Souza Pinheiro
- 308 Processo : AIRR - 585124 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Jane Maria Ramos Correia
Agravado(s) : José Vismar da Silveira
Advogado : Dr(a). Magda Ferreira de Souza
- 309 Processo : AIRR - 585389 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Dirlene Schiavini Cossati
Advogado : Dr(a). Robinson Furtado Gama Sobreira
- 310 Processo : AIRR - 585523 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Maria Lúcia de Almeida de Oliveira
Advogado : Dr(a). Edson Pedro da Silva
- 311 Processo : AIRR - 585533 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
- Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Cooper-Rio-Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto e Região Ltda.
Agravado(s) : Maria Lúcia Trez Domingues
Advogado : Dr(a). Antônio José Pancotti
- 312 Processo : AIRR - 585614 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : José Antônio Vitoretti
Advogado : Dr(a). Henrique de Souza Machado
- 313 Processo : AIRR - 585628 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : David de Barros Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Fábio Karam Brandão
- 314 Processo : AIRR - 585630 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE
Advogado : Dr(a). Luiz Inácio Barbosa Carvalho
Agravado(s) : Sindicato Nacional dos Oficiais de Radiocomunicações da Marinha Mercante
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Bosisio
Agravado(s) : Sindicato Nacional dos Eletricistas da Marinha Mercante
Advogado : Dr(a). Henrique Cláudio Maués
- 315 Processo : AIRR - 585794 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Departamento Nacional)
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Ronaldo Junqueira Rohrs
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najar
- 316 Processo : AIRR - 585796 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : José da Silva Rattes Filho
Advogado : Dr(a). Luis Carlos Suzart da Silva
Agravado(s) : Intertek Testing Services do Brasil Ltda
Advogado : Dr(a). Luiz Caminha de Castro
- 317 Processo : AIRR - 585798 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Maria Elisa Jampietro Bastos
Advogado : Dr(a). José Augusto Gomes Cruz
- 318 Processo : AIRR - 585849 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo
Advogado : Dr(a). Daniela Serra Hudson Soares
Agravado(s) : Raimundo Vicente Monteiro
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 319 Processo : AIRR - 585850 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Auto Viação Jabour Ltda.
Advogado : Dr(a). Olir Dantas Cunha
Agravado(s) : Josefa de Fátima Silva Motta
Advogado : Dr(a). Jorge Otávio Barretto
- 320 Processo : AIRR - 585853 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Wilson de Queiroz Filho
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
- 321 Processo : AIRR - 585862 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado(s) : Cícero Manoel da Silva
Advogado : Dr(a). Iranir Schubert
- 322 Processo : AIRR - 586702 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Regina Batista de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). João Batista Dias Magalhães
Agravado(s) : Badih Nassif Aidar
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Piton Filho
Agravado(s) : Erwin Hotz e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Luiz Galvão Moura
- 323 Processo : AIRR - 586766 / 1999 - 3 . TKT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Benicio Florêncio Sales e Outros
Advogado : Dr(a). Zélio Maia Rocha
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Fernando Roberto Dimarzio
- 324 Processo : AIRR - 586784 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Bayer S. A.

- Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Robson Ribeiro de Barros
Advogado : Dr(a). Cacilda Lopes dos Santos
- 325 Processo : AIRR - 586790 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Elizeu Júnior de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). José Abud Victar Filho
- 326 Processo : AIRR - 586806 / 1999 - 1 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). Jarbas Gomes de Miranda
Agravado(s) : José Lídio de Jesus
Advogado : Dr(a). Ailton Dalto Martins
- 327 Processo : AIRR - 586876 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Hélio Cabral
Advogado : Dr(a). Ricardo Aguiar Costa Valdivia
- 328 Processo : AIRR - 586885 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : Alvaro Fernandes Sábino
Advogado : Dr(a). Ney Pataro Pacobahya
Agravado(s) : Valfredo de Abreu Conreiras
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Almeida de Mattos
- 329 Processo : AIRR - 586887 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : LWA Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Advogado : Dr(a). José Ferreira de Matos
Agravado(s) : Aldenir da Silva Moreira
Advogado : Dr(a). Francisco David Machado
- 330 Processo : AIRR - 586891 / 1999 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr(a). Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Agravado(s) : Raimundo Gomes da Costa
Advogado : Dr(a). Ana Maria Saraiva Aquino
- 331 Processo : AIRR - 586897 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : HSBC Bamerindus Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Iran Unias de Andrade
Advogado : Dr(a). Jerusalina Gurgel Barreto
- 332 Processo : AIRR - 586900 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : Cotece S.A.
Advogado : Dr(a). Felinto Firmo do Patrocinio Júnior
Agravado(s) : José Eymard Pinheiro Holanda
Advogado : Dr(a). Eleri Aquino Ribeiro
- 333 Processo : AIRR - 586901 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : Agroindústria Baquit S.A.
Advogado : Dr(a). Leonardo Parente Vieira
Agravado(s) : Raimundo Gomes
Advogado : Dr(a). Célia Maria Serpa Marques
- 334 Processo : AIRR - 586904 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : Paulo Barra Neto
Advogado : Dr(a). Felinto Firmo do Patrocinio Júnior
Agravado(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Teresa Noemi de Alencar Arraes Duarte
- 335 Processo : AIRR - 586905 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : Cascaju Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr(a). Aline Lima de Paula Miranda
Agravado(s) : Maria José Martins da Costa
- 336 Processo : AIRR - 586943 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Erwin Herbert Friedheim Neto
Agravado(s) : Risoleta Maria Jalfim Lumba
Advogado : Dr(a). Jamerson de Oliveira Pedrosa
Agravado(s) : Banorte Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A.
Advogado : Dr(a). Erwin Herbert Friedheim Neto
- 337 Processo : AIRR - 586945 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Rinaldo Silva Santos
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado(s) : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
- 338 Processo : AIRR - 586946 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Guanabara - Jornais e Revistas Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Britto Lyra
Agravado(s) : Maria Marluce da Silva Nascimento
Advogado : Dr(a). Ricardo Magalhães Lêde
- 339 Processo : AIRR - 586947 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Usina Barão de Suassuna S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado(s) : Joana Francelina de Souza e Outros
- 340 Processo : AIRR - 586949 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : F. S. Vasconcelos & Companhia Ltda.
Advogado : Dr(a). Sady D'Assumpção Torres
Agravado(s) : José Luiz Ribeiro de Souza Leão
Advogado : Dr(a). Yuri Dantas Pereira
- 341 Processo : AIRR - 586952 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Odacir Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Maria Izabel Alves Siqueira
- 342 Processo : AIRR - 586953 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Inexport - Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : Paulo Lourenço da Silva
Advogado : Dr(a). Aurelio Cezar Tavares Filho
- 343 Processo : AIRR - 586955 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado(s) : Jamesson de França Santos
Advogado : Dr(a). João Bosco da Silva
- 344 Processo : AIRR - 586960 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sérgio Anacleto do Prado
Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
- 345 Processo : AIRR - 586972 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Joselito Pereira Murta
Advogado : Dr(a). Rui Moraes Cruz
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 346 Processo : AIRR - 587155 / 1999 - 9 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Estanislau Benites Penha e Outro
Advogado : Dr(a). Débora Bataglin Coquemala de Sousa
Agravado(s) : Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 347 Processo : AIRR - 587170 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Carlos Cuelhar Anselmo e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando Roberto Gomes Beraldo
Agravado(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr(a). César Moraes Barreto
Agravado(s) : Fundação CESP
Advogado : Dr(a). Richard Flor
- 348 Processo : AIRR - 587172 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Afonso Prieto e Outros
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado(s) : Atlanta Mercantil Marítima Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Marcos de Mello
- 349 Processo : AIRR - 587178 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Maggiore Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Rossana Pimenta Baumhardt
Agravado(s) : Alceu Alves
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Tavares da Paixão
- 350 Processo : AIRR - 587179 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Roberto Krechmann Neves
Advogado : Dr(a). Manoel Olinto Vieira Lopes
Agravado(s) : Philip Morris Marketing S.A.
Advogado : Dr(a). Eliceu Werner Scherer
- 351 Processo : AIRR - 587360 / 1999 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Ricardo Jerônimo Falcao Lemos
Advogado : Dr(a). João Helder Dantas Cavalcanti
- 352 Processo : AIRR - 587363 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Alan Delon Moreira Prata
Advogado : Dr(a). José Carlos Sobrinho
- 353 Processo : AIRR - 587365 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida

- Agravado(s) : Eloi Vieira Soares
Advogado : Dr(a). Wagner Bigão dos Santos
- 354 Processo : AIRR - 587367 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Lélia Figueiredo
- 355 Processo : AIRR - 587368 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Renato José Gomes
Advogado : Dr(a). Ricardo Leal de Melo
- 356 Processo : AIRR - 587381 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado(s) : Zacarias Paulo Martins
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Souza
- 357 Processo : AIRR - 587386 / 1999 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr(a). Ana Maria Morais
Agravado(s) : Luiz Carlos Pasquim Sobrinho
Advogado : Dr(a). Antônio Alves Ferreira
- 358 Processo : AIRR - 587388 / 1999 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr(a). José Antônio Alves de Abreu
Agravado(s) : Onésima Raimunda Garcia
Advogado : Dr(a). Rejane Alves da Silva
- 359 Processo : AIRR - 587391 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria Eunice da Silva Filha
Advogado : Dr(a). Ruy de Oliveira Lopes
- 360 Processo : AIRR - 587393 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : CCA Máquinas Ltda. e Outras
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Rubens Apolinário Rodrigues
Advogado : Dr(a). Silas Vicente Bernardes
- 361 Processo : AIRR - 587395 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Sinfrônio Ludovico Martins
Advogado : Dr(a). Sinfrônio Ludovico Martins
- 362 Processo : AIRR - 587398 / 1999 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Construl Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Edson da Rocha Viana
Advogado : Dr(a). Abdias Vieira Machado
- 363 Processo : AIRR - 587610 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Ariston Ribeiro Alves
Advogado : Dr(a). Edna Guazzelli Marques
- 364 Processo : AIRR - 587612 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira
Agravado(s) : Antônio Ferreira Mendonça Sobrinho
Advogado : Dr(a). José Oscar Borges
- 365 Processo : AIRR - 587613 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Comercial e Pavimentadora Riama Ltda.
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado(s) : José Gabriel do Nascimento
Advogado : Dr(a). José Gomes da Costa Filho
- 366 Processo : AIRR - 587630 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maurício Duarte Moreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Jairo Rodrigues Bijos
- 367 Processo : AIRR - 587632 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr(a). Maria Custódia Sermoud Fonseca
Agravado(s) : Vanessa Teixeira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior
- 368 Processo : AIRR - 587634 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Arcilino Barreira Nunes
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- Agravado(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Martins Otanho
- 369 Processo : AIRR - 587773 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Pacheco de Souza Associados Administradores de Recursos Ltda.
Advogado : Dr(a). Amanda Silva dos Santos
Agravado(s) : Wagner Guerrade e Souza
Advogado : Dr(a). José Carlos de Oliveira
- 370 Processo : AIRR - 587776 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado(s) : Robson José Ferreira
Advogado : Dr(a). Dirceu Fernandes Fonseca
- 371 Processo : AIRR - 587788 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Maria da Penha Aledi Felseburgh
Advogado : Dr(a). Silvio Soares Lessa
- 372 Processo : AIRR - 587790 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sucocitricio Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Regis Salerno de Aquino
Agravado(s) : Devanir Aparecido Napedri
Advogado : Dr(a). Arnaldo Diogo
- 373 Processo : AIRR - 587799 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Clube Parque das Águas
Advogado : Dr(a). Olavo de Villa Junior
Agravado(s) : Robson Edgar D'Avila Xavier
Advogado : Dr(a). Leonir José Taufe
- 374 Processo : AIRR - 587803 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Lojas Renner S.A.
Advogado : Dr(a). Mariana Hoerde Freire Barata
Agravado(s) : Silvia Leticia da Silva Dias
Advogado : Dr(a). Leocir Fernando Spanhol
- 375 Processo : AIRR - 587805 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Gravações Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). André Vasconcellos Vieira
Agravado(s) : Syr Umberto Gonçalves
Advogado : Dr(a). José Augusto Ferreira de Amorim
- 376 Processo : AIRR - 589573 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Manoel Cassola e Outros
Advogado : Dr(a). Silvio Antonio de Oliveira
Agravado(s) : José Domingos Ribeiro
Advogado : Dr(a). Antônio Hernandes Moreno
- 377 Processo : AIRR - 589574 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : BEMAF Belgo Mineira Bekaert Arames Finos Ltda
Advogado : Dr(a). Valéria Villar Arruda
Agravado(s) : Roberto Carlos Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). André Luiz Bento Guimarães
- 378 Processo : AIRR - 589580 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahu
Advogado : Dr(a). José Fernando Righi
- 379 Processo : AIRR - 589581 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : José Carlos do Nascimento
Advogado : Dr(a). Renato Russo
Agravado(s) : Galileo Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Garcia Felcar
- 380 Processo : AIRR - 589594 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO
Advogado : Dr(a). João Adonias Aguiar Filho
Agravado(s) : Luiz Tadeu Ferreira Dutra
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Andrade de Oliveira
- 381 Processo : AIRR - 589598 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). Silvana Pacheco Lopes de Almeida
Agravado(s) : Natanael Carelli de Oliveira
Advogado : Dr(a). Fernando Delgado de Ávila
- 382 Processo : AIRR - 589610 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Cláudio Freire de Farias
Advogado : Dr(a). Hélio Ferreira de Mello Afonso
- 383 Processo : AIRR - 589611 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

- Agravante(s) : Sucocitrnico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Edson de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). João Batista Dias Magalhães
- 384 Processo : AIRR - 589612 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Agropecuária Aquidaban Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Agravado(s) : João Aparecido Fantini
Advogado : Dr(a). Armando Léo
- 385 Processo : AIRR - 589723 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s) : Benjamin Gomes Neto
Advogado : Dr(a). Clóvis Silva Moreira
- 386 Processo : AIRR - 589729 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Ronaldo de Freitas
Advogado : Dr(a). Sirlêne Damasceno Lima
- 387 Processo : AIRR - 589735 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
Agravado(s) : Antônio Nunes
Advogado : Dr(a). José Carlos Albuquerque de Queiróz
- 388 Processo : AIRR - 589737 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Faulhaber Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado(s) : Lidimar da Silva Gonçalves
Advogado : Dr(a). Deise dos Santos Sampaio
- 389 Processo : AIRR - 589787 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 589788/1999-9
Agravante(s) : Stena Marítima Navegação e Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Hildo Pereira Pinto
Agravado(s) : Marcos Rocha de Souza
Advogado : Dr(a). Lia Carla Carneiro Caldas
- 390 Processo : AIRR - 589788 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 589787/1999-5
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Marcos Rocha de Souza
Advogado : Dr(a). Lia Carla Carneiro Caldas
- 391 Processo : AIRR - 589801 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). Manoel de Souza Guimarães Júnior
Agravado(s) : Antônio Rodrigues César
- 392 Processo : AIRR - 589813 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 593166/1999-9
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi
Agravado(s) : Patrícia Gomes Faria Safadi
Advogado : Dr(a). Divaldo de Oliveira Flóres
- 393 Processo : AIRR - 591309 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Auto Viação Reginas Ltda.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado(s) : Ricardo de Jesus Gonçalves da Silva
Advogado : Dr(a). Ubiratan Moreira da Silva
- 394 Processo : AIRR - 591316 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravado(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz
Agravado(s) : Willison Carvalho Rocha
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 395 Processo : AIRR - 591321 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.
Advogado : Dr(a). Eugênio Arruda Leal Ferreira
Agravado(s) : Luiz Carlos Gomes Fernandes
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães
- 396 Processo : AIRR - 591364 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Getran - Gerais Transportes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Pereira
Agravado(s) : Jerry Adriane dos Reis
Advogado : Dr(a). Ângela Maria Mendes
- 397 Processo : AIRR - 591405 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Sindicato dos Médicos do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Raul Canal
- Agravado(s) : Henfrigo de Moraes Costa
Advogado : Dr(a). José Expedito de Andrade Fontes
- 398 Processo : AIRR - 591411 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Termotécnica Ltda.
Advogado : Dr(a). Ernesto Ferreira Juntolli
Agravado(s) : José Luzia da Silva
Advogado : Dr(a). Helena Sá
- 399 Processo : AIRR - 592897 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Sociedade Assistencial Promocional e Educacional Ressurreição - SAPERE
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s) : Edvania Ramos da Silva do Nascimento
Advogado : Dr(a). Edson Ramos da Silva
- 400 Processo : AIRR - 592922 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : FERMAPLA - Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Sabrina Donatelli Bianchi
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Eduardo Robaina Dias
- 401 Processo : AIRR - 592927 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Condominio Edifício Turim
Advogado : Dr(a). Rogério Andrade Miranda
Agravado(s) : Osvaldo Cruz
Advogado : Dr(a). J. Mamedes da Costa
- 402 Processo : AIRR - 592930 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Clarice Aparecida Leite Pupin
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Benedito Aparecido de Moura - ME
Advogado : Dr(a). Astolfo Gonçalves de Oliveira
- 403 Processo : AIRR - 592942 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Beralv Clorosl S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Dante Rossi
Agravado(s) : Jair Cardoso Peres
Advogado : Dr(a). Osmar Fernando Antonello
- 404 Processo : AIRR - 592976 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio A. Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Luis Antônio Romualdo da Silva
Advogado : Dr(a). Miris Terezinha Fernandes Rosa
- 405 Processo : AIRR - 592978 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães
Agravado(s) : José Pereira Rodrigues (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Helena Sá
- 406 Processo : AIRR - 593084 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Curinga dos Pneus Ltda.
Advogado : Dr(a). José Carlos Rutowitsch Maciel
Agravado(s) : Geraldo Macedo Lima
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Otoni Fernandes
- 407 Processo : AIRR - 593085 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Banerj S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Benvindo Pedro Cangussu
Advogado : Dr(a). José Tarcisio Gomes Lemos
- 408 Processo : AIRR - 593086 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Penzin Neto
Agravado(s) : Casa Bangu Ltda.
- 409 Processo : AIRR - 593087 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Versiani Chiezza
Agravado(s) : Aline Rocha Farias
Advogado : Dr(a). Angelo Freire Hippert
- 410 Processo : AIRR - 593097 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Mônica Corrêa
Agravado(s) : Reinaldo Siderley Vassoler
Advogado : Dr(a). Paulo Vicente Carnimeo
- 411 Processo : AIRR - 593098 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : José Secundino de Jesus
Advogado : Dr(a). Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim
Agravado(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). João Carlos Nigro Veronezi
Agravado(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr(a). Rogério Telles Correia das Neves

- 412 Processo : AIRR - 593100 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Mônica Corrêa
Agravado(s) : Vilson Noriyuki Iseri
Advogado : Dr(a). Reinaldo Siderley Vassoler
- 413 Processo : AIRR - 593101 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Turim Equipamentos Peças e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim
Agravado(s) : João Genor Paladini
Advogado : Dr(a). João Flávio Pessôa
- 414 Processo : AIRR - 593103 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Cleber Roberto Bianchini
Agravado(s) : Márcio Heleno Henrique
Advogado : Dr(a). Jacinto Avelino Pimentel Filho
- 415 Processo : AIRR - 593109 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Edinalva Maria dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro
- 416 Processo : AIRR - 593110 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Eronildes Silva dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 417 Processo : AIRR - 593113 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Hotel Nacional Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandoval Curado Jaime
Agravado(s) : Antônio Carlos Soares
Advogado : Dr(a). Rita Helena Pereira
- 418 Processo : AIRR - 593115 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Mannesmann Florestal Ltda.
Advogado : Dr(a). Luciana M. Coutinho
Agravado(s) : Eduardo dos Reis Galvão e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Henrique de Mello
- 419 Processo : AIRR - 593116 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Flávia Torres Ribeiro
Agravado(s) : Andréa Regina Lima de Souza
Advogado : Dr(a). Ricardo Antônio Marques Perdigão
- 420 Processo : AIRR - 593166 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 589813/1999-4
Agravante(s) : Patricia Gomes Faria Safadi
Advogado : Dr(a). Divaldo de Oliveira Flóres
Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi
- 421 Processo : AIRR - 593263 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Maria das Mercês Saraiva de Lima
Advogado : Dr(a). Luciano Silva Campolina
Agravado(s) : Edimilson Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Heiler Monteiro Soares
- 422 Processo : AIRR - 593265 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado(s) : Edilma Bezerra da Costa Aureliano
Advogado : Dr(a). Clementino Humberto C. Almeida
- 423 Processo : AIRR - 593274 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Igor Correa Mongolini
Advogado : Dr(a). Yanê de Farias Montenegro
Agravado(s) : CTI Data Serviços Ltda.
- 424 Processo : AIRR - 593275 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Luxor Hotéis Turismo S.A.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Aldemar Amaro Vianna
Advogado : Dr(a). Lycio Teixeira Figueiredo
- 425 Processo : AIRR - 593276 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Transportadora Itanorte Ltda.
Advogado : Dr(a). Gilberto Ewald Lenhardt
Agravado(s) : Jorge Daniel Pontes
- 426 Processo : AIRR - 593286 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia São Geraldo de Viação
Advogado : Dr(a). Álvaro José Hiluey
Agravado(s) : Teófilo João da Cruz
Advogado : Dr(a). Ivanildo Ventura da-Silva
- 427 Processo : AIRR - 593288 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr(a). Leonel Quintella Juca
Agravado(s) : Ednor Valente Bittencourt
Advogado : Dr(a). Alexandre Victor Leite Peixoto
- 428 Processo : AIRR - 593293 / 1999 - 7 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : José Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Carla Virgínia D. Avelino Nogueira
Agravado(s) : Abrahão Otoch e Companhia Ltda. - Armazém Esplanada
Advogado : Dr(a). Cláudio Manoel do Monte Feitosa
- 429 Processo : AIRR - 593301 / 1999 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Daniel Dias da Costa
Advogado : Dr(a). Antonio Geraldo Ramos Jubé Filho
Agravado(s) : Indústria de Refinações de Sal Ltda.
Advogado : Dr(a). Edvaldo Tavares Ribeiro
- 430 Processo : AIRR - 593302 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Leda Maria Borges Guimarães
Advogado : Dr(a). Valdecy Dias Soares
Agravado(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr(a). Danielle Parreira Belo
- 431 Processo : AIRR - 593307 / 1999 - 6 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Rabelo Jacomo
Agravado(s) : Jusara Rodrigues Terêncio
Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
- 432 Processo : AIRR - 593308 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). Sérgio de Almeida
Agravado(s) : Manoel Natanael Bueno
Advogado : Dr(a). Iron Messias de Oliveira
- 433 Processo : AIRR - 594198 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Gilson de Sousa Mesquita
Agravado(s) : Fernando Cândido de Faria
- 434 Processo : AIRR - 594222 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr(a). Salvador da Silva Pinheiro
Agravado(s) : Iedo Guimarães Lyrio
Advogado : Dr(a). Ricardo Trigona Neto
- 435 Processo : AIRR - 594224 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Alécio Maria Simigalhe
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Carneiro de Carvalho
Agravado(s) : Fábrica de Rendas Arp S.A.
Advogado : Dr(a). Igor Victorio Bello Quintella
- 436 Processo : AIRR - 594227 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Tapavam Oficina Mecânica Ltda.
Advogado : Dr(a). Jaime de Jesus Santos
Agravado(s) : Sílvio dos Santos Sant'Anna
Advogado : Dr(a). Jorge Ramos de Freitas
- 437 Processo : AIRR - 594228 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : J.S. Distribuidora de Carvão Vegetal Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco César de Nadai
Agravado(s) : Roseli da Silva Xavier e Outra
Advogado : Dr(a). José Fernando Garcia Machado da Silva
- 438 Processo : AIRR - 594231 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Meuren
Agravado(s) : Helena Ferreira Magalhães
Advogado : Dr(a). Flávia Bivaqua de Araújo Pereira
- 439 Processo : AIRR - 594233 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Metalúrgica Matarazzo S.A.
Advogado : Dr(a). Heldon Chaves Capello Barrozo
Agravado(s) : Ede de Oliveira
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
- 440 Processo : AIRR - 594240 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Servenco Construtora S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
Agravado(s) : José Alves Vieira
Advogado : Dr(a). Raimundo Elias Canellas
- 441 Processo : AIRR - 594241 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto de Souza
Agravado(s) : Marcelo Luis Fonseca de Almeida
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Diniz Maçonnet

- 442 Processo : AIRR - 594244 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Cultural e Ecológica Anjos do Asfalto
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado(s) : Sônia Cristina da Silva Martins
Advogado : Dr(a). Fernando Batista Marques
- 443 Processo : AIRR - 594245 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Ricardo Medeiros Rodrigues
Advogado : Dr(a). Demóstenes Armando Dantas Cruz
Agravado(s) : PC - Manutenção de Micro Computadores Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Mário de Medeiros
- 444 Processo : AIRR - 594269 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : BZ Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Rui Santos
Agravado(s) : Antonio Correia da Silva Filho e Outro
Advogado : Dr(a). Célio Augusto Bastos de Siqueira
- 445 Processo : AIRR - 594281 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : José Alberto Macedo Vinagre
Advogado : Dr(a). Cristina Kaway Stamato
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 446 Processo : AIRR - 594360 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Castello Costa Companhia de Seguros - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Antônio Carlos Braz Rico e Outros
Advogado : Dr(a). Marialva Pereira
- 447 Processo : AIRR - 594396 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Aguinaldo Bezerra e Outros
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Maria de Loudes Gurgel de Araújo
- 448 Processo : AIRR - 594397 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Alexandre Menato Neto
Advogado : Dr(a). Gilberto de Avellar Paioli
- 449 Processo : AIRR - 594398 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr(a). Paulo Célio de Oliveira
Agravado(s) : Pedro Antônio Klein
Advogado : Dr(a). Darny Mendonça
- 450 Processo : AIRR - 594399 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Sumitomo Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Kenzi Tagomori
Agravado(s) : Rubens Motta Filho
Advogado : Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior
- 451 Processo : AIRR - 594401 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha
Agravado(s) : Luiz Antônio Nicolau
Advogado : Dr(a). Arthur Vallerini
- 452 Processo : AIRR - 594403 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Apsis Avaliações Patrimoniais Ltda.
Advogado : Dr(a). João Bosco de Medeiros Ribeiro
Agravado(s) : Roger Furtado
Advogado : Dr(a). Rodolfo Acatauassú Tocantins
- 453 Processo : AIRR - 594408 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Demetal-Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Olímpia Maria Duelli Soldati
Agravado(s) : Marinaldo Nascimento de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carmem Lúcia S. Cinelli
- 454 Processo : AIRR - 594420 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Benjamin Gallotti Beserra e Outros
Advogado : Dr(a). João Ricardo C. de Souza
- 455 Processo : AIRR - 594444 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos José Fernandes Rodrigues
Agravado(s) : Maria Beatriz de Oliveira Barbosa
- 456 Processo : AIRR - 594447 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr(a). Carla Adriane Maggioni
Agravado(s) : Mariza da Silva Vasconcelos
Advogado : Dr(a). José Raimundo Oliveira Machado
- 457 Processo : AIRR - 594451 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Renato Javier Estevez Loayza
Advogado : Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Supermercados Serra e Mar Ltda.
- 458 Processo : AIRR - 594461 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : De Plá Material Fotográfico Ltda.
Advogado : Dr(a). Flávio Tavares Leão
Agravado(s) : Marlise Gomes da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Anna Maria Penna Maissonette
- 459 Processo : AIRR - 594604 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Peralta - Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Francisco Carlos Ferraz
Advogado : Dr(a). Nadim Lascani Júnior
- 460 Processo : AIRR - 594606 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Aquilas Antônio Scarceli
Agravado(s) : Juscelino dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Ferrim Filho
- 461 Processo : AIRR - 594625 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Raimundo das Graças Rodrigues
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 462 Processo : AIRR - 594656 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Metalúrgica Matarazzo S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Recco
Agravado(s) : Juza de Souza
- 463 Processo : AIRR - 594660 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Boavista - Interatlântico S.A.
Advogado : Dr(a). Elaine Cristina Minganti
Agravado(s) : Marcos Santos Moraes
Advogado : Dr(a). Sandra Cristina Silva Lima Albuquerque
- 464 Processo : AIRR - 594829 / 1999 - 6 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr(a). Paulo Afonso Viana
Agravado(s) : Cristina Martins Correia
Advogado : Dr(a). Valdir Cacimiro de Oliveira
- 465 Processo : RR - 211431 / 1995 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Fundação José Silveira
Advogado : Dr(a). Washington Bolivar Júnior
Recorrido(s) : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade de Salvador
Advogado : Dr(a). Jairo Rosas dos Santos
Advogado : Dr(a). Raimundo Soares Mota
- 466 Processo : RR - 255019 / 1996 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 255018/1996-2
Recorrente(s) : Estado do Amapá
Procurador : Dr(a). Maria de Fatima M. Tavares
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Maria Madalena Carneiro Lopes
Recorrido(s) : Angelo Brasil da Silva
Advogado : Dr(a). José Guilherme da Silva Bastos
- 467 Processo : RR - 280539 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s) : Americo Leal
Advogado : Dr(a). Celso Mendonça Magalhães
- 468 Processo : RR - 298012 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido(s) : Plínio Machado Costa
Advogado : Dr(a). Adilson de Paula Machado
- 469 Processo : RR - 309620 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). João Carlos Losija
Recorrente(s) : Antônio Meireles dos Santos Nascimento
Recorrido(s) : Os Mesmos

- 470 Processo : RR - 320122 / 1996 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Sociedade Campineira de Educação e Instrução
Advogado : Dr(a). Sebastião Carlos Biasi
Recorrido(s) : Joana d'Arc do Carmo Oliveira
Advogado : Dr(a). Rinaldo Corasolla
- 471 Processo : RR - 323874 / 1996 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Paysandu Sport Club
Advogado : Dr(a). Hermes Tupinambá
Recorrido(s) : Raimundo do Carmo Oliveira Barbosa
Advogado : Dr(a). Agnaldo Wellington Souza Corrêa
- 472 Processo : RR - 328792 / 1996 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Maria Luiza Varonilia de Araujo
Advogado : Dr(a). Eliane de Freitas Soares
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 473 Processo : RR - 330151 / 1996 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Yumi Maria Helena Miyamoto Nakagawa
Recorrido(s) : João Pedro da Costa
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 474 Processo : RR - 334640 / 1996 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Ana Cristina do Nascimento Martins
Advogado : Dr(a). José Leitão Filho
- 475 Processo : RR - 336140 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Município de Guarulhos
Advogado : Dr(a). Miguel Carlos Testai
Recorrido(s) : Aloísio Francisco Barreto
Advogado : Dr(a). Adelino Freitas Cardoso
- 476 Processo : RR - 337957 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido(s) : Maria Aparecida Alves
Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
- 477 Processo : RR - 337958 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Recorrido(s) : Paulo Palevicius
Advogado : Dr(a). Mirian A. Gonçalves Fogo
- 478 Processo : RR - 338344 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Aroldo Simões Moraes
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
Recorrido(s) : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
Advogado : Dr(a). Giselle Pascual Ponce
- 479 Processo : RR - 338825 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Luiz Alberto Gonçalves Vieira
Advogado : Dr(a). Ludmila Schargel Maia
- 480 Processo : RR - 338996 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti
Recorrido(s) : Josmar da Costa Bicario
Advogado : Dr(a). Mário Sérgio Figueiredo Costa
- 481 Processo : RR - 339203 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Oromar Salomé de Miranda
Advogado : Dr(a). Iolando Fernandes da Costa
Recorrido(s) : Ferteco Mineração S.A.
Advogado : Dr(a). Afonso Celso Lamounier
- 482 Processo : RR - 339306 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
- Recorrente(s) : Sanatório Belém
Advogado : Dr(a). Ricardo Jobim de Azevedo
Recorrido(s) : Neuz Maria Rodrigues Madeira
Advogado : Dr(a). Maria do Carmo Timmers Colombo
- 483 Processo : RR - 339520 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
- 484 Processo : RR - 341872 / 1997 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Município de Itápolis
Advogado : Dr(a). Jair Luís do Amaral
Recorrido(s) : Lair dos Santos
Advogado : Dr(a). Edmar Perusso
- 485 Processo : RR - 342388 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Recorrido(s) : Luiz Carlos Rossi
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba
- 486 Processo : RR - 342583 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Alaerte Jacinto da Silva
Recorrido(s) : José Carlos Abrahão
Advogado : Dr(a). Evandro Lorega Guimarães
- 487 Processo : RR - 342593 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Pereira de Paiva
Recorrido(s) : Luiz Fernando Graciani
Advogado : Dr(a). Pedro Henrique Martins Guerra
- 488 Processo : RR - 342650 / 1997 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Alexandrina Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
- 489 Processo : RR - 343266 / 1997 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Gedecias de Sousa Lima
Advogado : Dr(a). Carlos Celestino de Melo
- 490 Processo : RR - 343267 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Cohani - Construtora Haim Nigri
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz
Recorrido(s) : Cicero Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Wanderlei Moreira da Costa
- 491 Processo : RR - 343271 / 1997 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Etevaldo Serqueira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Charles Maia Mendonça
Recorrido(s) : Musical Comercial de Discos Ltda.
Advogado : Dr(a). José Maria de Queiroz
- 492 Processo : RR - 343282 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente(s) : João Irá da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Caterina Caprio
Recorrido(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
Advogado : Dr(a). Carolina Stahlhofer Machado
- 493 Processo : RR - 344739 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Arlindo Francisco de Carvalho
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
- 494 Processo : RR - 344744 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Ana Cláudia da Silva
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira

- Recorrido(s) : Banco Fibra S.A.
Advogado : Dr(a). Marivone de Souza Luz
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio de Souza Bernardi
- 495 Processo : RR - 344783 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
Recorrido(s) : Edna Ferrari da Silva
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
- 496 Processo : RR - 344903 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO
Advogado : Dr(a). Josemir Redondo Fernandes
Recorrido(s) : Ageo Sganzerla
Advogado : Dr(a). Jonas Keiti Kondo
- 497 Processo : RR - 344905 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Globo Aves Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr(a). Danielle Albuquerque
Recorrido(s) : Domingos Mario Padilha
Advogado : Dr(a). Edson Rubens Andrade
- 498 Processo : RR - 345125 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Fátima Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Giselayne Scuro
Recorrido(s) : Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Mancusi
- 499 Processo : RR - 345169 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Danielle Albuquerque
Recorrido(s) : Nadir Crotti
Advogado : Dr(a). João Denizard Moreira Freitas
- 500 Processo : RR - 345177 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Adolfo Wanderley Fernandes
Advogado : Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira
Recorrido(s) : Município de Curitiba
Procurador : Dr(a). Marilena Indira Winter
- 501 Processo : RR - 345178 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Marcos Rogério Choma
Advogado : Dr(a). Olindo de Oliveira
Recorrido(s) : Cotonificio Kurashiki do Brasil LTDA
Advogado : Dr(a). Victor Malucelli Junior
- 502 Processo : RR - 345192 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Celestino Toneloto
Recorrido(s) : Leonice Mendes Pedrassa
Advogado : Dr(a). Romualdo Melhado
- 503 Processo : RR - 345196 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Cacique de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr(a). Ângela Benghi
Recorrido(s) : Celho José dos Santos
Advogado : Dr(a). Dinei Favarsani
Advogado : Dr(a). Luís Eduardo Paliarini
- 504 Processo : RR - 345234 / 1997 - 9 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogado : Dr(a). Natércia Nunes Protásio
Recorrido(s) : Maria José Lucas de Lima
Advogado : Dr(a). Cid Costa da Silva
- 505 Processo : RR - 345238 / 1997 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr(a). Eder Sivers
Recorrido(s) : Otacílio Arcênio Costa
Advogado : Dr(a). José Gilvan da Silva
Recorrido(s) : Município de Mossoró
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Fernandes
- 506 Processo : RR - 345473 / 1997 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
- Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Arcemar Lopes
Advogado : Dr(a). José Antônio Rodrigues
Recorrido(s) : Açucareira Corona S.A.
Advogado : Dr(a). José Marcos da Cunha
- 507 Processo : RR - 345477 / 1997 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Moacir Vitorino de Souza
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Recorrido(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
- 508 Processo : RR - 345479 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr(a). Danielle Albuquerque
Recorrido(s) : Creuza Valério de Araújo
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 509 Processo : RR - 345481 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Adilson Schmidt
Advogado : Dr(a). Moacir Tadeu Furtado
- 510 Processo : RR - 345482 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrente(s) : Edvaldo Ernesto Rodrigues
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 511 Processo : RR - 345484 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Germano Albach
Advogado : Dr(a). Raul Aniz Assad
Recorrido(s) : IMALASA - Indústria de Madeiras Lapa S.A.
Advogado : Dr(a). Edson Carlos de Souza
- 512 Processo : RR - 345485 / 1997 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
Recorrido(s) : Carlos Raimundo Moysés Garcia Rosa
Advogado : Dr(a). Adroaldo Pacheco de Jesus
- 513 Processo : RR - 345492 / 1997 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s) : Valdevino Pereira de Araújo
Advogado : Dr(a). Cláudio Ribeiro Dantas
- 514 Processo : RR - 345493 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Maria Isabel França Ferreira
Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
Recorrido(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - MANPOWER
Advogado : Dr(a). Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani
- 515 Processo : RR - 345494 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV
Advogado : Dr(a). Leda Vieira de Souza
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
Recorrido(s) : Aparecida Trigo de Lima
Advogado : Dr(a). Joel Iglesias
- 516 Processo : RR - 345495 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
Recorrido(s) : André Roberti
Advogado : Dr(a). Conrado Del Papa
- 517 Processo : RR - 346144 / 1997 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : José Leite Japiassu
Advogado : Dr(a). Márlcio Uchôa Cavalcanti

- 518 Processo : RR - 346254 / 1997 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Maria das Neves Cardoso de Vilhena
Advogado : Dr(a). Carlos Gomes
Recorrido(s) : Adelino Melo de Oliveira
Advogado : Dr(a). João Batista Pereira Gaspar
- 519 Processo : RR - 346328 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr(a). Maura Ana Pires de Araújo
Recorrido(s) : Lourival Pedro Itamaro
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Zago
- 520 Processo : RR - 346329 / 1997 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrente(s) : Município de Rio do Sul
Advogado : Dr(a). Alcides Claudino dos Santos
Recorrido(s) : Volnéia Velter Dihl
Advogado : Dr(a). Albaneza Alves Tonet
- 521 Processo : RR - 346330 / 1997 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Recorrido(s) : André Ramos da Costa Moreira
Advogado : Dr(a). Wilson Reimer
- 522 Processo : RR - 346333 / 1997 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Condomínio do Edifício Visconde de Ouro Preto
Advogado : Dr(a). Márcio Locks
Recorrido(s) : Dinack Caetano Tavares
Advogado : Dr(a). Hilário Félix Fagundes Filho
- 523 Processo : RR - 346336 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Diel Rey Artes Gráficas Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Abelardo de Lima Ferreira
Recorrido(s) : Jorge de Barros Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Galan Kalybatas
- 524 Processo : RR - 346338 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Ézio Pavanello Júnior
Advogado : Dr(a). Luis Piccinin
- 525 Processo : RR - 346339 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Simoni Conceição Alves Mendes
Advogado : Dr(a). Neusa Melillo Bicudo Pereira
Recorrido(s) : Brinquedos Laura
Advogado : Dr(a). Luiz Marques Martins
- 526 Processo : RR - 346375 / 1997 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente(s) : Logos Pro-Saúde S.A.
Advogado : Dr(a). Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Recorrido(s) : Alexandre Romero da Silva Cavalcanti
Advogado : Dr(a). Maria Dulce Amaral Mousinho
- 527 Processo : RR - 346376 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Tourinho Tupinambá
Recorrido(s) : Marcos Antônio Viana de Castro
Advogado : Dr(a). José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
- 528 Processo : RR - 346433 / 1997 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : José Jerônimo da Silva Neto e Outros
Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz
Recorrido(s) : Companhia Agro Industrial de Goiânia
Advogado : Dr(a). David Pinto Ribeiro de Moura Farias
- 529 Processo : RR - 346434 / 1997 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Fibrasil Têxtil S.A. (Sucessora da Hering do Nordeste S.A.)
- 530 Processo : RR - 346435 / 1997 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Recorrido(s) : Verônica Nogueira Gomes
Advogado : Dr(a). Antônio Marques Costa
- 531 Processo : RR - 346437 / 1997 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares
Recorrido(s) : Francisco das Chagas Lucas
Advogado : Dr(a). Sandra Helena da Silva
- 532 Processo : RR - 346438 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Antônio Almeida de Figueiredo
Advogado : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Recorrido(s) : Município de Santarém - PA
- 533 Processo : RR - 346441 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Maria Socorro Araújo Maia
Advogado : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Recorrido(s) : Município de Santarém - PA
- 534 Processo : RR - 346442 / 1997 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Fundação de Teleeducação do Ceará
Advogado : Dr(a). Paula Uchôa
Recorrido(s) : Francisco Pinto de Lucena
Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
- 535 Processo : RR - 346444 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Fátima Maria de Sá Cavalcanti de Albuquerque
Advogado : Dr(a). Joaquim Eomellos Filho
- 536 Processo : RR - 348138 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Viação Graciosa Ltda.
Advogado : Dr(a). Domicela T. Stanczyk Paiola
Recorrido(s) : Djalma Ribeiro
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Moreira Correia
- 537 Processo : RR - 348791 / 1997 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Altina Mergulhão de Souza
- 538 Processo : RR - 348809 / 1997 - 5 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Cleidinacéia Sarmiento Maniçoba
Advogado : Dr(a). João Batista Teodoro
Recorrido(s) : Município de Alexandria
Advogado : Dr(a). Gilberto de Figueiredo Lobo
- 539 Processo : RR - 348810 / 1997 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Éder Sivers
Recorrido(s) : Maria Guida de Souza
Recorrido(s) : Município de Extremoz
Advogado : Dr(a). José Martins da Silva
- 540 Processo : RR - 348813 / 1997 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
Recorrido(s) : Josimar Pereira de Moura
Advogado : Dr(a). Natércia Nunes Protásio
- 541 Processo : RR - 348816 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Poços de Caldas e Região
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca

- Recorrido(s) : Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Dimas Ferreira Lopes
- 542 Processo : RR - 348864 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Agostinho Pereira Colaço
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrente(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr(a). Laila Rahal
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 543 Processo : RR - 368456 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Doralice Tonet
Advogado : Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro
- 544 Processo : RR - 376788 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Unicar Administração Nacional de Consórcio Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
Recorrente(s) : Miriam Rosembrach
Advogado : Dr(a). Nelson Sá Gomes Ramalho
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 545 Processo : RR - 386384 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Carlos Fernando Guimarães
Recorrente(s) : Enor Lopes dos Reis
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 546 Processo : RR - 417099 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado
Recorrido(s) : Daltro José da Silva
Advogado : Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim
- 547 Processo : RR - 426967 / 1998 - 9 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). Dilner Nogueira Santos
Recorrido(s) : Jaqueline Mendes de Carvalho
Advogado : Dr(a). Everaldo Barbosa Dantas
- 548 Processo : RR - 437364 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com AIRR - 437363/1998-5
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Recorrido(s) : João Avanci
Advogado : Dr(a). Ricardo Marcelo Fonseca
- 549 Processo : RR - 465503 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Complemento : Corre Junto com AIRR - 465502/1998-4
Recorrente(s) : Meridional do Brasil Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Marco Antônio Costa
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
- 550 Processo : RR - 485949 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Pedro Saboya Martins
Recorrido(s) : Maria Iris Lourenço
Advogado : Dr(a). Geraldo Nery Dantas
- 551 Processo : RR - 489398 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Complemento : Corre Junto com AIRR - 489397/1998-2
Recorrente(s) : HSBC Bamerindus Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Paulo Henrique de Sousa
Advogado : Dr(a). Lecir Maria Scalassara
- 552 Processo : RR - 493739 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Complemento : Corre Junto com AIRR - 493738/1998-0
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
- Recorrido(s) : Marcos Antônio Rodrigues
Advogado : Dr(a). Lúcio Honório de Almeida Leonardo
- 553 Processo : RR - 495122 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Complemento : Corre Junto com AIRR - 495121/1998-0
Recorrente(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s) : Gilberto Trindade Lira
Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 554 Processo : RR - 497213 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Complemento : Corre Junto com AIRR - 497212/1998-7
Recorrente(s) : Companhia Suzano de Papel e Celulose
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos
Advogado : Dr(a). José Francisco Siqueira Neto
- 555 Processo : RR - 497291 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Complemento : Corre Junto com AIRR - 497290/1998-6
Recorrente(s) : Adão José Zancheta e Outros
Advogado : Dr(a). Josué Lourenço
Recorrido(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). José Ricardo Haddad
- 556 Processo : RR - 497293 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Complemento : Corre Junto com AIRR - 497292/1998-3
Recorrente(s) : José Luiz da Silva
Advogado : Dr(a). Fernando Leão
Recorrido(s) : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
Advogado : Dr(a). Evilazio de Melo Arueira
- 557 Processo : RR - 497793 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 497792/1998-0
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido(s) : Valter Pereira de Melo
Advogado : Dr(a). Ranieri Lima Resende
- 558 Processo : RR - 497841 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 497840/1998-6
Recorrente(s) : Miguel José Jacinto
Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli
Recorrido(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 559 Processo : RR - 501571 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com AIRR - 501570/1998-8
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Adriana Silveira Machado
Recorrente(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Ivan César Fischer
Recorrido(s) : Dilson Pessi
Advogado : Dr(a). Iremar Gava
- 560 Processo : RR - 527602 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente(s) : Maria das Graças Silva do Lago e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Lusinar do Silva
- 561 Processo : RR - 553903 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr(a). Sebastião Cordeiro Moreira
Recorrido(s) : Maria Margarida Manta Ribeiro de Lima
Advogado : Dr(a). Luiz Domingos da Silva
- 562 Processo : RR - 555500 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ruy Sérgio Deiró
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Bota Guerreiro
Recorrido(s) : Olímpio João Souza Braga
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 563 Processo : RR - 555555 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CLF

- Advogado : Dr(a). Sandra Regina de Mattos Bertoletti
 Recorrido(s) : Eliane Boryca Breginski
 Advogado : Dr(a). Edson Luiz Cardoso
- 564 Processo : RR - 556017 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Manuel Florindo Rocha
 Advogado : Dr(a). Enrico Caruso
 Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
- 565 Processo : RR - 556021 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Solon Couto Rodrigues Filho
 Recorrido(s) : Eder Gonçalves Souza
 Advogado : Dr(a). José Benedito dos Prazeres Guimarães
- 566 Processo : RR - 557741 / 1999 - 0 . TRT da 20a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Recorrente(s) : Lidenor Lima
 Advogado : Dr(a). Henri Clay Santos Andrade
 Recorrido(s) : Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE
 Advogado : Dr(a). Daniel Rêgo Barros Júnior
 Recorrido(s) : ASSEPLAN - Assessoria Serviços e Planejamento Ltda.
- 567 Processo : RR - 557774 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Recorrente(s) : Marisa Santos
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri
 Recorrido(s) : Habitassul - Crédito Imobiliário S.A.
 Advogado : Dr(a). Francisco José da Rocha
- 568 Processo : RR - 565311 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
 Advogado : Dr(a). Célio José Boaventura Cotrim
 Recorrido(s) : Luiz Carlos Fidryszewski
 Advogado : Dr(a). Albanice Cordeiro
- 569 Processo : RR - 565389 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
 Advogado : Dr(a). Walter de Moraes Fontes
 Recorrido(s) : Getúlio dos Reis Santos
 Advogado : Dr(a). Luilna de Fátima Ramon Mocelin
- 570 Processo : RR - 566360 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Áurea Aparecida Amancio de Souza
 Advogado : Dr(a). José Alberto Queiroz da Silva
 Recorrido(s) : Luciane de França Reis
- 571 Processo : RR - 568028 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
 Recorrido(s) : Lelia Damaceno
 Advogado : Dr(a). Edson Luiz de Oliveira
 Recorrido(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 572 Processo : RR - 572768 / 1999 - 8 . TRT da 20a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Recorrente(s) : Florival Ferreira Araujo Filho e Outros
 Advogado : Dr(a). Stela Penalva
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safé Carneiro
 Recorrido(s) : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
- 573 Processo : RR - 574114 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares
 Recorrido(s) : Domingos José Rangel Bastos
 Advogado : Dr(a). Rosane Banglioli Dammiski
 Recorrido(s) : Belém Pesca S.A.
 Advogado : Dr(a). Haroldo Alves dos Santos
- 574 Processo : RR - 574413 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Raimundo Olavo Miguel
 Advogado : Dr(a). Nobuiqui Kato
 Recorrido(s) : Philco Rádio e Televisão S.A.
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 575 Processo : RR - 574425 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
- Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
 Recorrido(s) : Márcia Maria Gomes de Siqueira
 Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Monteiro
- 576 Processo : RR - 574463 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
 Recorrido(s) : Nélio Silva de Souza
 Advogado : Dr(a). Erlene Gonçalves Lima
 Recorrido(s) : Oliveira Móveis e Papelaria Ltda.
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Silva Pantoja
- 577 Processo : RR - 575169 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares
 Recorrido(s) : Maria da Conceição Abdoral
 Advogado : Dr(a). Eloi Fernandes Nunes
 Recorrido(s) : Maria Luíza de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Vanessa Navarro Barros
- 578 Processo : RR - 582948 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Recorrente(s) : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
 Recorrido(s) : Josiane Ladeia Soler
 Advogado : Dr(a). Célia Regina dos Santos Gaspar Lopes
- 579 Processo : RR - 583022 / 1999 - 3 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Recorrido(s) : Edson Luiz Moccelini
 Advogado : Dr(a). Sidney Jose Matiotti
- 580 Processo : RR - 590449 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Recorrente(s) : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
 Advogado : Dr(a). Victor Eduardo Gevaerd
 Recorrido(s) : Valmir Antônio Felichak
 Advogado : Dr(a). Mário Müller de Oliveira

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-180.490/95.2

16ª REGIÃO

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUÍS

Advogado : Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira

Embargada : ALCOA - Alumínio S.A.

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 1.132/1.134, deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adicional de periculosidade - elétrico", para incluir na condenação o pagamento do referido adicional, julgando totalmente improcedente a reclamatória trabalhista e invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas e honorários periciais, consubstanciando seu entendimento na seguinte ementa, in verbis:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Comungo com o entendimento esposado no aresto nº 12.980/97, Processo nº TST 182.837/95, da lavra do Eminentíssimo Ministro Ângelo Mário Carvalho e Silva, que é no seguinte sentido, 'verbis': 'Adicional de Periculosidade - Lei nº 7.369/85. Somente tem direito ao Adicional de Periculosidade previsto na Lei nº 7.369/85, o empregado que trabalhe em sistema elétrico de potência, nas áreas de risco, anexo ao Decreto nº 93.412/86.'"

Foram interpostos embargos declaratórios pela reclamada, às fls. 1.136/1.137, provido às fls. 1.153/1.154 para, emprestando-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278/TST, alterar a parte dispositiva do julgado embargado.

Inconformado, o reclamante interpõe embargos à C. SDI, às fls. 1.138/1.142, com base em divergência jurisprudencial, sustentando a existência de teses diversas na interpretação do art. 1º da Lei nº 7.369/85.

O aresto colacionado às fls. 1.144/1.147 parece propiciar o seguimento do apelo na medida em que esposa tese contrária à decisão turmária, no sentido de que nos arts. 2º do Decreto nº 93.412/86 e 1º da Lei nº 7.369/85 inexistem distinção entre eletricitários que trabalham em sistema elétrico de potência e os que cuidam de instalação de consumo.

Assim, ante uma possível divergência jurisprudencial, admito o presente apelo.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-255.321/96.6

10ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Embargado : MARCOS FERNANDES FIALHO

Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu P. de Faria

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma, mediante acórdão de fls. 462/465, não conheceu do recurso de revista do reclamado, dentre outros temas, quanto à coisa julgada referente ao pleito de diferenças salariais relativas à URP de abril e maio de 1988, por força do Enunciado 296/TST e 297/TST.

Embargos de declaração interpostos às fls. 467/474, acolhidos às fls. 478/481, apenas para sanar omissão ventilada, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à SDI, alegando manifesta violação ao princípio constitucional da coisa julgada, substanciado no art. 5º, XXXVI, da Carta Magna.

Aduz, ainda, que, sendo a matéria de ordem pública, e portanto, argüível em qualquer instância, não há como se obstacular o recurso sob argumento do Enunciado 297/TST.

Insiste que a condenação ao pagamento das URP's de abril e maio de 1988 implicaria *bis in idem*, posto ter sido o mesmo abrangido pela decisão do Processo TST-DC-43/88.1 (data-base de setembro de 1988), em que restou deferido o IPC relativo ao período de setembro de 1987 a agosto de 1988. Aduz, às fls. 487, que: "Com efeito, não há como sustentar que a pretensão deduzida pelo reclamante não se confunda com o pedido deduzido pela CONTEC, na cláusula 11ª do DC-43/88.1, indeferida pelo TST. *Data maxima venia*, o pleito do Sindicato se contém necessariamente no da CONTEC, que é um pouco mais amplo. Numa palavra, ambos os pedidos são rigorosamente os mesmos, o objeto é o mesmo e a causa de pedir é a mesma."

Considerando que o Egrégio STF já se manifestou no RE-223.078-0 quanto ao tema relativo ao DC 43/88.1/TST, no sentido de que uma vez apreciada certa matéria em dissídio coletivo descaberá seu reexame mediante dissídio individual - o que aponta para a relevância da discussão; e ainda, uma vez que a mesma matéria se encontra desde 22.06.99 na Colenda Seção de Dissídios Individuais para exame (E-RR-153.537/94), defiro os presentes embargos.

Vista a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-262.781/96.2

12ª REGIÃO

Embargante: IDEMAR ANTÔNIO MARTINI

Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição

Embargados: LEONEL ZANCHETTIN, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO

Procurador: Dr. Aluizio Divonzir Miranda

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 187/189, deu provimento parcial ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público para declarar a incompetência desta Justiça do Tra-

balho para apreciar e julgar o pedido de expedição de averbação, junto ao INSS, do tempo de serviço reconhecido nesta ação.

Foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante às fls. 192/193, rejeitados às fls. 202/203.

Inconformado, o reclamante interpõe embargos à C. SDI, às fls. 207/210, com base em divergência jurisprudencial, alegando também violação do art. 114, *caput*, da Constituição Federal.

Em que pese o inconformismo do reclamante, não merece prosperar o seu apelo.

Não há que se falar em violação do art. 114, *caput*, da Constituição, eis que não se trata de pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, mas de ação declaratória para efeito de justificação de tempo de serviço junto ao INSS, conforme disposto no art. 109 da Carta Magna.

Os arestos colacionados nas razões de embargos se afiguram inespecíficos, uma vez que versam sobre a competência desta Justiça Especializada para julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, hipótese diversa da dos autos, onde discute-se a competência da Justiça do Trabalho para expedir ofício ao INSS a fim de que este considere o tempo de serviço do autor, para fins previdenciários, reconhecido nesta ação. Aplicação do Enunciado 296/TST.

Diante do exposto, nego seguimento aos embargos*.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-264.156/96.3

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo A. Borges de Albuquerque

Embargado : MARCO AURÉLIO RODRIGUES

Advogado : Dr. Celso Hagemann

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 510/512, não conheceu do recurso de revista patronal no tocante à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; e quanto à contrariedade ao Enunciado 214/TST, não conheceu do apelo porque a decisão que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes e que determinou a baixa dos autos à JCJ é mesmo decisão interlocutória.

Embargos de declaração da demandada (fls. 518/522) rejeitados (fls. 526/527).

Novos embargos declaratórios da Companhia (fls. 529/531) rejeitados (fls. 534/535).

Inconformada, a Companhia interpõe embargos à SDI (fls. 537/540) argüindo a nulidade do v. acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional. Insiste, ainda, no conhecimento do apelo por contrariedade ao Enunciado 214/TST. Aponta ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da Constituição Federal.

Quanto à prefacial em epigrafe, aduz a Companhia que o acórdão turmário não se pronunciou acerca da contrariedade ao Enunciado 214/TST, eis que a decisão regional tida como terminativa, em verdade, decidiu questão incidental e não de mérito, uma vez que decisão de 1ª instância tinha se limitado a acolher a preliminar de carência de ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, sendo impossível configurar-se a coisa julgada com relação ao mérito da causa, a teor do Enunciado 214 do TST.

A decisão regional de fls. 366 reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, determinando a baixa dos autos à MM JCJ de origem, "para que se pronuncie acerca do mérito do pedido".

Proferida a sentença de fls. 382, recorreu ordinariamente a Companhia, renovando a preliminar de carência de ação e a impossibilidade do reconhecimento do vínculo, tendo em vista que o reclamante era empregado das empresas prestadoras de serviço consoante documentação acostada aos autos; que o reconhecimento do vínculo ofendia a Constituição Federal e Estadual e que era indispensável que a contratação observasse a existência de concurso público.

A Corte a quo (fls. 464) ao afastar prefacial, afirmou que "falece objeto o apelo tendo em vista o consignado na certidão de julgamento de fl. 364 e no acórdão de fls. 366/368, no sentido de de que reconhecida a formação de vínculo empregatício entre as partes e determinada a baixa dos autos à MM. JCJ originária para exame de mérito. O reexame da matéria, como pretende a ora recorrente, ofende coisa julgada, o que é vedado."

A Turma, ao examinar o recurso de revista, afastou a preliminar de nulidade do acórdão regional, porquanto a alegada violação do art. 162 do CPC não foi invocada no recurso ordinário e que não há que se falar em contrariedade ao Enunciado 214/TST porque a decisão que reconheceu o vínculo empregatício era mesmo interlocutória.

Em embargos declaratórios sustentou a empresa que a decisão de fls. 366/368 que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes era interlocutória sendo assim, não poderia fazer coisa julgada em relação ao mérito propriamente dito, como consignou o Regional.

Em resposta, a Turma (fls. 534) afirmou que "na verdade, o que se infere é a insatisfação com a decisão que lhe foi desfavorável, já que a pretensão da embargante é a reforma da decisão. Ora, pronunciar-se sobre a aplicação, ou não, do Enunciado nº 214 da Súmula do TST, ou se teria o Regional contrariado o referido verbete sumular, são questões a serem analisadas mediante interposição de recurso próprio, considerando que, a respeito a Turma já se pronunciara expressamente."

Ao que parece, a prestação jurisdicional ofertada parece ter sido insuficiente, eis que decisão turmária proferida em embargos declaratórios não teria enfrentado a questão da coisa julgada sob o prisma suscitado pela parte, mormente porque também discute-se o reconhecimento de vínculo empregatício, "in casu".

Admito, pois, os embargos ante uma possível violação do art. 5º, LV da Lei Maior.

Vista à parte contrária, para querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-269.067/96.3

9ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

D E S P A C H O

A Eg. Segunda Turma, mediante o v. acórdão de fls. 219/220, não conheceu da revista interposta pelo reclamado ao seguinte fundamento:

"O Regional não conheceu do Recurso Ordinário do reclamado por falta de alçada.

O ora Recorrente sustenta que tal decisão violou o direito do contraditório e da ampla defesa. Aponta violação dos arts. 5º, IV e LV, da Constituição Federal e oferece arestos a cotejo.

Entretanto, o entendimento deste Tribunal é no sentido que a restrição contida no parágrafo 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70 não colide com o disposto nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, pois apesar de assegurar o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, não contém norma que conceda indiscriminadamente o duplo grau de jurisdição."

Os embargos declaratórios a seguir opostos (fls. 226/229) foram rejeitados. (fls. 233)

Inconformado, o empregador manifesta embargos para a C. Seção Especializada em Dissídios, alegando que "a existência de valor de alçada como condicionante para eventual recurso é resquício de norma ultrapassada e obsoleta, incompatível com a nova ordem constitucional, ficando assim derogado o dispositivo que trata da matéria na Lei 5.584/70 (art. 2º, § 4º)" (fls. 243).

Diz violados os arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 7º, IV, da Constituição Federal, e 832 e 896 da CLT. Indica, também, arestos para o confronto de teses.

Não obstante as judiciosas razões expendidas pelo embargante, os embargos não rendem ensejo à admissibilidade.

Com efeito, a Eg. Corte Regional não conheceu do recurso ordinário (fls. 188/187) por falta de alçada, porquanto o valor dado à causa foi inferior a dois salários mínimos vigentes à data da propositura da ação.

A Eg. Turma, invocando a orientação jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais, que é no mesmo sentido, não conheceu da revista (fls. 219/220).

Nas razões do recurso cuja admissibilidade se examina, o embargante indica, para confronto de teses, os arestos de fls. 244 e violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 7º, IV, da Carta Magna.

O recurso, contudo, não prospera, conforme ressaltado.

Ora, a existência do valor de alçada como fator condicionante ao duplo grau de jurisdição, constitui matéria já sedimentada nesta C. Corte, mediante a jurisprudência cristalizada no Enunciado 356. Referido verbete sumular resultou dos reiterados pronunciamentos da C. SDI no sentido de que a vinculação ao salário mínimo para efeito de alçada não colide com os arts. 5º, inciso LV e 7º, inciso IV, da Carta Magna.

Nesse passo, o recurso esbarra no óbice do Enunciado 356.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-274.576/96.8

4ª REGIÃO

Embargantes: FUNDAÇÃO BANRISUL E SEGURIDADE SOCIAL, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E CLÁUDIO LOPES MENDONÇA

Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outra e Dr. Heitor Francisco G. Coelho

Embargados : OS MESMOS

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 681/688, conheceu do recurso de revista patronal, quanto à complementação de aposentadoria e negou-lhe provimento. E conheceu e deu-lhe provimento no tocante à "integração do abono de dedicação integral e do cheque-rancho na complementação de aposentadoria" "para excluir da condenação o abono de declaração integral e o cheque-rancho".

Embargos declaratórios dos demandados (fls. 690/691) e do autor (fls. 692/693) rejeitados (fls. 702/704).

Inconformadas, ambas as partes interpõem embargos à SDI. Os reclamados, às fls. 706/709, aduzem contrariedade aos Enunciados 51 e 288/TST e violação dos arts. 5º, II e 37 da Constituição Federal, porque não poderá prevalecer a decisão turmária que determinou a complementação de aposentadoria deferida com base em norma revogada por lei federal. Colacionam aresto. O reclamante, às fls. 710/716, ao que parece, suscita a nulidade da decisão turmária por incompleta prestação jurisdicional. Aponta violação dos arts. 832 da CLT; 458 do CPC; 93, IX, da Constituição Federal; 1.090 do CC e contrariedade ao Enunciado 126/TST. Transcreve arestos para embasar sua tese.

I - DOS EMBARGOS DOS RECLAMADOS

A Turma conheceu e negou provimento ao recurso de revista patronal, ao argumento de que: "A edição da Lei nº 6.435/77 não tem o condão de alterar os critérios de aposentadoria para aqueles contratos firmados na vigência da Resolução nº 1.600/64, editada pelo banco, em obediência ao princípio aplicável aos contratos de trabalho 'pacta sunt servanda', em respeito ao ato jurídico perfeito e em harmonia com o Enunciado 288/TST. No que se refere à questão de que se trata de expectativa de direito ante a falta de 30 anos de serviço na época da Lei nº 6.435/77, há que se levar em conta a natureza especial do contrato de trabalho, onde as cláusulas ajustadas fazem lei entre as partes, e, em harmonia ao princípio laboral de proteção ao hipossuficiente".

Em embargos, os demandados apontam contrariedade aos Enunciados 51 e 288/TST e ofensa aos arts. 5º, II e 37, da Constituição Federal. Trazem aresto ao confronto.

Sem razão os reclamados.

Todavia, não houve violação do art. 5º, II, da Lei Maior porque o acórdão turmário observou o princípio do ato jurídico perfeito, já que a norma regulamentar da empresa, relativa à complementação de aposentadoria vigente à época de admissão do empregado, não poderia ser alterada, mesmo em virtude da Lei nº 6.435/77

A vulneração do art. 37 da Lei Maior não se verifica, eis que o dispositivo não guarda pertinência com a matéria em exame.

Os Enunciados 51 e 288/TST não foram contrariados porque a empresa efetivamente alterou a Resolução nº 1600/64, e as alterações posteriores à admissão do obreiro não poderiam retirar o benefício anteriormente conferido, sob pena de ferir o direito adquirido.

O aresto colacionado não impulsiona a admissibilidade dos embargos, porquanto superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, a qual vem entendendo que "a Resolução nº 1.600/94, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/77. Incidência dos Enunciados 51 e 288." Precedentes: E-RR-273.779/96, Rel. Min. José L. Vasconcellos, DJ 26.02.99; E-RR-181.954/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 11.12.98; E-RR-181.847/95, Rel. Min. José L. Vasconcellos, DJ 04.12.98. Pertinência do Enunciado 333/TST.

Indefiro os embargos.

II - EMBARGOS DO RECLAMANTE

Ao que parece, o obreiro suscita a nulidade da decisão turmária, posto que, mesmo instada através de embargos declaratórios a esclarecer, no tocante à integração do abono de dedicação integral, sobre o fato de que o Regional não reconheceu apenas a natureza salarial da verba, mas que a mesma é um "mero complemento da comissão fixa ou de função", mera verba complementar da gratificação de função, vantagem já prevista no regulamento empresarial e percebida na inatividade, a decisão permaneceu omissa.

A Turma, às fls. 684, examinando a questão da integração do abono de dedicação integral e do cheque-rancho, conheceu da revista por divergência jurisprudencial e deu-lhe provimento com base na Resolução nº 1.600/64, que, ao dispor sobre as verbas que integram a complementação de aposentadoria, não elenca em seu art. 10 o abono de dedicação integral e o cheque-rancho. Assim, excluiu da condenação as parcelas em exame, "vez que se deve observar a norma instituidora do benefício, conforme determina o Enunciado 97/TST".

Provocada por meio de embargos declaratórios a se manifestar sobre as assertivas em epígrafe, a Turma, às fls. 704, em resposta, asseverou, em síntese, que "não ocorre omissão, portanto, quando o órgão ad quem deixa de levar em consideração o fundamento da decisão recorrida".

Logo, omissão não houve, visto que a Turma baseou seu entendimento na Resolução nº 1.600/64, sob novo enfoque, para alterar os

fundamentos da decisão recorrida a fim de dar provimento ao apelo revisional.

Ilesos os arts. 832 da CLT, 458 do CPC, 93, IX, da Constituição Federal, 1.090 do CC e Enunciado 126/TST, bem como imprestáveis os arestos colacionados.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-280.703/96.3

10ª REGIÃO

Embargante: JOÃO RAIMUNDO NICOLAU

Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo

Embargada: CENTAURO - REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS LTDA.

Advogado: Dr. José Neves Mendes

D E S P A C H O

Tratam os autos de hipótese em que o Tribunal Regional da 10ª Região manteve a sentença originária, que julgou procedente a ação de consignação em pagamento, para declarar extinta a obrigação da empresa relativamente às verbas rescisórias devidas ao reclamante decorrentes da extinção do contrato de trabalho.

A Egrégia 2ª Turma desta Corte não conheceu da revista do empregado por considerar inespecíficos os arestos trazidos nas razões recursais.

Mediante a petição de fls. 82/84, o obreiro interpõe embargos à SDI, indicando afronta ao art. 896 da CLT, por entender que "os arestos citados na revista são mais do que específicos, eis que abarcam a hipótese dos autos, ou seja, de que a ação consignatória não é meio jurídico próprio para discutir rescisão de contrato de trabalho por justa causa" (fls. 83).

Todavia, não há margem, de qualquer forma, à reforma do v. acórdão recorrido, tendo em vista a atual e iterativa jurisprudência da Egrégia SDI, no sentido de que "não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso." Precedentes: E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95; E-RR-31.921/91, Ac. 1702/95, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95; E-RR-55.951/92, Ac. 1658/95, Rel. Min. Afonso Celso, DJ 16.06.95; AG-E-RR-120.635/94, Ac. 1036/95, Rel. Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.05.95, dentre outros.

Inviável concluir-se que o não-conhecimento da revista tenha, ainda que assim não fosse, importado em afronta ao referido preceito consolidado, uma vez que os arestos trazidos para cotejo eram mesmo inespecíficos, porquanto se reportavam a situação em que ajuizada a ação consignatória quando já em curso de reclamação trabalhista onde se discutia a ocorrência de justa causa.

Ante o exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-282.633/96.2

3ª REGIÃO

Embargante: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado: DOMINGOS ANTÔNIO DA COSTA MARQUES

Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 196/199, não conheceu do recurso de revista da demandada quanto ao tema "Relação de emprego" por aplicação dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

Inconformada, a demandada interpõe embargos à SDI, às fls. 203/210, alegando violação do artigo 896 da CLT, sustentando que a decisão regional definitiva só veio aos autos após o julgamento do mérito, devendo a revista ser conhecida e provida, afastando-se a alegada coisa julgada do v. acórdão regional de fls. 103/105, pois tal decisão é interlocutória. Defende que os arestos colacionados na revista são específicos, motivo pelo qual o apelo merecia conhecimento por divergência jurisprudencial. Por último, aduz que a decisão turmá-

ria merece ser reformada, pois feriu os artigos 5º, II, 37, II, 61, § 1º, inciso II, alínea "a" e 62 da atual Carta Magna. A embargante justifica a indicação de ofensa aos dispositivos constitucionais referidos em razão de o reclamante não haver se submetido a concurso público para ingresso no serviço público.

Primeiramente, tem-se que não se justifica o inconformismo da demandada no que se refere à alegação de que deve ser afastada a coisa julgada da decisão regional de fls. 103/105, pois, apesar de o Regional haver consignado que a primeira decisão (fls. 103/105) tenha transitado em julgado, a questão do vínculo de emprego foi novamente analisada pela decisão turmária, a qual tratou desta matéria, levando em consideração o referido acórdão regional de fls. 103/105.

Quanto ao artigo 896 da CLT, observa-se que este artigo ceteratário restou ileso, pois o recurso de revista da demandada não merecia mesmo conhecimento.

O artigo 37, II, da Carta Magna não ensejava o conhecimento da revista porque a decisão regional não tratou da questão da nulidade da contratação por ausência de concurso público, mas tão somente do preenchimento dos requisitos do art. 3º da CLT o que fez incidir como óbice ao conhecimento do recuso da revista o Enunciado 297 desta Corte.

Quanto aos arestos colacionados às fls. 171/172, não há margem à admissão dos embargos, uma vez que, de acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, "não ocorre violação do art. 896 consolidado a decisão da Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso". Precedentes: E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95; AG-E-RR-73.367/93, Ac. 1736/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.06.95; E-RR-31.921/91, Ac. 1702/95, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95; E-RR-55.951/92, Ac. 1658/95, Rel. Min. Afonso Celso, DJ 16.06.95.

Ademais, vê-se que eles não autorizavam o conhecimento da revista, pois não eram específicos. O primeiro de fls. 171 aborda questão não tratada pelo Regional, qual seja, a necessidade ou não de concurso público. O segundo de fls. 172/173, também é inespecífico, pois enfoca o tema sob a ótica de que não estavam presentes os requisitos da relação de emprego, enquanto que o Regional afirmou a existência dos requisitos do artigo 3º da CLT.

Por último, quanto aos artigos 5º, II, 61, § 1º, inciso II, alínea "a" e 62 da atual Carta Magna, observa-se que eles não foram alegados como ofendidos não razões de recurso de revista, motivo pelo qual não foram tratados pelo acórdão turmário, restando precluso o direito da demandada de arguir violação dos referidos artigos, agora, em sede de embargos à SDI.

Ante o exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-293.390/96.9

8ª REGIÃO

Agravante: EMANUEL CRISPIM DIAS JÚNIOR

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

Agravada: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

D E S P A C H O D E R E C O N S I D E R A Ç Ã O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o acórdão de fls. 301/303, não conheceu do recurso de revista obreiro, que versava sobre redução de gratificação de função. A decisão foi embasada no entendimento de que os elementos fáticos revelados pelo Regional inviabilizavam o reconhecimento de ofensa ao artigo 468 da CLT. Quanto à divergência, afirmou que os arestos transcritos para exame não proporcionavam o conhecimento da revista ante o óbice do artigo 896, alínea "a", da CLT, pois trata-se de interpretação de norma interna da Empresa, cuja observância obrigatória não restou provada em área territorial de jurisdição do Tribunal de origem.

Irresignado, interpôs o autor recurso de embargos à Colenda SDI, às fls. 305/318. Alegou violação do artigo 896 da CLT, defendendo o conhecimento de sua revista, tanto por dissenso pretoriano como por violação legal. Insistiu na alegação de afronta ao artigo 468 da CLT e indicou ofensa aos princípios da irredutibilidade salarial (artigo 7º, VI, da Constituição Federal de 1988), do direito adquirido e da inalterabilidade das condições de contrato, decorrentes, no seu entender, da ilícita redução do percentual da gratificação de função procedida pela reclamada em fevereiro de 1994. Esclareceu que "em razão da função desempenhada na empresa pelo recorrente vinha este percebendo verba intitulada FG-10 (função gratificada nível 10), que por força de Deliberação e Resolução da recorrida advinda em 1992 passou a ser remunerada à base de 60% sobre o nível salarial do cargo da empresa 110-G. Em janeiro/94, a Diretoria no entanto, resolveu reduzir a base de cálculo da aludida gratificação, fixando-lhe a remuneração no percentual de 40% sobre o nível salarial 110-G, sem modificar as condições de trabalho do recorrente e/ou funções desempenhadas" (fls. 329). Por fim, afirmou não haver sido compensada a redução da gratificação de função pelo aumento de remuneração global, uma vez que este foi concedido a todos os empregados da reclamada, e não apenas aqueles que tiveram suas gratificações reduzidas.

Denegado seguimento ao recurso de embargos, pelo despacho de fls. 320/321, agrava regimentalmente o autor, as fls. 323/340, renovando suas razões de embargos quanto à defesa do conhecimento de sua revista. Colaciona julgados para exame e insiste na violação dos artigos 468 da CLT e 7º, VI, da Constituição Federal.

A Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, quando do julgamento do Processo TST-E-RR-262.534/96.8, julgado em 27/04/99, onde se discutiu matéria idêntica à agora em exame, inclusive, com a mesma reclamada, por unanimidade, reconheceu o direito do empregado à percepção da diferença de gratificação resultante da redução do percentual pago a este título.

Naquela decisão reconheceu-se vulneração aos artigos 468 da CLT e 7º, XV, da Constituição Federal, restando consignado o entendimento de que "mantido o empregado no exercício da função comissionada não pode o empregador reduzir a gratificação a pretexto de que poderia cancelá-la pela reversão. Não é a hipótese de que 'quem pode o mais pode o menos' mas sim a de que 'quem exige o mais continua pagando'". Na oportunidade também foi afastado o argumento de que haveria

ocorrido compensação com aumento da remuneração total de todos os empregados, revelando aquele acórdão que "os reajustes governamentais sempre são fruto de uma recomposição tardia, com base em dados estatísticos encomendados e, além disso, manipulados em prejuízo do trabalho e em 'benefício' (sic) de uma pseudo estabilidade econômica que não se consegue manter porque a causa principal não é sanada: A moralização dos gastos públicos e não o corte de benefícios ao já hipossuficiente. Assim, o reclamante não passou 'a ganhar mais'. O seu salário básico mal empatou com a corrosão sofrida. Nominalmente, recebeu mais unidades monetárias, e só".

Deste modo, há de se vislumbrar ao menos conflito de interpretação quanto à indicada violação do artigo 468 da CLT a justificar o conhecimento da revista obreira, viabilizando, assim, o melhor exame da matéria por esta Corte.

RECONSIDERO, portanto, o despacho de fls. 320/321, determinando o processamento do recurso de embargos obreiro, por uma possível ofensa ao artigo 896 da CLT.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-313.627/96.4

4ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S.A.

Advogadas : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi e Outra

Embargado : VITOR ALOISIO WOLKE

Advogados : Dr. José Eymard Loguércio e Outros

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 416/420, não conheceu do recurso de revista patronal nos temas "Horas extras", "Acordo de compensação de horário" e "Honorários de advogado" por força dos Enunciados nº 126, 296, 297 e 23 do TST.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos, às fls. 441/446, apontando como violado o art. 896 da CLT, defendendo o conhecimento de sua revista por conflito pretoriano. Quanto às "horas extras - período anterior a julho de 1989", diz mal aplicados os Enunciados 126 e 296/TST, por entender que a discussão gravita em torno do ônus probatório, revelando-se, ainda, específico o dissenso apresentado, e, referentemente às "horas extras - registros invariáveis - Período de outubro a dezembro", pondera que a simples impugnação do registro invariável da jornada de trabalho não desonera o autor da comprovação do labor extraordinário alegado.

O acórdão regional, a propósito do primeiro tema, assinala que houve sonegação de prova documental, não tendo sido exibida nem mesmo ao perito por ocasião da realização da perícia contábil. Entendeu que o art. 74, § 2º, da CLT determina que o empregador deve manter os registros de horário, e que, não tendo juntado os mesmos aos autos, relativamente ao período anterior a julho de 1989, devem prevalecer os horários declinados na inicial.

Os arestos citados na revista não analisam a um só tempo a totalidade das circunstâncias expressas no acórdão regional, sobretudo da sonegação da prova documental, afigurando-se pertinente a incidência do Enunciado 296 do TST a obstar o conhecimento do apelo, o que seria suficiente para o não-conhecimento do recurso por divergência.

No segundo ponto, o que noticia o acórdão regional é que a prova pericial revela que houve registro invariável da jornada de trabalho em tal período, merecendo impugnação da parte.

As ementas transcritas não cuidaram específica e conjuntamente dos aspectos de invariabilidade e impugnação dos registros de frequência, que foram considerados no resultado do julgamento, contra o qual o reclamado se insurgiu. Manifesta-se acertada a incidência do Enunciado 296 do C. TST, sendo inviável o conhecimento da revista, no particular.

Quanto ao "Acordo de compensação de horário", invoca violação do art. 896 da CLT, por entender equivocada a incidência do Enunciado 126/TST, que impediu o conhecimento da revista patronal por violação

do art. 444 da CLT. Entretanto, o Regional nada dissera sobre acordo de compensação, informando apenas "que os registros de horário juntados aos autos não evidenciam a referida compensação", incorrendo violação do art. 896 da CLT.

Em última análise, no que tange aos "honorários advocatícios", o reclamado reputa violado o art. 896, sustentando que sua revista comportava conhecimento por violação da Lei nº 5.584/70, bem como por divergência de julgados.

Restou consignado no acórdão regional que devidamente demonstrada a assistência sindical e a miserabilidade do autor firmada nos moldes da Lei nº 7.115/83, pelo que estariam presentes os requisitos da Lei nº 5.584/70.

No entanto, a Eg Turma não analisou a violação legal apontada e, não tendo sido instada por meio de embargos declaratórios, operou-se a preclusão. Não ostentava, ainda, condições de conhecimento por divergência, pois as ementas transcritas, precisamente a primeira, a quinta e a sexta, emanam de Turmas desta Corte; a segunda e a terceira, à míngua de indicação da fonte de publicação; e, a quarta, não focaliza a questão sob o enfoque da Lei nº 7.115/83, considerada na decisão regional, emergindo sua inespecificidade.

Ileso o art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-316.462/96.1

1ª REGIÃO

Embargante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI

Advogados : Drs. José Eymard Loguércio e Sylvia Lorena T. S. Arcirio

Embargado : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 248/250, conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao reajuste salarial - bimestrais e quadrimestrais, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

Os declaratórios opostos pelo reclamante contra essa conclusão foram rejeitados, uma vez que inexistente omissão a sanar.

Inconformado, o Sindicato-autor interpõe embargos à SDI, às fls. 260/265, alegando violação dos arts. 1º e 3º, § 2º, da Lei nº 8.222/91 e 7º, VI e 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e 896 da CLT. Sustenta que não há óbice à cumulação de que trata a Lei nº 8.222/91, quanto à antecipação bimestral com reajuste quadrimestral. Traz um aresto às fls. 261/262.

Em que pese o inconformismo do ora embargante, não merece prosperar o seu apelo.

Quanto à violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, VI, da Constituição Federal, alegada no recurso de embargos, verifica-se do julgado embargado que tais dispositivos não foram prequestionados. Incide, portanto, o óbice do Enunciado nº 297/TST.

No tocante à alegada vulneração dos artigos 1º e 3º, § 2º, da Lei nº 8.222/91, esta não se vislumbra, pois foi dada razoável interpretação aos dispositivos; no sentido de que a concessão simultânea da antecipação bimestral e do reajuste quadrimestral implicaria "bis in idem", pois o reajuste pleiteado já está absorvido na atualização quadrimestral.

O aresto transcrito para comprovação da divergência, embora específico, encontra-se superado pela notória, iterativa e atual jurisprudência desta C. SDI, que mantém o entendimento no sentido de que "são acumuláveis as antecipações bimestrais e o reajustamento quadrimestral, previstos na Lei nº 8.222/91", fazendo incidir o óbice do Enunciado 333/TST. Precedentes: E-RR-103.441/94, julgado em 25.03.96, Rel. Min. Regina R. Ezequiel; E-RR-104.034/94, julgado em 12.03.96, Rel. Min. Vantuil Abdala; E-RR-99.914/93, Ac. 347/96, Rel. Min. Indalécio Gomes Neto, DJ 22.03.96; E-RR-101.645, Ac. 4181/95, Rel. Min. Aloisio Carneiro, DJ 17.11.95; E-RR-91.180, Ac. SDI 3355, Rel. Min. Euclides Rocha, DJ 13.10.95; E-RR-107.649, Ac. SDI 3981, Rel. Min. Indalécio Gomes, DJ 03.11.95.

Sendo assim, indefiro os embargos, a teor do Enunciado 333 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-317.200/96.4

4ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outra

Embargado : AIRTON PACHECO LINS
 Advogados : Dr. José Pedro Pedrassani e Dr. Heitor Francisco Gomes
 Coelho

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 361/365, dentre outros temas, não conheceu da revista patronal quanto aos tópicos "Prescrição - Gratificação Jubileu" e "Gratificação Jubileu".

Irresignado, interpõe o reclamado recurso de embargos à Colenda SDI, às fls. 367/372. Alega violação do artigo 896 da CLT, dizendo inaplicável à hipótese o Enunciado 51/TST e defendendo o conhecimento de sua revista por contrariedade ao verbete sumular nº 294/TST, eis que entende prescrito o direito de ação do autor de postular em juízo diferenças de gratificação jubileu. Transcreve arestos para exame.

Sem razão o embargante.

Extrai-se dos autos que a revista patronal não foi conhecida porque inespecíficos os arestos transcritos no apelo e não contrariado o Enunciado 294/TST.

De fato, a contrariedade ao Enunciado 294/TST não se configura, na medida em que o verbete sumular invocado refere-se às demandas cujo pedido envolve prestações sucessivas, o que não ocorre na presente hipótese.

Isto porque somente a partir do implemento das condições necessárias para o pagamento da gratificação jubileu que é vinculado ao tempo de serviço trabalhado é que fluiria o prazo prescricional.

E não há nenhum elemento na decisão recorrida no sentido de que a ação foi ajuizada mais de dois anos após o jubileamento, o que inviabiliza o reconhecimento da discrepância com o Enunciado 294/TST.

Intacto o artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-317.635/96.1

1ª REGIÃO

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : BANCO MERCANTIL S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 116/118, conheceu e deu provimento ao recurso de revista do reclamado para declarar que não existe direito adquirido à URP de fevereiro de 1989 e, via de consequência, julgou improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência.

Embargos declaratórios opostos pelo Sindicato, às fls. 120/123, os quais foram rejeitados às fls. 132/133.

Inconformado, interpõe o Sindicato-autor embargos à SDI, às fls. 135/147, suscitando preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a decisão turmaria foi omissa quanto ao benefício da justiça gratuita, concedido pela sentença de 1º grau. Aponta como violados os artigos 832 da CLT, 5º, XXXIV e LV, e 93, IX, da Constituição da República. No mérito, sustenta, em síntese, a ocorrência do direito adquirido ao reajuste questionado, apontando como violados os arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, VI, da atual Constituição da República. Colaciona arestos para a configuração da divergência. Alega, ainda, o reclamante, que o acórdão turmaria, ao julgar improcedente a reclamação trabalhista com a inversão do ônus da prova, deveria ter aplicado analogicamente o art. 87 da Lei nº 8.078/90, que isenta a associação autora da ação coletiva do pagamento de custas e despesas processuais.

Entretanto não merece prosperar a sua irresignação.

Primeiramente, com relação à preliminar suscitada, tem-se que não se justificam as alegações do reclamante, pois a Eg. Turma, ao inverter o ônus da sucumbência, não estava obrigada a se manifestar de ofício sobre o artigo 87 da Lei nº 8.078/90, já que este dispositivo não é aplicável no processo do trabalho, pois há na Consolidação das Leis do Trabalho artigo expresso quanto às custas, determinando que serão pagas pelo vencido. Assim, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, restando ilesos os artigos 832 da CLT, 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição da República.

No mérito, o demandante também não logra êxito. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694, concluiu ser constitucional a Lei nº 7.730/89. Assim,

considerou não haver direito adquirido à URP de fevereiro de 1989. Submetendo-se esta Corte à orientação da citada Ação Direta de Inconstitucionalidade, não há que se falar em violação dos arts. 5º, II, XXXVI e 7º, VI, da Constituição Federal.

Os arestos transcritos às fls. 263, embora divergentes da decisão embargada, são anteriores ao cancelamento do Enunciado 317/TST, encontrando-se superados pela atual, iterativa e notória jurisprudência da C. Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal, que vem reiteradamente decidindo no sentido de que não existe direito adquirido à URP de fevereiro de 1989. Aplicação do Verbetes 333/TST.

Precedentes: E-RR-41.257/91, Ac. 2307, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 01.09.95; E-RR-72.288/93, Ac. 2299/95, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95; E-RR-30.704/91, julgado em 13.06.95, Rel. Min. José Calixto; E-RR-31.066/91, Ac. 1935/95, Rel. Min. Manoel Mendes, DJ 20.10.95; E-RR-56.095/92, Ac. 1672/95, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95; além de outros aqui não invocados.

Por último, com relação à discussão acerca da assistência judiciária, tem-se que não há que se falar em aplicação analógica do art. 87 da Lei nº 8.078/90, que diz respeito a despesas processuais nas ações coletivas de proteção ao consumidor, eis que, relativamente à ação trabalhista, há na Consolidação das Leis do Trabalho dispositivo expresso quanto às custas, determinando que serão pagas pelo vencido.

Sendo o Sindicato o autor da ação, ainda que na qualidade de substituto processual, e tendo sido esta julgada improcedente, foi vencido e, portanto, responsável pelas custas.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-318.427/96.9

4ª REGIÃO

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogados : Dr. Marcelo Rogério Martins e outros

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 264/266, conheceu do recurso de revista patronal quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.

Às fls. 268/271, o demandante opôs embargos de declaração, os quais foram acolhidos para prestar esclarecimentos, às fls. 274/275.

Irresignado, interpõe o autor recurso de embargos à Colenda SDI, às fls. 280/287. Insurge-se contra o conhecimento e provimento do recurso de revista patronal, quanto à URP de fevereiro de 1989, sustentando a tese de direito adquirido ao reajuste pleiteado. Diz vulnerados os artigos 5º, XXXVI, 7º, VI, da Carta Magna, e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e transcreve arestos ao confronto.

Do que se extrai da decisão turmaria, a revista do Banco foi conhecida por divergência jurisprudencial e provida em face da jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal e do cancelamento do Enunciado 317/TST.

Com efeito, no que tange à URP de fevereiro de 1989, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694, concluiu ser constitucional a Lei nº 7.730/89. Assim, considerou não haver direito adquirido à referida parcela, e submetendo-se a essa orientação é que não se tem por violado o disposto nos arts. 1º, 5º, II e XXXVI, 7º, VI, da Constituição Federal e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Referentemente à jurisprudência acostada pelo autor, os embargos não merecem ser conhecidos, porquanto a Seção Especializada em Dissídios Individuais já se posicionou no sentido de que não há direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e § 2º do art. 6º da LICC) à URP de fevereiro de 1989. Precedentes: E-RR-31.066/91, Ac. SDI-1935/95, Rel. Min. Manoel Mendes, DJ 20.10.95; E-RR-41.257/91, Ac. SDI-2307, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 01.09.95; E-RR-72.288/93, Ac. SDI-2299/95, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95, dentre outros.

Destarte, o apelo encontra óbice no Enunciado 333 desta Corte.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-400.565/97.0

1ª REGIÃO

Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE.

Advogada : Dra. Suzana França Wentzel

Embargado : JACY DIAS DE SOUZA

Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 32/33, negou provimento ao agravo de instrumento patronal, o qual buscava a revisão da decisão regional em agravo de petição, em face da ausência de delimitação dos valores impugnados, com fulcro no Enunciado 266/TST e no art. 896, § 2º, da CLT.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 35/41), insistindo no provimento de seu agravo de instrumento, sob pena de violação dos arts. 5º, II e LV, da Constituição Federal, 452 da CLT e Lei nº 8.112/90. Colaciona arestos.

Sem razão a embargante.

Os embargos não merecem prosperar, eis que não se referem, por óbvio, aos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, mas atacam o seu desprovimento, o que os torna incabíveis a teor do Enunciado 353 desta Corte, o qual consigna que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo ou da revista respectiva".

Indefiro os embargos, com óbice no Enunciado 353 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-404.821/97.9

1ª REGIÃO

Embargante: CORNÉLIO ARMANDO BORGES PINTO

Advogado : Dr. João Luiz França Barreto

Embargado : BANCO REAL S.A.

Advogados : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi e outros

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 865/868, deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto à complementação de aposentadoria, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, consignando seu entendimento na seguinte ementa, in verbis:

"Perderá automaticamente a qualidade de membro da Fundação ou do Conselho de Administração o funcionário que deixar de pertencer ao quadro do Banco. Art. 11 do Estatuto da Fundação".

Foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante às fls. 870/878, acolhidos para prestar esclarecimentos às fls. 882/883.

Inconformado, o reclamante interpõe embargos à C. SDI, às fls. 885/891, alegando ofensa ao art. 896 da CLT, sustentando que a matéria versada no recurso de revista não foi tratada no acórdão regional, bem como o fato de seu exame implicar o revolvimento do conjunto probatório, restando contrariados, portanto, os Enunciados 126 e 297/TST.

O Eg. Regional, às fls. 482, no tocante à complementação de aposentadoria, assim consignou, in verbis:

"Instituída pelo Banco, ou por fundação por ele criada, o benefício da complementação de aposentadoria para os seus servidores, integrou-se o direito nos contratos de trabalho dos empregados, como o recorrido, já então admitidos, não operando contra o direito adquirido, nos termos do Enunciado nº 51, novas disposições regulamentares, nem aproveitando ao recorrente a alegação de que limitada, no tempo a concessão da vantagem, certo que ela não pode atentar contra os princípios da isonomia, concedendo a uns e não concedendo a outros, unilateralmente, o benefício editado para todos.

Ainda não exclui o direito à complementação o fato de ter o reclamante se desligado do Banco, em data anterior à aposentadoria; muito menos o de ter recebido indenização. Não há nos autos elementos que vedem o pagamento da complementação a quem se aposentasse depois de rescindir o contrato de trabalho.

O valor da complementação é aquele fixado pela r. sentença, seja o que resultar da integração das parcelas de natureza salarial, devidamente atualizadas".

A Eg. 2ª Turma indeferiu a complementação de aposentadoria, julgando improcedente a reclamação trabalhista, baseando seu entendi-

mento no Estatuto da Fundação Clemente Farias (art. 3º, parágrafo 1º), consignando que o autor, não preenchendo os requisitos exigidos no mesmo, não faz jus à complementação de sua aposentadoria por parte do Banco-reclamado.

Diante do acima exposto, parece merecer deferimento o apelo após uma possível contrariedade ao Enunciado 126/TST, haja vista não ter o Regional se manifestado explicitamente acerca do referido Estatuto.

Admito o apelo, ante uma possível violação do art. 896 consolidado.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-406.796/97.6

2ª REGIÃO

Embargante: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Embargada : RACHEL VIEIRA DO NASCIMENTO

Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 156/160, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de revista patronal, quanto à URP de abril e maio de 1988, para limitar a condenação a 7/30 do reajuste de 16,19% a serem calculados sobre o salário do mês de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.

Às fls. 165/170, a demandada opôs embargos de declaração, os quais foram acolhidos para sanar omissão.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 184/191), sustentando que o acórdão recorrido merece reparo, uma vez que estendeu o pagamento da URP de abril e maio de 1988 aos meses de junho e julho, violando o Decreto-Lei nº 2.425/88 e os artigos 5º, LIV, LV e XXV e 93, IX, da atual Constituição da República, e divergindo de julgados do STF. Colaciona arestos.

Não obstante a argumentação desenvolvida, o apelo não comporta seguimento.

Com efeito, elevado o salário de abril de 1988 em decorrência da incidência desse percentual, naturalmente há diferenças a serem pagas no mês de maio, com reflexos em junho e julho subsequentes, em decorrência dessa mesma incidência.

E isto é absolutamente lógico, em virtude não só de, novamente, respeito ao direito adquirido, como ao princípio da irredutibilidade salarial.

Se o salário devido em abril fora de um determinado valor, o de maio, naturalmente, não poderia ser inferior a este.

E, conseqüentemente, e pelos mesmos fundamentos, haveria também reflexos nos salários de junho e julho, pois o percentual da URP destes meses deveria incidir sobre os salários de abril e maio já corrigidos pelos 7/30 avos de 16,19%.

E o pleito inicial é de pagamento das URPs de abril e maio de 1988 e conseqüentes. As conseqüências são exatamente as diferenças devidas em maio, e reflexos em junho e julho.

Limita-se a julho porque, como se sabe, o Decreto-Lei nº 2.453/88 determinou a reposição da URP de abril/88 no mês de agosto subsequente.

E assim se decidindo não se está a contrariar decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal. Não.

Isto porque a matéria que normalmente era submetida ao Supremo Tribunal Federal dizia respeito à existência ou não de direito adquirido às URPs de abril e maio/88.

Somente sobre esta matéria, ou seja, URPs de abril e maio de 1988, que o Supremo Tribunal Federal se manifestou porque, repita-se, era a única de natureza constitucional que se discutia.

O mais era simples reflexo do direito reconhecido, sobre o que a Excelsa Corte não tinha mesmo que se manifestar por não se tratar de matéria constitucional.

Destarte, incólumes o Decreto-Lei nº 2.425/88 e os dispositivos constitucionais invocados.

Dessa forma, a decisão ora embargada está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Eg. SDI desta Corte, que firmou entendimento de que, quanto à URP de abril e maio de 1988, existe direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, conforme alguns destes precedentes: E-RR-264.725/96, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ

12.03.99; E-RR-262.795/96, Rel. Min. Leonaldo Silva, DJ 05.02.99; AG-E-RR-162.062/95, Rel. Min. Wagner Pimenta, DJ 17.04.98; AG-E-RR-336.965/97, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 15.05.98; E-RR-40.115/91, Rel. Min. Cnéa Moreira, DJ 21.08.98; E-RR-197.477/98, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 02.10.98; AG-E-RR-199.870/95, Rel. Min. Nelson Dahia, julgado em 22.09.98 e RO-AR-266.632/96, SDI-Plena, julgado em 10.02.98, além de outros aqui não citados (Enunciado 333/TST).

Ressalte-se, por oportuno, que julgados oriundos do STF deservem ao confronto de teses, a teor do art. 894, alínea b, da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-498.176/98.0

6ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

Embargados: ELISÂNGELA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS e
USINA SERRO AZUL S.A.

Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos V

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 142/144, complementado pelo de fls. 152/153, não conheceu do recurso de revista patronal quanto ao tema "Impenhorabilidade do bem vinculado à cédula de crédito industrial".

Embargos declaratórios aviados as fls. 146/148, acolhidos às fls. 152/153, para suprir omissão acerca do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Inconformado, o demandado interpõe embargos à SDI, às fls. 155/159, suscitando preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, apontando como vulnerados os arts. 5º XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Alegou, ainda, que a decisão turmária ofendeu o disposto no artigo 896 da CLT, visto que sua revista merecia conhecimento por violação do artigo 5º, XXXVI, da atual Carta Magna, pois a penhora, contra a qual se insurge, recaiu sobre bem gravado por cédula de crédito industrial, cujo título é regulado pelo Decreto-Lei nº 413/69, sendo que a manutenção da penhora sobre bens vinculados à referida operação enseja violação do artigo 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República. Declinou também como violados os arts. 535, II e 538 do CPC. Cita aresto do STF.

Afirma o embargante que o acórdão turmário, inobstante a oposição de embargos declaratórios, não supriu a omissão denunciada quanto à violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, articulada na revista.

Efetivamente, constata-se que a Eg. Turma, às fls. 152/153, em resposta aos embargos declaratórios opostos pelo Banco, apesar de haver reconhecido a omissão apontada, não enfrentou a questão da ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, restringindo-se apenas a narrar a tese patronal.

Assim, ante uma possível violação do art. 832 da CLT, ADMITO os presentes embargos para melhor exame da matéria pela Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-507.681/98.0

2ª REGIÃO

Embargante: MARCELO GUIMARÃES

Advogada : Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia

Embargada : FARMÁCIA DROGAN LTDA

Advogado : Dr. Altamiro Teixeira Pinhão

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 62/63, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por ausência de autenticação do acórdão regional e do recurso de revista, o que afronta o art. 830 da CLT, o Enunciado 272/TST e o item

X da Instrução Normativa nº 06 do TST.

Inconformado, o autor interpõe agravo regimental à c. SDI, às fls. 65/70, alegando que a decisão embargada incorreu em nulidade, sob pena de violação dos arts. 5º, XXXIV, "a", XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Magna. Sustentou que seu apelo merecia conhecimento, uma vez que foi requerido a autenticação das referidas peças, por ser pobre, inclusive, tendo sido tal requerimento deferido pelo Presidente do Tribunal.

Primeiramente, pelo princípio da fungibilidade recursal, recebo o agravo regimental como sendo recurso de embargos à SDI, que é o recurso apropriado à espécie.

Conforme exame dos autos, verifica-se que o reclamante, através de petição às fls. 53, protocolado no mesmo dia em que foi interposto o agravo de instrumento (30.04.1998), consignou que, por ser pobre na forma da lei, não poderia arcar com o custo da autenticação das peças em cartório, sem prejuízo de seu sustento, requerendo que as peças fossem autenticadas pelo próprio Tribunal.

Às fls. 55 o Juiz-Presidente deferiu o requerido às fls. 53. Não obstante, o setor encarregado da autenticação de peças no Tribunal não autenticou o acórdão regional, nem o recurso de revista, o que implicou o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Sendo assim, ao que parece, houve equívoco do Tribunal a quo, o qual não pode ser imputado à parte.

Destarte, admito os embargos ante uma possível ofensa ao art. 5º, XXXV e LV, da Lei Maior, a fim de que a matéria seja submetida ao alto crivo da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-511.731/98.1

8ª Região

Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

Advogado : Dra. Kassia Maria Silva

Embargados: PAULO LIMA PEREIRA e OUTROS

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

D E S P A C H O

Discute-se nos autos o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário, com fundamento na Lei nº 7.369/85.

A Egrégia 2ª Turma não conheceu da revista da reclamada por considerar que os arestos ou eram inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296/TST, ou inservíveis, uma vez que oriundos da Turma do TST.

Pelas razões de fls. 183/192, a reclamada interpõe embargos à SDI, indicando afronta aos arts. 896 consolidado e 5º, II, da Constituição da República, por entender que, como sua atividade-fim é a prestação de serviços de telefonia e não de energia elétrica, torna-se indevido pagamento do referido adicional aos reclamantes com base na Lei nº 7.369/85. De acordo com sua argumentação, não se pode falar em aplicação analógica do mencionado diploma legal, eis que a legislação é específica para os eletricitários. Indica, ainda, vulneração do art. 7º, XXVI, da Carta Política, sob a alegação de que o v. acórdão embargado não se teria manifestado sobre a validade do reconhecimento de acordo coletivo de trabalho, que previa o pagamento proporcional do adicional de periculosidade.

O Egrégio Regional, ao analisar a controvérsia, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada com base na seguinte fundamentação:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. É insustentável a proporcionalidade introduzida pelo Decreto nº 93.412, uma vez que a Lei nº 7.369/85, por ele regulamentada, não estabelecia. Não pode o Decreto regulamentador (norma inferior) modificar a Lei (norma hierarquicamente superior)" (fls. 126).

Nas razões da revista, a reclamada trouxe arestos, pretendendo demonstrar a tese de que, sendo intermitente o ingresso do trabalhador em área de risco, o adicional de periculosidade é devido de forma proporcional.

Ocorre que, nos presentes embargos, suas ponderações direcionam-se a comprovar a inaplicabilidade da Lei nº 7.369/85 aos seus empregados sob o argumento de que estes não seriam eletricitários, já que trabalham na área de telefonia.

Dessa forma, seu recurso encontra-se desfundamentado, uma vez que se reporta a aspecto da controvérsia que sequer chegou a ser apreciado pelo Douto Colegiado porque não veiculado nas razões da revista.

Observe-se, ademais, que, não tendo sido indicada na revista violação a qualquer dispositivo do referido diploma legal, inviável concluir-se, agora, pela afronta ao art. 896 consolidado.

Quanto à alegação de existência de acordo coletivo de trabalho com previsão de pagamento proporcional do adicional de periculosidade, a demandada sustenta que o v. acórdão recorrido não teria

emitido juízo explícito acerca da matéria, "mesmo ante a interposição dos embargos declaratórios" (fls. 191), o que teria importado em afronta ao art. 93 da Constituição Federal.

A impertinência de tal assertiva está demonstrada no fato de que não só não foram opostos embargos de declaração contra a decisão da Turma, como também na circunstância de que, nas razões da revista, não houve referência à existência de acordo coletivo de qualquer espécie.

Ante o exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-517.119/98.7

6ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio G. Pariz
Embargadas: IRACI MARIA DA CONCEIÇÃO E USINA CATENDE S.A.

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 123/125, complementado pelo de fls. 136/138, não conheceu do recurso de revista patronal quanto ao tema "Impenhorabilidade do bem vinculado à cédula de crédito rural", porque não se verificava ofensa literal ao artigo 5º, II, XXXV e XXXVI, da Constituição da República. Quanto ao inciso XXXVI, disse a Eg. Turma que não havia ofensa ao direito adquirido porque, conforme consignou o acórdão regional, o crédito trabalhista prefere até mesmo ao de natureza tributária, tanto é que o artigo 57 do Decreto-Lei 413/69, ao estabelecer em seu artigo 60 a obrigação de o emitente da cédula manter em dia o pagamento dos tributos e encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, o fez por ressaltar a natureza privilegiada do crédito trabalhista.

Inconformado, o demandado interpôs embargos à SDI, às fls. 140/150, alegando que a decisão turmária ofendeu o disposto no artigo 896 da CLT, visto que sua revista merecia conhecimento por violação do artigo 5º, XXXVI, da atual Carta Magna, pois a penhora, contra a qual se insurge, recaiu sobre bem gravado por cédula de crédito rural, cujo título é regulado pelo Decreto-Lei nº 167/67, sendo que a manutenção da penhora sobre bens vinculados à referida operação enseja violação do artigo 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República. Transcreve ementas.

O Excelso Supremo Tribunal Federal decidiu no sentido de que: "CÉDULA RUAL HIPOTECÁRIA E PIGNORATÍCIA. DECRETO-LEI 167/67, ART. 69. O art. 69 do Decreto-Lei 167/67 é taxativo no sentido de que não são penhoráveis os bens já onerados com penhor ou hipoteca constituídos por cédula rural. A impenhorabilidade não pode ser contornada, mesmo no caso em que o credor hipotecário admite a penhora desses bens. Recurso Extraordinário conhecido".

Assim, diante de uma possível violação do artigo 896 da CLT, uma vez que a revista possivelmente merecia conhecimento por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e levando-se em consideração a decisão do Excelso Pretório, creio que os embargos merecem o crivo da C. SDI, a fim de que se manifeste sobre a matéria.

Defiro os embargos, facultando à parte contrária oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-522.568/98.3

9ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
Advogados : Dr. Alberto Couto Maciel e outro
Embargado : CARLOS OLAVO CARNEIRO
Advogado : Dr. Rosalvo Pereira Leal

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 430/432, dentre outro tema, não conheceu do recurso de revista patronal, quanto às "horas

extras - cargo de confiança", a teor dos Enunciados 126, 23 e 296 do TST.

Embargos de declaração do demandado (fls. 434/435) rejeitados (fls. 438/439).

Inconformado, o Banco interpôs embargos à SDI (fls. 441/443), alegando que seu recurso de revista merecia ter sido conhecido sob pena de ofensa ao art. 896 da CLT, eis que teria sido mal aplicado o Enunciado 126/TST como óbice ao conhecimento do apelo, no tocante à violação do art. 224, parágrafo 2º, da CLT, bem como a divergência jurisprudencial, visto que o reclamante percebia gratificação de função, tinha poder de mando e assinatura autorizada tipo "b" para documentos internos.

O Regional, às fls. 275, noticia que o reclamante era encarregado de serviço, mas que não exercia cargo de confiança, muito embora existisse acordo coletivo que deferia a gratificação de função a que alude o parágrafo 2º do art. 224 da CLT aos empregados que exerciam a função do reclamante, encarregado de serviço, por tratar-se de direito indisponível do obreiro; e que o reclamante não se desincumbiu da prova do exercício do cargo de confiança. Consignou, ainda, que "embora o conteúdo do acordo coletivo seja obrigacional, quando contiver cláusula que dispõe concorrentemente sobre a mesma matéria de lei, somente será válida quando mais benéfica e vantajosa para os empregados".

A Turma não conheceu da violação do art. 224, parágrafo 2º, da CLT, no tema epigrafado, com arrimo no Enunciado 126/TST.

Ao que parece, os embargos merecem ser admitidos ante uma possível má aplicação do Enunciado 126/TST, visto que possivelmente não se trata de revolvimento de fatos e provas como entendeu o decisum turmário, mas da prevalência ou não do acordo coletivo frente às disposições do art. 224, parágrafo 2º, da CLT.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-562.739/99.0

1ª REGIÃO

Embargante: TRANSPORTES BEIJA FLOR LTDA.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Embargado : PERCINO SALES
Advogado : Dr. Clarindo Borges

D E S P A C H O

Os embargos não merecem seguimento, visto que são intempestivos.

Publicado o acórdão turmário em 17.09.1999 (sexta-feira - fls. 42), tem-se que o dies a quo foi em 20.09.1999 (segunda-feira) e o dies ad quem em 27.09.1999 (segunda-feira).

Ocorre que os embargos foram interpostos em 29.09.1999 (quarta-feira), sendo, pois, extemporâneos.

Inteligência do Enunciado 01/TST.

Nego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-563.598/99.0

8ª REGIÃO

Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Embargado : NILTON CUNHA CORRÊA
Advogada : Dra. Maria de Fátima Brito de Melo

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 60/65, negou provimento ao agravo de instrumento patronal, quanto ao FGTS - julgamento extra petita, porque não configurada a violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição Federal.

Inconformado, a reclamada interpôs embargos à SDI (fls. 67/69), sustentando que a obrigação imposta a ela no sentido de apresentar guias de recolhimento do FGTS violou o disposto no art. 460 do CPC c/c o art. 769 da CLT, pois em nenhum momento o autor colocou em

dúvida a regularidade dos depósitos do FGTS.

Com efeito, os embargos não merecem prosperar, posto que não discutem os "pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva", a teor do Enunciado 353/TST:

Não cabem embargos para a SDI contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva."

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-564.885/99.7

3ª REGIÃO

Embargante: NENEN'S CHOPF COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel e outro
Embargado: JOSÉ SANTANA DE ALMEIDA
Advogado: Dr. José Túlio Valadares Reis

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 45/52, não conheceu do agravo de instrumento patronal, por irregularidade do traslado, ao seguinte argumento: "a certidão de fl. 40-v, além de não estar autenticada, é imprestável porque não especifica o número, nem as partes do processo a que se refere, impossibilitando a verificação correta." Pertinência do Enunciado 272/TST e dos itens IX/XI da Instrução Normativa nº 06/96 e art. 525 do CPC.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 54/58), alegando, quanto à ausência de autenticação, vulneração dos arts. 5º, II, XXXV e LV, da Constituição Federal; 544 do CPC e contrariedade ao Enunciado 272/TST, aduzindo que a autenticação da certidão de publicação do despacho agravado também alcança o verso do documento, sendo suficiente uma das faces. Colaciona aresto. No tocante à validade da certidão de publicação, alega violação dos arts. 893 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, uma vez que regular sua formação, pois a referida certidão é cópia extraída dos autos principais.

Verifica-se que às fls. 39 foi trasladado o despacho denegatório do recurso de revista. Não obstante, o documento de fls. 40v, qual seja a certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista, não foi autenticada, só constando a autenticação no anverso do documento.

A reclamada, porém, parece colacionar divergência jurisprudencial apta a ensejar a admissibilidade dos embargos, a qual consigna que "a certidão de publicação do despacho agravado está lançada no verso da segunda lauda do mencionado despacho, sendo certo que houve autenticação da cópia do despacho agravado. Apesar de a cópia do verso estar sem autenticação, é suficiente a autenticação de uma das faces, especialmente quando a cópia do verso se refere expressamente ao despacho agravado de fls. 322/333, que são as faces que foram autenticadas."

Admito, pois, os embargos, por divergência jurisprudencial. Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997



Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Contém o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que estabelece normas sobre a legislação de trânsito e dá outras providências.

IMPRESA NACIONAL
SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460
Brasília - DF



INFORMAÇÕES:
(061) 313-9900

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 31a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 17 de novembro de 1999 às 09h00

Processo : AIRR-347271/1997-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Fundação Rádio e Televisão Educativa - TVE
Advogada : Dra. Ana de Marocco e Feijó
Agravado : César Henrique Borba Almeida
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro

Processo : AIRR-409406/1997-8. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Raimundo Modesto de Carvalho Júnior (Espólio de)
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo : AIRR-409746/1997-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Odete Alves Pereira
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogada : Dra. Ângela Benghi

Processo : AIRR-418038/1998-5. TRT da 7a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Maria Nicleide Lira de Amorim e Outra
Advogado : Dr. José Wanderley Rodrigues
Agravado : Município de Orós

Processo : AIRR-418146/1998-8. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Município de Vitória
Procurador : Dr. Carmem Lúcia Corrêa Costa
Agravado : Elias Ribeiro
Advogado : Dr. Humberto de Campos Pereira

Processo : AIRR-418225/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Município de Icaráima
Advogado : Dr. Edimaré Soares de Souza
Agravado : Lúcia Aparecida de Lima Oliveira
Advogado : Dr. Jair Aparecido Zanin

Processo : AIRR-418672/1998-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Município de Icaráima
Advogado : Dr. Edimaré Soares de Souza
Agravado : Maria Fernandes Ribeiro
Advogado : Dr. Jair Aparecido Zanin

Processo : AIRR-418689/1998-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Valderi Ribeiro de Almeida
Advogado : Dr. Luiz Salvador

Processo : AIRR-418699/1998-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : José Alves de Brito
Advogado : Dr. Luiz Salvador

Processo : AIRR-422477/1998-0. TRT da 22a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Universidade Federal do Piauí
Advogado : Dr. Francisco de Castro Macêdo
Agravado : Aloisia Helena Lima de Barros e Outros
Advogado : Dr. João Estenio Campelo Bezerra

Processo : AIRR-423753/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Pato Branco
Advogado : Dr. José Carlos Cal Garcia
Agravado : José Benato
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Processo : AIRR-427425/1998-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Adriana Maria Neumann
Agravado : Isabel Cristina Brando da Silveira
Advogado : Dr. Aparicio Saraiva de Azambuja

Processo : AIRR-427585/1998-5. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Valéria Reisen Scardua
Agravado : Lucy Velozo Scopel

Processo : AIRR-427606/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Lucia Regina Caminha Medawar
Agravado : Paulo Paes de Araújo
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins

Processo : AIRR-427629/1998-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Santa Cruz do Sul
Advogado : Dr. Ricardo Kunde Corrêa
Agravado : Bibiano Rodrigues da Silva

Processo : AIRR-427645/1998-2. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Júlio Gomes de Souza
Advogada : Dra. Nilda Bueno da Silva Inácio Junqueira
Agravado : Município de Goiânia

Processo : AIRR-427766/1998-0. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Walter Gomes Lombardi e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado : Estado de Goiás
Procurador : Dr. José Antonio de Podestà Filho

Processo : AIRR-427825/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite
Agravado : Márcio da Cunha Marques de Souza Figueiredo
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins

Processo : AIRR-427826/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Wagner Lima Salgado
Advogado : Dr. Antônio Maximiano de Oliveira
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Roberto Nunes

Processo : AIRR-427839/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Elisabete dos Santos da Silva
Advogado : Dr. Osman da Silva Duarte
Agravado : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Elisa Grinsztejn

Processo : AIRR-427884/1998-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Agravado : Rafael Sérgio Maccari
Advogada : Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado

Processo : AIRR-427908/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado : Ana Maria da Costa

Processo : AIRR-427993/1998-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Icaráima
Advogado : Dr. Edimaré Soares de Souza
Agravado : Rita Maria Zandonadi
Advogado : Dr. Jair Aparecido Zanin

Processo : AIRR-428001/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA
Procurador : Dr. Hamilton Barata Neto
Agravado : João Inácio Dias Rodrigues
Advogado : Dr. Juarez Soares Orban

Processo : AIRR-428007/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite
Agravado : Esther Kauffmann e Outros
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins

Processo : AIRR-428070/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Angelita Aparecida de Carvalho
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano

Processo : AIRR-428086/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Antônia Sanches Batista
Advogada : Dra. Rita de Cássia B. Lopes

- Agravado : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de Freitas Basilio
- Processo : AIRR-428462/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Janisse Abreu dos Santos Tourinho e outro
Advogada : Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
- Processo : AIRR-428464/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Pedro Batouli
Advogada : Dra. Gleise Maria Indio e Bartijotto
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
- Processo : AIRR-428469/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Delson da Conceição Vitorio
Advogada : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues
Agravado : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva
- Processo : AIRR-428623/1998-2. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Dr. Roberto Depes
Agravado : Manoel Borges da Silva
Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira
- Processo : AIRR-428624/1998-6. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Dr. Roberto Depes
Agravado : Manoel Alves da Cunha Porto
Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira
- Processo : AIRR-428645/1998-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Alfredo Floro Cantalice e Outros
Advogado : Dr. Ademir Fernandes Gonçalves
Agravado : Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Sérgio Almeida de Figueiredo
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e Outros
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
- Processo : AIRR-428674/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fundação Roquette Pinto (Em Extinção)
Advogado : Dr. Fernando Kleber Langkjer Borges
Agravado : Sérgio Bório Gonçalves
Advogado : Dr. Nicola Manna Piraino
- Processo : AIRR-428707/1998-3. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas Secretaria de Estado de Justiça - SEJUSC
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado : Zeneide Saraiva do Nascimento
- Processo : AIRR-428710/1998-2. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas Polícia Militar - PM
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado : Maria Dantas Campos
Advogada : Dra. Maria José de Oliveira Ramos
- Processo : AIRR-428722/1998-4. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado : Domingas Ferreira da Silva Ramos
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-444477/1998-8. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Joécio de Souza Borges e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Yara Fernandes Valladares
- Processo : AIRR-444555/1998-7. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Maria Susete Carvalho Wanderley e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
- Processo : AIRR-444624/1998-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
- Agravado : Pedro Neto Gonçalves Dias
Advogado : Dr. Luiz Salvador
- Processo : AIRR-445653/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-443835/1998-8
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Cynthia Maria Simões Lopes
Agravado : Petroquisa - Petrobrás Química S.A.
Advogado : Dr. José Fernando Ximenes Rocha
Agravado : Marcelo de Oliveira Lemos
Advogado : Dr. Henrique Czamarka
- Processo : AIRR-447392/1998-2. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Eldenor de Sousa Roberto
Agravado : Aracy Sousa Lima e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
- Processo : AIRR-453015/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com RR-453016/1998-6
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Abelardo Farias Chalub
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
- Processo : AIRR-453953/1998-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria Celina Rodrigues Ramos e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Carvalho dos Santos
Agravado : Município de Petrolina
Advogado : Dr. Wilson Carneiro Vidigal
- Processo : AIRR-490270/1998-2. TRT da 20a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-490271/1998-6
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Wellington Santos
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes
- Processo : AIRR-491288/1998-2. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado : Cleuda Maria Pereira Lima
- Processo : AIRR-491292/1998-5. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado : Maria Joseilma Silva dos Santos e Outra
- Processo : AIRR-491296/1998-0. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado : José Timóteo Pinheiro Filho
- Processo : AIRR-491297/1998-3. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado : Maria Aparecida Alves
- Processo : AIRR-491314/1998-1. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado : Edla Alessandra Borges Machado
- Processo : AIRR-491508/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Flávia Ramos Fonseca
Advogada : Dra. Valéria de Freitas Câmara
Agravado : Município de Magé
- Processo : AIRR-494655/1998-9. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado : Maria Canuto Gomes
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
- Processo : AIRR-494656/1998-2. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado : Maria Ângela Nascimento dos Santos e Outra
- Processo : AIRR-494657/1998-6. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado : José Antonio Balbino de Souza

Processo : AIRR-494777/1998-0. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Mata Grande Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho Agravado : Antônia Corália Professor Lima Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima	Advogado : Dr. Marcos Sávio Zanella Agravado : Milton Fossa
Processo : AIRR-494815/1998-1. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Mata Grande Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho Agravado : Maria Adenésia Gomes de Oliveira Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima	Processo : AIRR-502368/1998-8. TRT da 10a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : União Federal Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta Agravado : Sílvia Regina Cortez Addor Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Processo : AIRR-494830/1998-2. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Mata Grande Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa Agravado : Maria José Vieira Bispo	Processo : AIRR-504222/1998-5. TRT da 10a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Dorlene de Jesus Aroucha Brito e Outros Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal Advogada : Dra. Gisele de Britto
Processo : AIRR-495100/1998-7. TRT da 7a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Fortaleza Procurador : Dr. Iran da Costa Leite Agravado : Liduina Maria Saraiva de Araújo Advogada : Dra. José Maria Rocha Nogueira	Processo : AIRR-504598/1998-5. TRT da 15a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : Eternit S.A. Advogado : Dr. Paulo Miranda Drummond Agravado : Antônio Bergamo Advogado : Dr. José Aparecido de Oliveira
Processo : AIRR-497572/1998-0. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Mata Grande Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho Agravado : Esmeralda Vieira Lima	Processo : AIRR-504599/1998-9. TRT da 15a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : Villares Metais S.A. Advogada : Dra. Lúcia Alvers Agravado : Luiz César Amâncio e Outro Advogado : Dr. Dirceu da Costa
Processo : AIRR-497576/1998-5. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Mata Grande Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho Agravado : Leni Martins da Silva	Processo : AIRR-505476/1998-0. TRT da 10a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Maria Ferreira de Oliveira e Outras Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
Processo : AIRR-497577/1998-9. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Mata Grande Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho Agravado : Maria Luiza Rocha Lins	Processo : AIRR-519178/1998-3. TRT da 8a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE Advogado : Dr. Cláudio A.F.Penna Fernandez Agravado : José Oscar Ortiz Vergolino Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva
Processo : AIRR-497578/1998-2. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Mata Grande Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho Agravado : Carlos Alberto dos Anjos Silva e Outro	Processo : AIRR-519542/1998-0. TRT da 12a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro Advogado : Dr. Robinson Neves Filho Agravado : Juliane Arbegaus Menegussi Advogado : Dr. Marco Túlio Granemann de Souza
Processo : AIRR-497579/1998-6. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Mata Grande Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho Agravado : Abdias Olímpio Costa	Processo : AIRR-519545/1998-0. TRT da 12a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado : Dr. Robinson Neves Filho Agravado : Lúcio Ronaldo Rossi Berg Advogada : Dra. Mariluz Brenneisen
Processo : AIRR-497581/1998-1. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Mata Grande Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho Agravado : Maria de Lourdes dos Santos Fagundes e Outra	Processo : AIRR-519710/1998-0. TRT da 3a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Fiat Automóveis S.A. Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana Agravado : Isael Soares Pereira Advogado : Dr. Marcio Augusto Santiago
Processo : AIRR-497587/1998-3. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Mata Grande Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho Agravado : Mirtes Eliane Filho Soares	Processo : AIRR-519933/1998-0. TRT da 24a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial) Advogado : Dr. Robinson Neves Filho Agravado : Rinaldo Queiroz Lacerda
Processo : AIRR-497588/1998-7. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Mata Grande Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho Agravado : Salete de Souza Alencar e Outros	Processo : AIRR-519935/1998-8. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Unibanco Seguros S.A. Advogado : Dr. Antonio Emilio Danza Agravado : André Luiz Faria Farret Advogado : Dr. Paulo Allo Barros
Processo : AIRR-497589/1998-0. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Mata Grande Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho Agravado : Maria Aparecida Souza de Oliveira	Processo : AIRR-520357/1998-1. TRT da 7a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa Agravado : Antônia Varlandete Alves Milhome Advogado : Dr. Marcos Aurélio do Nascimento
Processo : AIRR-497591/1998-6. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Mata Grande Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho Agravado : Maria Aparecida Ferreira de Souza e Outra	Processo : AIRR-521038/1998-6. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Cândido Epifânio de Souza Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB/AL
Processo : AIRR-497597/1998-8. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Município de Mata Grande Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho Agravado : Paulo Sérgio Dantas Silva	Processo : AIRR-521104/1998-3. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo : AIRR-501436/1998-6. TRT da 12a. Região. Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado) Complemento: Corre junto com RR-501437/1998-0 Agravante : Back Serviços Especializados Ltda.	

- Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R C de Almeida
Agravado : Eliana Aparecida Oliveira
Advogado : Dr. Valdir Aparecido Cataldi
- Processo : AIRR-521129/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S. A.
Advogado : Dr. João Garcia Júnior
Agravado : Abimael Pereira Vieira
Advogado : Dr. Dazio Vasconcelos
- Processo : AIRR-521137/1998-8. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado : Nivaldo Lourenço da Silva
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
- Processo : AIRR-521138/1998-1. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sônia Lúcia Botelho Azevedo
Advogado : Dr. Aldeth Lima Coelho Filis
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG
Advogada : Dra. Ana Maria Morais
- Processo : AIRR-521144/1998-1. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Orozino Martins Arruda
Advogado : Dr. Abdon de Morais Cunha
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogada : Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa
- Processo : AIRR-521205/1998-2. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Agravado : Ajax Barreto de Souza
Advogado : Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato
- Processo : AIRR-521241/1998-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fazenda Margarida (Flávio Ferreira de Albuquerque)
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Agravado : Leonço Pinto e Outros
Advogado : Dr. Washington Luiz Gurgel Costa
- Processo : AIRR-521243/1998-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Tarcísio Rodolfo Soares
Agravado : Maria Eunice Pereira Santos
Advogado : Dr. Robson Vieira Marques
- Processo : AIRR-521279/1998-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Construtora Villa Del Rey Ltda.
Advogada : Dra. Maria da Graça Meira Abnader
Agravado : Hélio do Prado Martins
Advogado : Dr. Antonino Maia da Silva
- Processo : AIRR-521808/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Vera do Socorro Tavares
Advogado : Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra
Agravado : Banco CCF Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
- Processo : AIRR-521832/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Luzia Ferreira Cordeiro
Advogada : Dra. Marlene da Silva Rodrigues
Agravado : Auto Viação Jabour Ltda.
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
- Processo : AIRR-521854/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso
Agravado : Marco Antônio Leite Rosa
Advogada : Dra. Maria Alice Besouro Cintra
- Processo : AIRR-521879/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e Mecânicas de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende e Itatiaia
Advogado : Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello
- Processo : AIRR-521913/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho
- Agravado : Paulo Hílvio Cruz Carvalho
Advogada : Dra. Maria Alice Besouro Cintra
- Processo : AIRR-521925/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Auto Viação Jabour Ltda.
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Agravado : Luiz Antônio da Silva Viana
Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein
- Processo : AIRR-521952/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado : Paulo Trigo
Advogado : Dr. Carlos André Ribeiro de Castro
- Processo : AIRR-521954/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Jorcelino da Silva Neves
Advogada : Dra. Fabiane dos Santos Barbosa
- Processo : AIRR-521957/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores
Agravado : Sérgio Santos Gomes
Advogado : Dr. Nélio Roberto dos Santos
- Processo : AIRR-522889/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Jimmy Silveira
Advogado : Dr. Rildo Paulo da Silva
- Processo : AIRR-522905/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
Agravado : João Célio Borges
Advogado : Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino
- Processo : AIRR-522913/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Darcy Gomes da Silva
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
- Processo : AIRR-522919/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Clube dos Seguradores e Banqueiros
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
Agravado : José Eugênio de Oliveira
Advogado : Dr. Odir de Araújo Filho
- Processo : AIRR-522936/1998-4. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre junto com AIRR-523028/1998-4
Agravante : Ana Liési Thurier
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
- Processo : AIRR-522937/1998-8. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Mauro Alevato Machado
Advogado : Dr. Fábio José Gomes Aguiar
- Processo : AIRR-522942/1998-4. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Juvenil Antônio Cenci
Advogado : Dr. Victor Emmanuel Alves de Lara
Agravado : José Elias Miranda Severino
Advogada : Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza
- Processo : AIRR-523013/1998-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Milton Mikoda
- Processo : AIRR-523014/1998-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado : Dr. Douglas dos Santos
Agravado : Sérgio Jandrey
- Processo : AIRR-523028/1998-4. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre junto com AIRR-522936/1998-4

- Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
 Agravado : Ana Liési Thurler
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo : AIRR-523118/1998-5. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Cyanamid Química do Brasil Ltda.
 Advogada : Dra. Denise Bueno Vecchi
 Agravado : Diógenes Júlio Benetti Barbosa
 Advogado : Dr. Hildebrando Baptista da Costa
- Processo : AIRR-523121/1998-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : SERV - BABY Hospital Materno-Infantil Ltda.
 Advogado : Dr. Ney Pataro Pacobahyba
 Agravado : José Alberto Soares Fernandes Vieira
 Advogado : Dr. Jorge dos Santos Pinheiro
- Processo : AIRR-523125/1998-9. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Marcelo Rago dos Santos Pinto
 Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
 Agravado : Indústrias Gessy Lever Ltda.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : AIRR-523129/1998-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Lojas Citycol S.A.
 Advogado : Dr. Annibal Ferreira
 Agravado : Rosângela Tavares de Araújo
 Advogado : Dr. Wanderlei Moreira da Costa
- Processo : AIRR-523167/1998-4. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Faissal Bark
 Advogado : Dr. Reginaldo Nogueira Guimaraes
 Agravado : Ultrafértil S.A.
 Advogada : Dra. Josiane Trinkel
- Processo : AIRR-523195/1998-0. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Empresa Auto Viação Progresso S.A.
 Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
 Agravado : Rubens Luís Barbosa
 Advogado : Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti
- Processo : AIRR-523226/1998-8. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-523227/1998-1
 Agravante : Daniela Aguiar Pera
 Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
 Agravado : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
- Processo : AIRR-523227/1998-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-523226/1998-8
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
 Agravado : Daniela Aguiar Pera
 Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- Processo : AIRR-523239/1998-3. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Recrusul S.A.
 Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
 Agravado : Valderi Machado
- Processo : AIRR-523246/1998-7. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
 Agravado : Ivanira de Oliveira
 Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
- Processo : AIRR-523288/1998-2. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Transportadora Itamaracá Ltda.
 Advogado : Dr. Orígenes Lins Caldas Filho
 Agravado : Márcio Fernando Alves de Santana
 Advogado : Dr. José da Luz Mendes
- Processo : AIRR-523323/1998-2. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Serviço Nacional da Indústria - SESI
 Advogada : Dra. Ingrid Neumitz
 Agravado : Sérgio Norberto Schmidt Rodrigues
 Advogado : Dr. Ulisses Nutti Moreira
- Processo : AIRR-523845/1998-6. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro
 Agravado : Robson Carlos de Souza
 Advogado : Dr. Gisela Vieira Grandini
- Processo : AIRR-523863/1998-8. TRT da 11a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
 Agravado : Ilma Rodrigues dos Reis
 Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
- Processo : AIRR-523928/1998-3. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Congregação das Irmãs Franciscanas de São José
 Advogado : Dr. Lino João Vieira Júnior
 Agravado : Eliseu da Luz
- Processo : AIRR-523932/1998-6. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Salomé Menegali
 Agravado : Silvio Fernando Cordeiro
 Advogado : Dr. Venicius Nascimento
- Processo : AIRR-523938/1998-8. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : BESC S.A. - Crédito Imobiliário
 Advogado : Dr. Magda Wegner Silva
 Agravado : Wilmar Berto da Silveira
- Processo : AIRR-523967/1998-8. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
 Agravado : Anselmo de Oliveira Menezes e Outros
 Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
- Processo : AIRR-524009/1998-5. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-524011/1998-0
 Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em
 Liquidação Extrajudicial) e Outro
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Agravado : Carlos Nunes de Oliveira
- Processo : AIRR-524010/1998-7. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-524011/1998-0
 Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema
 Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
 Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em
 Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outro
 Agravado : Carlos Nunes de Oliveira
 Advogado : Dr. Renato Arias Santiso
- Processo : AIRR-524011/1998-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-524009/1998-5
 Agravante : Carlos Nunes de Oliveira
 Advogado : Dr. Carlos Ramiro Loureiro
 Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em
 Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outro
 Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema
 Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
- Processo : AIRR-524014/1998-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-524015/1998-5
 Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A.
 Advogada : Dra. Cristiane Neto Nogueira
 Agravado : Dione Andrade Cardinot
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-524015/1998-5. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-524014/1998-1
 Agravante : Dione Andrade Cardinot
 Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
 Agravado : Banco Industrial e Comercial S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-524018/1998-6. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Fritex Indústria Alimentícia Lisboaense Ltda.
 Advogado : Dr. Walfrêdo Siqueira Dias
 Agravado : José de Ribamar Carvalho Martins
- Processo : AIRR-524032/1998-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Hotéis Palace
 Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho
 Agravado : José de Oliveira e Outros
 Advogada : Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães
- Processo : AIRR-524040/1998-0. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

- Agravante : Banco BANERJ S.A.
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Agravado : Paulo Fernando Nobre de Miranda
- Processo : AIRR-524102/1998-5. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-524103/1998-9
 Agravante : Moacyr Gaspar da Silva
 Advogado : Dr. Erwin Marinho Fagundes
 Agravado : Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda.
 Advogado : Dr. Carlos de Oliveira Lima
- Processo : AIRR-524103/1998-9. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-524102/1998-5
 Agravante : Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda.
 Advogado : Dr. Carlos de Oliveira Lima
 Agravado : Moacyr Gaspar da Silva
 Advogado : Dr. Erwin Marinho Fagundes
- Processo : AIRR-524155/1998-9. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
 Agravado : João Batista Andreatta Júnior
 Advogada : Dra. Maria Lúcia de Freitas
 Agravado : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
- Processo : AIRR-524188/1999-0. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
 Agravado : João Alves de Souza
 Advogado : Dr. José Aparecido de Oliveira
- Processo : AIRR-524229/1999-2. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Cervejaria Antártica Niger S.A.
 Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
 Agravado : Francisco Canindé Nunes
 Advogado : Dr. Maria Aparecida Rabelo de Carvalho
- Processo : AIRR-524334/1999-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Pan Produtos Alimentícios Nacionais
 Advogado : Dr. Edimara Novembrino Ernandes
 Agravado : Janaina Cardoso de Oliveira
 Advogado : Dr. Roberto de Martini Júnior
- Processo : AIRR-525115/1999-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Ilidio Carlos Corrêa e Outros
 Advogado : Dr. Elso Henriques
 Agravado : Hotel Ilha de Capri Ltda
 Advogado : Dr. Célio Luiz Bitencourt
- Processo : AIRR-525133/1999-6. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Naylor Ematne Júnior
 Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
 Agravado : Edmir Antônio Valim e Outro
 Advogado : Dr. Nelson Rezende
- Processo : AIRR-525137/1999-0. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Mineração Conemp Ltda.
 Advogado : Dr. André Schmidt de Brito
 Agravado : Júlio César Costa
 Advogada : Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima
- Processo : AIRR-525211/1999-5. TRT da 23a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Cerâmica Dom Bosco Ltda
 Advogado : Dr. Geraldo Carlos de Oliveira
 Agravado : Arlindo Santos Silva
 Advogado : Dr. Cesar Lima do Nascimento
- Processo : AIRR-525214/1999-6. TRT da 23a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Lenine Lauro Padilha de Arruda
 Advogada : Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello
 Agravado : Sadia S.A.
 Advogada : Dra. Rose Mirian Pelacani
- Processo : AIRR-525221/1999-0. TRT da 19a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : José Expedito Elias da Silva
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Vieira Malta
 Agravado : Alagoas Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
 Advogado : Dr. Henrique Monteiro Figueiredo
- Processo : AIRR-525268/1999-3. TRT da 5a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-525269/1999-7
 Agravante : Politen - Indústria e Comércio S.A.
 Advogado : Dr. Hêlbio Palmeira
 Agravado : Maurício Augusto Alves Correa Filho
 Advogado : Dr. Natanael Fernandes de Almeida
- Processo : AIRR-525269/1999-7. TRT da 5a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-525268/1999-3
 Agravante : Maurício Augusto Alves Correa Filho
 Advogado : Dr. Natanael Fernandes de Almeida
- Processo : AIRR-525307/1999-8. TRT da 13a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Construtora Norberto Odebrecht S.A.
 Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
 Agravado : Osvaldo Correia de Araújo
 Advogado : Dr. Luiz Augusto da F. C. Filho
 Advogado : Dr. Luiz Augusto da F. Crispim
- Processo : AIRR-525331/1999-0. TRT da 23a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Paulo Sérgio Palhão
 Advogada : Dra. Jheth Jeanne Martins da Silva Araújo
 Agravado : Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogada : Dra. Ozana Baptista Gusmão
- Processo : AIRR-525334/1999-0. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr. André Wagner
 Agravado : Jefferson José de Lima
- Processo : AIRR-525340/1999-0. TRT da 23a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Jesuíno Alves Martins
 Advogado : Dr. Félix Marques da Silva
 Agravado : Companhia de Habitação Popular do Estado do Mato Grosso - COHAB/MT
 Advogado : Dr. Valdir Francisco de Oliveira
- Processo : AIRR-525347/1999-6. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC
 Advogado : Dr. Vicente Borges de Camargo
 Agravado : Daniel Rengel Ramos
 Advogado : Dr. Fernando Araldi Somariva
- Processo : AIRR-525358/1999-4. TRT da 24a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. João Carlos de Assumpção Filho
 Agravado : José Carlos Corrêa
 Advogado : Dr. Jesus Queiroz Baird
- Processo : AIRR-525453/1999-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Banespa S.A. - Corretora de Câmbios e Títulos
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Agravado : Valdimir Domiciano Lopes
 Advogado : Dr. Antônio Rosella
- Processo : AIRR-525457/1999-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Neimar Roberto Alves
 Advogado : Dr. Sílio Alcino Jatubá
 Agravado : Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
- Processo : AIRR-525481/1999-8. TRT da 17a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado : Dr. Francisco Roberto Perico
 Agravado : Osmar Pinto da Silva
 Advogado : Dr. José Geraldo Leal Pessôa
- Processo : AIRR-526109/1999-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Riograndense de Mineração - CRM
 Advogado : Dr. José Cláudio de C. Chaves
 Agravado : Ilo dos Santos Bairros
 Advogado : Dr. João Luiz Proença
- Processo : AIRR-526110/1999-2. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Riograndense de Mineração - CRM
 Advogado : Dr. José Cláudio de C. Chaves
 Agravado : Cláudio de Barros
 Advogada : Dra. Aline Antunes Martins
- Processo : AIRR-526113/1999-3. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : J. A. Spohr S.A. Veículos
 Advogado : Dr. Angelo Arruda
 Agravado : Júlio Frederico Schmidt
 Advogado : Dr. Terson Eusébio Zanchettin
- Processo : AIRR-526114/1999-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Indústria de Calçados Nelisse Ltda.

- Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
Agravado : Sueli de Lima Mantovani
Advogado : Dr. Antônio Luiz Chiele
- Processo : AIRR-526230/1999-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Sandra Alves Neves
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
- Processo : AIRR-526267/1999-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Paulo Roberto Troufa Lencastre
Advogado : Dr. Luiz Fernando Martins da Silva
Agravado : Sociedade Beneficiante de Assistência Médico-
Odontológica - SOBAM
Advogado : Dr. Ademar Alves da Silva
Agravado : João Niveo Germano dos Santos
Advogado : Dr. Ademar Alves da Silva
Agravado : Nivio dos Santos
Advogado : Dr. Ademar Alves da Silva
Agravado : Elza Irma Invaldi dos Santos
Advogado : Dr. Ademar Alves da Silva
- Processo : AIRR-526272/1999-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Belmiro S. Valente & Cia Ltda ME
Advogado : Dr. Inaldo Antonio Rodrigues da Costa
Agravado : José Alves Carneiro
Advogado : Dr. Mauro Víctor Simas
- Processo : AIRR-526290/1999-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Rosa Cristina Sacramento Leite
Advogada : Dra. Renata Rocha Leocádio dos Santos
- Processo : AIRR-526299/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Lenita Fernandes Moreschi
Agravado : Sandra Rosane Ferreira Pereira
- Processo : AIRR-526314/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Luís Savi
Agravado : Celso José Fischer Philomena
- Processo : AIRR-526328/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Marcelo de Oliveira Barth e Outros
- Processo : AIRR-526332/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : Venâncio Aguiar Cezar
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-526335/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : João Batista Carlos Martins
Advogado : Dr. Paulo Cardoso Carlucci
Agravado : Zero Hora Editora Jornalística S.A.
Advogado : Dr. Luiz Souza Costa
- Processo : AIRR-526338/1999-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Anaurelino Machado Cortez
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-526343/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Geserino Tomé Leal dos Anjos
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-526345/1999-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Gelson Luiz Silva dos Santos
- Processo : AIRR-526349/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado : Gilnei Roberto Crestani Ruszkowski
Advogado : Dr. Romanus Kuhn
- Processo : AIRR-526360/1999-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros
Agravado : Juarez Gauzcynski Pavelak
Advogado : Dr. Rubens Bellora
- Processo : AIRR-526368/1999-5. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Jorge Luis Campos Lago
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
Agravado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Dr. Samarone José Lima Meireles
- Processo : AIRR-526487/1999-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Aparício da Silva Junior
Advogada : Dra. Elisabete Ferreira Pundeck
Agravado : Equipe - Distribuição de Medicamentos Comércio e
Representações Ltda.
Advogado : Dr. Ronaldo Gomes Neves
- Processo : AIRR-526663/1999-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Agravado : Cecília Hoffstaetter
Advogado : Dr. Airton Jacques Ferraz
- Processo : AIRR-526694/1999-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Fabiana Meyenberg Vieira
Agravado : José Carlos Ferraz
Advogado : Dr. Ivan Parolin Filho
- Processo : AIRR-526715/1999-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Fabiana Meyenberg Vieira
Agravado : Laura de Souza Simon
Advogado : Dr. Gérçi Libero da Silva
- Processo : AIRR-526736/1999-6. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : J. Câmara & Irmãos S.A.
Advogado : Dr. Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos
Agravado : José Pedro Galvão de Oliveira
Advogado : Dr. Wilian Fraga Guimarães
- Processo : AIRR-526763/1999-9. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros
Agravado : Wilson Costa
Advogado : Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão
- Processo : AIRR-526765/1999-6. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Carlos Leite Costa
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes
- Processo : AIRR-526769/1999-0. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Usina Estivas S.A.
Advogada : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
Agravado : Walmar Lourenço Pereira Nunes
Advogado : Dr. Walter Nunes da Silva
- Processo : AIRR-526830/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado : Dirceu Gomes Carneiro e Outros
- Processo : AIRR-526832/1999-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Celpav - Celulose e Papel Ltda.
Advogada : Dra. Ellen Coelho Vignini
Agravado : Daniel Ferraz de Campos
- Processo : AIRR-526857/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : João Alves e Outro
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-526860/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : Luiz Carlos Silveira Borgo
Advogado : Dr. Celso Hagemann

- Processo : AIRR-526861/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Clodoveu Fonseca Vaz e Outro
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-526864/1999-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Geraldo Candido de Oliveira
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- Processo : AIRR-526871/1999-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Dejair Avelino de Souza
Advogado : Dr. Augusto César Pinto da Fonseca
Agravado : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogada : Dra. José Maria Matos Costa
- Processo : AIRR-526917/1999-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-526918/1999-5
Agravante : Luiz Carlos Brehm Torres e Outro
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
- Processo : AIRR-526918/1999-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-526917/1999-1
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Luiz Carlos Brehm Torres e Outro
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-526921/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez
Agravado : Vitor José Weber
Advogado : Dr. Deoclécio Leopoldo de Cliveira
- Processo : AIRR-526995/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Bruno Pereira Couto
Advogada : Dra. Paula Miranda de Britto
- Processo : AIRR-527000/1999-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Alcides Roman
Advogada : Dra. Luciana Konradt Pereira
- Processo : AIRR-527001/1999-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Fernando Eleny Ricardo
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-527004/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Armando Colombo
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
- Processo : AIRR-527006/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Newton Schneider Furtado
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-527048/1999-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba - COMEVAP
Advogado : Dr. José Roberto Muniz Ramos
Agravado : José Correa de Macedo
- Processo : AIRR-527130/1999-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : K.P.M.G. Peat Marwick Dreyfuss
Advogado : Dr. Márcio Antônio Cazú
Agravado : Antônio Carlos Nunes
Advogado : Dr. Vanil Aparecido Dotta
- Processo : AIRR-527132/1999-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
- Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Antônio Artur Bombo
Advogado : Dr. Artur Pereira Cunha
- Processo : AIRR-527140/1999-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Bauruense Serviços Gerais Ltda S/C
Advogado : Dr. Josemiro Alves de Oliveira
Agravado : José Francisco Alves
- Processo : AIRR-527164/1999-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Dekker de Wit Agri-Floricultura Ltda
Advogado : Dr. Leone Saraiva
Agravado : Edilene Silva de Oliveira
- Processo : AIRR-527181/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Agravado : Marcelo Alves Loss
Advogada : Dra. Sheila Galí Silva
- Processo : AIRR-528202/1999-3. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Centauro Gráfica e Editora Ltda
Advogado : Dr. Ênio Galarça Lima
Agravado : Denise Pereira Domingues Nogueira
Advogado : Dr. Amélio do Espírito Santo Alves
- Processo : AIRR-528215/1999-9. TRT da 22a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Comercial de Gás Ltda
Advogado : Dr. Francisco Soares Campelo Filho
Agravado : José de Ribamar da Silva
Advogado : Dr. Edilando Barroso de Oliveira
- Processo : AIRR-528663/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Transvalor S/A Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos
Agravado : Adilson Novais Sena
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- Processo : AIRR-528680/1999-4. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado : Paulo Sérgio Dias Rocha
Advogado : Dr. Marcos Guarconi Piumbini
- Processo : AIRR-528722/1999-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Antônio Cleide Nascimento da Silva
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
Agravado : E. Lima & Filhos Ltda.
Advogada : Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves
- Processo : AIRR-528763/1999-1. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agravado : Fabiano Abreu Neves
- Processo : AIRR-528766/1999-2. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Abelardo Lourenço Lima e Outros
Advogado : Dr. José Ribamar Sousa Campos
Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Avulso
Portuário nos Portos de Belém e Vila do Conde
- Processo : AIRR-528771/1999-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-528772/1999-2
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza
Agravado : Benedito Pereira de Oliveira e Outro
- Processo : AIRR-528772/1999-2. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-528771/1999-9
Agravante : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo
Agravado : Benedito Pereira de Oliveira e Outro
- Processo : AIRR-528784/1999-4. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Clenilton Soares Colaço e Outro
Advogado : Dr. Jorge Ferreira Paiva
- Processo : AIRR-528819/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Entel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aida
Agravado : Luiz Zarur de Oliveira
Advogado : Dr. Euclides José Marchi Mendonça

- Processo : AIRR-528838/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Cristina Helena de Mello
Advogada : Dra. Cecília Maria Colla
- Processo : AIRR-528839/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Angelo Conesa Martinez
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Agravado : Mangels Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
- Processo : AIRR-528848/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Edilson Pedro Diniz
Advogado : Dr. Edna Ambrósio
- Processo : AIRR-528851/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Enermex Industrial do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Bitincóf
Agravado : Osvaldo Paulino dos Santos Filho
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
- Processo : AIRR-528854/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Aços Villares S.A.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Agravado : José Pequeno dos Anjos Neto
Advogado : Dr. Venício Laira
- Processo : AIRR-528863/1999-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José Nilson Alves Cabral
Advogado : Dr. Mauro Ferrim Filho
Agravado : Jaú S.A. - Construtora e Incorporadora
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
- Processo : AIRR-528869/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Marcos Antônio Carroche Teixeira
Advogado : Dr. Antônio Rodrigues da Silva
Agravado : Unitown Ltda
Advogada : Dra. Cláudia Helena Yamamoto Nicolucci
- Processo : AIRR-529624/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : SOLTEC - Soluções Tecnológicas Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
Agravado : Manoel Messias Santos Farias
Advogado : Dr. Aparecida de Lourdes Gasparotto Nogueira
- Processo : AIRR-529648/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Agravado : Paulo Silas Jorge de Lara
- Processo : AIRR-529690/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria Graciela Hernandez Rosello
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado : Cintia Pires
Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente
- Processo : AIRR-529691/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr. Angela Bocalato de Moura Lacerda
Agravado : Simone Cristina Celandroni
Advogado : Dr. Pedro Paulo da Silva
- Processo : AIRR-529692/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr. Angela Bocalato de Moura Lacerda
Agravado : Aparecida de Fátima Vaz dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Paulo da Silva
- Processo : AIRR-529714/1999-9. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Basto dos Santos
Agravado : Luiz Fernando Lisboa Cavalcante
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
- Processo : AIRR-530810/1999-0. TRT da 24a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Tânia Maria Peralta do Carmo Lani
Advogado : Dr. João Urbano Dominoni
Agravado : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : AIRR-531079/1999-2. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá
Advogado : Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira
Agravante : Agroindustrial Palmasa S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
- Processo : AIRR-532116/1999-6. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Alcione Medeiros da Silva e Outros
Advogado : Dr. Victor Costa Zanetta
Agravado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogada : Dra. Maura Ana Pires de Araújo
- Processo : AIRR-532123/1999-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Maria de Fátima Gomes de Melo Freitas
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
- Processo : AIRR-532126/1999-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Suelo Motoshima e Outros
- Processo : AIRR-532156/1999-4. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Erna Freitas
Advogado : Dr. Iremar Gava
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
- Processo : AIRR-532176/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Ary Mentz e Outros
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Antonio D'Amico
- Processo : AIRR-532177/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Ary Mentz e Outros
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
- Processo : AIRR-533809/1999-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Arivaldo Pires Fernandes e Outro
Advogado : Dr. José Torres das Neves e Outra
Agravado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogada : Dra. Liliâne Maria Busato Batista Turra
- Processo : AIRR-533983/1999-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Osmar de Moraes Cunha e Outros
Advogado : Dr. José Tórres das Neves e Outra
Agravado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto
- Processo : AIRR-533994/1999-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria de Fátima Silva Catarino Azevedo
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- Processo : AIRR-533995/1999-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado : Pedro Mihajlovic
Advogado : Dr. Murilo Cleve Machado
- Processo : AIRR-533996/1999-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Valdecir Bispo dos Santos
Advogado : Dr. José Augusto Rodrigues Formigoni
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- Processo : AIRR-534001/1999-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Agravado : José Luiz Braz
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Cooperativa Agrícola de Cotia
- Processo : AIRR-534002/1999-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

- Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Antônio Matos dos Santos
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- Processo : AIRR-534003/1999-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Lauro Andrekowiçz
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Delgado
- Processo : AIRR-534006/1999-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogada : Dra. Mércia Fraiha
Agravado : Gisele Cristina de Oliveira
Advogado : Dr. Linda Mirtes Maluf Afonso
- Processo : AIRR-534029/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Método Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Antônio Archângelo Correra
Agravado : Aniceto Martins de Melo Júnior
Advogado : Dr. Paulo Ivo Homem de Bittencourt
- Processo : AIRR-534072/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luciane de Souza
Agravado : Ricardo Calcani Juy
Advogada : Dra. Márcia de Assis
- Processo : AIRR-534075/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Geraldo Teixeira dos Santos
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
- Processo : AIRR-535720/1999-0. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Antônio Leite Costa
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB
Advogada : Dra. Marialba dos Santos Braga
- Processo : AIRR-535795/1999-0. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Zilda Gonçalves de Assis Rodrigues
Advogado : Dr. Welton Marden de Almeida
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogada : Dra. Eva Maria das Graças
- Processo : AIRR-536079/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Norchem S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W Lins Junior
Agravado : José Carlos Cabrera Scarelli
- Processo : AIRR-536915/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr. José Roberto Bandeira
Agravado : Wagner Gindro
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva
- Processo : AIRR-536927/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rádio Record S.A.
Advogado : Dr. Evaldo Egas de Freitas
Agravado : Romeu Guilherme da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Martinez
- Processo : AIRR-536954/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Otávio de Matos
Advogado : Dr. Eurípedes Pereira de Alcântara
Agravado : Makro Atacadista S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Alexandrino
- Processo : AIRR-536979/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Tinturaria Pari Ltda
Advogado : Dr. Marcelo Guimarães Moraes
Agravado : Antenor Henrique da Rocha
Advogado : Dr. Edmilson Marques Pereira
- Processo : AIRR-536997/1999-5. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Olindina Brasilina Vieira e Outros
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
- Processo : AIRR-537008/1999-5. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
- Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Francisco Ferola Gonzalez
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
- Processo : AIRR-537010/1999-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Carlos Eduardo Torres Lenzi
Advogado : Dr. João Berchmans Correia Serra
- Processo : AIRR-537019/1999-3. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Barbosa
Agravado : Zifirino Martins Lima
- Processo : AIRR-537024/1999-0. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : José Eduardo de Oliveira
- Processo : AIRR-537026/1999-7. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Elione Queiroz Pereira
Advogado : Dr. Elaine Ribeiro Machado
Agravado : Paulo Antônio Quinan F.I.
Advogado : Dr. Antônio Gomes da Silva Filho e Outros
- Processo : AIRR-537117/1999-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Cleber Roberto Bianchini
Agravado : Jorge Luiz Camargo
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
- Processo : AIRR-537139/1999-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Açucareira Zillo Lorenzetti S.A.
Advogado : Dr. Regiane Elise A. Martins Bonilha
Agravado : Sebastião Valter Stoppa
Advogado : Dr. Antônio José Contente
- Processo : AIRR-537143/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Cleber Roberto Bianchini
Agravado : Fausto José Couceiro
Advogado : Dr. Aurélio Pereira da Silva de Campos
- Processo : AIRR-537165/1999-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em liquidação)
Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice
Agravado : Marisa Mitsuko Adati e Outros
Advogado : Dr. José João Auad Júnior
- Processo : AIRR-537177/1999-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Confab Industrial S.A.
Advogado : Dr. Zanon de Paula Barros
Agravado : Sebastião Célio da Silva
Advogado : Dr. João Adamasceno Irineu
- Processo : AIRR-537226/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Osvaldo Cardoso de Souza
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Agravado : Ventiladores Bernauer S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Alexandrino
- Processo : AIRR-537459/1999-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Agro Pecuária Boa Vista S.A.
Advogado : Dr. Carlos Henrique Bianchi
Agravado : Flávia Regina de Matos
Advogado : Dr. Antonio Ismael Bronzatti
- Processo : AIRR-537529/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : João Batista Fraga Macedo
Advogado : Dr. Marcelo Nobre de Brito
Agravado : R & Follmann Bordados Ltda.
Advogado : Dr. Edgar Antônio de Jesus
- Processo : AIRR-537534/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Petroquímica União S.A.
Advogado : Dr. Uriel Carlos Aleixo
Agravado : João Manpel Lira
Advogado : Dr. Aloysio de Souza Fontes
- Processo : AIRR-537557/1999-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

- Agravante : João Gonçalves Filho
 Advogada : Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt
 Agravado : Companhia Paulista de Força e Luz
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : AIRR-537560/1999-0. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravado : Paulo Romano Moreira
 Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
- Processo : AIRR-538129/1999-0. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Moacyr Fachinello
 Agravado : Arnaldo Tomaz de Lima
 Advogada : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves
- Processo : AIRR-538163/1999-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Retok Materiais de Construção Ltda.
 Advogado : Dr. Angelo Arruda
 Agravado : Gustavo Gabriel Schneider
 Advogado : Dr. Ildo Bartholdy
- Processo : AIRR-543669/1999-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Carlos Schad
 Advogado : Dr. Andréa Arrebola
 Agravado : Fundação CESP
 Advogado : Dr. Adriana de Carvalho Vieira
 Agravado : Companhia Energética de São Paulo - CESP
 Advogado : Dr. Paulo Célio de Oliveira
- Processo : AIRR-546501/1999-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
 Agravado : Aurélio Lourenço de Moura
 Advogado : Dr. Estrêla Briz Salvador
- Processo : AIRR-546526/1999-5. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Município de Petrópolis
 Procurador : Dr. Thelio de Araújo Pereira
 Agravado : Antônio Luiz de Miranda e Silva e Outros
 Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara
- Processo : AIRR-546599/1999-8. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Domingos Ribeiro Soares e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr. Angela Victor Bacelar Wagner
- Processo : AIRR-546600/1999-0. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Cleuza Pereira da Silva e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr. Angela Victor Bacelar Wagner
- Processo : AIRR-546605/1999-8. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravado : Benedito Moreira de Souza
 Advogado : Dr. Antonio Alves Filho
- Processo : AIRR-546608/1999-9. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : União Federal (Sucessora da PORTOBRÁS)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravado : Guilherme de Lima Paes
 Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
- Processo : AIRR-546609/1999-2. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Francisca das Chagas Almeida Fernandes e Outros
 Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
 Agravado : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
 Advogado : Dr. Nilton Correia
- Processo : AIRR-551434/1999-2. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Município do Rio de Janeiro
 Procurador : Dr. Antônio Dias Martins Neto
 Agravado : Damião Alves de Mello
- Processo : AIRR-551489/1999-3. TRT da 17a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Estado do Espírito Santo
 Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça
 Agravado : Alarico Nunes Barcellos e Outros
 Advogado : Dr. George Duarte Freitas Filho
- Processo : AIRR-551491/1999-9. TRT da 17a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Estado do Espírito Santo
 Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça
 Agravado : Maria Luíza Postinguel da Silva e Outros
 Advogada : Dra. Diene Almeida Lima
- Processo : AIRR-551537/1999-9. TRT da 19a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : José Paulo de Oliveira
 Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
 Agravado : Município de Rio Largo
 Advogado : Dr. Nelson Araújo de Oliveira
- Processo : AIRR-554738/1999-2. TRT da 13a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Município de Brejo dos Santos
 Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
 Agravado : José Antônio de Sousa
 Advogado : Dr. Ezenildo Alves da Silva
- Processo : AIRR-556770/1999-4. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Urbana de Oliveira Costa e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravante : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Procurador : Dr. Denise Minervino Quintiere
- Processo : AIRR-556783/1999-0. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Helber do Carmo Alves e Outros
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogada : Dra. Gisele de Britto
- Processo : AIRR-556785/1999-7. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Bonfim Ferreira Sena e Outros
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
 Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Procurador : Dr. Denise Minervino Quintiere
- Processo : AIRR-558579/1999-9. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Universidade Federal do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr. Mônica dos Santos Barbosa
 Agravado : Marcelo Carvalho Bastos
 Advogada : Dra. Ana Cláudia Medeiros Guimarães
- Processo : AIRR-562534/1999-1. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Banco Bemge S.A.
 Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
 Agravado : Maria Rosângela Gomes
 Advogado : Dr. Ildeu Paim Seabra
- Processo : AIRR-562555/1999-4. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEB
 Advogada : Dra. Rita Perondi
 Agravado : Osmar Lopes Vieira
 Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
- Processo : AIRR-565127/1999-5. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Hélio José de Melo
 Advogado : Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro
 Agravado : Comércio, Lubrificantes, Peças Ltda.
 Advogada : Dra. Maria Luíza de Meirelles Salvo
- Processo : AIRR-565130/1999-4. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
 Agravado : Aroldo Novais Bastos e Outro
 Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
- Processo : AIRR-565131/1999-8. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
 Agravado : Maria Neusa de Souza
 Advogado : Dr. Jorge de Sousa Hygino
- Processo : AIRR-567354/1999-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Elevadores Schindler do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Paulo Rogério de Oliveira
 Agravado : Antônio Inácio dos Santos
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- Processo : AIRR-567364/1999-6. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Cássia Maria Ramalho Salim
 Advogado : Dr. Wilson Marques de Alcântara

- Processo : AIRR-567367/1999-7. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
Agravado : Antônio Carlos dos Santos
Advogado : Dr. José Ribamar Oliveira Lima
- Processo : AIRR-567384/1999-5. TRT da 18a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Gildázio José da Silva
Advogado : Dr. João José Vieira de Souza
- Processo : AIRR-567436/1999-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Granja Rezende S.A.
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado : Deborah Cristiane Vilela Buso Santos
Advogado : Dr. José Paulo Ferreira Júnior
- Processo : AIRR-571299/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado : Lisiani Della Libera Meira
Advogada : Dra. Denise Neves Lopes
- Processo : AIRR-571631/1999-7. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : COMAL - Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado : Dr. Alessandra Tereza Pagi Chaves
Agravado : José Edilson de Sousa
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
- Processo : AIRR-572121/1999-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Ednéia Aparecida da Silva
Advogado : Dr. Márcio Luiz de Oliveira
- Processo : AIRR-572186/1999-7. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Plantações Michelin da Bahia Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ribeiro Luz
Agravado : Gelson Lima Reis
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
- Processo : AIRR-572267/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : José Benedito Pinto
Advogado : Dr. Henrique Alencar Alvim
Agravado : Minas da Serra Geral S.A.
Advogado : Dr. André Schmidt de Brito
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. João de Lima Teixeira Filho
- Processo : AIRR-572281/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Remi Raimundo Jantsch
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
- Processo : AIRR-572282/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Vidraria Sul Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rubens Tatit Ebling da Costa
Agravado : Cláudio Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Vanda Tyski
- Processo : AIRR-572285/1999-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Vergílio dos Santos Araújo
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-572287/1999-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Edson Costa Marques
Advogado : Dr. Antônio Colpo
Agravado : Cine Teatro Rex S.A.
Advogado : Dr. Roberto Suarez Saldanha
- Processo : AIRR-572288/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Eduardo Natal Cattai
Advogado : Dr. Ari Riberto Siviero
Agravado : Galiano Aparecido Sturaro e Outro
Advogado : Dr. Luís Roberto Olímpio
Agravado : Lubinasa Lubrificantes Nacionais S.A.
- Processo : AIRR-572290/1999-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Antônio Jorge Salustiano de Oliveira
- Advogado : Dr. Rui Chaves
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. Fernando Fávoro do Carmo Pinto
- Processo : AIRR-572295/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : José Ribamar Santos
Advogado : Dr. Ana Lúcia Carpinetti de Castro
Agravado : Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing
Advogado : Dr. Anibal Joao
Agravado : Edson de Souza Sant'Ana
Advogado : Dr. Lucina Conceição de Araújo
- Processo : AIRR-573605/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-573606/1999-4
Agravante : Gilmar Monteiro Araujo
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : Concic Engenharia S.A.
- Processo : AIRR-573606/1999-4. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-573605/1999-0
Agravante : Concic Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Vicente da Cunha Passos Júnior
Agravado : Gilmar Monteiro Araujo
Advogado : Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares
- Processo : AIRR-573609/1999-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-573610/1999-7
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Enilsa Marques Kock
- Processo : AIRR-573610/1999-7. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-573609/1999-5
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Mirela Barreto de Araújo
Agravado : Enilsa Marques Kock
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
- Processo : AIRR-573614/1999-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado : Mayrant José Gallo
Advogado : Dr. Luís Geraldo Martins da Silva
- Processo : AIRR-573645/1999-9. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Joel Lopes da Silva
Advogado : Dr. Helder Jorge dos Santos Pereira
Agravado : Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA
Advogado : Dr. Roberta Saback
- Processo : AIRR-573649/1999-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Francisco Paulo da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : Caraíba Metais S.A.
- Processo : AIRR-573651/1999-9. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : André Luiz Fernandes Moreira
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
- Processo : AIRR-573736/1999-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Osmar Pereira Ramalho
Advogado : Dr. Paulo José da Cunha
Agravado : BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado : Dr. José Edson Silveira Pinto
- Processo : AIRR-573739/1999-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima
Agravado : Sidney de Freitas Junior
Advogada : Dra. Kátia Maria Ferreira Faria
- Processo : AIRR-573743/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima
Agravado : Sérgio Pereira Miranda
Advogada : Dra. Maria Alice Dias Costa
- Processo : AIRR-573967/1999-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Wellington Borges da Silva
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

- Processo : AIRR-574245/1999-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Orman José Salvador
Advogada : Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá
Agravado : Cleider Antônio Diniz da Silveira
Advogada : Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken
Agravado : Tropical Frutas Ltda.
- Processo : AIRR-574713/1999-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcelos
Agravado : Mozart Vasconcelos de Souza
Advogado : Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto
- Processo : AIRR-576049/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Glaci Laura da Silva
Agravado : Álvaro Genuíno da Silva Oliveira
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-576053/1999-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Glaci Laura da Silva
Agravado : João Carlos Roque Thomé
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-576055/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Elizabeth Fernandes Midon
Agravado : Dolora Reis Steinhorst
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
- Processo : AIRR-576057/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Lojas Renner S.A.
Advogado : Dr. Mariana Hoerde Freire Barata
Agravado : Arsídio Sturm
Advogado : Dr. Adriano de Oliveira Flores
- Processo : AIRR-576059/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado : Arlindo Pereira da Silva
- Processo : AIRR-576060/1999-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Alcione Batista Malheiros
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
Agravado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
- Processo : AIRR-576064/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Agravado : Rita de Cássia de Freitas Barletta
Advogado : Dr. Jadir Vaz de Campos
- Processo : AIRR-576065/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Jorge de Freitas
Agravado : Antonio Gallega Ascêncio
Advogado : Dr. Renato de Freitas
- Processo : AIRR-576069/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Antônio Santana e Outros
Advogada : Dra. Maria Teresa Maragni Silveira
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Albertó Couto Maciel
- Processo : AIRR-576072/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Pedro Silvestrin
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
- Processo : AIRR-576079/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-576080/1999-5
Agravante : Vilson Luis Leifheit
Advogada : Dra. Lisiane Dias Neves
Agravado : Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense
Advogado : Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen
- Complemento: Corre junto com AIRR-576079/1999-3
Agravante : Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense
Advogado : Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen
Agravado : Vilson Luis Leifheit
Advogada : Dra. Lisiane Dias Neves
- Processo : AIRR-576082/1999-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbín
Agravado : Rosimara da Silveira
Advogado : Dr. Eyder Lini
- Processo : AIRR-576083/1999-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon
Agravado : Maria Marta Faiet e Outros
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
- Processo : AIRR-576085/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-576086/1999-7
Agravante : Ada Lúcia Bosio Fabris
Advogado : Dr. Alzir Cogorni
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Dr. Ademar Pedro Scheffler
- Processo : AIRR-576086/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-576085/1999-3
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R C de Almeida
Agravado : Ada Lúcia Bosio Fabris
Advogado : Dr. Alzir Cogorni
- Processo : AIRR-576087/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-576088/1999-4
Agravante : Magda Maria Sartori Santarosa
Advogado : Dr. Alzir Cogorni
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Dr. Ademar Pedro Scheffler
Agravado : CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado : Dr. Calos Alberto de Oliveira.
- Processo : AIRR-576088/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-576087/1999-0
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado : Magda Maria Sartori Santarosa
Advogado : Dr. Alzir Cogorni
- Processo : AIRR-576089/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-576091/1999-3
Agravante : Elmo Cartelli
Advogado : Dr. Alzir Cogorni
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
- Processo : AIRR-576090/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-576091/1999-3
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Dr. Ruy Cavalcanti de Albuquerque
Agravado : Elmo Cartelli
Advogado : Dr. Alzir Cogorni
- Processo : AIRR-576091/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-576089/1999-8
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Elmo Cartelli
Advogado : Dr. Alzir Cogorni
- Processo : AIRR-576093/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Marcos Roberto Motta de Castro
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- Processo : AIRR-576094/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)

- Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Carlos Eduardo Silva de Quadros
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
- Processo : AIRR-579178/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-579179/1999-8
Agravante : Traudi Neli Hoffmann
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. Colleta de Almeida
- Processo : AIRR-579179/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-579178/1999-4
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Traudi Neli Hoffmann
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
- Processo : AIRR-580158/1999-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Mauro Lúcio Valadares
Advogada : Dra. Yara Maria de Castro Silva
- Processo : AIRR-580319/1999-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais
Advogado : Dr. Jamil Milagres Mansur
Agravado : Ivan Rodrigues
- Processo : AIRR-580328/1999-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Valdecy de Jesus Arcanjo
Advogado : Dr. Antônio Edvaldo Rocha
- Processo : AIRR-580337/1999-3. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Simoni Antoniawicz e Outra
Advogado : Dr. Cláudio Selhorst
Agravado : Tânia Behling - ME
- Processo : AIRR-580576/1999-9. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : H Z M Industrial Ltda.
Advogada : Dra. Carlane Torres Gomes de Sá
Agravado : Carlito Marcos
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
- Processo : AIRR-580587/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Lomae - Máquinas e Empreendimentos Ltda.
Advogada : Dra. Miriam Rezendes Silva Moreira
Agravado : Wolney de Almeida
Advogado : Dr. Pedro Alexandrino Pena
- Processo : AIRR-582251/1999-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : TAF Linhas Aéreas S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Uchôa de Amaral
Agravado : Paulo Luiz Ferreira
Advogado : Dr. Paulo Artur Monteiro
- Processo : AIRR-582264/1999-3. TRT da 24a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Bonifácio Batista Gomes
Advogado : Dr. Luiz Francisco Alonso do Nascimento
- Processo : AIRR-582265/1999-7. TRT da 24a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Evaldo Luiz
Advogado : Dr. José Carlos Manhabusco
Agravado : Ponta Porã Diesel S.A.
Advogado : Dr. Luiz Tadeu Barbosa Silva
- Processo : AIRR-582291/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Fábio Pedro Celestino
Advogado : Dr. Roosevelt Domingues Gasques
Agravado : Eficiência Serviço de Segurança e Vigilância S/C Ltda.
Advogado : Dr. Gilson Garcia Júnior
- Processo : AIRR-582302/1999-4. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Moshi Tecnomídia Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho
Agravado : Luciano Ventureli Guimarães Borges
Advogada : Dra. Maria Madalena Selváticos Baltazar
- Processo : AIRR-582305/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado : Francisca Pereira do Nascimento
Advogada : Dra. Marlene Ricci
- Processo : AIRR-582306/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Rede Barateiro de Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Fábio Zinger Gonzalez
Agravado : Maria Ignez Fernandes
Advogado : Dr. Zulmira Passos e Silva
- Processo : AIRR-582308/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Lídia Alves da Silva
Advogado : Dr. Nório Ota
- Processo : AIRR-582309/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Agravado : Eli Carlos de Freitas
Advogado : Dr. Wandil Soares Junior
- Processo : AIRR-582310/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado : Selma Regina dos Santos
Advogado : Dr. Rogério José Leitão
- Processo : AIRR-582311/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Tânia Puleghini de Vasconcelos
Agravado : Luís Cláudio de Souza
Advogada : Dra. Aparecida de Fátima Silva
- Processo : AIRR-582313/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : José Jorge Barbosa
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- Processo : AIRR-582319/1999-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Dirécio da Silva Cruz
Advogada : Dra. Luciani Esguerçoni e Silva
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
- Processo : AIRR-582321/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER
Advogado : Dr. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco
Agravado : Aladim Comércio de Ferro e Metais Ltda.
- Processo : AIRR-582323/1999-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
Agravado : Ayrton de Oliveira Sobrinho
Advogado : Dr. Bento Luiz Carnaz
- Processo : AIRR-582326/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Varimot S.A. Equipamentos Industriais
Advogada : Dra. Elizabeth Wolff dos Santos
Agravado : Mário Braz Broccoli
Advogado : Dr. Franksnei Geraldo Freitas
- Processo : AIRR-582328/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Construtora Oxford Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Rabeló Corrêa
Agravado : Lucas de Sousa Santos
Advogado : Dr. Jocelino Pereira da Silva
- Processo : AIRR-582341/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-582342/1999-2
Agravante : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
Agravado : William Quirino Ferreira
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
- Processo : AIRR-582342/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi

- Complemento: Corre junto com AIRR-582341/1999-9
 Agravante : William Quirino Ferreira
 Advogada : Dra. Cynthia Gateno
 Agravado : Banco Real S.A. e Outro
 Advogada : Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
- Processo : AIRR-582344/1999-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
 Agravado : Paulo Séergio Peçanha
 Advogado : Dr. Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond
- Processo : AIRR-582345/1999-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Antônio Carlos Gomes de Paula
 Advogado : Dr. Dejjair Passerine da Silva
 Agravado : Banco Sudameris Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
- Processo : AIRR-582346/1999-7. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : José Adriano de Oliveira
 Advogado : Dr. Robson Sardinha Mineiro
- Processo : AIRR-582348/1999-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : José Rubens de Almeida e Outro
 Advogado : Dr. Zelio Maia da Rocha
 Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
 Advogada : Dra. Cátia Maria Ferreira
- Processo : AIRR-582371/1999-2. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
 Agravado : Nelson Domingues Lobo
 Advogada : Dra. Sandra da Assumpção Saraiva
- Processo : AIRR-582372/1999-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Sebastião Francisco e Outros
 Advogado : Dr. José Américo Oliveira da Silva
- Processo : AIRR-584521/1999-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Sociedade Harmonia de Tênis
 Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
 Agravado : José Carlos Monjardim
 Advogada : Dra. Joana D'Arc Silva Menegaz
- Processo : AIRR-584537/1999-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e
 Segurança
 Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto
 Agravado : Aparecido Antônio da Silva
 Advogada : Dra. Marlene Munhões dos Santos
- Processo : AIRR-584543/1999-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
 Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
 Agravado : Dário Cardoso Pereira
 Advogado : Dr. Francisco Celso Chagas
- Processo : AIRR-584549/1999-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação
 Extrajudicial)
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros
 Agravado : Agnaldo Ferreira de Lima
 Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
- Processo : AIRR-584550/1999-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
 Advogada : Dra. Mariangela Molina Lomelino
 Agravado : Aronildo Luiz da Silva
 Advogado : Dr. Cyro Franklin de Azevedo
- Processo : AIRR-584552/1999-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Construcap Caps Engenharia e Comércio S.A.
 Advogado : Dr. Jorge Hidalgo
 Agravado : Odilon Gomes Ferreira
 Advogado : Dr. Décio Marino de Jesus
- Processo : AIRR-584553/1999-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Plasco Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Ari Possidonio Beltran
 Agravado : Cosme Damião de Medeiros
 Advogada : Dra. Ivonilda Gingliani Condé de Oliveira
- Processo : AIRR-584554/1999-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa
 Agravado : Marinaldo Antônio Santos
- Processo : AIRR-584556/1999-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Gerson Serra Branco Neto
 Advogado : Dr. Jesus Pinheiro Alvares
 Agravado : Philip Morris Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Arnaldo Pipek
- Processo : AIRR-584577/1999-8. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Itamar Gonçalves de Oliveira
 Advogado : Dr. Edi Machado
 Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro
 Agravado : Ferrovia Sul Atlântico S.A.
 Advogada : Dra. Sandra Calabrese Simão
- Processo : AIRR-584579/1999-5. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado : Edson Aleixo
 Advogado : Dr. Carlos Zoéga Coelho
- Processo : AIRR-584580/1999-7. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
 Advogado : Dr. Danilo Linhares Costa
 Agravado : Marcelo Viana Nobre
 Advogado : Dr. Silvio Juliano Luchi
- Processo : AIRR-585193/1999-7. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
 Agravado : Flávio Oscar Câmara
 Advogado : Dr. Ivo Harry Celli Júnior
- Processo : AIRR-585222/1999-7. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Juliana Silva de Faria Paula
 Advogado : Dr. Eudes Lemes da Silva
 Agravado : Pinheiro's Administradora de Consorcio Ltda.
 Advogado : Dr. Jorge Jungmann
- Processo : AIRR-585392/1999-4. TRT da 17a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias,
 Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do
 Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS
 Advogado : Dr. José Tórres das Neves
 Agravado : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do
 Espírito Santo - EMATER/ES
 Procurador : Dr. Pedro Alonso Ceolin
- Processo : AIRR-585640/1999-0. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Almeida Administração de Consórcio Ltda
 Advogado : Dr. Taciano Domingues da Silva
 Agravado : João Batista da Silva Neves
 Advogado : Dr. Paulo Cavaleanti Malta
 Agravado : Pernambuco Química S.A.
- Processo : AIRR-585646/1999-2. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
 Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
 Agravado : Antônio Martos Gasparoni
 Advogado : Dr. Ademir Garcia
- Processo : AIRR-585647/1999-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
 Agravado : Eugênio Vitor de Souza
 Advogada : Dra. Heidi Gutierrez Molina
- Processo : AIRR-585648/1999-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
 Agravado : Vanderlei Alves Leite
 Advogado : Dr. Luís Carlos Gomes Rodrigues
- Processo : AIRR-585650/1999-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Irmãos Guimarães Ltda.
 Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
 Agravado : Nilton Pires Ribeiro
 Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
- Processo : AIRR-585654/1999-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

- Agravante : INDUTIL - Indústria de Tintas Ltda.
Advogado : Dr. Valdemir J. Henrique
Agravado : José Antônio Weigand
Advogado : Dr. Pedro Augusto de Mattos e Orsi
- Processo : AIRR-585655/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Raulino Alves Barreto
Advogado : Dr. Gilberto Bertocello
Agravado : P. Castro Produtos Médico-Hospitalares Ltda.
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
- Processo : AIRR-585658/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Mikio Mauro Murata
Advogado : Dr. Agnaldo Mori
- Processo : AIRR-585662/1999-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Agravado : Francisco Célio Pereira Vaz
Advogada : Dra. Patrícia César
- Processo : AIRR-585664/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Douglas Carvalhaes Oliveira
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos
Advogado : Dr. João Bento de Oliveira
- Processo : AIRR-585864/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
Agravado : Jorge Antônio de Souza
Advogado : Dr. Regiane Camargo Portapila
- Processo : AIRR-585869/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G V Martins
Agravado : Romildes Maria Barreira Damaceno
Advogado : Dr. Nilson de Oliveira Moraes
- Processo : AIRR-585870/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Bandeirantes Química Ltda.
Advogado : Dr. Ana Meire Cordeiro da Silva
Agravado : Jocilene Teixeira Oliveira
Advogado : Dr. José Ortiz
- Processo : AIRR-585873/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado : Francisco Luiz Bloise
Advogado : Dr. Roberto Guilherme Weichsler
- Processo : AIRR-585874/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Luciano Ferreira
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
- Processo : AIRR-586807/1999-5. TRT da 7a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Francisco Martins da Silva e Outros
Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos
Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO
Advogado : Dr. Tarciano Capibaribe Barros
- Processo : AIRR-586810/1999-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado : Pedro Tonetta
Advogado : Dr. Laércio Antônio Vicari
- Processo : AIRR-586811/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Adenilson Miranda Neves
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
- Processo : AIRR-586812/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Trans-Leite Santista Ltda.
Advogado : Dr. José Palma Júnior
Agravado : Antonio José de Freitas
- Processo : AIRR-586813/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
- Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e outro
Agravado : Alceu de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
- Processo : AIRR-586815/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Rockwell do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Frigatto
Agravado : Sebastião Rodrigues
Advogado : Dr. Antônio José dos Santos
- Processo : AIRR-586816/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Hélio Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
- Processo : AIRR-586817/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Eli Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira
- Processo : AIRR-586818/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Olivio Vitorino Fortes
Advogado : Dr. Antônio Carlos Rizzi
- Processo : AIRR-586820/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Agravado : Roberto Lovato Filho
Advogado : Dr. Odilon Segna
- Processo : AIRR-586822/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Antonio Pereira Cupertino e Outros
Advogada : Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Wagner Lanzoni Silva
- Processo : AIRR-586823/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : UTC - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Edna Maria Lemes
Agravado : Sebastião Pereira da Silva
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
- Processo : AIRR-586824/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado : Cilene Poklen da Silva
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo
- Processo : AIRR-586826/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Edson Caprioli
Advogado : Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva
Agravado : Banco Union S.A.C.A
Advogado : Dr. Vinicius Poyares Baptista
- Processo : AIRR-586843/1999-9. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : José Roberto de Godoy
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
Agravado : Banorte Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A.
Advogado : Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto
- Processo : AIRR-586852/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Heleno José dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- Processo : AIRR-586973/1999-8. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Moacir Gomes da Silva
Advogado : Dr. Júlio Cezar Silva Santos
- Processo : AIRR-586994/1999-0. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : George José de Oliveira
Advogado : Dr. José Moreira de Menezes

Processo : AIRR-586996/1999-8. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado : Saulo de Araújo Brito
Advogado : Dr. Antônio Bernardo Nunes Filho

Processo : AIRR-586998/1999-5. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado : Ricardo Ferreira
Advogado : Dr. Cláudio Freire Madruga

Processo : AIRR-587028/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Auto Taxi Fecar Ltda.
Advogado : Dr. Milton Francisco Tedesco
Agravado : Raimundo Antero Rosa
Advogado : Dr. José Oscar Borges

Processo : AIRR-587049/1999-3. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado : Pedro Ronaldo Vitorino de Barros
Advogado : Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira

Processo : AIRR-587188/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado : Wladecyr Duarte
Advogado : Dr. Jari Luis de Souza

Processo : AIRR-587190/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro
Agravado : Veroni Maciel e Outros
Advogada : Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti

Processo : AIRR-587192/1999-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Celso Tadeu Vitale
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo

Processo : AIRR-587193/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Eneidi Maria Viapiana
Agravado : Marinês de Fátima Cezilio
Advogado : Dr. Bruno Antônio Schurhaus

Processo : AIRR-587195/1999-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Arnaldo dos Santos
Advogado : Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo : AIRR-587196/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Salvador Mourigi
Advogado : Dr. Mary Eliza S. S. Sant'Anna

Processo : AIRR-587198/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. José Luiz dos Santos
Agravado : Gilberto Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Gláucia Maria Rubo

Processo : AIRR-587202/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Agravado : Luiz Roberto dos Santos Rodrigues
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel

Processo : AIRR-587205/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : AgipLiquigás S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Ezequiel Mendes de Oliveira
Advogada : Dra. Meire Miyuri Arimori

Processo : AIRR-587207/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Cosmerinda Xavier dos Santos
Advogado : Dr. Ayrton Mendes Vianna
Agravado : Suco's Lanches Ltda
Advogado : Dr. Joney Silva Roel

Processo : AIRR-587209/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Agravado : Giseuda Regina Rodrigues de Oliveira

Processo : AIRR-587217/1999-3. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : BM Disol - Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira
Agravado : Elvino José Xavier Ballester
Advogado : Dr. Mário de Andrade Macieira

Processo : AIRR-587218/1999-7. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Didalia Cristiany e Sousa
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Porta Jôia Comercial Ltda.

Processo : AIRR-587358/1999-0. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : João Vicente Gomes de Farias
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto

Processo : AIRR-587372/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato
Agravado : Leônidas Ruas Oliveira
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Agravado : Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Helio Carvalho Santana e Outros

Processo : AIRR-587410/1999-9. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Mauro Gonçalves Borges
Advogada : Dra. Zaida Maria Pereira Cruz
Agravado : Prosegur Processamento de Documentos Ltda.
Advogado : Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz

Processo : AIRR-587416/1999-0. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Wiston Reges de Freitas
Advogada : Dra. Zaida Maria Pereira Cruz
Agravado : Prosegur Processamento de Documentos Ltda.
Advogado : Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz

Processo : AIRR-587434/1999-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Vale Couros Trading S.A.
Agravado : Solange Maria de Oliveira
Advogada : Dra. Lúcia Maria Britto Corrêa

Processo : AIRR-587479/1999-9. TRT da 22a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Atlantic City Club
Advogado : Dr. João Sérgio Diogo
Agravado : Patrícia Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Francisco Borges Sampaio Junior

Processo : AIRR-587495/1999-3. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Ivani Alves
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral

Processo : AIRR-587644/1999-8. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia M. R. C. de Almeida
Agravado : Armenio Elizeu Ribeiro Filho
Advogado : Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho

Processo : AIRR-587647/1999-9. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Jurandir Xavier Gonzaga
Agravado : Dorival José da Costa
Advogado : Dr. Luiz Fernando de Oliveira Carvalho

Processo : AIRR-587650/1999-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR
Advogado : Dr. Winston Sebe
Agravado : Maria Conceição Travaioli Mürback
Advogado : Dr. Jonas Tadeu Parisotto

Processo : AIRR-587653/1999-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Barefame Instalações Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Josemiro Alves de Oliveira
Agravado : Jair dos Santos Marques
Advogado : Dr. Mara Lúcia Corrêa

Processo : AIRR-587656/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado : Maria José Pereira
Advogado : Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez

Processo : AIRR-587657/1999-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Votocel Filmes Flexíveis Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Gris
Agravado : Isaac Rodrigues
Advogado : Dr. Sergio Diniz da Costa

Processo : AIRR-587658/1999-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado : Ranael Lima Ribeiro
Advogado : Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez

Processo : AIRR-587660/1999-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Macafé - Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
Advogado : Dr. Regina Helena Borin da Silva
Agravado : Carlos Cezar Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Washington Coutinho Pereira

Processo : AIRR-587665/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr. Edevard de Souza Pereira
Agravado : Nicholson Cleber da Silva
Advogada : Dra. Iara Aparecida Pereira

Processo : AIRR-589472/1999-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro
Agravado : Flávio Vargas de Souza
Advogado : Dr. Luiz Rottenfusser

Processo : AIRR-589473/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro
Agravado : Cláudio Rubilar Alves Pinheiro e Outros
Advogada : Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti

Processo : AIRR-589474/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Leila Pimentel Santana
Advogada : Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti

Processo : AIRR-589479/1999-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Luiz Carlos Borges

Processo : AIRR-589480/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia M. R. C. de Almeida
Agravado : Cleomar de Quadros
Advogado : Dr. Alzir Cogorni

Processo : AIRR-589483/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro
Agravado : Wilson Roberto Pereira de Azevedo e Outros
Advogado : Dr. Clóvis Pereira da Rosa

Processo : AIRR-589517/1999-2. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Jênival Elias de Souza
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Processo : AIRR-589625/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Peralta - Comercial e Importadora S.A.
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado : Jacira Rocha Trindade Amaral
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior

Processo : AIRR-589627/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Luiz Carlos Matheus Queiroz e Outros
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

Processo : AIRR-589628/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Arlei Carlos Manzano
Advogado : Dr. Adriana Luce Rittes Garcia
Agravado : Tendtudo Materiais Para Construção Ltda.
Advogada : Dra. Arlete Inês Aurelli

Processo : AIRR-589632/1999-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Gerson Ferreira Guimarães e Outra
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Gino De Biasi Filho e Outros
Advogado : Dr. Antônio Luiz Sassi

Processo : AIRR-589635/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado : Carlos Sérgio Candido
Advogado : Dr. Antonio Luiz França de Lima

Processo : AIRR-589636/1999-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Gallipoli Operadora Hoteleira Ltda
Advogado : Dr. Maurício Cordeiro
Agravado : Pedro Oliveira Cardoso
Advogado : Dr. Sakae Tateno

Processo : AIRR-589637/1999-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Lloyds Bank Plc.
Advogado : Dr. Marci Fernandes de Deus
Agravado : José Olavo de Vilhena

Processo : AIRR-589638/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : 3 M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel
Agravado : Eliseu Lino
Advogada : Dra. Édie Maria Fernandes

Processo : AIRR-589639/1999-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Citrosuco Paulista S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
Agravado : Wilson Lopes da Silva e Outros
Advogado : Dr. Rubens de Castilho

Processo : AIRR-589642/1999-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Giselle Meira Kersten
Agravado : José Jerônimo de Araújo
Advogado : Dr. Gil Duarte Silva

Processo : AIRR-589643/1999-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona
Agravado : Zacarias de Souza
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins

Processo : AIRR-589652/1999-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Agravado : Alzira Harumi Nakashima
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central

Processo : AIRR-589653/1999-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : José Roberto Costa
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central

Processo : AIRR-589655/1999-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Enéas Mansur
Advogado : Dr. Marcelo M. Bertoldi
Agravado : Cidadela S.A.
Advogada : Dra. Solange C. Wuicik

Processo : AIRR-589656/1999-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Wilson Rosa Neto
Advogado : Dr. José Pastore

Processo : AIRR-589658/1999-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Edilmar Guarise
Advogado : Dr. Sandro Lunard Nicoladeli

Processo : AIRR-589743/1999-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Agravado : Hélio Rufino Freire
Advogado : Dr. Ivo Braune

Processo : AIRR-589805/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Ricardo Luiz Azevedo Campos da Silva
Advogada : Dra. Juliana Magalhães Silva
Agravado : Massa Falida de Unisa União Industrial de Borracha S.A.

Processo : AIRR-589806/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Agravado : Marcelo de Castro Pinto
Advogado : Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes

Processo : AIRR-589807/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros
Agravado : Geraldo Magela Mateus
Advogada : Dra. Marlise Siqueira Pereira Matto

Processo : AIRR-589808/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Paulo Nogueira Júnior
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

Processo : AIRR-591140/1999-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Sercomtel S.A. - Telecomunicações
Advogada : Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom
Agravado : Joana Darc Pereira
Advogado : Dr. Áldo Depiné

Processo : AIRR-591149/1999-8. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues
Agravado : Cecilio Tavares Matos
Advogado : Dr. Antônio Amaral Souto

Processo : AIRR-591150/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : AgipLiquigás S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Helio Armindo Nunes
Advogado : Dr. Luiz Carlos Chuvas

Processo : AIRR-591151/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Luiz Mário Pinto Maurenre
Advogado : Dr. Fatima Maria Motter
Agravado : Centro Gastronômico Azenha Ltda.
Advogado : Dr. Sandra Regina Perrone Soares

Processo : AIRR-591152/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Regina do Amaral
Agravado : Rosa Maria Pereira Jacques
Advogado : Dr. Flavio Luiz Saldanha

Processo : AIRR-591167/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado : Antônio Carlos dos Santos
Advogado : Dr. Crecêncio Santana Filho

Processo : AIRR-591168/1999-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barbosa Alcântara
Agravado : Emílio Sérgio Lopes Mateus
Advogado : Dr. Renato Mário Borges Simões

Processo : AIRR-591170/1999-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado : José Carlos Pereira Dantas
Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara

Processo : AIRR-591171/1999-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Viação Novacap Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins

Agravado : Eden Mariano de Souza
Advogado : Dr. Fernando da Costa Pontes

Processo : AIRR-591172/1999-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado : Jorge Gomes Barreto
Advogada : Dra. Mônica Machado Campochão

Processo : AIRR-591174/1999-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : M.I. - Montreal Informática Ltda.
Advogado : Dr. Carla Nadaes Pereira
Agravado : Williams Lopes Miranda

Processo : AIRR-591176/1999-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Luiz Alberto Fernandes Nunes da Silva
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Banco Banerj S.A.
Advogado : Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo

Processo : AIRR-591178/1999-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Jackson Saboya Bezerra de Menezes
Advogado : Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
Agravado : Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo

Processo : AIRR-591180/1999-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
Agravado : Jorge Henrique Siqueira Ribeiro
Advogado : Dr. Eliezer Gomes

Processo : AIRR-591181/1999-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Infoglobo Comunicações Ltda.
Advogada : Dra. Rita de Cássia Charles Estefan
Agravado : Marcos Lopes
Advogado : Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida

Processo : AIRR-591252/1999-2. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Sérgio Ferreira Santiago
Agravado : Jucineide Leite Ribeiro

Processo : AIRR-591257/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Jacobina Mineração e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Fernando Santos Gomes
Agravado : Viviane da Silva Oliveira

Processo : AIRR-591263/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Verônica Ribeiro
Advogada : Dra. Leonora Waihrich
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
Agravado : IT - Companhia Internacional de Tecnologia
Agravado : Job Center do Brasil Consultores Associados Ltda.

Processo : AIRR-591265/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Sergivan Carvalho
Advogado : Dr. Fernando Beirith
Agravado : Cooperativa Triticola Santa Rosa Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Primo Paulo Barili

Processo : AIRR-591266/1999-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Claudete Martins Germano
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro - FAMERJ
Advogada : Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro

Processo : AIRR-591267/1999-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. Jesus da Silva Costa
Agravado : Paulo Roberto Santos Costa
Advogado : Dr. Antônio Carlos Alves Xavier

Processo : AIRR-591268/1999-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Jorge Evaristo Malheiros
Advogado : Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva

Processo : AIRR-591274/1999-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em

- Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Célia Cristina Medeiros de Mendonça
 Agravado : Nilo Sérgio Barros Motta e Outros
 Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
- Processo : AIRR-591292/1999-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : U. T. C. Engenharia S.A.
 Advogado : Dr. Edna Maria Lemes
 Agravado : Pedrinho Gomes Ribeiro
 Advogada : Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos
- Processo : AIRR-591416/1999-0. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.
 Advogada : Dra. Leila Azevedo Sette
 Agravado : Roque Soares Viana
 Advogado : Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro
- Processo : AIRR-591417/1999-3. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
 Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
 Agravado : Paulo César Lázaro
 Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
- Processo : AIRR-591418/1999-7. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Eduardo Bastos Alves
 Agravado : Hernane Fernandes da Silva e Outros
 Advogado : Dr. Amarildo R. Vieira
- Processo : AIRR-591420/1999-2. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : São Gonçalo Siderurgia Ltda.
 Advogada : Dra. Cláudia Horta de Queiroz
 Agravado : Gerson Raimundo
 Advogado : Dr. Nívio de Souza Marques
- Processo : AIRR-591423/1999-3. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : José Hugo Lameu
 Advogado : Dr. Celso Aquino Ribeiro
 Agravado : Refrigerantes Montes Claros Ltda.
 Advogado : Dr. Fued Ali Lauar
- Processo : AIRR-591427/1999-8. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. André Matucita
 Agravado : Renato Cesar Garcia
 Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- Processo : AIRR-591439/1999-0. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Ronaldo Nogueira Martins Pinto
 Agravado : Célia Guarizo
 Advogada : Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva
- Processo : AIRR-591440/1999-1. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
 Agravado : Jine Rinaldo de Oliveira
 Advogado : Dr. Winston Sebe
- Processo : AIRR-591443/1999-2. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Cloroetil Solventes Acéticos S.A.
 Advogado : Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva
 Agravado : Rubens Vieira de Souza e Outros
 Advogado : Dr. Paulo de Tarso Dias Ferreira
- Processo : AIRR-591450/1999-6. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Digibanco S.A.
 Advogado : Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
 Agravado : José Eldes de Aro
 Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- Processo : AIRR-591452/1999-3. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Van Melle Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Ivonete Guimarães Gazzí Mendes
 Agravado : Wálter Gazola Schuller
 Advogado : Dr. Fábio Amicis Cossi
- Processo : AIRR-591458/1999-5. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Maria Andréia dos Santos
 Advogado : Dr. Rosinei Isabel Léo
 Agravado : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa
- Processo : AIRR-591459/1999-9. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
- Agravante : Ângelo Ferrazzo Júnior
 Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
 Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Marco Cezar Cazali
- Processo : AIRR-591462/1999-8. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : 3M do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel
 Agravado : Gilberto da Silva Lemos
 Advogado : Dr. Nelson Paviotti
- Processo : AIRR-591464/1999-5. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Usina Zahin Açúcar e Alcool Ltda.
 Advogado : Dr. Regina Helena Borin da Silva
 Agravado : Josefina Bonfim Santos
 Advogado : Dr. Carlos Roberto dos Santos
- Processo : AIRR-591465/1999-9. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Mercantil de São Paulo
 Advogada : Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira
 Agravado : Mário Roberto de Moura
 Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
- Processo : AIRR-592936/1999-2. TRT da 24a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. - COOAGRI
 Advogado : Dr. Santino Basso
 Agravado : Elio Cavalheiro da Rocha
 Advogado : Dr. Paulo Valmir Pinto da Silva
- Processo : AIRR-592944/1999-0. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : João de Souza
 Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
 Agravado : Higa Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado : Dr. José Inácio Toledo
- Processo : AIRR-592949/1999-8. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Valadares Diesel Ltda.
 Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
 Agravado : Eller Júnior Dias Ferreira
 Advogado : Dr. José San Severino de Lima
- Processo : AIRR-593120/1999-9. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Maria Madalena Medeiros Madeira
 Agravado : Lázaro Arantes de Castro
- Processo : AIRR-593122/1999-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Deleuza Maria Russi de Azevedo
 Advogada : Dra. Suzana Nonnemacher Zimmer
 Agravado : Carlos Eli Rodrigues
 Advogado : Dr. Mário Luis Manozzo
 Agravado : Metrôpolis Bar e Boate Ltda.
- Processo : AIRR-593123/1999-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr. William Welp
 Agravado : Miguel Chaves Agustini e Outros
 Advogado : Dr. Joice Fátima Londero Almeida
- Processo : AIRR-593124/1999-3. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr. William Welp
 Agravado : Lério Batista Flores dos Santos
 Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
- Processo : AIRR-593125/1999-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr. William Welp
 Agravado : Oliva Maria Andreghetto Guglielmin
 Advogado : Dr. Alzir Cogorni
- Processo : AIRR-593126/1999-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL
 Advogado : Dr. Carlos Leopoldo Gruber
 Agravado : Paulo Renato Lara de Lima
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
- Processo : AIRR-593127/1999-4. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Agroseta S.A.
 Advogado : Dr. Gerson Luis Kreismann
 Agravado : Adelmo Jaeger
 Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
- Processo : AIRR-593128/1999-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

- Agravante : Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.
 Advogado : Dr. André Saraiva Adams
 Agravado : Jaqueline de Oliveira Lima
 Advogado : Dr. Olímpio Ivani Pedrotti
- Processo : AIRR-593129/1999-1. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Abdulcarim Bakkar
 Advogada : Dra. Márcia Vencato Sonnemann
 Agravado : Janssen Farmacêutica Ltda.
 Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
- Processo : AIRR-593130/1999-3. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado).
 Agravante : Deutsche Bank Aktiengesellschaft
 Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
 Agravado : Carlos Alberto Sá Martins
 Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina
- Processo : AIRR-593132/1999-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
 Advogado : Dr. Argemiro Amorim
 Agravado : João Luis Barros da Silva
 Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
- Processo : AIRR-593134/1999-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Excel Econômico S/A.
 Advogada : Dra. Elizabeth Fernandes Midon
 Agravado : Rosângela Daniel da Silva
 Advogado : Dr. Ricardo Gressler
- Processo : AIRR-593135/1999-1. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado : Cleusa Maria Peres da Cunha
- Processo : AIRR-593136/1999-5. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
 Advogada : Dra. Elizabeth Fernandes Midon
 Agravado : Gilberto Quinzani
 Advogado : Dr. Ricardo Gressler
- Processo : AIRR-593137/1999-9. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogada : Dra. Evangélica Vassiliou Beck
 Agravado : Sérgio Garcez Mâncio
 Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
- Processo : AIRR-593138/1999-2. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Associação das Empresas de Transportes e Passageiros de Porto Alegre - Atp
 Advogado : Dr. Alceu de Mello Machado
 Agravado : Jeani Rudiger
 Advogada : Dra. Jaira Maria Pereira Rudiger
- Processo : AIRR-593139/1999-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr. William Welp
 Agravado : Isabel Cristina Lopes da Silva
 Advogada : Dra. Sueli Menegon Necchi
 Agravado : Magna Engenharia Ltda.
 Advogado : Dr. Gilberto Libório Barros
- Processo : AIRR-593146/1999-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr. William Welp
 Agravado : Luiz Carlos Clemente
 Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-593147/1999-3. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 Agravado : Rui Dorneles
 Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
- Processo : AIRR-593148/1999-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 Agravado : Santo Ferreira Iguiny
 Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-593149/1999-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 Agravado : Ivan Pereira e Outros
 Advogada : Dra. Luciana Konradt Pereira
- Processo : AIRR-593309/1999-3. TRT da 21a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr. Wladimir Soares Capistrano
 Agravado : Carlos Gonzaga de Melo e Outros
 Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
- Processo : AIRR-594196/1999-9. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Posto Rio Comprido Ltda.
 Advogado : Dr. Santusa Marília Utsch Moreira
 Agravado : Alexandre de Brito
- Processo : AIRR-594250/1999-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Rolney José Fazolato
 Agravado : Luiz Carlos Felix de Castro
 Advogado : Dr. Marcelo Horácio Neves do Valle
- Processo : AIRR-594252/1999-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
 Advogado : Dr. Rosângela Carvalho Rocha
 Agravado : Rubens Orlando Santos Wenceslau
 Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
- Processo : AIRR-594253/1999-5. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
 Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
 Agravado : José Geraldo de Paiva Estevão
 Advogado : Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira
- Processo : AIRR-594257/1999-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Ases Distribuidora de Materiais Ltda.
 Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
 Agravado : Oswaldo da Cruz Oliveira
 Advogado : Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves
- Processo : AIRR-594262/1999-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Paes Mendonça S.A.
 Advogado : Dr. Raul Gomes Barbosa Fonseca
 Agravado : Severino Bento de Almeida
- Processo : AIRR-594263/1999-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
 Advogado : Dr. Giancarlo Borba
 Agravado : José Henrique Vital
 Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro
- Processo : AIRR-594265/1999-7. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Gráfica JB S.A.
 Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
 Agravado : José Roberto Rosa
 Advogado : Dr. Laudelino Ferreira Rodrigues
- Processo : AIRR-594266/1999-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Pedro Geraldo Barros Pires de Mello
 Advogado : Dr. Bérith Lourenço Marques Santana
 Agravado : Rosana Fiengo
 Advogado : Dr. Julio Alberto Raggio
- Processo : AIRR-594267/1999-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
 Advogado : Dr. Luciano Freire Moreira
 Agravado : Delson Faustino do Nascimento
 Advogado : Dr. João Nery Campanário
- Processo : AIRR-594268/1999-8. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Carlos André Fonseca de Souza
 Agravado : Vasco Fernando Vila Real Magalhães
 Advogada : Dra. Glauce Moreira de Azevedo Sodré
- Processo : AIRR-594272/1999-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Viação Sampaio Ltda.
 Advogado : Dr. David Silva Júnior
 Agravado : Pedro Raimundo Moreira
 Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
- Processo : AIRR-594273/1999-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Maria Núbia Vidal Bocos
 Advogada : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
 Agravado : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr. Fábio Nunes Azevedo
- Processo : AIRR-594276/1999-5. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

- Agravante : Expresso Nossa Senhora da Glória Ltda.
Advogada : Dra. Kátia Barbosa da Cunha
Agravado : André Avelino do Nascimento
Advogado : Dr. Ademir de Souza Pereira
- Processo : AIRR-594277/1999-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado : Lúcio Victalino de Oliveira
Advogada : Dra. Vera Lúcia de P. Portela
- Processo : AIRR-594543/1999-7. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Pedro Augusto de Sousa Oliveira
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Bento Berto Costa
- Processo : AIRR-594545/1999-4. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Viena Siderúrgica do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Juarez Andrade de Resende
Agravado : Enodes Alves Ferreira
Advogado : Dr. Antônio Borges Neto
- Processo : AIRR-594577/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Nimbus Motel Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Agravado : Marizete Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Cláudio Cândido Lemes
- Processo : AIRR-594580/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : José Carlos Figueiredo
Advogado : Dr. Edgard Rodrigues Travassos
Agravado : Canaã Móveis e Decorações Ltda.
Advogado : Dr. Silvia Jurado Garcia de Freitas
- Processo : AIRR-594596/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado : Adão Gilberto Nobre
Advogado : Dr. Inamar Machado Lima
- Processo : AIRR-594600/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Vanderlei Félix da Silva
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
- Processo : AIRR-594627/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Everaldo das Graças Oliveira
Advogado : Dr. Obelino Marques da Silva
- Processo : AIRR-594628/1999-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
Agravado : Jairo Pereira Assunção
Advogado : Dr. João Cláudio da Cruz
- Processo : AIRR-594630/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre junto com AIRR-594640/1999-1
Agravante : Jopar Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. Maria Beatriz de Menezes Torres
Agravado : Alexandre Gomes de Souza
Advogada : Dra. Genoveva Martins de Moraes
- Processo : AIRR-594632/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Iris Maria Campos
Agravado : Maria Emília Cunha Santos Punzo
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
- Processo : AIRR-594634/1999-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Viação Santa Edwiges Ltda.
Advogado : Dr. Heber Gontijo de Sousa
Agravado : Francisco Martins Rodrigues de Lima
Advogado : Dr. Fernando José de Oliveira
- Processo : AIRR-594640/1999-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre junto com AIRR-594630/1999-7
Agravante : TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A.
Advogado : Dr. Juliana Lima Salvador
Agravado : Frederico Drumond
Advogado : Dr. Maxize Alves de Oliveira
- Processo : AIRR-594671/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Auto Taxi Fecar Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado : Hélio Álvaro Oliveira Júnior
Advogado : Dr. José Oscar Borges
- Processo : AIRR-594940/1999-8. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Maç Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : TV Vídeo Cabo do Distrito Federal S.A.
Advogada : Dra. Mila Umbelino Lôbo
Agravado : Adson Garcia de Souza
Advogada : Dra. José Maria de Oliveira Santos
- Processo : AIRR-594941/1999-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Alinésio de Sousa Cunha
Advogada : Dra. Denise A. Rodrigues
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Jadir Santos Ferreira
Agravado : Centauro Transportes e Serviços Ltda.
- Processo : AIRR-594943/1999-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Ernesto Nogueira de Miranda
Advogado : Dr. Clésia Glória Moraes Almeida
- Processo : AIRR-594944/1999-2. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Posto Brasal Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Antônio Pereira Lima
Advogado : Dr. Márcio Ferreira de Oliveira
- Processo : AIRR-594946/1999-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Interunion S.A. (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado : Charles Henrique da Silva Cabral
Advogado : Dr. José Roberto Hannig da Gama
- Processo : AIRR-594947/1999-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : André Mauro Mendes de Lima
Advogado : Dr. Rui Meier
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
- Processo : AIRR-594948/1999-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
Agravado : Leo Goldman
Advogado : Dr. César Augusto de Souza Carvalho
- Processo : RR-318815/1996-2. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Ernesto de Miranda Neto
Advogado : Dr. Cláudio Alberto F. P. Fernandez e Outro
- Processo : RR-324270/1996-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Alcides Fortunato da Silva
Recorrido : José Lopes Barroso
Advogada : Dra. Ana Luiza Rui
- Processo : RR-325075/1996-7. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Sebastião Alves Paz
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido : Município de Xaxim
Advogado : Dr. Armando Roncaglio
- Processo : RR-326688/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária
Advogado : Dr. Luis Alberto Plein
Recorrido : Mazarino Silveira Pinto
Advogado : Dr. Bruno Bressan
- Processo : RR-331423/1996-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Aços Villares S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : José Carlos da Cunha
Advogado : Dr. Odilon M. Bonfim

Processo : RR-332980/1996-6. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Estevam Manoel Galvão de Albuquerque
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-334021/1996-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrente : Município de Mariana
Procurador : Dr. Jamil Milagres Mansur
Recorrido : Pedro José Cavallieri Guerra
Advogado : Dr. Gilvaldo Camponez Almeida

Processo : RR-334022/1996-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Estado de Minas Gerais
Procurador : Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado
Recorrido : Aebel Rosaria Amaral e Outra
Advogado : Dr. Guilherme Wagner Ribeiro

Processo : RR-334025/1996-2. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : José Patricio Martins
Advogado : Dr. Wilson Reimer
Recorrido : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr. Francis Lilian T Silveira

Processo : RR-335628/1997-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial
Advogado : Dr. Luiz Antônio Franco Sant'Anna
Recorrido : Osmarina Leal Pereira
Advogada : Dra. Nadir José Ascoli

Processo : RR-337219/1997-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Recorrido : Marílio Mateus Correa
Advogado : Dr. José Sebastião da Silva

Processo : RR-337790/1997-4. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : José Zito de Lima
Advogada : Dra. Carmem Soares Martins Jancoski
Recorrido : Discoteca 2001 Ltda.
Advogado : Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Processo : RR-338507/1997-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Maria Helena Leão
Recorrido : Viviane Zanoni
Advogada : Dra. Cleide Azevedo de Barros

Processo : RR-338818/1997-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio V Marques
Recorrido : Onildo Rodrigues de Freitas
Advogada : Dra. Jane Suely R. Nogueira Dias
Recorrido : Município de Nova Iguaçu
Advogado : Dr. Paulo de Arruda Gomes

Processo : RR-338823/1997-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Maria Theresinha de Souza Carvalho
Recorrido : Senso Corretora de Câmbio
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

Processo : RR-339185/1997-8. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Recorrido : Washington de Oliveira Quadros
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

Processo : RR-339186/1997-1. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido : Jorge Luiz Gomes e outros
Advogado : Dr. Robério D'Oliveira
Recorrido : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procurador : Dr. Antonio de Lima Freitas

Processo : RR-339189/1997-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Recorrido : Azenilde Saraiva de Araújo Menezes
Advogado : Dr. Francisco Airton de Aguiar Costa

Processo : RR-339191/1997-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido : Maria Cristina Magalhães Quintes e outros
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo : RR-339193/1997-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Floro Correa Silva
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Processo : RR-339832/1997-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogada : Dra. Lilian Souza Bossler
Recorrido : Santana de Oliveira, Sérgio Lopes da Silva e Valcreus Martins de Oliveira

Processo : RR-341447/1997-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Viviane Balbueno Haider
Advogada : Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos
Recorrido : Brasif - Comercial, Exportação e Importação Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Geraldo A da Silva

Processo : RR-341448/1997-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A.
Advogado : Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrente : Irineu Alfredo Bieger
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-341455/1997-7. TRT da 7a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Ana Brito dos Santos e Outra
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Processo : RR-342392/1997-9. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Érico Szpoganicz
Advogado : Dr. Fernando T. Fernandes
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida

Processo : RR-342399/1997-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido : Donizete da Silva Rabelo
Advogado : Dr. Leopoldo de Mattos, Santana
Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga

Processo : RR-342400/1997-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : João Ferreira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da C. Neto

Processo : RR-342654/1997-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A.
Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrido : José Valdir Gregório
Advogado : Dr. Paulo Roberto Gregory

Processo : RR-342869/1997-6. TRT da 22a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Plínio Clerton Filho
Recorrido : Diomásio Rocha de Souza e Outros
Advogado : Dr. José R. C. Moleta

Processo : RR-343152/1997-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : União das Cooperativas do Sul Ltda. - UNICOOP
Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
Recorrido : Josué Correa Duro
Advogado : Dr. Paulo dos Santos Maria

Processo : RR-343153/1997-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Cooperativa Sul-Riograndense de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Rubens Bellora
Recorrido : Santo Ademi Cardoso
Advogado : Dr. Márcio da Rosa Uren

Processo : RR-343300/1997-3. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Aldinei Arno da Silva e Outros
Advogado : Dr. Ademar de Oliveira Júnior
Recorrido : Município de Penha
Advogado : Dr. Edson José Rebello

Processo : RR-343301/1997-7. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Elvira Rosa Adriano
Advogado : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves
Recorrido : Município de Penha
Advogado : Dr. Edson José Rebello

Processo : RR-343304/1997-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Município de Itaboraí
Procurador : Dr. Leandro Vinícius Vargas Soares
Recorrido : André Paes da Silva
Advogado : Dr. Luiz Octavio Amaral

Processo : RR-343944/1997-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Cascadura Industrial S.A.
Advogado : Dr. Erasto Soares Veiga
Recorrido : Adriana Severino Formagio
Advogado : Dr. André Luiz de Oliveira

Processo : RR-344774/1997-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Marilu Freitas
Recorrido : Sandra Regina Scalezzi Moreira
Advogado : Dr. Jurandyr Moraes Tourices

Processo : RR-344775/1997-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Elaine Nunes Apacite
Advogado : Dr. Roberto Alves de Sousa Neto
Recorrido : Daiya Cosméticos Internacional Ltda.
Advogada : Dra. Neuza Cláudia Seixas André

Processo : RR-344778/1997-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Rosângela Pereira Silva
Recorrido : Maria Lúcia Ribeiro
Advogado : Dr. Antônio José dos Santos

Processo : RR-344780/1997-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Roberto Alves
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Processo : RR-345455/1997-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)

Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Francisca Nildete de Almeida
Advogado : Dr. Ricardo T. Ribeiro Alfieri
Recorrido : Viação Guarujá Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo

Processo : RR-345457/1997-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogada : Dra. Mônica Pereira da Silva
Recorrente : Plínia Perissé de Souza
Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-345458/1997-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Antônio Braz da Silva
Recorrido : Maria Betânia de Souza
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho

Processo : RR-345461/1997-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Valdinar Feitosa do Nascimento
Advogado : Dr. Mieko Endo

Processo : RR-346173/1997-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Cláudio José Rodrigues de Macedo
Advogado : Dr. José Raimundo da Silva
Recorrido : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Marilene Neto Borghi

Processo : RR-346174/1997-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. Celso Luiz Barione
Recorrido : Camila Leopoldina F. Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Hélio Camarozano

Processo : RR-346307/1997-8. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Recorrido : Antônio Godois
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello

Processo : RR-346311/1997-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. José Francisco Pinha
Advogado : Dr. Francisco Effting
Recorrido : Simone Mara Duarte Tillmann
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi

Processo : RR-347658/1997-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Recorrido : Ozires de Gomes Pego
Advogado : Dr. José Tarcísio Gomes Lemos

Processo : RR-347660/1997-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Jeanice Mendes Almeida
Advogada : Dra. Sandra Maria Carneiro Ribeiro

Processo : RR-347662/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Alcindor Gonçalves Teixeira e Outros
Advogada : Dra. Katia Giosa Calabrez

Processo : RR-347664/1997-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogada : Dra. Márilen Pereira de Oliveira
Recorrido : Jarbas Pereira
Advogado : Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro

- Processo** : RR-347665/1997-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Josué Francisco da Silva
Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
- Processo** : RR-347666/1997-4. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Recorrido : Luiz Elpídio Bezerra da Silva e Outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
- Processo** : RR-347667/1997-8. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Empresa de Transportes Rápido D. Manoel Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Recorrido : Bernardo José da Silva Aires
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
- Processo** : RR-347673/1997-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Waldecila Maria Cocri Cardoso Vital
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Recorrido : Rioforte Serviços Técnicos e Outra
- Processo** : RR-349609/1997-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Maria Célia Muniz de Castro
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
Recorrido : Município de Santarém
Procurador : Dr. José Olivar de Azevedo
- Processo** : RR-349611/1997-6. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Maria de Fátima Barros da Silva
Advogado : Dr. Antônio Afonso Navegantes
Recorrido : Município de Capitão Poço
Advogado : Dr. Guilherme de Almeida
- Processo** : RR-356278/1997-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Dr. Paulo Roberto Zoroastro de Souza
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Sandra Albuquerque
Recorrido : Os Mesmos
- Processo** : RR-411999/1997-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini
Recorrido : Geraldo Lucas Agner
Advogado : Dr. Edilson Rodrigues dos Santos
- Processo** : RR-443835/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Complemento : Corre junto com AIRR-445653/1998-1
Recorrente : Petroquisa - Petrobrás Química S.A.
Advogado : Dr. José Fernando Ximenes Rocha
Recorrido : Marcelo de Oliveira Lemos
Advogado : Dr. Henrique Czamarka
- Processo** : RR-453016/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre junto com AIRR-453015/1998-2
Recorrente : Abelardo Farias Chalub
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
- Processo** : RR-490271/1998-6. TRT da 20a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Complemento : Corre junto com AIRR-490270/1998-2
Recorrente : José Wellington Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo** : RR-501437/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
- Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento : Corre junto com AIRR-501436/1998-6
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Recorrido : Milton Fossa
Advogado : Dr. Nilson Francisco Stainsack
Recorrido : Back Serviços Especializados Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Sávio Zanella
Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo** : RR-528579/1999-7. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Poly Construções S.A.
Advogado : Dr. Antônio da Silva Carvalho
Recorrido : Agnaldo Moreira de Amorim
Advogado : Dr. Mário Teixeira Barbosa
- Processo** : RR-543090/1999-9. TRT da 7a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Aldo Pascoal de Oliveira Filho e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo** : RR-556050/1999-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Condomínio Edifício Jotabe
Advogado : Dr. Hermindo Duarte Filho
Recorrido : Primo Volpatto
Advogado : Dr. Aquile Anderle
- Processo** : RR-559087/1999-5. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Albertó Couto Maciel
Recorrido : Antônia da Luz Becker
Advogado : Dr. Adenir Barboza
- Processo** : RR-562059/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Warman Hero Equipamentos Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Recorrido : Marivaldo Ramos dos Santos
Advogado : Dr. Roselei de Fatima Gonçalves
- Processo** : RR-563149/1999-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Recorrido : Mirian Carmem Maciel da Nóbrega Pacheco
Advogado : Dr. Gil Luciano Moreira Domingues
- Processo** : RR-565257/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Alcides Fortunato da Silva
Recorrido : Carlos Alberto Soares e Outro
Advogado : Dr. Gilberto Moretti
- Processo** : RR-565260/1999-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Moysés Ramos Souza
Advogado : Dr. José Domingos Requião Fonseca
Recorrido : Bafertil - Bahia Fertilizantes Ltda.
Advogado : Dr. Luis Filipe Pedreira Brandão
- Processo** : RR-574408/1999-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Josefina Adeliná Guieiro de Resende e Outras
Advogado : Dr. Paulo Eduardo de Araújo Saboya
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Shirley de Oliveira Santos
- Processo** : RR-576199/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido : Sebastião Bento do Espírito Santo
Advogado : Dr. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes
- Processo** : RR-583016/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Supermercados Mambo Ltda.
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João

Recorrido : José Uilson Alves da Silva
Advogado : Dr. Jaime Lobato

Processo : RR-586267/1999-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá - CBCA
Advogado : Dr. Enir Antônio Carradore
Recorrido : João Cipriano
Advogada : Dra. Mara Mello

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ANA MARIA DE AMORIM LAUANDE
Diretora-Substituta da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto, Carlos Alberto Reis de Paula, os Srs. Juizes Convocados Lucas Kontoyanis e Mauro César Martins de Souza e a Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 417345/1998-9 da 18a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO (Em Liquidação Extrajudicial). Advogada: Dra. Luciana Vasconcellos Barbosa. Agravado(s): Sebastião Domingues. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 417434/1998-6 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares. Agravado(s): Salet Ximenes de Aragão e outras. Advogada: Dra. Ana Paula da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis: **Processo: AIRR - 417447/1998-1 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner. Agravado(s): Francisca Neumann Hipólito Gonçalves Dantas e outras. Advogada: Dra. Ana Paula da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis: **Processo: AIRR - 417450/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner. Agravado(s): Maria de Lourdes Silva e outras. Advogada: Dra. Ana Paula da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 417892/1998-8 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): David Luiz Andrade Viana. Advogado: Dr. José de Deus P. Martins Filho. Agravado(s): União Federal (Fundação Educar - Coordenação Estadual do Ceará - Educar). Procurador: Dr. Antônio Estevam e Silva Neiva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 417913/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Marcondes Liberato Marques e outros. Advogada: Dra. Ana Virginia Porto de Freitas. Agravado(s): Fundação do Bem Estar do Menor do Ceará - FEBEMCE. Advogada: Dra. Sandra Maria Pinheiro Lopes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 417915/1998-8 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Estado do Ceará. Procuradora: Dra. Dra. Maria Lúcia Fialho Colares. Agravado(s): Francisca Helena Alves da Silva. Advogado: Dr. Antônio Marques Costa. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 427521/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Itaquaquecetuba. Advogada: Dra. Sandra Aparecida Ferreira Vivacqua. Agravado(s): Maurício Alves Braz (Espólio de). Advogado: Dr. Luis Carlos Gomes Rodrigues. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 436787/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Advogada: Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite. Agravado(s): José Paulo do Nascimento Tarlé e outros. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 437837/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Advogada: Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite. Agravado(s): Alda Maria Nolasco de Carvalho. Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 440065/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande. Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira. Agravado(s): Eliete de Souza Santana. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 440230/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Sedae - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves. Agravado(s): Milton Manuel Leite. Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 440237/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande. Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis. Agravado(s): José Martiniano Ferreira. Advogado: Dr. Enil Fonseca. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 441637/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Suzano. Advogado: Dr. Jorge Radi. Agravado(s): Manoel José de Brito. Advogado: Dr. José Raimundo de Araújo Diniz. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 441871/1998-9 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Hospital Municipal São José. Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho. Agravado(s): Tereza Ferreira. Advogado: Dr. Wilson Reimer. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 441971/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut. Agravado(s): Wasny Carvalho de Oliveira. Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga. Decisão: unanimemente,

negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 442072/1998-5 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Miderval Fernandes Gonçalves e outros. Advogada: Dra. Ana Paula da Silva. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 442340/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de São Vicente. Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo. Agravado(s): José Duarte. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 442352/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de São Vicente. Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo. Agravado(s): Mariza Rodrigues Teixeira. Advogada: Dra. Sandra Brandão. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 442427/1998-2 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS. Advogada: Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes. Agravado(s): Lurdes Maria Possenti da Cruz. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 442436/1998-3 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Evalirio Franco. Advogado: Dr. Jacques Marcello A. Stefan. Agravado(s): APP - Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual Presidente João Goulart. Agravado(s): Estado de Santa Catarina. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 442599/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira. Agravado(s): Adélia Zylbersztajn e outros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 442604/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município Estância Balneária de Praia Grande. Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira. Agravado(s): Albertina Mathias Matoso Rodrigues de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 442642/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Guacyro Justino Alfredo. Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Santana Cação. Agravado(s): Município de Guarujá. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 442863/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Pato Branco. Advogado: Dr. José Carlos Cal Garcia. Agravado(s): Lurdes Brugalli. Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 442975/1998-5 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Leny Ferreira de Oliveira e outros. Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 443061/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande. Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis. Agravado(s): Antônio Pires dos Reis. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 443142/1998-3 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município do Ceará-Mirim. Advogada: Dra. Miriam Tavares da Silva Pires. Agravado(s): Maria Marcos Martins. Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 443709/1998-3 da 10a. Região.** corre junto com RR-443710/1998-5. Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC). Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa. Agravado(s): Darcimeres Dantas de Lima. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 443967/1998-4 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Tupãssi. Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca. Agravado(s): Ivete Rossatto Pereira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 444602/1998-9 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - APPA. Advogado: Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto. Agravado(s): Amauri Costa Coelho. Advogado: Dr. João Carlos Gelasko. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 465192/1998-3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-465193/1998-7. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Dr. Carmen Celeste N. J. Ferreira. Agravado(s): Eunice Fonseca Bezerra e outros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 465193/1998-7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-465192/1998-3. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procuradora: Dra. Maria Helena Leão. Agravado(s): Eunice Fonseca Bezerra e outros. Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 470619/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Edison Farias Figueiredo e outros. Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira. Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Procurador: Dr. João Carlos Pennesi. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 474701/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ. Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva. Agravado(s): Josilda dos Santos Silva e outras. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 474744/1998-1 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho. Agravado(s): Geraldo Silva e outros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 475479/1998-3 da 9a. Região.** corre junto com RR-475480/1998-5. Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Sérgio Roberto Nascimento de Campos. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Agravado(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 475888/1998-6 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Estado do Pará - Secretária de Transportes - SETRAN. Procurador: Dr. Márcia Cristina Leão Murrieta. Agravado(s): Manoel Mateus da Silva e outros. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 479569/1998-0 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN. Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira. Agravado(s): Hidelmara Trindade e outros. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 484642/1998-6 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Luzanira Gonçalves Neves e outros. Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 489782/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Antônio Wilson Adami. Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva. Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 500177/1998-5 da 6a. Região.** corre junto com RR-500178/1998-9. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Exótica Calçados Ltda.. Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo. Agravado(s): Carmecita da Silva Santiago. Advogado: Dr. Adeldo José do Nascimento. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 518232/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Primatex Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto. Agravado(s): Wilson Rodrigues da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 518829/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda.. Advogado: Dr.

Victor Simoni Morgado, Agravado(s): Joana D'arca de Jesus, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 518848/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação, Advogado: Dr. Cláudio Marcus Orefice, Agravado(s): Márcia Regina de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 518874/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Agnaldo Jokubaitis, Advogado: Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano, Agravado(s): G & A Gráfica Editorial Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 518890/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Agravado(s): Jayme Ferreira da Costa Filho, Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 518971/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho de Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519038/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pirelli S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Miguel Antônio Eberhardt, Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dorez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519039/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519060/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Instituto Metodista de Ensino Superior, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519062/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Construtora Aspecto Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): Vicente de Paula Silva Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519065/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): On Line Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): Tadeu Aschenbrenner, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519077/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação, Advogado: Dr. Cláudio Marcus Orefice, Agravado(s): Dulcídio Carpanedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519086/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado(s): Laurindo Rozalem, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519100/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Datagla Serviços e Assessoria a Empresas S.C. Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Lúcia Prizmic, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519105/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): San Marino Car Transportes de Passageiros Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Sabata Regina Batista Korla, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519145/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Continental 2001 S.A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Agravado(s): Angela Maria Cuba, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519504/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Produquímica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): José Geraldo Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Barbosa Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 521005/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Osvaldo Mendes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 521007/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): PJM Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Domingo Manzaneres Montalban, Agravado(s): Olival Prudente da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 523378/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Aline Randolpho Paiva, Agravado(s): Robson Papa Ferreira, Advogada: Dra. Heloisa R. Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 523386/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lojas Citycol S.A., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado(s): Renata Silva da Costa, Advogado: Dr. Eliana Lopes dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 524162/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Julimar Gomes Sarmento, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 524163/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): André Luiz Aparecido Martins, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 524175/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): VTC - Engenharia S.A., Advogada: Dra. LILIA MARISI TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): Edison Pereira Arouca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 524238/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Divino Almeida Sales, Advogado: Dr. Marcos Rogério dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 524239/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Hélio Inácio de Sales, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 524252/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cláudio Marcus Orefice, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 524264/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Alaide Cecília de Macedo Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 524358/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Drausio Rangel e Associados Consultoria Trabalhista S.C., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): Francisco de Paula Silva Neto (Espólio de), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 525036/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s):

Techint Engenharia S.A., Advogado: Dr. Angelo Ricardo Tavaris, Agravado(s): Ayrton de Paula Pereira Filho, Advogado: Dr. Dorival Oliva Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 525059/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. LILIA MARISI TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): Luís Bispo Antônio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 525092/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): Moacyr Lobo Lopes e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 525095/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Plasmatic Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Evanilde Almeida Costa Basilio, Agravado(s): Damiana Maria Oliveira Mesquita, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 525103/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): João Galdino, Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 525430/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Jorge Fantagucci Gonçalves, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 525433/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Belani Tomaz da Silva, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 525463/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Tinturaria Pari Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Agravado(s): José Renato Barbosa Dias, Advogado: Dr. Edmilson Marques Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 528112/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Agravado(s): José Silvio Platinetti, Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 528642/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Alcântara Machado Periscinoto BBDO Ltda., Advogada: Dra. Maria A. M. de C. Lordani, Agravado(s): Valter Antônio Pereira, Advogado: Dr. Darcy dos Santos Peixoto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 528950/1999-7 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e outros, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Anderson Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 528958/1999-6 da 24a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Moreira, Agravado(s): Clacy Ana Potrich, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 528960/1999-1 da 24a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nelson Vieira Pinto, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): Paulo Itiro Yamauchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 528964/1999-6 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alcimar Nogueira de Moura, Agravado(s): Josias Caetano de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 528967/1999-7 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Norte Salineira S.A. Indústria e Comércio - Norsal, Advogado: Dr. João Olavo S. Neto, Agravado(s): Francisco Ribeiro de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 528972/1999-3 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Luis Gonzaga Bezerra Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 529568/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ignez Maria Alago, Agravado(s): Inácio Baptista de Jesus Gouveia, Advogado: Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529609/1999-7 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Luiza Garcia, Advogado: Dr. Silvio Orzechowski, Agravado(s): Girlani Denise Küster do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 529610/1999-9 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): J. A. Construções Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Agravado(s): Dalvino Silvestre, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529752/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Aurélio Borges Pereira, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529755/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Jayr Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529756/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Erineu Alves da Fonseca, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529773/1999-2 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Samarco Mineração S.A., Advogada: Dra. Maria Alice de Souza, Agravado(s): Glória Natalina Rocha da Costa, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma: **Processo: AIRR - 529774/1999-6 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Agravado(s): Manoel Fernandes Passos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529788/1999-5 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Logasa Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Agravado(s): Iris Oliveira Porto, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529801/1999-9 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): A Notícia S. A. - Empresa Jornalística, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Claudinéia Aparecida Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529802/1999-2 da 24a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo José B. Yarzon, Agravado(s): Olinda Severo Narcizo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529822/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Luiz Carlos Machado, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529827/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Emilio Rothfuchs Neto, Agravado(s): Vanir Pinto da Silva, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Decisão: unanimemente, negar

provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529828/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Luiz Rodrigues Gomes. Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini. Agravado(s): Extra Econômico Supermercados Ltda.. Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529838/1999-8 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Agravado(s): Maria Idalina Silva Portela. Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529850/1999-8 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.. Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral. Agravado(s): José Wilson de Paulo. Advogado: Dr. José Oliveira Neto. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: AIRR - 529861/1999-6 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado(s): Roberto Nunes da Silveira. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 529862/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado(s): José Edmilson dos Santos. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 529863/1999-3 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado(s): José Hamilton Barros Mendonça. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 529874/1999-1 da 14a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON. Advogada: Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira. Agravado(s): Valdir Alcione Besse. Advogado: Dr. Edson Luiz Rolim. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529881/1999-5 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Viação Grande Vitória Ltda.. Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos. Agravado(s): José Francisco Emburana. Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529891/1999-0 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): BM Disol - Distribuidora de Bebidas Ltda.. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Vekten Pereira. Agravado(s): Sandro Bacelar Carvalho Santana. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529907/1999-6 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura. Advogado: Dr. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo. Agravado(s): Valdir Aguiar dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529914/1999-0 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Dr. Edson Lima Frazão. Agravado(s): Maria Luiza de Oliveira Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529919/1999-8 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado(s): Francisco Eduardo da Silva Melo. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 529923/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Real S.A.. Advogada: Dra. Eliana Triguero Fontes. Agravado(s): Erich Endrillo Santos Simas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529925/1999-8 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado(s): Carlos Alberto Teixeira Cavalcante. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529935/1999-2 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e outros. Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Agravado(s): Adelmira Soares Teixeira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529937/1999-0 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e outros. Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Agravado(s): Abenivaldo Jesus Nazareth. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530281/1999-2 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e outros. Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Agravado(s): Odair Roberto dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530282/1999-6 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e outros. Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Agravado(s): Roberto Souza Barbosa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 530283/1999-0 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e outros. Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Agravado(s): Gyanni Horandi do Prado Rodrigues. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530285/1999-7 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e outros. Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Agravado(s): Vera Lúcia dos Anjos Nascimento. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 530300/1999-8 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A.. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Agravado(s): Jacirema da Fonseca Aranha. Advogada: Dra. Dircé Cristina F. Nascimento. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 530313/1999-3 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Frigorífico Antares Ltda.. Advogado: Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. Agravado(s): Carlos Weliton Ferreira de Almeida. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530750/1999-2 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Pauta Promoções Ltda.. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. Agravado(s): Lucineide Ferreira de Carvalho. Advogado: Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530784/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Mauro da Silva Gouvêa. Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos. Agravado(s): Banco Central do Brasil. Procurador: Dr. Sandro Valério Andrade do Nascimento. Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS. Advogado: Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530788/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Viação Vila Rica Ltda.. Advogado: Dr. Mário Roberto Luzzi Genestreti. Agravado(s): Jorge Santos Diniz. Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 531033/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Condomínio do Edifício Rio Sul Center. Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva. Agravado(s): José Carlos de Freitas Santos. Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531380/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro. Agravado(s): Edith Nunes Soares. Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein. Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, no sentido do conhecimento o desprovimento, unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532129/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s):

Nestlé Industrial e Comercial Ltda.. Advogado: Dr. Roberto Basilio de Gayoso e Almendra. Agravado(s): Josealdo Silveira Regufe. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532130/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): IBRAPLAST - Indústria Brasileira de Plásticos Ltda.. Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos. Agravado(s): Valter Barreto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532139/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A.. Advogado: Dr. Romário Silva de Melo. Agravado(s): Olavo Ferreira Lacerda. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532145/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Auto Viação Vera Cruz Ltda.. Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino. Agravado(s): Carlos Alberto Marcolino. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532146/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC. Advogado: Dr. Roberto Fernandes dos Santos. Agravado(s): Aracildo Francisco dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532225/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Ribeiro Pedroso e Jucá Advogados Associados. Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos. Agravado(s): Cezar Padilha de Oliveira. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 532229/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Nuclep - Nuclebras Equipamentos Pesados S.A.. Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz. Agravado(s): Wilson Souza dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532731/1999-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-532732/1999-3. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município do Rio de Janeiro. Procurador: Dr. Heraldo Motta Pacca. Agravado(s): Paulo Roberto da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532732/1999-3 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-532731/1999-0. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Idalina Duarte Guerra. Agravado(s): Paulo Roberto da Silva. Agravado(s): Município do Rio de Janeiro. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 532736/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Auto Viação Bangú Ltda.. Advogado: Dr. Romário Silva de Melo. Agravado(s): Acácio Dionísio Batista. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532770/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Ubirajara de Oliveira Monteiro. Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares. Agravado(s): Vilma e Belle e outra. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533012/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Crisauto S.A. Representações São Cristóvão e outra. Advogado: Dr. Eiel de Mello Vasconcellos. Agravado(s): Ronaldo Quito Araújo Costa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533015/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Made in Brasil Viagens e Turismo Ltda.. Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino. Agravado(s): José Matheus. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 533871/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Tutti Verde Alimentos Ltda.. Advogado: Dr. Antônio Paulo Fainé Gomes. Agravado(s): Elizabeth Oliveira de Lima. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 533948/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): União Fabril Exportadora S.A. - UFE. Advogada: Dra. Ana Luiza Marroig Gomes Monteiro. Agravado(s): Jorge Luiz Torres. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 533953/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Comércio e Indústria Medifar Ltda.. Advogada: Dra. Eliete da Silva Costa. Agravado(s): Idenísio Rodrigues de Santana. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534247/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic. Agravado(s): Shizuko Izumi Cruz. Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534285/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA. Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro. Agravado(s): Clóvis Aria Pereira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534286/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Cidade Seguros Administradora Corretora S.C. Ltda.. Advogada: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto. Agravado(s): Alessandra Spina. Advogado: Dr. Edgard Borges Bim. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534288/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Abraão dos Santos Barbosa e outros. Advogado: Dr. Nelson Minoru Oka. Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Suzano. Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534289/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Nacional Imóveis Ltda.. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros. Agravado(s): Haroldo Bentin. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534293/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Empresa Folha da Manhã Sociedade Anônima. Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio. Agravado(s): Laercio Moscato. Advogado: Dr. Alberto Luiz de Paula. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534369/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Comando Segurança Especial S.C. Ltda.. Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira. Agravado(s): Eurípedes Aparecido Martins da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534390/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Eduardo Tapura Santos. Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi. Agravado(s): Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534392/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Agravado(s): Daniel Silva. Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534396/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Lar Escola São Francisco. Advogado: Dr. Emmanuel Carlos. Agravado(s): José Marcos Rodrigues dos Santos. Advogada: Dra. Nadir Antônio da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534397/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Celso Teodoro Fiorentino. Advogada: Dra. Rosângela D. Andrade Mariano. Agravado(s): Banco Itaú S.A.. Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534411/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A.. Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto. Agravado(s): Juracy Carvalho Sena (Espólio de). Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534412/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro. Agravado(s): Adriano José da Costa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534418/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser. Agravado(s): Carlos Eduardo Vilarinho. Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira.

Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534422/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Marli Molha Gonzalez, Advogado: Dr. Otavio Cristiano T Mocarzel, Agravado(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Luiz Matucita, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534424/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): PEM Engenharia S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Martini Durães, Agravado(s): Sérgio Ralf Silva Curti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534425/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Edmar Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hotéis Vila Rica S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534426/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Manoel de Castro, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534481/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Margarete Guereilus Dancona, Agravado(s): Edson Lopes de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534482/1999-2 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-534483/1999-6, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dalila Barroso Ferreira, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534483/1999-6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-534482/1999-2, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Dalila Barroso Ferreira, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Maria Doraci do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534485/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Arnaldo Turtelli, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 534737/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Auto Posto de Serviços Adepa Ltda., Advogado: Dr. Oduvaldo A. Ferreira, Agravado(s): Magno Selio Pio da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535740/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Ferraz, Agravado(s): Jonas Manhães Henriques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535741/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Carlos Jesus Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535757/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): Clóvis Grillo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535758/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Paulo da Rocha, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): Companhia Eletrônica Celma, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535761/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado(s): Francisco de Assis Oliveira Bezerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535762/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Jorge Fernando Barbosa Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535768/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Vilma Machado Cavalcante, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 535826/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Chagas Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535903/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): CILBRAS - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Ronaldo Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536001/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado(s): Vilmar Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 536029/1999-1 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Mistilla Gabrielle da Costa Garcia e outros, Advogado: Dr. Fernando do Vale Correa Júnior, Agravado(s): PS3 - Projeto e Desenvolvimento de Software Ltda., Advogada: Dra. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536056/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sew do Brasil Motores Redutores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernandes da Silva, Agravado(s): Antônio Sanchez Urbano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536057/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): OESP Gráfica S.A., Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Agravado(s): Claudiamares Pereira Gomes, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536060/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Agravado(s): José Soares, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565067/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rosaine Vieira Malta Fernandes, Advogado: Dr. Edgar Bernardes, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Sandra Maria Rossi Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 572158/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Paulinho José Mantovani, Advogado: Dr. Daniel Scherz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573544/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Aparecida Valentim Cunha, Advogado: Dr. Adalberto Turini, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C.D.H.U., Advogado: Dr. Rui Vendramin Camargo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573550/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Eivaldo Gonçalves Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573551/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Tubos e Conexões Tigre do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Antônio Fernando Azevedo Cordeiro, Agravado(s): Ivan Marcelino da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Santos Fraga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 575990/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula,

Agravante(s): Ronaldo Costa Rojas e outros, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581509/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flavio Lucio Gomes e Silva, Agravado(s): Fernando Ribeiro da Fonseca, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581528/1999-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Maria Pereira Braz, Advogado: Dr. Antônio Delmiro Bispo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581540/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): José Franklin de Sousa, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 582289/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Raul Aragon Gimenes, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 582292/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Hidroquímica Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. David F Mendes, Agravado(s): Milton Lopes Moreira, Advogado: Dr. José Carlos Stein, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 582293/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Paulo Sérgio Gottardo Ladeia, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EMLASA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 582294/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): César de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mariano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 582297/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Custódio de Arruda, Advogado: Dr. Osmar Markezini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 582406/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Celso Pazos Mareque, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582413/1999-8 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco, Advogado: Dr. André Oliveira Santiago, Agravado(s): Jorge Félix Guedes Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582414/1999-1 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Irrigabras Irrigação do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Vernier Bras de Lucena, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 582415/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. e outra, Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 582422/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Onivaldo Santos Gasparotto, Advogada: Dra. Maria Izabel Jacomossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 582423/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Nilson Carlos Viana e outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurelio Rodrigues Franzese, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 582431/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): Boanerges Raposo Tavares, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 582444/1999-5 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Manoel Luiz da Silva, Advogado: Dr. Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 584159/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retropostos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Silas Leonardo, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584163/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovidio Leonardi Júnior, Agravado(s): Cornélio Francisco de Jesus, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584181/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado(s): Fernando Mariano da Silva, Advogada: Dra. Maria Alice Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584220/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viacão Nossa Senhora de Lourdes S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Jamir Dutel, Advogado: Dr. Claudino Rafael Rocha Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584452/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogada: Dra. Selma Di Costa Acoella, Agravado(s): Abel de Lima Filho, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584454/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Eriovaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Agravado(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. Maurício dos Anjos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584455/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Andréa Madid, Advogado: Dr. Koichi Yamada, Agravado(s): José Rodrigues, Decisão: unanimemente, não

conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 584457/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Metalúrgica Tecnoestamp Ltda.. Advogado: Dr. José Barreto Coimbra. Agravado(s): Lourival Bezerra da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 584461/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central. Advogado: Dr. Cláudio Marcus Orefice. Agravado(s): Euzébio Honda. Advogado: Dr. Gilson de Souza. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 584462/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogada: Dra. Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura. Agravado(s): Cassiano Leite Cordeiro. Advogado: Dr. Darry Mendonça. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 584468/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Amplicorp S.A. Participações e Empreendimentos. Advogado: Dr. Evanilde Almeida Costa Basilio. Agravado(s): Nilzo José de Andrade. Advogado: Dr. José Oscar Borges. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 584551/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): José Milton Cavalcante. Advogado: Dr. José Abilio Lopes. Agravado(s): CONVAP - Engenharia e Construções Ltda.. Advogado: Dr. Pedro Ivan do Prado Rezende. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 584590/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Valdir José de Santana. Advogado: Dr. Enzo Sciannelli. Agravado(s): Fertilizantes Serrana S.A.. Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior. Agravado(s): Rowlands Construções e Montagens Ltda.. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 584600/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Demival Marques Duarte e outra. Advogado: Dr. Sylvio José da Silva. Agravado(s): Marlene Sampaio de Souza. Advogado: Dr. Osvaldo Júlio da Cunha. Agravado(s): Path Work Seleção de Pessoal Ltda.. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 584993/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Sádía S.A.. Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira. Agravado(s): Francisca Lúcia Teixeira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 584994/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Valdeci Pedro da Silva. Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins. Agravado(s): São Paulo Transporte S.A.. Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 584995/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Fundação E. J. Zerbini. Advogado: Dr. Ricardo José V. Ferreira. Agravado(s): Maria Helena Cesário. Advogado: Dr. José Oscar Borges. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 584998/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Agravado(s): Patrícia Nakamura Agostineli. Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 585000/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Odécio Brogliato Júnior. Advogado: Dr. Edgard Mazzei da Silva. Agravante(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585031/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Evi do Brasil Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato. Agravado(s): Janete Rodrigues de Oliveira. Advogado: Dr. José Azambuja Netto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585032/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Pirelli Cabos S.A.. Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato. Agravado(s): Valdomiro Machado. Advogada: Dra. Vera Inês Werle. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585033/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Plastisul Artefatos Plásticos Ltda.. Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato. Agravado(s): Paulo Rogério dos Santos Bernardes. Advogado: Dr. João Léu Damasceno Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585037/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A.. Advogado: Dr. Otacilio Lindemeyer Filho. Agravado(s): João Batista Gonçalves Zoppo. Advogado: Dr. Cleuton Muna da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585038/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Pirelli Pneus S.A.. Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva. Agravado(s): Alzair Pereira Cardoso. Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 585039/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Albarus S.A. Indústria e Comércio. Advogado: Dr. Eneidi Maria Viapiana. Agravado(s): Antônio Altair de Carvalho. Advogada: Dra. Lídia Maria Rodrigues. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 585040/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Agravado(s): Alzémir Edgar Michalski. Advogado: Dr. Fernando Beirith. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 585226/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Sucoétrico Cutrale Ltda.. Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravado(s): Orleide de Jesus. Advogado: Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 585449/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Walter Luiz De Lapietra. Advogado: Dr. Walter Luiz De Lapietra. Agravado(s): Paulo Henrique da Silva. Advogado: Dr. Roberto Karsokas. Agravado(s): Cosine Comércio de Produtos Para Metalurgia Ltda.. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585465/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Agravado(s): Abilio José Domingos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585466/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA. Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman. Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região. Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 585468/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Pedro da Silva. Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt. Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 585470/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Real S.A.. Advogado: Dr. Francisco Effting. Agravado(s): Aline Perrone Auzier. Advogado: Dr. Mauricio Pereira Gomes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585471/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A.. Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal. Agravado(s): Francisco de Aguiar. Advogado: Dr. Marcelo Garcia Lufiego. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 585473/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Supermar Supermercados S.A.. Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade. Agravado(s): Elson Borges Medrado. Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585474/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado(s):

Alaide de Sena Lago. Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 585475/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia-DE/BA. Advogado: Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho. Agravado(s): Felisberto Alves do Nascimento. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585477/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): José Feliciano Aquino de Jesus. Advogado: Dr. Albérico de Oliveira Castro. Agravado(s): Posto Jaqueira Comércio de Combustíveis Ltda.. Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 585481/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Augusto César da Silva Rattes. Advogado: Dr. Sinval Vieira da Silva Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585482/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.. Advogado: Dr. Jeferson Malta de Andrade. Agravado(s): Rosana Laranjeira Conceição. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585483/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito. Agravado(s): João Pires Oliveira Neto. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhães David. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 585485/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Elviro Jorge dos Santos e outros. Advogado: Dr. Aderbal Souza Santos. Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.. Advogado: Dr. Antonino Gildasio de Melo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 585488/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda.. Advogado: Dr. Luis Mauricio Chierighini. Agravado(s): Sylvio José de Moraes. Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Callera. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 585492/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. Florentino Matos Barreto. Agravado(s): Marcelo Martins dos Anjos. Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 585499/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Bernardete de Lourdes Guarnier de Oliveira. Advogado: Dr. Mary Sílvia de Almeida Martins. Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e outro. Advogada: Dra. Erica Pires Marcial. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 585500/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A.. Advogado: Dr. Francisco de Assis Araújo Herkenhoff. Agravado(s): Jaldemiro Correa Sobrinho. Advogada: Dra. Marilene Nicolau. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585501/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Claudine Simões Moreira. Agravado(s): André Luiz Moura Três. Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 585503/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Agravado(s): Ary Medina Sobrinho. Advogado: Dr. Erildo Pinto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585507/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S. A.. Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini. Agravado(s): Gesio Dias de Oliveira. Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585595/1999-6 da 19a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL. Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá. Agravado(s): José Cláudio de Oliveira Mendonça. Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585807/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Condomínio Edifício José Costa. Advogado: Dr. Newton Cleyde Peixoto. Agravado(s): Valter Macedo de Jesus. Advogado: Dr. J. Arthur Pedreira Franco Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585808/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Sanave Nacional de Veículos Ltda.. Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira. Agravado(s): José Crispim de Jesus Bispo. Advogado: Dr. Francisco Pires Buisine Ribeiro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585810/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Valmir Bitencourt Mendes. Advogado: Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto. Agravado(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 585812/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Top Engenharia Ltda.. Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto. Agravado(s): José Raimundo dos Santos. Advogado: Dr. Genivaldo Santana Lins. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 585814/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Agravado(s): Raimundo Pinto de Carvalho. Advogado: Dr. Denivaldo Teixeira de Santana. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 585816/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Anderson Rebouças Menezes. Advogado: Dr. Osvaldo Schitini Neto. Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia. Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585817/1999-3 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-585819/1999-0. Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Ciba Especialidades Químicas Ltda.. Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto. Agravado(s): Luiz Guilherme Santana de Almeida. Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585818/1999-7 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-585819/1999-0. Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Centro de Recursos Ambientais. Advogado: Dr. Carlos Alberto Castro Moraes. Agravado(s): Ítala Neide Carvalho Trigueiro. Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585819/1999-0 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-585818/1999-7. Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Ítala Neide Carvalho Trigueiro. Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro. Agravado(s): Centro de Recursos Ambientais. Advogado: Dr. Carlos Alberto Castro Moraes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 585823/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Panificadora e Lanchonete DL. Advogado: Dr. Abelar dos Santos Soares. Agravado(s): Gerinaldo Rocha da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 586769/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Josefina Co. rea Rama dos Santos. Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite. Agravado(s): São Paulo Transporte S.A.. Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 586775/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira. Agravado(s): Edson Luciano Tonelo. Advogado: Dr. Luciene do Amaral. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 586778/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Roberto Timarco. Advogado: Dr. Adalberto Turini. Agravado(s): CEAGE/SP -

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo. Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 589870/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Massa Falida de Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda.. Advogado: Dr. Geraldo Mocellin. Agravado(s): Claudemir da Cunha. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: RR - 252121/1996-4 da 2a. Região** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Banco Real S.A. e outras. Advogada: Dra. Daniela Landim Paes Leme. Recorrido(s): Alberto Stavich. Advogado: Dr. Romeu Guarnieri. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente: Falou pelo Recorrente(s) Dra. Daniela Landim Paes Leme: **Processo: RR - 294947/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP. Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo. Recorrido(s): Maria Nazare Martins Braga. Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos. Decisão: por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro Lucas Kontoyanis: **Processo: RR - 321745/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Gerasima Makiyama de Campos. Advogado: Dr. Osnir Mayer. Advogado: Dr. Almiro Bueno Garcia. Advogado: Dr. Kátia Regina Rocha Ramos. Recorrido(s): Município de Ubiraiã. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cury. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista: **Processo: RR - 324829/1996-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Lucas Kontoyanis. Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST. Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho. Recorrido(s): Antônio Carlos Barbarioli. Advogado: Dr. Eirildo Pinto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão de fls.141/142, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT para que examine os embargos de declaração de fls.137/138, com a plena entrega da prestação jurisdicional, prejudicada a apreciação das demais questões do recurso: **Processo: RR - 329631/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Advogada: Dra. Sandra Maria Rossi Pereira. Recorrido(s): Wando da Costa Martins. Advogada: Dra. Carmelita da Silva Saes. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista: **Processo: RR - 331369/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Recorrido(s): José Roberto de Santana e outro. Advogado: Dr. Ademir Nyikos. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, quanto aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais na forma da Lei: **Processo: RR - 335865/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): João Toracca. Advogada: Dra. Eliane de Freitas Soares. Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis: **Processo: RR - 338368/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Distrito Federal. Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis: **Processo: RR - 338539/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): União Federal (Extinta PORTOBRÁS). Procurador: Dr. Joel Simão Baptista. Recorrido(s): Sebastião Pereira de Souza. Advogado: Dr. Wilson Antônio Sagulo Pereira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 339309/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Meridional do Brasil Informática Ltda.. Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Carlos Eduardo Dantur de La Rocha. Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, tão-somente, em relação ao tópico - Condição de Bancário - Horas Extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a condição de Bancário do Reclamante e excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras: **Processo: RR - 339310/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Vera Lúcia Salcedo Bastos. Advogada: Dra. Julia Luisa Vecchietti. Recorrido(s): Zivi S.A. - Cutelaria. Advogada: Dra. Andréa Milani. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamante: **Processo: RR - 339318/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Antônio Wilson Feitosa Rodrigues. Advogada: Dra. Eliane de Freitas Soares. Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis: **Processo: RR - 339319/1997-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. Recorrido(s): Benedita Nilce de Oliveira e outros. Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "privilegios da ECT - Decretos-Leis nºs 509/69 e 779/69 e, no mérito, negar-lhe provimento: **Processo: RR - 339320/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Comercial Amazônia Ltda.. Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira. Recorrido(s): João Paulo Lameira Vieira. Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos mesmos: **Processo: RR - 339322/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Rádio FM Folha de Londrina Ltda. e outra. Advogado: Dr. Marcelo Macioski. Recorrido(s): MárciaCristina Rodrigues Marengo. Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais: **Processo: RR - 339323/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.. Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder. Recorrido(s): Edwilde Margarida Dallazena e outros. Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o percentual referente aos reajustes salariais decorrentes dos Planos Verão (URP de fevereiro/89): **Processo: RR - 339613/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza.

Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Hering Têxtil S.A.. Advogado: Dr. Ademir da Rocha. Recorrido(s): Sérgio Mairinck e outros. Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição. Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento: **Processo: RR - 339822/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): União Federal. Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos. Recorrido(s): Luiz Ribeiro. Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia. Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e dar provimento ao mesmo para retirar da condenação a devolução de parcelas de descontos efetivados sob as rubricas "Portus-Contrib", "F. Jóia Portus", "SD Serv Port RJ" e "Unimed Assist. Méd.": **Processo: RR - 339843/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques. Recorrente(s): União Federal. Procurador: Dr. Ana Lúcia Coelho Alves. Recorrido(s): Dalci Carvalho Guerra. Advogado: Dr. José Tôrres das Neves. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista da União, por ofensa ao artigo 5º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e seus reflexos. Prejudicado o recurso do Ministério Público: **Processo: RR - 339847/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Itaipu Binacional. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Advogado: Dr. Carim Pydd Nechi. Recorrente(s): Engetest Serviços de Engenharia S.C.. Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva. Recorrido(s): Antônio do Nascimento. Advogado: Dr. José Lourenço de Castro. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Itaipu Binacional quanto aos temas "ajuda de custo habitacional", "horas extras - minutos que antecederam e sucederam à jornada de trabalho" e "descontos fiscais" por divergência jurisprudencial: "da aplicação do Enunciado 330/TST - reflexos incidentes sobre o FGTS" por contrariedade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela paga em pecúnia a título de moradia e reflexos respectivos: dar provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23, dar provimento para ajustar os reflexos incidentes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço aos termos do Enunciado 330 desta Corte, dar provimento parcial para autorizar os descontos fiscais sobre os rendimentos a serem pagos ao Reclamante, de acordo com o disposto no artigo 2º do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Do Recurso de Revista da Engetest Serviços de Engenharia S/C não conhecer quanto ao tema "horas extras - onus probandi e julgamento extra petita", quanto aos demais temas restam prejudicados: **Processo: RR - 339902/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Estado da Bahia. Procurador: Dr. Nei Viana Costa Pinto. Recorrido(s): Nilda Marques Moitinho e outros. Advogado: Dr. Edmon de Andrade Cerqueira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 339903/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC. Advogada: Dra. Maria Sita V. Simões Peres. Recorrido(s): Marco Aurélio Ancinello dos Santos. Advogada: Dra. Angela S. Ruas. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 339993/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Recorrido(s): Marco Antônio Leodoro da Silva. Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução, dos valores devidos ao Reclamante, dos descontos destinados à CASSI e PREVI: **Processo: RR - 340966/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): União Federal. Procurador: Dr. José Carlos de A. Lemos. Recorrido(s): José Joel Ferreira. Advogado: Dr. William Simões. Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto à dedução de descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos: **Processo: RR - 340968/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): União Federal. Procurador: Dr. José Carlos de A. Lemos. Recorrido(s): Antônio Ribeiro da Paz. Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza. Decisão: unanimemente, conhecer da revista da União Federal por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça Especializada e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, a teor do que recomenda o art. 113, § 2º do CPC: **Processo: RR - 341446/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Transportes Sienko Ltda.. Advogado: Dr. Cláudio Rezende Vieira. Recorrido(s): Zeloir Gomes Ramos. Advogado: Dr. Clóvis Pereira da Rosa. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada: **Processo: RR - 341463/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes. Recorrido(s): Miguelino Montiel da Silveira. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto as horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23: **Processo: RR - 341469/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): João Carlos Leser. Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado: **Processo: RR - 341470/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Losango Promotora de Vendas Ltda.. Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto. Recorrido(s): Doulimara Ribeiro Torres. Advogado: Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 341472/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Viação Santa Tereza de Caxias do Sul Ltda.. Advogado: Dr. André Augusto dos Santos. Recorrido(s): Isabel dos Santos. Advogado: Dr. Genil Quadros. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada: **Processo: RR - 341779/1997-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia. Recorrido(s): Gregório de França. Advogado: Dr. Cid Costa da Silva. Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante. Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio. Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, no tocante ao tema - contratação sem concurso público - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento, com ressalvas do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza, revisor: **Processo: RR - 342137/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Companhia Estadual de

Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Cláudio Silveira Gomes. Recorrido(s): Ademar Antunes de Barros e outros. Advogada: Dra. Ruth D'Agostini. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 342140/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Recorrido(s): Telmo da Costa Lemos. Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes. Decisão: unanimemente, conhecer da revista por conflito com o En. nº 329 do TST quanto aos honorários advocatícios; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 342201/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A.. Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer. Recorrido(s): Fábio Jorge Becker. Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à marcação do cartão-ponto por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23; **Processo: RR - 342207/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Companhia Riograndense de Artes Gráficas - CORAG. Advogado: Dr. Plauto Ortiz Pereira Júnior. Recorrido(s): Marcelo Ferreira Martins. Advogada: Dra. Marilisa Pilla Barcellos. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 342208/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A. e outra. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Enilda Amaral Alves e outro. Advogada: Dra. Lucila Abdallah. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados; **Processo: RR - 342523/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): TRANSPORTES COCAL S.A.. Advogado: Dr. NERI TROMBIM. Recorrido(s): VILSON Gonçalves DA COSTA. Advogado: Dr. Alexandre D. Lindenmeyer. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras - minutos anteriores e posteriores à marcação de ponto, quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e das diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro/89, por divergência. No mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, com seus reflexos. Julgando improcedente a ação, invertendo-se os ônus: quanto às horas extras minutos anteriores e posteriores à marcação de ponto, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23; **Processo: RR - 342835/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Hubert Ahlert e outros. Advogado: Dr. FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA. Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS. Procurador: Dr. Marise Soares Correa. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar o pagamento de diferenças de FGTS decorrentes da correção monetária deferida; **Processo: RR - 342840/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): RICARDO MURY. Advogado: Dr. PEDRO LOPES RAMOS. Recorrido(s): UNIAO FEDERAL - EXTINTO BNCC. Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fls.388/391, tão-somente, no que diz respeito à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, determinando o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para que nova decisão seja proferida, observada, somente, a questão relativa à devolução dos descontos abordado nos embargos de declaração de fls.380/384, como entender de direito, prejudicada a apreciação dos demais itens do recurso. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: RR - 342841/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS). Procurador: Dr. Agilécio Pereira de Oliveira. Recorrido(s): Elias José dos Santos. Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente o recurso de revista; **Processo: RR - 342863/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): MARIA APARECIDA BARULI XAVIER. Advogado: Dr. DAISON CARVALHO FLORES. Recorrido(s): União Federal. Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 343175/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Iraci Duarte Fagundes. Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló. Recorrido(s): Líder - Organização de Serviços de Limpeza Ltda.. Advogado: Dr. Amílcar Melgaço. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 343640/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.. Advogada: Dra. Alma Adelina Flores. Recorrente(s): Lorraine Scholz Gomes e outros. Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos: do Reclamado, por deserto, e dos Reclamantes, por não vislumbradas as divergências de julgados; **Processo: RR - 343942/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): João Carlos Simoni. Advogado: Dr. José Giacomin. Recorrido(s): Dow Produtos Químicos Ltda.. Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do artigo 832 da CLT, quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão de fls. 312/313, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento a fim de que análise o ponto suscitado nos Embargos Declaratórios do Reclamante, o qual restou emisso, como entender de direito; **Processo: RR - 344861/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Paraná Companhia de Seguros. Advogado: Dr. Marcelo Macioski. Recorrido(s): Gilberto Correia Pereira. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema 'prescrição quinquenal - termo inicial' e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem, nesse particular; **Processo: RR - 344862/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Companhia Cacique de Café Solível. Advogada: Dra. Ângela Benghi. Recorrido(s): Otto Martins dos Santos. Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda. Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por conflito ao Enunciado nº 342/TST, quanto à devolução dos descontos, e por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da devolução dos descontos a título de Seguro de Vida e Clube, bem como autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 344868/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s):

Carlos Adalberto Siqueira. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Advogado: Dr. Adalberto Turini. Recorrido(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP. Advogado: Dr. Dorival Zumelli. Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Gratificação de Função", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 344891/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE. Advogada: Dra. Isabel Cristina R H Gonçalves. Recorrente(s): Kátia Rivato. Advogada: Dra. Rosa Maria Raimundo. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: à unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por julgamento extra-petita; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente a ação e não conhecer do recurso adesivo da Reclamante. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei; **Processo: RR - 344893/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Maria Enide Batista Rocha e outro. Advogado: Dr. João Antônio Faccioli. Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Dr. Edvaldo de Oliveira Dutra. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista das Reclamantes; **Processo: RR - 344895/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Procuradora: Dra. Maria Helena Leao. Recorrente(s): Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB. Advogada: Dra. Mônica Barizon Guimarães Silva. Recorrido(s): Andrezinho Palmeira Costa. Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, bem como por ofensa ao Enunciado 331, item II, do c. TST. No mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação à contraprestação pelos dias trabalhados, de forma simples. Prejudicado o julgamento do recurso do Ministério Público, com ressalvas do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 345397/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Bamerindus Companhia de Seguros S.A.. Advogado: Dr. Marcelo Macioski. Recorrido(s): Paulo Sérgio Campiolo. Advogado: Dr. Gilmar Tadeo Trevisan. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como do tema referente às horas extras, a multa convencional e as pendências contábeis; conhecer do recurso em relação aos descontos previdenciários e de imposto de renda, correção monetária - época própria, prescrição marco inicial e adicional de transferência por divergência jurisprudencial e devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo; seguro BBB; seguro devida saúde; associação e seguro automóvel por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a devolução dos mencionados descontos; autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; determinar a incidência da correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao da prestação de trabalho; declarar prescritos os direitos anteriores a 22/11/89, pois a ação foi ajuizada em 22/11/94, e negar-lhe provimento quanto ao adicional de transferência, com ressalvas dos Srs. Ministros José Luiz Vasconcellos e do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza, quanto à correção monetária; **Processo: RR - 346129/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Mauro Marques. Advogada: Dra. Adriana Botelho Fangiello Braga. Recorrido(s): Forjas Taurus S.A.. Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 443710/1998-5 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-443709/1998-3. Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Darcimeres Dantas de Lima. Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC). Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 470850/1998-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Lucas Kontoyanis. Recorrente(s): Sílvio de Oliveira Santos. Advogado: Dr. Nilton Correia. Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema - INCORPORAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - por violação do art. 5º, XXXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a incidência da verba "incorporação PL" nas verbas salariais; **Processo: RR - 475480/1998-5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-475479/1998-3. Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Recorrido(s): Sérgio Roberto Nascimento de Campos. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: ajuda-alimentação, descontos PREVI, horas extras e FGTS sobre o aviso prévio; também à unanimidade, dele conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deve incidir sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido e determinar, também, o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso, com ressalvas dos Srs. Ministros Mauro César Martins de Souza e José Luiz Vasconcellos, quanto à correção monetária; **Processo: RR - 487299/1998-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Lucas Kontoyanis. Recorrente(s): Júlio Barros dos Santos. Advogado: Dr. Nilton Correia. Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a incidência da verba "incorporação PL", nas verbas salariais; **Processo: RR - 494360/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.. Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka. Recorrido(s): Jacques Arditti. Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão complementar de fls. 360-1, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios. Prejudicados os demais itens do Recurso de Revista; **Processo: RR - 500178/1998-9 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-500177/1998-5. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Carmecita da Silva Santiago. Advogado: Dr. Adélio José do Nascimento. Recorrido(s): Exótica Calçados Ltda.. Advogado: Dr. Roberto Borha Gomes de Melo. Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Prescrição do FGTS por contrariedade ao Enunciado nº 95/TST e dar-lhe provimento para determinar que a prescrição do direito de reclamar o não recolhimento da contribuição para o FGTS é trintenária: **Processo: RR - 542275/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Tradisa Transportadora e Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Recorrido(s): Pedro Augusto Carelli Lima, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: unanimidade, não conhecer da Revista: **Processo: RR - 556012/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Leonildo Martins do Nascimento, Advogada: Dra. Márcia Regina Sieracki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação relativa às horas extras às horas laboradas além do limite de quarenta e quatro horas semanais e reflexos, compensando-se as horas extras pagas e comprovadas: **Processo: RR - 556081/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Gilberto de Oliveira, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 515 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a r. decisão Regional, no que tange à prescrição, determinar o retorno dos autos à MMª JCI originária para que aprecie os demais aspectos da questão como entender de direito: Falou pelo Recorrente(s) Dra. Marcelise Azevedo: **Processo: RR - 560961/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo José Pinto, Recorrido(s): Salet Fátima Sarapio Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas laboradas além da oitava diária e seus reflexos: **Processo: RR - 565330/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda., Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Recorrido(s): Adelson de Sousa Araújo, Advogado: Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais: **Processo: RR - 568706/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda. e outro, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Recorrido(s): Jorge Luiz Peron, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionadas diferenças e reflexos: **Processo: RR - 568708/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Mauro César Martins de Souza, Revisor: Francisco Fausto, Recorrente(s): Policlínica Geral do Rio de Janeiro, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Neila Assayag Hanan, Advogado: Cenildes Nascimento Pereira, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 590032/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Antônio Edson Mota, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Recorrido(s): Massa Falida de Boiar Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Adilson Santana, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema Massa Falida - Multa do Art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento: **Processo: RR - 590544/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Henrique José Americano, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa jurisdicional por violação do artigo 93, inciso IX da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 814/815, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue os embargos de declaração, emitindo tese explícita a respeito da matéria, como entender de direito: **Processo: ED-RR - 117816/1994-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Janaína Castro de Carvalho, Embargado(a): André Anelino da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto: **Processo: ED-RR - 268333/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Benedito Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios opostos pela Reclamada; quanto ao recurso do Reclamante, após vista do Sr. Ministro revisor Mauro César Martins de Souza, dar provimento aos declaratórios para, sanando obscuridade, aplicar o efeito modificativo consubstanciado no Enunciado nº 278 do TST, com vista a proceder à substituição do mandamento sentencial do acórdão de fls. 698/705, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator: **Processo: ED-RR - 288720/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Nelson Damásio Pinheiro e outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os declaratórios, para sanar erro material: **Processo: ED-RR - 291522/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Wilson Carlos Ferreira Alves, Advogado: Dr. Ildelio Martins, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto: **Processo: ED-RR - 299301/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Máquinas Seiko Ltda., Advogada: Dra. Tília Margaret M. Delapieve, Embargado(a): Erico Killmann, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos: **Processo: ED-RR - 313777/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco AJ Renner S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto: **Processo: ED-RR - 313778/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ana Maria de Souza Rangel, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco

Fausto: **Processo: ED-RR - 317425/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Embargado(a): Manoel Faustino de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando contradição invocada, determinar que da parte dispositiva do acórdão de fls. 276/282 conste o seguinte: "(...) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o adicional de insalubridade por deficiência de iluminação até 26.02.91": **Processo: ED-RR - 321379/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fernando Cinalli Alde, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Ribeiro Ricci, Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula: **Processo: ED-RR - 329114/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Edison Vargas de Abreu e outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Adauto Machado Pires, Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto: **Processo: ED-RR - 336528/1997-4 da 2a. Região.** corre junto com ED-AIRR-336527/1997-0. Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Embargante: KMP Cabos Especiais Sistemas Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região, Advogado: Dr. Uhirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Lucas Kontoyanis: **Processo: ED-RR - 347699/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Rosa Virginia Christofaro de Carvalho, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Sintuaj, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto: **Processo: ED-AIRR - 353687/1997-9 da 8a. Região.** corre junto com RR-353688/1997-2. Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Petróleo Sabbá S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Embargado(a): João Vicente Sarubby Nassar, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para conferindo-lhes efeito modificativo consubstanciado no Enunciado nº 278 do TST, afastar contradição: **Processo: ED-AIRR - 355229/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Arami Antônio Brum, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyer, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos: **Processo: ED-AIRR - 362792/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Irley dos Santos, Advogada: Dra. Irlene dos Santos Goes, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos: **Processo: ED-RR - 379389/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Antônio Carlos Martins Mattos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto: **Processo: ED-AIRR - 384450/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Márcio da Fonseca Melo e outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos: **Processo: ED-RR - 393512/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Antônio Palhares, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto: **Processo: ED-AIRR - 406470/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Pedro Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto: **Processo: ED-AIRR - 412671/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cláudio Gilberto Ferro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos: **Processo: ED-RR - 434722/1998-6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-434721/1998-2. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Dalvo Drews, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos: **Processo: ED-RR - 459783/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Embargado(a): Manildo de Castro Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto: **Processo: ED-RR - 463941/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Natanael Dantas da Silva e outros, Advogada: Dra. Lidia Kaoru Yamamoto, Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto: **Processo: ED-AIRR - 468627/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Ultratec Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Embargado(a): José Nilo dos Santos, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos: **Processo: ED-AIRR - 478550/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Mário de Vasconcelos, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 479379/1998-3 da 20a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Rinaldo Melo Barbosa, Advogado: Dr. José Símpliciano Fontes, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para dar-lhes provimento, e afastando a omissão existente, conhecer do agravo para, no mérito, negar provimento: **Processo: ED-RR - 479818/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Mauro Sérgio Fortunato, Advogado: Dr. Carlos Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 487812/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Catarinense S.A., Advogada: Dra. Lílvia Marise Teixeira Abdala, Embargado(a): Alceu Ribeiro, Advogado: Dr. Alencar Leite Agner, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, a fim de, sanando a omissão verificada no acórdão de fls. 943/945, proceder ao julgamento dos temas não apreciados e, complementando o

Julgado, não conhecer da revista quanto ao pedido de indenização pelo não cadastramento no PIS e conhecer quanto aos temas FGTS - prescrição e correção monetária. No mérito, negar provimento quanto à prescrição do direito da ação para postular o recolhimento para o FGTS e dar-lhe provimento para determinar que, ultrapassado o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os salários sejam atualizados com a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: ED-RR - 487853/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos. Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana. Embargado(a): Wilson Toral de Campos e outros. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 498409/1998-5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-498408/1998-1. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Caterpillar Brasil Ltda.. Advogado: Dr. Márcio Gontijo. Embargado(a): João Eudes Martins Gouveia. Advogado: Dr. Márcio Gontijo. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 500910/1998-6 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Reynaldo da Costa Pimentel. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 504029/1998-0 da 20a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE. Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto. Embargado(a): Osmário Fernandes da Conceição. Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 505782/1998-6 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Advogado: Dr. Jairo Resende. Embargado(a): Osmildo Rodrigues de Alcântara. Advogado: Dr. Jairo Resende. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 505786/1998-0 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.. Advogado: Dr. Rogério Avelar. Embargado(a): Wanderley César Alves. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 505787/1998-4 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Companhia Comercial de Automóveis e outra. Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Embargado(a): Sebastião José da Silva. Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 505790/1998-3 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz. Embargado(a): José Novacki. Advogado: Dr. Clair da Flora Martins. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 505791/1998-7 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Osiris Rodrigues de Assunção. Advogado: Dr. Clair da Flora Martins. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 505792/1998-0 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Companhia Comercial de Automóveis e outra. Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Embargado(a): Ronaldo Oliveira Arantes. Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 505797/1998-9 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: CCA Indústrias Gráficas (Massa Falida). Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Embargado(a): Humberto dos Santos. Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 509090/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Embargado(a): Maria José Concolato. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 509270/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Construtora Aspecto Ltda.. Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco. Embargado(a): Fausto Luiz de Oliveira. Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 509288/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Eley da Silva Mota. Advogado: Dr. Ronaldo José Avoglia. Embargado(a): Válvulas Worcester do Brasil Ltda.. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 509291/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Maria Aparecida Camargo Cachichi. Advogado: Dr. Ronaldo José Avoglia. Embargado(a): Instituto de Ensino Senador Fláquer de Santo André. Advogado: Dr. Clóvis Canelas Salgado. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 510573/1998-0 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA. Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto. Embargado(a): Washington Luiz Almeida de Oliveira. Advogado: Dr. José Miranda Lima. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 512180/1998-4 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargado(a): Delmar José Hansen. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 530117/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Ford Brasil Ltda.. Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho. Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC. Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 563564/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda.. Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho. Embargado(a): Raimundo Pedro da Silva. Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 563632/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Edgard Francisco de Almeida. Advogado: Dr. Silvio Pereira. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: RR - 489783/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.. Advogada: Dra. Márcia Guimarães. Recorrido(s): Antônio Wilson Adami. Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva. Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos. Os Srs. Ministros relator Carlos Alberto Reis de Paula, revisor Mauro César Martins de Souza e Francisco Fausto não conheceram integralmente da revista: Falou pelo Recorrente(s) Dra. Márcia Guimarães; **Processo: RR - 495896/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT. Advogado: Dr. Joe Marcel Kerber. Recorrido(s): Cleonice Maria Rodrigues e outros. Advogada: Dra. Cibele F. Bonoto. Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Mauro César Martins de Souza. relator: **Processo: RR - 519995/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.. Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari. Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC. Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão. Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro

José Luiz Vasconcellos; **Processo: RR - 556056/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Dayse de Castro e outros. Advogado: Dr. Adalberto Turini. Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao gabinete; **Processo: RR - 560881/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Banco Real S.A.. Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga. Recorrido(s): Denilson José da Silva. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a revisão do Enunciado 330; **Processo: RR - 568027/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC. Advogada: Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado. Recorrido(s): Maria de Lourdes da Conceição. Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne. Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 570389/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues. Recorrido(s): Airton Luiz Gonçalves Silveira. Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis. Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-556.790/99.3

TRT 4ª REGIÃO

Agravante: COMPANHIA GERAL DE ACESSÓRIOS S.A.
Advogado: Dante Rossi
Agravado: EMÍLIO PODALIRIO SOARES
Advogado: Enio da Silva Farias

DESPACHO

Tendo em vista a realização de ACORDO entre as partes, notificada pelo documento de fl. 44/46 do presente processo, baixem os autos à CJJ de origem, dada a extinção do processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1999.

Juiz Convocado PLATON T. DE AZEVEDO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-558.795/99.4

2ª REGIÃO

Agravante: GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: Dr. Eduardo Teixeira da Silveira
Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BARRACHA, DE PNEUMÁTICOS E AFINS
Advogado: Dr. Darry Mendonça

DESPACHO

Determino o retorno dos autos à colenda 55ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, para adoção das providências cabíveis, em virtude da existência de acordo homologado entre as partes, noticiado pela petição a fls. 100/104.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1999.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-RR-219.034/95.4

Recorrente: CIA. AGRO INDUSTRIAL IGARASSU - CAIL
Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro
Recorrido: JOSÉ CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Emmanuel Fernandes

DESPACHO

O Reclamante, às fls. 228/305, requer a correção da parte dispositiva do acórdão de fls. 178/181, no sentido de retirar a declaração de improcedência da Ação e a inversão da sucumbência e acrescentar o provimento da Revista no que se refere ao tema da quitação das parcelas rescisórias, sob o fundamento de evidente erro material.

Embora o requerimento seja apenas para sanar simples erro material, entendendo ser necessária a intimação da parte contrária para que se manifeste a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias, em virtude de possível efeito modificativo que se possa imprimir à decisão.

Ante o exposto, abro o prazo de 5 (cinco) dias para que, em querendo, a parte contrária pronuncie-se ou manifeste-se quanto ao requerido pelo Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1999.

LEVI CEREGATO - (Juiz Classista Convocado-Relator)

PROC. Nº TST-RR-446.658/98.6

Recorrentes: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. e MARINS ARTIGAS DA SILVA
Advogados: Martins Gati Camacho e Wilson Roberto Vieira Lopes
Recorridos: OS MESMOS

DESPACHO

A petição de fls. 283/284 noticia a existência de petição protocolizada na Carta de Sentença, que tramita na MM. JCJ de origem, enunciando composição amigável entre as partes. Após o registro, determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1999.

LEVI CEREGATO - (Juiz Classista Convocado-Relator)

PROC. Nº TST-RR-532.331/99.8

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado: Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido: BENEDITO ANTÔNIO PIMENTEL

Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos

DESPACHO

Tendo em vista a Petição de fls. 1067/1072, na qual há informação de existência de acordo firmado entre as partes, e estando o referido acordo subscrito pelos profissionais com poderes para tal fim, DETERMINO A BAIXA DOS AUTOS ao TRT de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-424.975/98.3

(C.J. RR-424.976/98.7)

9ª REGIÃO

Agravante : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro

Agravado : JOÃO FERREIRA GUIMARÃES

Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha

Agravada : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

Agravada : ITAIPU BINACIONAL

DESPACHO

A ilustre Presidência do TRT da 9ª Região negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob o fundamento de que incidente o óbice do Enunciado nº 296 do TST.

Insurge-se a Agravante na tentativa de demonstrar cabível o seu apelo obstaculizado. Para tanto, reitera a ocorrência de divergência jurisprudencial nos moldes do disposto no art. 896 da CLT.

Todavia, observa-se que os arestos coligidos não são hábeis ao dissenso. Considerou o Regional, pelo exame do conjunto fático-probatório, que a quitação outorgada não poderia ir além da referente às verbas que foram objeto de pagamento; que não houve nenhuma decisão de qualquer órgão judicial que estabelecesse limites à pretensão do Autor, e a sua adesão ao programa de contingência não significou renúncia a direitos não quitados; e, ainda, que, na Reclamação, o Autor discute direitos, não satisfeitos, decorrentes de seu contrato de trabalho com a ITAIPU, razões pelas quais não haveria falar em coisa julgada.

Os arestos não abordam os fundamentos da decisão *a quo*, a qual diga-se, para ser reformada, exigiria o reexame do conjunto fático-probatório. Incidente, pois, o óbice dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

Ante o exposto, de acordo com o art. 896, § 5º, da Constituição da República, c/c o art. 78, V, do RITST, nego seguimento ao Agravado de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de outubro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-424.976/98.7

(C.J. AIRR-424.975/98.3)

9ª REGIÃO

Recorrente : ITAIPU BINACIONAL

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido : JOÃO FERREIRA GUIMARÃES

Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha

Recorrida : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

Advogada : Dra. Fabiola Bungenstab Lavinicki

Recorrida : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro

DESPACHO

O Egrégio TRT da 9ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 604/624, conheceu dos quatro Recursos Ordinários interpostos, dando provimento parcial apenas ao apelo da Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda, para excluir sua responsabilidade solidária e fixar a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 29/11/90.

Houve oposição de Embargos Declaratórios pela Recorrente, os quais foram rejeitados às fls. 632/634.

Insurge-se a Reclamada, às fls. 945/666, na tentativa de que seja reconhecida a quitação extrajudicial dos débitos trabalhistas, ou, se mantida a condenação, deferida a compensação das parcelas requeridas com as verbas do incentivo financeiro decorrente da adesão ao programa de demissão. Postula ainda a reforma do decidido quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego e aos honorários advocatícios. Para tanto, indica arestos à divergência jurisprudencial nos moldes do disposto no art. 896 da CLT e dispositivos de lei e da Constituição da República tidos como violados.

1 - PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO GRADUAL - COISA JULGADA

Aduz a Recorrente merecer reforma o acórdão regional, para que seja extinto o feito com julgamento do mérito, ante a transação havida entre as partes, constante da adesão do Reclamante ao Plano de Demissão Incentivada. Traz arestos na tentativa de demonstrar o dissenso de teses.

Todavia, observa-se que os arestos coligidos não são hábeis ao dissenso. Considerou o Regional, em exame do conjunto fático-probatório, que a quitação outorgada não poderia ir além das verbas que foram objeto de pagamento; que não houve nenhuma decisão de qualquer órgão judicial que estabelecesse limites à pretensão do Autor, e sua adesão ao programa de contingência não significou renúncia a direitos não quitados; e, ainda, que na Reclamação o Autor discute direitos decorrentes de seu contrato de trabalho com a ITAIPU, não quitados, razões pelas quais não haveria falar em coisa julgada.

Os arestos não abordam os fundamentos da decisão "a quo", que, diga-se, para ser reforma-

da, exigiria o reexame do conjunto fático-probatório. Incidentes, pois, os óbices dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

2 - COMPENSAÇÃO DAS VERBAS REQUERIDAS COM AS VERBAS DO INCENTIVO FINANCEIRO

Sustenta a Recorrente afronta ao art. 1026 do Código Civil Brasileiro e indica um aresto ao dissenso de teses em relação ao tema em epígrafe.

O Regional não adotou tese acerca do disposto no art. 1026 do Código Civil Brasileiro, restando preclusa a discussão a respeito nesta Alta Corte.

O fundamento pelo qual se norteou o Regional para manter o indeferimento da compensação foi o de que não é possível a compensação entre verbas de natureza distintas, não se confundindo o incentivo pago com quaisquer das verbas de que trata a condenação. O aresto coligido à fl. 652 não aborda tal fundamento, refere-se apenas a previsão de compensação em cláusula do instrumento de rescisão contratual, constante dos autos em que se proferiu a decisão paradigma, circunstância de que não cuidou o Regional em sua análise. Incidente o óbice do Enunciado nº 296 do TST.

3 - VÍNCULO DE EMPREGO

Quanto a esse tema, a Recorrente fez referência a várias legislações, contudo sem indicar expressa violação aos dispositivos de lei ou da Constituição da República, conforme exige o artigo 896 da CLT. Limitou-se a indicar arestos ao dissenso de teses, violação do art. 37, II, da Constituição da República e contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST.

Concluiu o TRT existir relação empregatícia entre a Reclamante e a Itaipu Binacional porque ela controlava, fiscalizava, beneficiava-se e remunerava o trabalho contínuo e não eventual do autor, não havendo prova em sentido contrário. Acrescentou, ainda, que o contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas não pressupunha a atividade de vigilância desempenhada pelo autor. Afastou, por fim, a aplicação do art. 37, II, da Carta Magna, uma vez que a admissão do empregado ocorreria antes da promulgação da atual Carta Magna.

Nenhum dos arestos elencados às fls. 655/660 aborda todas as circunstâncias fáticas registradas no acórdão regional, tampouco a integralidade dos fundamentos ensejadores dessa decisão, sendo inespecíficos ao dissenso. Incidentes os óbices dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

Não há falar, também, em afronta à literalidade do art. 37, II, da Constituição da República e, via de consequência, em contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, pois o Regional registrou expressamente que a contratação do empregado deu-se em época anterior a 05.10.88.

4 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Insurge-se a Reclamada quanto ao deferimento dos honorários advocatícios, aduzindo que a decisão revisanda dissentiu dos arestos paradigmas, contrariou a orientação dos Enunciados nºs 219 e 329, bem como inobservou o disposto na Lei nº 5584/70.

Ocorre que o v. acórdão regional, à fl. 622, consignou expressamente que os honorários advocatícios foram fixados não pela sucumbência, mas porque preenchidos os requisitos da Lei nº 5584/70. Logo, está a decisão do TRT em consonância com a orientação dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, o que inviabiliza o prosseguimento do Recurso de Revista, neste particular.

Ante o exposto, de acordo com o art. 896, § 5º, da Constituição da República, c/c o art. 78, V, do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de outubro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-467.100/98.8

C/J RR-467.101/98.1

9ª REGIÃO

Agravante : HEBER LUIZ LOUREIRO

Advogado : Dr. Marco César Trotta Telles / José Torre das Neves

Agravada : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

Advogada : Dra. Liliane Maria Busato Batista Turra

DESPACHO

Trata-se de Agravado de Instrumento interposto pelo Reclamante contra o r. Despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Aduz o Agravante que sua Revista merece processamento, uma vez que existem questões de direito a serem analisadas.

Verifico que o presente Agravado não pode prosperar, porquanto falta no traslado peça essencial, notadamente a íntegra do acórdão regional, trasladado parcialmente às fls. 14/31. Aplicável, portanto, o óbice do Enunciado nº 272/TST.

Por oportuno registro que, conforme determinam os incisos X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte, as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas, e a petição de agravo deve estar acompanhada, obrigatoriamente, das peças ali indicadas, não cabendo a apresentação destas, pelo Agravante, em outro momento.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência da Corte, denego seguimento ao Agravado.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de outubro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-467.101/98.1

CJ - AI-RR-467.100/98.8

9ª REGIÃO

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva

Recorrido : HEBER LUIZ LOUREIRO

Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa / José Torre das Neves

DESPACHO

O Egrégio TRT da 9ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 409/427, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, para restringir as horas extraordinárias às excedentes da 8ª diária e determinar que no seu cálculo seja utilizado o divisor 220.

Houve oposição de Embargos Declaratórios por ambas as partes, os quais foram rejeitados às fls. 440/443 e 452/455.

Insurge-se a Reclamada na tentativa de obter a reforma do "decisum". Aponta dispositivos de lei e da Constituição da República, que entende violados, bem como transcreve arestos a fim de configurar o dissenso de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 499/501 e não foram apresentadas contra-razões.

O Recurso não logra prosperar, no entanto, como se passa a demonstrar.

1.1 - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Sustenta a Recorrente que o v. "decisum" está eivado de nulidade, pois, embora provocado através dos Embargos Declaratórios, o Regional permaneceu silente quanto à aplicação da legislação fiscal e previdenciária à hipótese dos autos. Indica arestos ao dissenso e aponta violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República.

Todos os arestos elencados são provenientes de Turma desta Alta Corte, o que os inabilita ao dissenso, segundo dispõe o art. 896 da CLT.

Também não há falar em afronta à literalidade do art. 5º, XXXV, da Carta Magna. O Regional, na decisão dos Embargos Declaratórios à fl. 442, expressamente consignou que se houvesse interesse em pronunciamento desta Justiça Especializada acerca das deduções fiscais e previdenciárias, deveria a parte ter levantado a questão no momento oportuno, restando, pois, preclusa a matéria veiculada somente a partir dos Embargos Declaratórios.

1.2 - DESVIO DE FUNÇÃO

Indica a Recorrente, à fl. 461, um aresto proveniente do TRT da 10ª Região que entende divergente do posicionamento registrado pelo Regional. Todavia, tem-se que o paradigma não aborda todos os fundamentos da decisão revisanda, tampouco parte das mesmas premissas fáticas para delinear a sua conclusão, sendo, pois, inespecífico ao dissenso. Incidente o óbice do Enunciado nº 296 do TST.

1.3 - DIFERENÇA RESULTANTE DA IMPLANTAÇÃO DO PUCS

Tenta a Recorrente demonstrar divergência jurisprudencial a respeito do tema em epígrafe, elencando um aresto à fl. 462. Ocorre, no entanto, que a questão debatida pelo Regional e pelo aresto paradigma diz respeito a interpretação de Decreto Estadual e Portaria do Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, normas que não são de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão revisanda, razão pela qual o apelo não se viabiliza sequer pela alínea "b" do art. 896 da CLT.

1.4 - FORMA DE EXECUÇÃO

Em relação ao tema em epígrafe, a decisão revisanda está em consonância com a notória, atual e iterativa jurisprudência desta Alta Corte, no sentido de que é direta a execução contra a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, haja vista a sua atividade eminentemente econômica. Incidentem, pois, o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

1.5 - REENQUADRAMENTO.

Também aqui o apelo não se viabiliza ante a incidência do Enunciado nº 333 do TST. O Regional emitiu posicionamento em conformidade com a jurisprudência desta Alta Corte, no sentido de que o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas.

1.6 - DIFERENÇA DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Da mesma forma que no item 1.3, a questão, no particular, é regida por legislação estadual de observância obrigatória em área não excedente à da jurisdição do TRT, razão pela qual não se viabiliza o apelo, quer por violação, quer por dissenso pretoriano.

Registre-se, por oportuno, que o Regional, em relação ao adicional por tempo de serviço, não emitiu pronunciamento acerca do disposto no art. 5º, II, da Constituição da República, restando preclusa a discussão a respeito, a teor do Enunciado nº 297 do TST.

1.7 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

O Apelo Revisional não se viabiliza quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, pois o Regional concluiu que a questão estava preclusa, não emitindo tese acerca da matéria. Incidente, pois, o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

2 - CONCLUSÃO

Demonstrado, pois, que o Recurso de Revista não reúne as condições necessárias para a sua admissão, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência, denego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de outubro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-503.077/98.9
CJ-RR-503.078/98.2

9ª REGIÃO

Agravante : ISALTINO DE CASTRO MACEDO

Advogado : Dr. Geraldo Hassan

Agravada : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

Advogado : Almir Hoffmann

DESPACHO

O Eg. TRT da 9ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 27/37, complementado às fls. 39/41, não conheceu do apelo ordinário da APPA, por irregularidade de representação, e conheceu do inconformismo do Reclamante e deu-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças salariais vincendas e excluir a determinação de descontos de Imposto de Renda e INSS.

O Recurso de Revista do Reclamante de fls. 43/47, pelo qual se insurgia contra o reconhecimento de litispendência em relação ao pleito de turnos de revezamento, a gratificação individual e produtividade e a repercussão das verbas vincendas sobre a hora noturna reduzida, foi obstado pelo r. Despacho de fls. 48/49, ante a inexistência de ofensa legal e incidência dos Enunciados nºs 221 e 297/TST, o que ensejou o Agravo de Instrumento de fls. 02/05.

Todavia o apelo não merece processamento.

Concluiu o TRT estarem configurados os requisitos da litispendência em relação ao pleito de turnos de revezamento, isto é, igualdade de pedidos, de causa de pedir e de partes. Pretendia o Reclamante, no apelo obstado, demonstrar que os pedidos seriam diversos. Todavia, para rever tal conclusão seria necessário reavaliar o conjunto probatório dos autos, em especial a Inicial da ação outra, procedimento que encontra o óbice do Enunciado nº 126/TST. Por outro lado, havendo a triplice identidade, não há como aferir a ofensa legal indicada.

Asseverou o Regional que restou demonstrada, por meio da prova documental, a incorporação da Gratificação Individual de Produtividade ao salário do autor, fato este não impugnado pelo Reclamante. A alegação recusal é no sentido de que ocorreu supressão da parcela. Novamente, a demonstração do aduzido depende de prévia análise *probandi*, ao arripio do Enunciado 126/TST, incidente na espécie.

Salienta a parte que as diferenças salariais vincendas deveriam ser estendidas às horas noturnas reduzidas. Entretanto, como consignado no Despacho trancatório, inexistiu emissão de tese acerca de tal pretensão, não tendo o Reclamante oposto os competentes Embargos Declaratórios. Incidente o

Enunciado 297/TST.

Ressalto, por fim, que inexistiu transcrição de divergência jurisprudencial nas razões revisionais. Assim, inverídica a afirmação feita em sede de Agravo de Instrumento de que estaria "escancaramente comprovada a divergência jurisprudencial em todos os tópicos contidos nas razões do Recurso de Revista" (fl. 3).

Com fulcro nos arts. 336 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-503.078/98.2
CJ-AI-RR-503.077/98.9

9ª REGIÃO

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

Advogado : Arnaldo Alves de Camargo Neto / Almir Hoffmann

Recorrido : ISALTINO DE CASTRO MACEDO

Advogado : Dr. Geraldo Hanssan

DESPACHO

O Eg. TRT da 9ª Região não conheceu do apelo ordinário da APPA, por irregularidade de representação, e conheceu do inconformismo do Reclamante e deu-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças salariais vincendas e excluir a determinação de descontos de Imposto de Renda e INSS (fls. 200/210 e 217/219).

No Recurso de Revista de fls. 229/235, a Reclamada alega ter havido cerceamento de defesa, por entender que seu apelo merecia conhecimento, e insurgiu-se contra as matérias acima referidas.

Todavia o apelo não reúne condições de admissibilidade.

O subscritor do Recurso de Revista teria sido constituído pelo instrumento de mandato de fls. 139. Ocorre que tal documento já foi considerado irregular pelo Eg. TRT, pelo fato de inexistir nos autos comprovação de que a pessoa que outorgou poderes de representação ao advogado detinha legitimidade para fazê-lo. Esclarece o Recorrente que se tratava do diretor técnico da APPA, possuidor de poderes para tal, citando Portaria. Todavia, a parte em nenhum momento trouxe aos autos o aludido documento, sequer no presente apelo, - ou outro instrumento procuratório.

Logo, inexistem nos autos elementos a comprovar que efetivamente o advogado signatário do apelo revisional tenha poderes para representar a Reclamada, razão pela qual considero irregular a representação.

Com fulcro nos arts. 332 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-584.071/99.9

15ª REGIÃO

Agravante : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S. A.

Advogado : Dr. Sandro Domenich Barradas / José Alberto Couto Maciel

Agravado : JOSÉ ELÍAS DAMASCENO

Advogado : Dr. José Brun Júnior

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o r. Despacho de fl. 146, proferido pelo Eg. 15º Regional, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada com fundamento, em síntese, nos Enunciados nºs 126, 305 e 333 desta Corte.

O Eg. Tribunal Regional, às fls. 118/121, no julgamento do Recurso Ordinário interposto por ambas as partes, negou provimento ao apelo do Reclamante e deu parcial provimento ao recurso da Reclamada, mantendo a r. decisão de primeiro grau quanto às horas extras, à diferença de multa do FGTS e à multa de 40% do aviso prévio.

Irresignada, interpôs a Reclamada o Recurso de Revista de fls. 124/142, alegando ofensa a dispositivos constitucionais e legais e indicando divergência jurisprudencial.

Denegado o apelo, a Demandada apresentou o Agravo de Instrumento de fls. 02/15, contraminutado às fls. 150/153.

O Recurso, contudo, não merece prosperar.

No que concerne à condenação ao pagamento de horas extras, sustentou a Reclamada, na Revista, que o Recorrido não se desincumbira do ônus de provar a existência da jornada extraordinária e insurgiu-se contra o acolhimento da prova testemunhal em detrimento da documental - cartões de ponto -, razão pela qual alegou violação dos arts. 74 e 818 da CLT, 333, inciso I, e 368 do CPC. Todavia, verifica-se que não houve emissão de tese pelo Eg. TRT a respeito dos aludidos artigos, tampouco a oposição de Embargos de Declaração para o fim de prequestioná-los, conforme dispõe a orientação sumular nº 297 desta Corte. Diante disso, inviável aferir ofensa aos mencionados dispositivos, além de se revelarem inespecíficos os arestos de fls. 132/137, a teor do Enunciado 296/TST. Por outro lado, ainda que superado o entendimento anterior, a análise da decisão relativa à comprovação das horas extras ensejaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, incabível nessa esfera recursal - Verbete nº 126 do TST.

Também não logra êxito a Recorrente quanto à diferença do adicional de 40% do FGTS, seja porque não cuidou de indicar violação legal ou divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896 da CLT, seja porque a decisão regional se encontra em consonância com o posicionamento da Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, no sentido de que o adicional de 40%, previsto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90, incide sobre os saques, corrigidos monetariamente. *Precedentes: ROAR-200.052/95, Ac. 1100/97, DJ 06.06.97, Min. Manoel Mendes, decisão unânime (ADIn 414-0, em 01.02.91 por unanimidade foi deferida a medida liminar que determinou a suspensão, até o julgamento final da ação a vigência da expressão: "não sendo considerado, para esse fim, os saques ocorridos"); E-RR 88249/93, Ac. 0515/97, DJ 14.03.97, Min. Ronaldo Leal, decisão unânime (Lei 8036/90, art. 18, § 1º); E-RR-107.604/94, Ac. 3350/96, DJ 07.03.97, Min. Vantuil Abdala, decisão unânime (Res. CC/FGTS 28, de 06.02.91, DOU 13.02.91); E-RR-76.832/93, Ac. 1668/96, DJ 25.10.96, Min. Francisco Fausto, decisão unânime (Res. CC/FGTS 28, de 06.02.91, DOU 13.02.91).*

Por fim, quanto à incidência do FGTS sobre a indenização do aviso prévio, verifica-se que a decisão regional se encontra em harmonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, no sentido de que o pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS. Dessa forma, não há falar em ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 333/TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 04 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-584.074/99.0

6ª REGIÃO

Agravante : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S. A. - BANDEPE
 Advogada : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
 Agravada : RITA DE CÁSSIA PIRES DE SÁ FIGUEIREDO
 Advogado : Dr. Oduvaldo Laet de Vasconcelos

DESPACHO

Pelo r. Despacho de fl. 41, o Eg. TRT da 6ª Região denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, em execução, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte e no art. 896, § 2º, da CLT.

O Demandado interpõe o Agravo de Instrumento de fls. 02/09, pretendendo o destrancamento do apelo.

Todavia, verifica-se, de plano, que não cuidou o Recorrente de trasladar peças obrigatórias à formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, as cópias da petição inicial, da contestação e da comprovação do preparo, conforme exige o artigo 897, § 5º, I, da CLT, cuja nova redação foi conferida pela Lei nº 9.756/98.

Cumprido ressaltar que a Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal Superior, em seu inciso X, dispõe constituir dever das partes zelar pela correta formação do instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, com fulcro no artigo 896, § 5º e 897, § 5º, I, da CLT c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de outubro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-586.675/99.9

2ª REGIÃO

Agravante : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
 Agravado : LUCIANO BERNABÉ
 Advogada : Drª. Malvina Santos Ribeiro

DESPACHO

A Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do r. Despacho de fl. 84, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, - em que se discutia o direito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de não ter os seus bens penhorados na execução por precatório-, ao fundamento de que não restou configurada a exceção do § 2º do artigo 896 consolidado.

A Reclamada, inconformada, interpõe o presente Agravo de Instrumento, pretendendo o destrancamento de seu apelo revisional de fls. 68/83.

Foi apresentada contraminuta às fls. 87/91.

Entretanto, diante da análise dos autos, verifica-se a ausência de peça obrigatória à formação do Agravo de Instrumento, interposto após 18/12/1998, notadamente a cópia, da certidão de publicação do acórdão regional, que possibilitaria a verificação da tempestividade da Revista. Incidente, pois, o Enunciado nº 272/TST, o artigo 897, § 5º, I, e § 7º, da CLT, na redação introduzida pela Lei nº 9.756/98 e a Instrução Normativa nº 16, item III, publicada no Diário da Justiça de 03 de setembro de 1999.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-586.693/1999.0

5ª REGIÃO

Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
 Advogado : Dr. Arlindo Almeida Filho
 Agravado : CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

DESPACHO

O Eg. TRT da 5ª Região, pelo v. acórdão de fls. 25/26 e 35, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, mantendo a condenação ao pagamento de horas extras e sua integração no salário.

Indicou a Demandada, nas razões da Revista (fls. 28/34), violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, afirmando que "as horas extras foram deferidas sem o respaldo na prova, não havendo o autor se desincumbido do ônus que lhe cabia". Sustentou que foram apresentados cartões de ponto retratando o cumprimento da jornada de oito horas. Alegou, ademais, que, inexistindo habitualidade, não há falar em integração da parcela no salário. Transcreveu arestos.

O Recurso foi obstado pelo r. Despacho de fl. 27, ensejando o Agravo de Instrumento de fls. 01/07.

Irretocável a decisão recorrida. Concluiu o Egrégio Regional ter restado comprovada a jornada de trabalho de seis horas diárias, tanto pelo depoimento do preposto, quanto pelos instrumentos coletivos carreados aos autos. Consignou, ainda, que o Reclamante não contestara os registros de horário apresentados pela Reclamada e nem tinha motivos para tanto, sendo devidas as horas extras, "dentro dos limites das provas oferecidas ao juízo". Resulta, dessa forma, inviável vislumbrar-se ofensa à literalidade dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC na referida decisão, a ensejar o processamento da Revista.

Por outro lado, o primeiro aresto transcrito à fl. 31 não indica a fonte de publicação, desatendendo, portanto, à orientação contida no Enunciado nº 337/TST. Os demais abordam a integração das horas extras no salário em face de sua habitualidade, tema que não foi objeto de pronunciamento pela Corte de origem. Incidência do Enunciado nº 296/TST.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 336, *caput*, do RITST. NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-586.697/99.5

5ª REGIÃO

Agravantes: GABRIEL JESUS DE SOUZA e OUTROS
 Advogado : Dr. André Luiz Queiroz Sturaro

Agravada : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB
 Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha

DESPACHO

O Egrégio TRT da 5ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário dos Reclamantes, sob o fundamento de que nula sua contratação, pois efetivada sem prévia aprovação em concurso público, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Registrou o Colegiado que "os Reclamantes não fazem jus nem mesmo ao salário dos 17 dias laborados no mês de janeiro de 1997, uma vez que os documentos de fls. 187/189 comprovam que a Reclamada pagou tal parcela".

Os Reclamantes interpuseram Recurso de Revista (fls. 172/219). Indicaram ofensa aos arts. 1º, III e IV, 5º, V, 7º, 37, § 2º, 170 e 173, § 1º, da Constituição Federal; 152, 158 e 1.518 do Código Civil; 9º e 457 da CLT e transcreveram arestos, sustentando, em suma, que têm direito ao recebimento dos créditos trabalhistas, devendo ser consideradas todas as parcelas.

Denegado seguimento ao Recurso pelo r. Despacho de fl. 221, os Demandantes interpõem Agravo de Instrumento, pretendendo o destrancamento do apelo.

Contudo, incensurável a decisão agravada. O acórdão regional encontra-se em conformidade com a atual, iterativa e notória orientação jurisprudencial desta Corte, no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, do texto constitucional, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes: E-RR-89.491/1995, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 04.09.98; E-RR-202.221/1995, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 21.08.98; E-RR-146.430/1994, Rel. Min. Vanuill Abdala, DJ 03.04.98; E-RR-96.605/1993, Ac.2.704/97, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 01.08.97. Dessa forma, incide o Enunciado nº 333/TST, não se vislumbrando ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados nas razões do Recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de outubro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-586.698/99.9

5ª REGIÃO

Agravante : PALHETA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

Advogada : Dra. Paula Pereira Pires

Agravado : WELLINGTON NOGUEIRA DO AMARAL

Advogado : Dr. Francisco Rigaud de Amorim

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o r. Despacho de fl. 48, proferido pelo Eg. 5º Regional, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada com fundamento, em síntese, nos Enunciados nºs 126, 221 e 268 desta Corte.

O Eg. Tribunal Regional, às fls. 32/35 e 38/39, rejeitou a prejudicial de prescrição absoluta e a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa - em razão da tomada do depoimento de testemunha que litigava contra o mesmo empregador - e negou provimento ao apelo da Reclamada, O qual se insurgia contra o reconhecimento do vínculo empregatício e a condenação ao pagamento das horas extras e da indenização relativa ao seguro desemprego.

Irresignada, interpôs a Demandada o Recurso de Revista de fls. 40/47. Alegou violação dos arts. 5º, inciso II, da Constituição Federal, 3º da CLT e 405, § 3º, do CPC. Apontou ainda divergência jurisprudencial objetivando corroborar sua tese.

Denegado o apelo, a Demandada apresentou o Agravo de Instrumento de fls. 01/04, contraminutado às fls. 51/52.

O Recurso, contudo, não merece prosperar.

No que concerne à prejudicial de mérito - prescrição - e à preliminar de cerceamento de defesa, verifica-se que a decisão *a quo* encontra-se em harmonia com Enunciados desta Corte. Com efeito, quanto à prescrição absoluta, a orientação é no sentido de que a demanda trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição (Enunciado nº 268). E, quanto ao cerceamento de defesa, o entendimento consagrado é de que não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador (Enunciado nº 357).

Quanto ao vínculo empregatício, o Eg. TRT consignou à fl. 34 que "ficou provado que na relação jurídica entre recorrente e recorrido se encontravam presentes todos os elementos caracterizadores do contrato de trabalho, conforme definidos no art. 3º da CLT". Dessa forma, para se adotar conclusão diversa, necessário seria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal pelo Enunciado nº 126/TST. Resulta, portanto, inviável vislumbrar-se ofensa à literalidade do art. 3º da CLT na referida decisão.

Também não logra êxito a parte em relação às horas extras, pois se limitou a reiterar a irrisignação contra o seu deferimento com base em depoimentos ditos suspeitos. Contudo, quando da análise da preliminar de cerceamento de defesa, as suspeições restaram afastadas, razão pela qual não há falar em ofensa ao art. 405, § 3º, CPC, tampouco em especificidade dos arestos de fls. 45/46.

O Recurso também não se viabiliza no tocante à indenização relativa ao seguro desemprego, pois, a teor da alínea c, do art. 896 da CLT, o cabimento da Revista está condicionado à demonstração de violência direta e literal de norma constitucional ou de afronta literal de disposição de lei federal, o que não se verifica no caso concreto, em face do fundamento adotado pelo Regional no sentido de que "a empresa deve pagar indenização equivalente ao seguro desemprego quando descumpra exigência de ordem pública ao não fazer entrega ao reclamante do documento necessário à obtenção do referido benefício". Resulta, assim, inviável reconhecer-se ofensa direta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, único dispositivo constitucional invocado para fundamentar o apelo no particular.

Saliente que, conforme tem decidido o Supremo Tribunal Federal, questões de âmbito infraconstitucional não dão margem a Recurso de natureza extraordinária, sob o fundamento de ofensa a princípios genéricos, tal qual o inserto no art. 5º, II, da Magna Carta. Nesse sentido, os precedentes do Ex-celso Pretório: AG-RG-202.645-MG, 1ª Turma, DJ 28.08.98 e AG-RG-215.885-SP, 1ª Turma, DJ 11.09.98.

Por outro lado, ainda que restasse superado o entendimento anterior, os arestos indicados ao dissenso de teses às fls. 46/47 não atendem aos requisitos do art. 896, alínea a, da CLT, porquanto são oriundos de Turma desta Corte.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-591.234/99.0

21ª REGIÃO

Agravante : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Advogada : Drª Maria das Lágrimas Rocha Maia
Agravado : FRANCISCO VICENTE DA SILVA
Advogado : Dr. Eduardo José Perêira

DESPACHO

Nos termos do Despacho de fl. 20, ao Recurso de Revista da PETROBRÁS foi denegado seguimento, por aplicação do Enunciado nº 296/TST, tendo o Juízo monocrático considerado que os julgados oferecidos como divergentes respeitam à excepcionalidade da incidência do Enunciado nº 331/TST, relativamente às empresas públicas, quando, no caso, a Reclamada é sociedade de economia mista.

Dáí o presente Agravo de Instrumento, cuja interposição deu-se já na vigência da Lei nº 9.756/98, a qual veio a inserir o § 5º na redação do art. 897 da CLT, de modo a agilizar o julgamento do Recurso de Revista, para o que incumbiu as partes de formar o instrumento com as peças necessárias à imediata verificação de seus respectivos pressupostos, intrínsecos e extrínsecos.

Ora, no caso em exame, as certidões de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do subsequente, que apreciou os Embargos Declaratórios opostos, não foram trasladadas, pelo que, com fulcro nos arts. 896, § 5º, 897, 5º, I, da CLT e 336 do RITST e no Enunciado nº 272/TST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 04 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-591.237/99.1

21ª REGIÃO

Agravante : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Advogada : Drª Maria das Lágrimas Rocha Maia
Agravado : ALBERTO SANTOS VASCONCELOS
Advogado : Dr. Paulo Luiz Gameleira

DESPACHO

Nos termos do Despacho de fl. 11, ao Recurso de Revista da PETROBRÁS foi denegado seguimento, por aplicação do Enunciado nº 296/TST, tendo o Juízo monocrático considerado que os julgados oferecidos como divergentes respeitam à excepcionalidade da incidência do Enunciado nº 331/TST, relativamente às empresas públicas, quando, no caso, a Reclamada é sociedade de economia mista.

Dáí o presente Agravo de Instrumento, cuja interposição se deu já na vigência da Lei nº 9.756/98, a qual veio a inserir o § 5º na redação do art. 897 da CLT, de modo a agilizar o julgamento do Recurso de Revista, para o que incumbiu as partes de formar o instrumento com as peças necessárias à imediata verificação de seus respectivos pressupostos, intrínsecos e extrínsecos.

Ora, no caso em exame, a certidão de publicação do acórdão regional não foi trasladada, pelo que, com fulcro nos arts. 896, § 5º, 897, 5º, I, da CLT, e 336 do RITST e no Enunciado nº 272/TST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 04 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-335.720.96.8

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado: PEDRO PORTES RIBEIRO FILHO
Advogado : Dr. Valdir Gehlen

DESPACHO

Tendo em vista as razões esposadas na petição de fls. 220/226, RECONSIDERO O DESPACHO de fl. 218 para determinar o regular processamento do Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-338.876/97.9

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A
Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos
Recorrida : CLÁUDIA VANINI
Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto

DESPACHO

O acórdão regional de fls. 172/82 condenou o reclamado ao pagamento das verbas relativas a diferenças de caixa e devolução dos descontos ocorridos a título de seguro de vida e declarou incompetente esta Justiça Especializada para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

Recorre de revista o Banco-reclamado, às fls. 184/90, insurgindo-se contra as condenações impostas, alegando violação dos arts 43 e 44 da Lei 8212/91, do Provimento 2 e 3/94 deste Colendo Tribunal e dos Decretos 356/91 e 738/93, além de contrariedade ao disposto no Enunciado 342/TST. Também, colaciona arestos a confronto de teses.

Entretanto, o apelo não ultrapassa o conhecimento, na medida em que não restaram preenchidos os pressupostos elencados no art. 896 da CLT, como veremos:

1. DESCONTOS LEGAIS

Entendeu o acórdão regional que esta Justiça do Trabalho é incompetente para autorizar os descontos legais.

O Recorrente entende violada a Lei 8212/91, os Decretos 356/91 e 738/93, os Provimentos

2 e 3/94 do TST, além de colacionar arestos a confronto.

No que tange aos arestos colacionados, incidente o disposto no Enunciado 296/TST, pois não tratam da competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos legais, mas de teses diversas, tais como ofensa à coisa julgada e caráter imperativo da legislação vigente, que alcancem os processos nos Estados em que se encontrem.

No que se refere às violações apontadas, a decisão regional apenas manifestou-se no sentido de declarar incompetente a Justiça do Trabalho para autorizar os referidos descontos, tornando a tese inovatória, pois deveria a parte provocar o juízo a se manifestar a respeito, fato que atrai a incidência do disposto no Enunciado 297/TST.

2. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA

O reclamado foi condenado à devolução dos descontos mencionados, diante do princípio da intangibilidade salarial e do disposto no art. 462 da CLT, tendo em vista a presunção do vício de consentimento no ato da admissão da reclamante.

Sustenta o recorrente a contrariedade ao disposto no Enunciado 342/TST.

Inexiste a contrariedade apresentada pelo recorrente, considerando que a tese regional encontra-se em harmonia com a parte final do Enunciado 342, que assim dispõe:

"salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico."

Assim, a tese atrai a incidência do disposto no Enunciado 126/TST, não permitindo o seguimento do apelo.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, com fulcro no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-338.879/97.0

Recorrentes: BANCO BRADESCO S/A e HERNANI ROCHA ALVES
Advogadas : Dra. Sônia Aparecida C. Nascimento e Dra. Adriana Nucci
Recorridos : OS MESMOS

DESPACHO

O acórdão regional de fls. 152/156 condenou o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, limitadas às respectivas datas-base, horas extras e ajuda-alimentação a partir de 1º/09/90, em face dos termos da Cláusula Coletiva até o final do contrato, e à devolução dos descontos ocorridos no curso do contrato de trabalho, excluindo da condenação os honorários advocatícios.

Recorre de Revista o Banco, às fls. 157/162, insurgindo-se contra o deferimento das horas extras, por entender que o ônus da prova não lhe competia, conforme dispõem os arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT e o Enunciado 338/TST. Colaciona arestos a confronto de teses.

Recorre adesivamente o reclamante, às fls. 168/172, contra a exclusão dos honorários advocatícios, em função da divergência jurisprudencial colacionada.

A) RECURSO DO BANCO BRADESCO S/A

Verifico, todavia, que o presente recurso não se viabiliza, pelas razões abaixo explicitadas:

1. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA

Sustenta o recorrente, em suas razões, que o ônus da prova das horas extras cabia ao reclamante, conforme determinam os arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, porquanto tratava-se de fato constitutivo do seu direito, e que, por isso, resta contrariado o Enunciado 338/TST.

Em que pesem os argumentos da parte, as violações não restam demonstradas, na medida em que a decisão regional, ora recorrida, fulcrou-se no depoimento do banco e de sua testemunha, que foi desconsiderada, por não manter contato com o obreiro e por trabalhar em setor diverso, descaracterizando-se a prova e não havendo apresentação de outra que não levasse em consideração a alegação da parte.

Além de incidir o disposto no Enunciado 296/TST, verifico que inexistente a contrariedade alegada, na medida em que a reclamada não apresentou os cartões de ponto, o que torna os arestos colacionados inespecíficos, por corroborarem a tese recursal.

B) RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE

1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios foram indeferidos, tendo em vista que o documento de fl. 11, carreado aos autos, não atende ao disposto na Lei 7.115/83 quanto à declaração de miserabilidade do obreiro.

Sustenta o recorrente que os honorários advocatícios são devidos, nos termos do disposto no art. 133 da Constituição Federal, além de transcrever arestos que afirma divergentes.

Entretanto, não procede o inconformismo do obreiro, porque não cumprido o disposto no art. 896 da CLT, uma vez que a tese regional fundamentou-se no conteúdo probatório, fato que atrai a incidência do Enunciado 126/TST.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO a ambos os recursos, com fulcro no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-338.881/97.5

Recorrente: BENEDITO DO NASCIMENTO JORGE
Advogada : Dra. Adriana Botelho F. Braga/ Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrida : ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - ELETROPAULO
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DESPACHO

O acórdão Regional de fl. 65/7 considerou que o ônus de provar o *plus* salarial em relação à concessão da moradia seria do reclamante, conforme disposto no art. 818 da CLT e 333, I, do CPC, tendo em vista que a reclamada afirmou e provou, em suas razões de defesa, que a norma de cessão de moradias e de alojamentos integrava o contrato de trabalho do recorrente, demonstrando dessa forma que o imóvel cedido era por necessidade do serviço e excluindo a referida verba das demais parcelas salariais, nos termos do art. 458, § 2º, da CLT, ao julgar improcedente a reclamatória.

Recorre de Revista o Reclamante, às fls. 69/77, ao argumento de que o indeferimento da

parcela pelo acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 9º e 458 da CLT e 7º, VI, da Constituição Federal. Transcreve arestos a confronto de teses. Assevera que foi empregado da reclamada por mais de 36 anos, sempre recebendo o auxílio-moradia e que, portanto, a parcela teria cunho salarial, devendo ser integrada para o cálculo das férias, 13º salário, FGTS e das demais verbas elencadas na letra "a" da inicial.

Em que pesem os argumentos do recorrente, a decisão regional encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 131 desta Colenda Corte, que dispõe, *in verbis*:

"VANTAGEM IN NATURA. HIPÓTESES EM QUE NÃO INTEGRA O SALÁRIO.
As vantagens previstas no art. 458 da CLT, quando demonstrada a sua indispensabilidade para o trabalho, não integram o salário do empregado."

. E-RR 156999/95, SDI Plena, Em 10.02.98, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que 'a habitação e a energia elétrica' fornecidas pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis à realização do trabalho, não têm natureza salarial.

. E-RR 191146/95, Min. Rider de Brito, DJ 13.11.98, decisão unânime (CEEE);

. E-RR 156999/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 05.06.98, decisão unânime (CEEE);

. E-RR 30418/91, Ac.1381/94, Min. Cnéa Moreira, DJ 17.06.94, decisão unânime, (ELETROPAULO).

Assim, incidente o disposto no Enunciado 333/TST, o que torna inservíveis os arestos colacionados e inexistentes as violações apontadas.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso, com fins no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-341.847/97.1

Recorrente: PIRELLI CABOS S.A.

Advogada : Dra. Yara Santos Pereira/ José Alberto Couto Maciel

Recorrido : RUBENS DOS SANTOS

Advogado : Dr. Agnaldo Mori

DESPACHO

Decidiu o Eg. 2º Regional (fls. 216/224), dentre outras questões, manter a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, horas extras e reflexos, diferenças rescisórias, FGTS sobre o aviso prévio indenizado e indenização de dois salários nominais. Outrossim, reformando a decisão *a quo*, determinou o reembolso dos descontos efetuados a título de seguro de vida e excluiu da condenação os descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito apurado.

Irresignada, a empresa recorre de revista às fls. 235/239, com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT, vindicando o seguinte:

1. URP DE FEVEREIRO DE 1989

Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que entendeu serem devidas as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, acostando um aresto para cotejo.

Improspéravel o pleito, eis que a recorrente limitou-se a transcrever a parte dispositiva do julgado, não mencionado a tese para confronto, conforme exige o Enunciado 337/TST.

2. HORAS EXTRAS E REFLEXOS

O Eg. Regional manteve a condenação ao pagamento de 30 minutos considerados como extras, asseverando que os recibos acostados não demonstravam o pagamento do período como extraordinário, entendendo, ainda, devidos os reflexos, em face da habitualidade da sobrejornada.

Respalçada em arestos, a reclamada, em suas razões, pleiteia que se restrinja a condenação ao adicional de horas extras, pois, consoante comprovam os recibos dos autos, os 30 minutos de intervalo não usufruídos pelo obreiro foram devidamente pagos.

A pretensão da recorrente esbarra no óbice intransponível do Enunciado 337/TST, na medida em que o primeiro aresto da fl. 237 não contém tese para configuração de divergência válida e o segundo julgado transcrito sequer indica a fonte de publicação.

3. FGTS SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO

Pleiteia a recorrente que seja excluído da condenação o pagamento do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado, sustentando que se trata de verba de natureza indenizatória e que, portanto, imperitante a incidência do FGTS.

A Corte recorrida julgou de acordo com o Enunciado 305/TST, não cabendo a revista, a teor do disposto na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

4. DIFERENÇAS RESCISÓRIAS

Quanto ao tema em epígrafe, considerou o TRT da 2ª Região ser devida a indenização de um salário, com base na cláusula 3ª do Acordo Coletivo de fls. 31/38.

A reclamada, por sua vez, postula a exclusão dessa verba da condenação, aduzindo que a cláusula 2ª, alíneas "d" e "e", da Norma Coletiva a isenta do pagamento dessa indenização, no caso dos presentes autos.

Inviável o pleito, eis que requer a apreciação de Acordo Coletivo de observância obrigatória em área territorial que não excede a jurisdição do Tribunal Regional, prolator da decisão recorrida, sendo incabível em sede de recurso de revista, a teor do disposto na alínea "b" do art. 896 da CLT.

5. INDENIZAÇÃO DE DOIS SALÁRIOS NOMINAIS

Insurge-se a empresa contra o v. acórdão do Regional que deferiu o pagamento de indenização de dois salários nominais.

Inobstante o inconformismo da parte, eximiu-se a recorrente de apontar ofensa legal ou constitucional, como tampouco de colacionar arestos para o embate pretoriano, impossibilitando, com isso, o enquadramento do apelo nos pressupostos recursais de cabimento, previstos no art. 896 da CLT.

6. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA

Propugna a recorrente a reforma do v. acórdão regional nesse ponto, apontando um julgado para o confronto de teses.

O aresto citado é inservível ao fim almejado, porquanto não contém tese para a configuração da divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento da revista. Têm pertinência os Enunciados 296 e 337 deste C. Tribunal.

7. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Postula a reclamada que se reforme a decisão hostilizada a fim de que sejam autorizados os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre o crédito do recorrido.

O pleito não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, uma vez que desfundamentado. A recorrente absteve-se de indicar violação legal ou constitucional, bem como de transcrever, no recurso,

julgados para a caracterização do dissenso interpretativo, impossibilitando o enquadramento da revista nos pressupostos de admissibilidade recursais, insculpidos no art. 896 da CLT.

Dessa forma, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso, com base no artigo 332 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-342.317/97.0

19ª REGIÃO

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado : Dr. Rafael Gazzané Junior

Recorridos: DERALDO ALVES SILVA e MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

Advogados : Drs. Alberto G. Barreto Junior e Derivaldo Targino B. Junior

DESPACHO

I - O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado e à remessa *ex officio*, mantendo a sentença do juízo de primeiro grau no tocante à declaração de nulidade da contratação, em face do disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal (fls. 171/173).

O Ministério Público do Trabalho, por sua Procuradoria Regional, interpôs recurso de revista (fls. 177/189), argumentando que a nulidade gera efeitos *ex tunc*, o que acarreta a impossibilidade de condenação do Município ao pagamento de qualquer título em decorrência do contrato de trabalho.

O recurso foi admitido pela decisão proferida na fl. 197.

Não houve apresentação de contra-razões (fl. 199).

O órgão do Ministério Público do Trabalho, em casos semelhantes, asseverou que o seu interesse de intervenção no feito está expresso nas razões recursais, motivo por que deixei de remeter-lhe os autos para emissão de parecer.

II - A assinatura do Recorrente é requisito indispensável para a existência do recurso. A sua ausência torna o recurso inexistente. No presente caso, observa-se que o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da 19ª Região, Dr. Rafael Gazzané Junior não assinou a petição que interpõe o recurso (fl. 177) e nem as razões que a acompanham (fls. 178 a 186).

III - Não conheço, portanto, do recurso de revista, por ser inexistente.

IV - Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1999.

DARCY CARLOS MAHLE

Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-RR-342.871/97.1

Recorrente: SÔNIA REGINA MARCÍLIO DOS SANTOS

Advogada : Dra. Susan Mara Zilli

Recorrido : MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn

DESPACHO

O eg. 12º Regional, às fls. 69 a 73, decidiu negar provimento ao apelo ordinário da Reclamante, mantendo a r. sentença, que julgou improcedente a ação, pois inexistente o vínculo laboral entre as partes.

Irresignada, recorre de Revista a Reclamante, às fls. 78 a 87, com fulcro no permissivo consolidado. Transcreve jurisprudência para confronto e indica violado o art. 7º da Carta Magna. Insurge-se contra o não-conhecimento do vínculo laboral entre si e o Reclamado.

SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO - ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE DO CONTRATO SEM SALDO DE SALÁRIOS

O e. Regional manteve a r. sentença, sob o fundamento de que o documento da fl. 22, o qual notícia terem as partes firmado contrato de trabalho por tempo determinado de 180 dias, em data de 03.06.93, na função de Servente, e posteriormente prorrogado à data de 28.02.94, foi impugnado pela Reclamante (fl. 40). E mesmo se considerando o contrato tácito e por não negarem as partes a prestação de serviços, restou somente a insurgência quanto à existência de contrato determinado ou indeterminado, concluiu que, efetivamente, ao ser caracterizado o contrato de trabalho, não foi observada a norma constitucional, cujo teor determina que os cargos, empregos e funções públicas só são preenchidos mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Diz que o art. 37, em seus incisos I e II, é cogente neste aspecto e, mais, no § 2º do mesmo artigo, comina a nulidade do ato e a responsabilidade da autoridade que o praticou. Portanto, é nulo de pleno direito e não gera qualquer efeito jurídico.

Daí o apelo revisional da Reclamante, alegando que não poderia o Regional não ter reconhecido o vínculo laboral, em razão do disposto no art. 37, I e II, da CF/88, indeferindo-lhe as verbas pleiteadas na inicial. Confronta arestos e alega ofensa ao art. 7º da carta Magna vigente.

Consolidou-se o posicionamento desta egrégia Corte no sentido de que "a contratação de serviços público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Precedentes: E-RR-92.722/93, Ac. 1134/97, DJ 16.05.97, Red. Min. Francisco Fausto, decisão por maioria; E-RR-43.165/92, Ac. 3001/96, DJ 19.12.96, Red. Min. Moura França, decisão por maioria; RR-140.267/94, Ac. 1ª T 5913/97, DJ 29.11.96, Min. Ursulino Santos, decisão unânime; e RR-148.806/94, Ac. 4ª T 8229/96, DJ 07.02.97, Min. Moura França, decisão unânime.

Entretanto, não houve pedido na inicial relativamente aos salários retidos (fls. 05/06). Dessa forma, a decisão regional está em consonância com a iterativa jurisprudência da Corte, pelo que incide na hipótese o Enunciado nº 333/TST.

Ante o exposto e com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 1999.

LEVI CEREGATO - (Juiz Classista Convocado-Relator)

PROC. Nº TST-RR-343.066/1997.6

6ª REGIÃO

Recorrente : ENTERPA ENGENHARIA LTDA

Advogado : Dra. Carla De Assis Jaques

Recorrido : GERALDO BARROS DA SILVA.

Advogado : Dr. Francisco Alves Bezerra

DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, nos termos do v. acórdão de fls. 86/88, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a condenação ao pagamento das horas extras e do adicional noturno.

Houve oposição de Embargos Declaratórios, os quais foram rejeitados às fls. 98/99.

Em suas razões revisionais (fls. 102/113), a Recorrente arguiu, preliminarmente, a nulidade da decisão revisanda por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, sustenta merecer reforma o *decisum* no tocante ao ônus probatório do labor extraordinário, bem como haver sido contrariado o Enunciado nº 330/TST, como fundamentos para viabilizar o processamento do seu apelo revisional. Aponta violação legal e colaciona arestos a confronto.

1 - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Pretende o Recorrente seja declarada a nulidade do "decisum" por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que, embora provocado por meio de Embargos Declaratórios, o Regional permaneceu silente quanto à observância da orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 330 do TST e acerca do fato de a testemunha ouvida ter laborado na empresa em período inferior ao da condenação sobre as horas extras. Para motivar a admissibilidade do seu apelo, indicou afronta aos arts. 458, 459 e 832 da CLT e arestos ao dissenso de teses.

A prefacial não se viabiliza por dissenso pretoriano, uma vez que o Regional não adotou tese acerca da nulidade, até porque essa está sendo perseguida em relação à decisão revisanda. Inespecificos são os arestos coligidos.

Quanto ao Enunciado nº 330 o Regional explicitamente adotou tese a respeito, asseverando, à fl. 88, que "as repercussões das horas extras e do adicional noturno estão em consonância com as disposições legais, sendo certo que não se aplica à hipótese o Enunciado 330 do TST uma vez que se trata de diferenças das verbas rescisórias somente deferidas através desta reclamação trabalhista". Logo, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, neste particular, restando incólumes os arts. 832 da CLT, 458 e 459 do CPC.

Quanto às horas extras, em especial acerca do fato de a testemunha ouvida ter laborado na empresa em período inferior ao da condenação, de fato, como a decisão dos Embargos Declaratórios, à fl. 99, também registra, a despeito do alegado pela Parte não houve omissão no acórdão quanto a esse aspecto, pois o Recorrente nada asseverou a respeito nas razões do Recurso Ordinário, tendo o Tribunal emitido decisão devidamente fundamentada em prova testemunhal apta a comprovar o trabalho extraordinário. Incólumes os dispositivos legais apontados.

2. ENUNCIADO Nº 330 - QUITAÇÃO

O Eg. Regional consignou ser inaplicável o Enunciado nº 330/TST, ao fundamento de que a condenação diz respeito a diferenças das verbas rescisórias somente deferidas através desta reclamação trabalhista.

Logo, não há contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, o qual trata da eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo.

3. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. PERÍODO NÃO PROVADO

Conforme registrado no acórdão recorrido, o Reclamante desincumbiu-se do ônus da prova. Ademais, a convicção do Juízo *a quo* formou-se com base no conjunto fático-probatório dos autos. Ileso, portanto, o art. 818 da CLT e inespecífica a jurisprudência colacionada, notadamente o primeiro paradigma à fl. 104, o qual versa sobre circunstância fática não analisada pelo Regional, até porque não argüida no momento oportuno, conforme registrado quando da análise da preliminar de nulidade.

Ante o exposto, de acordo com o art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78. V. do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de outubro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-343.319/97.0

2ª REGIÃO

Recorrente: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido : FRANCISCO ALVES MAIA

Advogado : Dr. Amaury Arruda Mendes

DESPACHO

I - A Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão das fls. 215 a 216, negou provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a sentença do juízo de primeiro grau no tocante à caracterização de trabalho desenvolvido em turnos ininterruptos de revezamento, bem como dos reflexos do adicional noturno em férias, 13º salário e FGTS.

Inconformada, a Recorrente interpôs recurso de revista (fls. 217/227), com fulcro nas alíneas *a* e *c* do art. 896 da CLT. Sustenta que o trabalho desenvolvido em turnos ininterruptos de revezamento deve ser contínuo, sem intervalo para descanso e alimentação, fato este não observado nas atividades desempenhadas pelo Recorrido, o qual usufruiu de intervalo de trinta minutos diários para repouso e alimentação, além de folga em dia fixo. Aduz, ainda, que, se mantida a decisão originária, seria devido apenas o adicional de horas extras, tendo em vista que a 7ª e 8ª horas trabalhadas já foram pagas de forma simples. Aponta violação do art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e traz arestos a confronto. Alega, também, que a decisão recorrida não apreciou corretamente as provas constantes dos autos, no que diz respeito ao pagamento dos reflexos do adicional noturno em férias, 13º salário e FGTS, afrontando, assim, os arts. 832 da CLT e 131 do CPC. Afirma que os documentos colacionados na defesa comprovam o escorreito pagamento das verbas ora debatidas.

O recurso de revista foi admitido pela decisão proferida na fl. 231, tendo em vista o conflito de teses apresentados.

II - A Corte Regional consignou, na fl. 216, que a concessão de intervalo intrajornada não desnatura o trabalho desenvolvido em turnos ininterruptos de revezamento. O mencionado *decisum* está em harmonia com o Enunciado nº 360 do TST, que traz a seguinte orientação:

"A interrupção do trabalho destinado a repouso e alimentação, dentre de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal da República de 1988".

Quanto ao adicional de horas extras, melhor sorte não alcança a Recorrente. A decisão *a quo* foi expandida no sentido de que o pagamento efetuado pela empresa remunerava apenas a jornada de seis horas. Não houve debate, como faz crer a Reclamada acerca do pagamento, de forma simples, das 7ª e 8ª horas trabalhadas. Logo, o aresto colacionado nas fls. 224 a 225 mostra-se inespecífico, por partir de

situação fática não delineada no acórdão recorrido. Incide o Enunciado nº 296 do TST.

Dessa forma, o recurso, no particular, encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98.

No tocante aos reflexos do adicional noturno, a tese de afronta ao art. 832 da CLT e 131 do CPC não se sustenta. O Tribunal Regional fundamentou sua decisão ao registrar, na fl. 216, que "a simples remissão aos documentos dos autos, sem qualquer cálculo, ainda que por amostragem, não autoriza a reforma do julgado, sendo que é ônus da parte esquadriñar cálculos demonstrando a correção de pagamentos que fez". Assim, foi mantida a sentença das fls. 177 a 180, no sentido de que não restou demonstrado o pagamento da integração do adicional noturno nas férias, no 13º salário e no FGTS. Tenho como ílesos os dispositivos legais supracitados, porque se encontra fundamentada a questão.

III - Diante do exposto, com fundamento no art. 896, §§ 4º e 5º, *in fine*, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

IV - Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1999.

DARCY CARLOS MAHLE

Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-RR-343.521/97.7

Recorrente : ROMERO COSTA REGUEIRA

Advogado : Dr. Cláudio S. de O. Ferreira

Recorrido : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

Advogada : Dra. Cândida Rosa Aciolo Roma

DESPACHO

O egrégio 6º Regional, às fls. 67 a 69, negou provimento ao Recurso Ordinário do Autor, mantendo a r. sentença, que julgou improcedente a ação.

Irresignado, recorre de Revista o Reclamante com fulcro no permissivo consolidado. Transcreve jurisprudência para confronto em relação à nulidade do contrato de trabalho, dizendo não poder ter efeito *ex nunc*.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Consignou o egrégio Regional, em suas razões de decidir, que, antes de haver o óbice de ser o Recorrente policial militar, existe um maior que é o impedimento constitucional imposto pelo art. 37, que proíbe o Recorrido de contratar, posto tratar-se ele de autarquia federal.

As nulidades absolutas, que são o caso dos presentes autos, produzem efeitos *ex tunc*, conforme os precisos termos do art. 145, inciso II, do Código Civil, de aplicação subsidiária ao Direito do Trabalho.

Assim, correta a sentença, que decretou a nulidade absoluta com efeito *ex tunc*.

No Recurso de Revista, alega a parte que, embora reconhecida a nulidade da contratação sem as observâncias legais, há que se conferir efeito *ex nunc*. Coteja arestos às fls. 74/75.

No caso, o aresto de fls. 54/55 é oriundo do TST, de Turma, não atendendo à alínea "a" do art. 896 da CLT. O segundo aresto de fl. 55 não diz sua origem, que tipo de processo julgou o TRT, pelo que desatende aos Enunciados nºs 38 e 337/TST. Já os dois últimos arestos de fl. 55 são divergentes, na medida em que adotam a tese de que, mesmo reconhecida a nulidade da contratação havida, há que se conferir efeito *ex nunc*, sendo devidos ao empregado os salários respectivos.

Consolidou-se o posicionamento desta egrégia Corte no sentido de que "a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Precedentes: E-RR-92.722/93, Ac. 1134/97, DJ 16.05.97, Red. Min. Francisco Fausto, decisão por maioria; E-RR-43.165/92, Ac. 3001/96, DJ 19.12.96, Red. Min. Moura França, decisão por maioria; RR-140.267/94, Ac. 1º T 5913/97, DJ 29.11.96, Min. Ursulino Santos, decisão unânime; e RR-148.806/94, Ac. 4º T 8229/96, DJ 07.02.97, Min. Moura França, decisão unânime.

Entretanto, não houve pedido na inicial relativamente aos salários retidos (fls. 05/06). Dessa forma, a decisão regional está em consonância com a iterativa jurisprudência da Corte, pelo que incide na hipótese o Enunciado nº 333/TST.

Assim, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1999.

LEVI CEREGATO (Juiz Classista Convocado-Relator)

PROC. Nº TST-RR-345.139/97.1

9ª REGIÃO

Recorrente : SADIA TRADING S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

Advogada : Dra. Danielle Albuquerque

Recorrido : ARÃO FERREIRA

Advogado : Dr. Luiz Gonzaga M. Correia

DESPACHO

Nos termos do v. acórdão de fls. 261/266, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região negar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, afirmando devidas horas extras oriundas da adoção do regime de turnos de revezamento e recusando os descontos previdenciários e fiscais.

Dessa decisão recorre de Revista a Empresa, pelas razões de fls. 269/273, contrariadas às fls. 278/283. Invoca, em síntese, tese oposta, contra o deferimento das horas extras e a favor dos descontos.

O Recurso não logra prosperar, entretanto.

Ao proclamar que os intervalos para refeição e descanso não descaracterizam o regime de turno ininterrupto de revezamento, o Eg. Regional manifestou entendimento em franca harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Eg. Corte, como podem ilustrar os julgados proferidos nos seguintes processos: E-RR-76.865/93, Ac. 2843/96, DJ 14.06.96, Rel. Min. Manoel Mendes, decisão unânime; E-RR-67.718/93, Ac. 5164/95, DJ 02.02.96, Rel. Juiz Euclides Rocha, decisão unânime; E-RR-76.822/93, Ac. 4022/95, Min. José L. Vasconcellos, DJ 17.11.95, decisão unânime; AGERR-129.862/94, Ac. 1776/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 16.06.95, decisão unânime; E-RR-50.684/92, Ac. 2453/94, Min. Armando de Brito, DJ 19.08.94, decisão unânime. Incidente, portanto, o Enunciado nº 333, como obstáculo para o Recurso.

No que diz respeito aos descontos previdenciários e fiscais, conquanto repelidos pela decisão, verifica-se que o foram sem emissão de qualquer tese (a rigor, nem fundamento), de modo a se poder confrontar o entendimento dito divergente. É bom recordar, não é a simples contradição de comandos sentenciários, da mera procedência ou improcedência do pedido, que constitui o campo de análise da divergência. Esta há de se configurar pela incompatibilidade, patente, de teses.

Demonstrado, pois, que o Recurso não reúne as condições necessárias para o seu processamento, denego-lhe seguimento, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência da Corte.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de outubro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-345.153/97.9

9ª REGIÃO

Recorrente : JOÃO MARIA AGOSTINHO RIBEIRO
Advogado : Dr. Renato Serpa Silvério
Recorrido : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Advogado : Dr. Léo Paiva

DESPACHO

Nos termos do v. acórdão de fls. 187/195, complementado pelo de fls. 202/206, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região declarar-se incompetente para julgar a demanda, no que se refere ao período de vigência do Regime Único, afirmando, ainda, a nulidade do contrato celebrado sem a observância do concurso público.

Dessa decisão recorre de Revista o Reclamante, pelas razões de fls. 209/212, defendendo a possibilidade jurídica de ser deferida indenização, que corresponda às verbas trabalhistas que deixara de receber em face da nulidade da contratação.

O Recurso não logra prosperar, entretanto.

Ao proclamar a nulidade do contrato com o ente público celebrado sem a observância do concurso público, o Eg. Regional emitiu entendimento em franca harmonia com o que tem sido a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, conforme dão notícia os julgados proferidos nos seguintes processos: E-RR-92.722/93, Ac. 1134/97, DJ 16.05.97, RED. Min. Francisco Fausto, decisão por maioria; E-RR-43.165/92, Ac. 3001/96, DJ 19.12.96, Red. Min. Moura França, decisão por maioria; RR-140.267/94, Ac. 1ª T 5913/96, DJ 29.11.96, Min. Ursulino Santos, decisão unânime; RR-148.806/94, Ac. 4ª T 8229/96, DJ 07.02.97, Min. Moura França, decisão unânime.

Por seu turno, a decisão recorrida também acompanha essa mesma jurisprudência, no que diz respeito aos efeitos dessa nulidade em relação às verbas do período de prestação dos serviços ou à indenização correspondente. Nesse particular, cabe ressaltar que o entendimento desta Corte considera devidas tão-somente aquelas parcelas de natureza *estritamente salarial*, vale dizer, salário básico não pago. Contudo, quanto a este não há postulação.

Conclusivamente, verifico que o Recurso não reúne as condições necessárias para o seu processamento, razão pela qual lhe denego seguimento, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência da Corte.

Publique-se.

Brasília-DF, 04 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-346.372/97.1

2ª REGIÃO

Recorrentes : AGENÁRIO OLIVEIRA BASTOS E OUTROS
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio R. Franzese
Recorrida : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto / Maria de Lourdes G. de Araújo

DESPACHO

O Egrégio TRT da 2ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 934/935, manteve a r. sentença de 1º grau que julgou improcedente a reclamatória na qual o Autor buscava o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento), nos domingos trabalhados independentemente do descanso semanal, com apoio nos paradigmas indicados.

Irresignados, recorrem de Revista os Reclamantes às fls. 941/945, com apoio nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Transcrevem jurisprudência para confronto e indicam como violados os artigos 5º, 7º, XXXII, da Constituição Federal.

Todavia, em que pesem as razões de inconformismo dos Reclamantes, ora Recorrentes, o seu Recurso não merece prosseguir.

Quanto aos dispositivos constitucionais tidos como violados, registre-se que o Tribunal Regional não emitiu juízo explícito a respeito, carecendo, assim, o tema do necessário prequestionamento, a teor do disposto no Enunciado nº 297/TST.

Já os arestos colacionados às fls. 943/944 não se prestam ao fim colimado pelos Reclamantes, posto que não enfrentam a totalidade dos fundamentos adotados pelo Regional, nem se referem a todas as peculiaridades da decisão recorrida, a qual entendeu ser indevido o adicional de 50% (cinquenta por cento) nos serviços prestados aos domingos, em razão de os Reclamantes terem o domingo como dia normal de trabalho e não de repouso, conforme previsão do § 1º do artigo 6º do Aditamento às instruções para cumprimento da Lei nº 4.860/65, e também porque tal vantagem foi obtida pelos paradigmas em razão de decisão judicial.

Nesse passo, concluiu o Regional que "tal direito seria personalíssimo dos modelos e por isso não poderia ser estendido e aplicado aos recorrentes". Tem pertinência a invocação dos Enunciados nºs 23 e 296/TST.

Ante o exposto, com apoio no artigo 896, § 5º, da CLT, c/c 332 do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-346.382/97.6

5ª REGIÃO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEBA
Advogado : Dra. Adriana Meyer Barbuda / José Alberto Couto Maciel
Recorrido : DEMÓSTHENES SAMPAIO LEAL
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha

DESPACHO

Nos termos do v. acórdão de fls. 151/154, complementado pelo declaratório de fls. 167/172, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região dar parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, afirmando, porém, devida a incorporação dos valores ganhos em face de função comissionada, tendo em vista o exercício dela por muitos anos.

Dessa decisão recorre de Revista o Banco, pelas razões de fls. 174/183, defendendo, em síntese, o descabimento da incorporação referida. Contrariedade presente às fls. 188/189.

O Recurso não logra prosperar, entretanto, conforme se passa a demonstrar.

O Eg. Regional, conforme se verifica do entendimento exposto de início, adotou postura jurisdicional em franca consonância com o que tem sido a reiterada, atual e notória jurisprudência deste Tribunal, do que dão notícia os julgados proferidos nos seguintes processos: E-RR-141.418/94, Ac. 1871/96, DJ 13/12/96 (por 16 anos), Min. João Dalazen, decisão por maioria; E-RR-87.201/93, Ac. 1683/96, DJ 21.03.97 (por mais de 11 anos), Min. Moacir Tesch, decisão por maioria; E-RR-43.753/92, Ac. 3355/96, DJ 16.08.96 (por mais de 21 anos), Min. Armando de Brito, decisão por maioria; E-RR-38.755/91, Ac. 1571/96, DJ 08.11.96 (por 16 anos), Min. José Zito, decisão por maioria; E-RR-34.952/91, Ac. 1467/96, DJ 17.05.96 (por aproximadamente 15 anos), Min. Regina Rezende, decisão por maioria.

Observe-se que, em todos esses casos, o período de tempo considerado "longo", para efeito de se atribuir a estabilidade econômica, foi bastante similar ao dos autos, situado em duas décadas, segundo o quadro fático definido no acórdão.

Ante o exposto, resulta incontornável a incidência do Enunciado nº 333 como obstáculo para o processamento do Recurso. Esse fato inviabiliza, até mesmo, a possibilidade do reconhecimento de violação legal, já que este Tribunal não poderia entender lesiva à lei tese por ele próprio consagrada em iterativos pronunciamentos.

Conclusivamente, já que o Recurso de Revista não reúne as condições necessárias para o seu processamento, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência da Casa, denego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília-DF, 04 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-346.412/97.0

7ª REGIÃO

Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogada : Dra. Rosângela Lima Maldonado
Recorridas : LÚCIA DO NASCIMENTO DE LIMA E OUTROS
Advogada : Dr. João Estênio Campelo Bezerra

DESPACHO

O Eg. 7º Regional, pelo v. acórdão de fls. 152/153, deu provimento parcial ao apelo dos Reclamantes, condenando a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

Irresignada, a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB interpõe o Recurso de Revista de fls. 155/158, indicando divergência jurisprudencial.

Merecendo prosperar em parte o inconformismo da Recorrente, aplico a faculdade do art. 557, § 1º-A do CPC.

Relativamente ao IPC de junho de 1987, o segundo julgado de fl. 157 é inespecífico, pois é silente quanto ao referido plano econômico, o que atrai o óbice do Enunciado nº 296 desta Corte.

Por outro lado, no que concerne à URP de fevereiro de 1989, a decisão recorrida se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal Superior; e o Recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT, visto que, além de satisfeitos os pressupostos extrínsecos, a parte transcreveu o primeiro aresto de fl. 157, que agasalha a tese oposta no sentido de inexistir direito ao pleito de concessão do respectivo reajuste. No mérito, resta pacífica no TST a orientação de que inexistente direito adquirido às diferenças salariais resultantes da supressão da URP de fevereiro de 1989 - Precedentes: E-RR-83.241/93, Ac. 2849/96, Min. Manoel Mendes, DJ 14.06.96, decisão unânime; E-RR-41.257/91, Ac. 2307/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 01.09.95, decisão unânime; E-RR-72.288/93, Ac. 2299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95, decisão unânime; E-RR-56.095/92, Ac. 1672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95, decisão unânime.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao Recurso de Revista, antecipo-me aos que a puderem negar, considerando a existência de regramento próprio.

Em primeiro lugar, porque, na forma do art. 769 da CLT, apenas em caso de incompatibilidade com o processo do trabalho a utilização subsidiária da norma seria vedada. E, considerada a economia e simplificação procedimental que introduz, revela-se, ao contrário, sua perfeita sintonia tanto com os ideais que presidem o sistema instrumental trabalhista (art. 765 da CLT e art. 125, inciso II, do CPC), quanto com a própria finalidade da Revista - que objetiva permitir a discussão, pelas Turmas, apenas de matéria jurídica a respeito da qual não tenha sido ainda exercida a função uniformizadora de jurisprudência, haja vista o teor do Enunciado nº 333/TST.

Em segundo lugar, porque tanto o texto da nova norma quanto sua inserção no Código de Processo Civil (Título X - DOS RECURSOS - Capítulo VI - DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL) denotam que, efetivamente, o legislador pretendeu ensejar ao Relator estabelecer uma condição para que os recursos, em sua generalidade, cheguem a ir a julgamento, qual seja: a de que a tese jurídica levada a debate seja controvertida; ou melhor, que a respeito não haja reiteradamente decidido o Excelso Pretório ou os Tribunais Superiores.

Trata-se de medida que visa à agilização do feito, a qual em absoluto não cerceia o direito de defesa das partes, na medida em que assegurada a via do Recurso de Agravo.

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento parcial ao Recurso para, excluindo da condenação as diferenças resultantes da URP de fevereiro de 1989, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília-DF, 3 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-348.833/97.7

3ª REGIÃO

Recorrente : LIBE CONSTRUTORA LTDA
Advogado : Dr. João Luiz Juntolli

Recorrido : FRANCISCO MONTEIRO NETO
Advogada : Dra. Maria Lúcia Cassiano Araújo

DESPACHO

O Egrégio TRT da 3ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 127/131, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada no tocante ao pagamento da multa do art. 477 da CLT.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 133/136. Alega, em síntese, que, se há controvérsia acerca da existência ou não da relação de emprego bem assim de verbas rescisórias, indevida é a multa prevista no referido dispositivo consolidado. Transcreve aresto para configuração de divergência jurisprudencial.

Admitido o apelo à fl.138, foram oferecidas contra-razões às fls. 139/142.

A Revista, contudo, não se viabiliza. Observa-se que a MM. Junta de Conciliação e Julgamento arbitrou o valor da condenação em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Quando da interposição do Recurso Ordinário, foi efetuado o depósito recursal no valor de R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais). No julgamento do apelo, o referido valor não foi alterado. A Reclamada apresentou Recurso de Revista, sem, no entanto, observar o limite legal para efeito de depósito recursal, qual seja, R\$ 4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), como previsto no Ato GP nº 631/96, então vigente, tendo depositado apenas R\$ 2.789,72 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos). Logo, deserto o Recurso.

Cumprido o apelo, segundo a iterativa e atual orientação jurisprudencial desta Corte, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Precedentes: E-RR-230.421/1995, Min. José L. Vasconcellos, julgado em 05.04.99; E-RR-273.145/1996, Min. Nelson Daiha, julgado em 18.05.98; E-RR-191.841/1995, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98; E-RR-299.099/1996, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98; RR-302.439/1996, Ac. 3ª T-2.139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, in fine, da CLT e 332 do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-350.764/97.5

Recorrente : SANKYU S/A
Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
Recorrido : JOSÉ VICENTE DE ASSIS
Advogado : Dr. João Antônio Cardoso

DESPACHO

O egrégio 3º Regional, mediante o v. acórdão de fls. 257/263, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada para excluir da condenação os reflexos do adicional de turno sobre os repousos semanais remunerados, bem como para excluir das horas extras o tempo gasto no programa de ginástica e as horas in itinere. A colenda 4ª Turma manteve o valor fixado para a condenação e as custas.

Irresignada, ainda, recorre de Revista a Reclamada, às fls. 265/278, insurgindo-se contra os temas das horas extras/turnos ininterruptos de revezamento, horas extras/minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, divisor 180 e integração do adicional de turno e noturno. Transcreve jurisprudência para confronto.

Ocorre, entretanto, que o presente recurso não merece ser conhecido por estar deserto.

A r. sentença, à fl. 219, arbitrou valor à condenação, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Quando da interposição do Recurso Ordinário (fl. 242), a Reclamada efetuou o depósito no limite legal (ATO GP/TST 804, DJ 30.08.95), ou seja, R\$ 2.103,92 (dois mil, cento e três reais e noventa e dois centavos).

Cabia, portanto, à Recorrente, quando da interposição do Recurso de Revista, o recolhimento do valor remanescente da condenação (R\$ 7.896,08), estipulada em primeiro grau, ou o depósito do limite determinado em lei para interposição de Recurso de Revista (R\$ 4.893,72, ATO GP/TST 631/96, DJ 05/09/96). A parte recolheu, tão-somente, à fl. 279, o valor de R\$ 2.789,80 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). Nos termos da Instrução Normativa nº 3, II, "b", "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".

Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 139 da c. SDI, verbis: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". E-RR-273145/96, Min. Nelson Daiha, Julgado em 18/5/98, Decisão unânime; E-RR-191841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23/10/98, Decisão unânime; E-RR-299099/96, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27/2/98, Decisão unânime; e RR-302439/96, Ac. 3ª T 2139/97, Min. José L. Vasconcellos; DJ 9/5/97, Decisão unânime.

Dessa forma, não cabe o argumento lançado pela parte, à fl. 265, no sentido de que a soma do valor depositado, quando da interposição do Recurso Ordinário, com o valor depositado, quando da interposição do Recurso de Revista, acarreta o total do valor estipulado como limite legal para o depósito referente ao Recurso de Revista (R\$ 2.103,92 + R\$ 2.789,80 = R\$ 4.893,72), ante a fundamentação supra.

Ante o exposto e com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 1999.

LEVI CEREGATO (Juiz Classista Convocado-Relator)

PROC. Nº TST-RR-557.876/99.8**4ª REGIÃO**

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrida : LEONILDA FÁTIMA DIAS
Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig
Recorrido : ORGREY - ORGANIZAÇÃO LIMPADORA REY LTDA.

DESPACHO

O Egrégio TRT da 4ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 222/225, complementado pela decisão acerca dos Embargos Declaratórios, às fls. 237/238, negou provimento ao Recurso Ordinário do Banco do Brasil S/A, reconhecendo-lhe a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante.

Insurge-se o Reclamado, às fls. 244/257, indicando preliminar de nulidade do "decisum" por julgamento "extra petita" e, no mérito, a impossibilidade da condenação subsidiária e o seu inconformismo com o deferimento do adicional de insalubridade. Articula com contrariedade a Enunciado do TST, afronta a dispositivos de lei e da Constituição da República, bem como arestos ao dissenso de teses.

1 - PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO "EXTRA PETITA"

Sustenta a Recorrente que o v. acórdão recorrido está eivado de nulidade, pois teria o Tribunal "a quo" mantido a condenação em sentido diverso do que foi pleiteado na inicial, ao entender que o Banco do Brasil seria responsável subsidiariamente pelos créditos devidos ao Reclamante.

Todavia, o Recorrente não indicou expressa violação a dispositivos de lei ou da Constituição da República, tampouco arestos ao dissenso de teses a fim de motivar a admissibilidade do recurso, neste particular, restando desfundamentado o Apelo Revisional.

2 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Tribunal "a quo" consignou o seguinte entendimento acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços prestados:

"Cabível, quanto ao Banco do Brasil S.A., relativamente à condenação da empresa prestadora de serviços de limpeza por ele contratada. Inteligência do Enunciado nº 331 da Súmula Jurisprudencial do C. TST (item IV), enquanto situada a contratualidade em período posterior à promulgação da Carta Magna, a que se remete o Verbete." (fl. 222).

Insiste o Recorrente na reforma da decisão "a quo", asseverando que o referido Enunciado é "contra legem" e inconstitucional. Por conseguinte, faz referência a vários dispositivos de lei e da Constituição que entende embasar a sua alegação (art. 896 do Código Civil; arts. 1º, parágrafo único, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; arts. 61, § 1º, e 86 do Decreto-Lei nº 2.300/86; arts. 2º, 5º, II, XXXV, LIV e LV, 37, II, 44, 49, XI, 59, 102, III, "a" e "b" da Constituição da República; arts. 9º e 455 da CLT).

Contudo, é sabido que a função precípua desta Alta Corte é uniformizar a jurisprudência em âmbito nacional, a qual só ocorre após vasta discussão a respeito dos temas suscitados, o que enseja a análise de todas as violações legais e constitucionais a respeito do tema, sendo suficiente a aplicação do Enunciado para afastar essas reiteradas invocações de afronta a dispositivos de lei e da Carta Magna.

Estando em conformidade a decisão revisanda e a orientação jurisprudencial consubstanciada nos itens II e IV do Enunciado nº 331 do TST, não merece prosseguimento o Apelo.

3 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Insurge-se também o Recorrente quanto ao adicional de insalubridade. Lastreia o seu Recurso, neste particular, em afronta aos arts. 189, 190 e 192 da CLT, e 5º, II, da Carta Magna, além de transcrever aresto ao dissenso de teses e contrariedade aos Enunciados nºs 228 do TST e 307 do STF.

No entanto, o Regional não adotou tese acerca do adicional de insalubridade, restando preclusa a discussão a respeito e incidente o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Por fim, aduz o Recorrente que a manutenção de qualquer item deferido à demandante importaria em violação dos arts. 2º, 5º, II, LV, e 37, II, da Constituição da República; arts. 896, 1518 e 1523 do Código Civil; e 226 do Código Comercial, sem precisar os fundamentos de sua alegação, o que impossibilita aferir as indigitadas violações.

Ante o exposto, de acordo com o art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de outubro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

Biblioteca da Imprensa Nacional

HOMENAGEM A MACHADO DE ASSIS

A Biblioteca Machado de Assis possui a coleção completa dos Diários Oficiais desde 1862, da Coleção das Leis da República Federativa do Brasil e de obras diversas publicadas pela Imprensa Nacional.



Imprensa Nacional
SIG QUADRA 06, LOTE 800
70610-460, BRASÍLIA-DF

ATENDIMENTO:
de segunda a
sexta-feira,
das 8h às 17h

Fones: (061) 313-9600/9601
Fax: (061) 313-9635
www.in.gov.br
e-mail: biblioteca@in.gov.br

O nome da Biblioteca é uma homenagem ao escritor Machado de Assis, que foi aprendiz de tipógrafo na Imprensa Nacional no período de 1856 a 1858.